

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO | 4 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2024 LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 PREGÃO ELETRÔNICO 015/2024 | 4 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA | 6 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 | 6 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 | 6 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 | 6 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 | 7 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 | 7 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 | 7 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 | 7 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 | 7 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2024 - CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 | 8 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2024 - CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 | 8 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 | 8 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 | 8 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2024 - CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 | 8 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 | 9 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2024 - CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 | 9 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 | 9 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 | 9 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 | 9 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 | 9 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 | 10 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2024 - CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 | 10 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2024- CHMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 | 10 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2024- CHMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 | 10 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS | 10 |
| PORTARIA Nº 602/2024 DE 02 DE AGOSTO DE 2024. | 10 |
| RESENHA DO CONTRATO Nº 650/2024 - SEMED | 11 |
| RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 465/2024 - SAAE | 11 |
| RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 459/2021 - SEDES | 11 |
| RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 460/2021 - SEDES | 11 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI | 11 |
| AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024 | 11 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2024 - SECAF | 12 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA | 12 |
| EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REPROGRAMAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020-DC/PMC | 12 |
| PORTARIA Nº 147/2024/ADM/PREF. - DISPÕE SOBRE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | 12 |
| PORTARIA Nº 148/2024/ADM/PREF. - DISPÕE SOBRE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | 13 |
| PORTARIA Nº 149/2024/ADM/PREF. -DISPÕE SOBRE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | 13 |
| PORTARIA Nº 150/2024/ADM/PREF. - DISPÕE SOBRE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | 13 |
| PORTARIA Nº 151/2024/ADM/PREF. - DISPÕE SOBRE SOLICITAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR. | 14 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO | 14 |
| EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2024-SEMAD. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024. | 14 |
| EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2024 SEMAD PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024. | 14 |
| EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024 SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024. | 14 |
| EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 288/2024-SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024. | 15 |
| EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024. | 15 |
| EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212/2024-SEMUS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024. | 15 |
| EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2024-SEMUS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024. | 16 |
| EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2024-SEMAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024 | 16 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO | 16 |
| PORTARIA MUNICIPAL Nº 339/2024 | 16 |
| PORTARIA MUNICIPAL Nº 340/2024 | 17 |
| PORTARIA MUNICIPAL Nº 341/2024 | 17 |
| PORTARIA MUNICIPAL Nº 342/2024 | 17 |
| PORTARIA MUNICIPAL Nº 343/2024 | 18 |
| PORTARIA MUNICIPAL Nº 344/2024 | 18 |



| | |
|--|----|
| PORTARIA MUNICIPAL Nº 345/2024 | 18 |
| PORTARIA MUNICIPAL Nº 346/2024 | 18 |
| PORTARIA MUNICIPAL Nº 347/2024 | 19 |
| PORTARIA MUNICIPAL Nº 348/2024 | 19 |
| PORTARIA MUNICIPAL Nº 349/2024 | 19 |
| PORTARIA MUNICIPAL Nº 350/2024 | 19 |
| PORTARIA MUNICIPAL Nº 351/2024 | 20 |
| PORTARIA MUNICIPAL Nº 352/2024 | 20 |
| PORTARIA MUNICIPAL Nº 353/2024 | 20 |
| PORTARIA MUNICIPAL Nº 354/2024 | 21 |
| PORTARIA MUNICIPAL Nº 355/2024 | 21 |
| PORTARIA MUNICIPAL Nº 356/2024 | 21 |
| PORTARIA MUNICIPAL Nº 357/2024 | 21 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS | 22 |
| DECRETO Nº 48/2024. | 22 |
| DECRETO Nº 49/2024. | 22 |
| DECRETO Nº 50/2024. | 22 |
| DECRETO Nº 51/2024. | 22 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER | 22 |
| TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO . PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024 | 22 |
| TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024 | 23 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA | 23 |
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024 | 23 |
| TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024 | 36 |
| EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2024 | 49 |
| RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024 | 50 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU | 51 |
| EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 151/2023 | 51 |
| EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 99.1/2024 | 51 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO | 51 |
| EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024 | 51 |
| EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2024 | 52 |
| 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2022 | 52 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 281/2024 | 53 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 350/2024 | 53 |
| PORTARIA Nº225/2024 | 53 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR | 53 |
| AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024 | 53 |
| EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º: 158/2024-PMM PROCESSO ADMIN N.º: 014/2024-PMM PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 16/2024 | 54 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2024-CPL/PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO: 016/2024-PMM | 54 |
| EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2024-CPL/PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2024 - PMM PREGÃO ELETRÔNICO: 016/2024 | 54 |
| EXTRATO DO CONTRATO. NÚMERO DO CONTRATO: 159/2024-NÚMERO DO P.A: 014/2024-NÚMERO DO PREGÃO: O Nº 016/2024 | 54 |
| NÚMERO DO CONTRATO: 155/2024-PMM. NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 028/2024 . NÚMERO DO PREGÃO: 014/2024- | 54 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA | 55 |
| EXTRATO DE CONTRATO | 55 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII | 55 |
| CONTRATO Nº 2024335/2024 | 55 |
| CONTRATO Nº 2024336/2024 | 55 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO | 55 |
| EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 258/2023 | 55 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE | 55 |
| AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 | 56 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº161, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024. AVALIAÇÃO FUNCIONAL | 56 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO | 57 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 408/2024 | 57 |
| LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE 1990 | 57 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ | 78 |
| PORTARIA N.º 11, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024/SANTAPREV/2024. | 78 |
| PORTARIA Nº 066/2024-SEMAS - CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR | 78 |
| PORTARIA Nº 158/2024-GP - CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR | 79 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO | 79 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 | 79 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024 | 82 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024 | 85 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024 | 88 |
| PORTARIA Nº 071/2024 - GAB - CONCESSÃO DE DIÁRIAS | 91 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER | 92 |
| DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024 RATIFICAÇÃO - AUTORIZAÇÃO | 92 |



| | |
|--|-----|
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024 | 92 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS | 92 |
| CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 SRP | 92 |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 - SRP | 93 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS | 93 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 34/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90016/2024- SRP | 93 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 35/2024. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90016/2024- SRP | 96 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 37/2024. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90016/2024- SRP | 98 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 38/2024. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90016/2024- SRP | 101 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 39/2024. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90016/2024- SRP | 104 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 40/2024. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90016/2024- SRP | 107 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 41/2024. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90016/2024- SRP | 110 |
| LEI ALDIR BLANC II: HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 001/2024 | 113 |
| LEI ALDIR BLANC II: HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 002/2024 | 113 |
| LEI ALDIR BLANC II: HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 001/2024 | 114 |
| LEI ALDIR BLANC II: HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 002/2024 | 114 |
| REPUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADESAO Nº 10/2024 - CPL/SRM- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2024- CPL/SRM | 114 |
| TORNA SEM EFEITO-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022. | 114 |
| TORNA SEM EFEITO-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2022. | 115 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE | 115 |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS | 115 |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS | 117 |
| TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS | 118 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA | 119 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2024 | 119 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2024 | 119 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2024 | 119 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2024 | 120 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2024 | 120 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2024 | 120 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2024 | 120 |
| EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2024 | 120 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2024 LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 PREGÃO ELETRÔNICO 015/2024

O Município de Agua Doce do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Prefeitura Municipal de Agua Doce do Maranhão, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.339/0001-01, com sede na Rua de Nazaré, S/N - Centro, Água Doce do Maranhão - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de administração e finanças, Sr EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS portador do CPF nº 010.540.243-59 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2024, publicada no dia 10 de junho de 2024, processo administrativo nº 138/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir: DO OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO - MA, especificado(s) no(s) itens abaixo, anexo edital de Licitação Nº 014/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

| | |
|--|--|
| NOME DE FANTASIA: GRÁFICA KROMUS | |
| RAZÃO SOCIAL: CARLA BERNABÉ PEREIRA | |
| CNPJ: 13.653.801/0001-06 | |
| INSC. EST.: 19.486.270-4 | |
| OPTANTE PELO SIMPLES? SIM (X) NÃO() | |
| ENDEREÇO: R XAVANTE, 688. | |
| BAIRRO: BOA ESPERANÇA | CIDADE:PARNAÍBA |
| CEP: 64.215-390 | E-MAIL:graficakromus@hotmail.com |
| TELEFONE:(86) 99408-1356 | FAX: |
| CONTATO DA LICITANTE: CARLA BERNABÉ PEREIRA | TELEFONE: (86) 99440-5257 |
| BANCO DA LICITANTE: BANCO DO BRASIL | BANCO BANCÁRIA DA LICITANTE: 44.341-7 |
| Nº DA AGÊNCIA: 0023-X | |

| ITENS | DESCRIÇÃO / SERVIÇO | UNID. | QUANT. | V.UNIT. R\$ | V.TOTAL R\$ |
|-------|---|-------|--------|-------------|--------------|
| 1 | CADERNETA DA CRIANÇA - CAPA 4/0 - AP 180G - MIOLO AP 75G - 1/1 | UND | 1000 | R\$ 2,60 | R\$ 2.600,00 |
| 3 | CARTÃO DE APRAZAMENTO PARA PACIENTES - AP 180G - 4/4 | UND | 3.000 | R\$ 0,70 | R\$ 2.100,00 |
| 4 | CARTÃO DE CONTROLE DE MEDICAMENTOS - AP 180G - 1/1 | UND | 2.000 | R\$ 0,80 | R\$ 1.600,00 |
| 5 | CARTÃO DE VACINAÇÃO PARA ADULTOS - AP 180G - 1/1 | UND | 5.000 | R\$ 0,70 | R\$ 3.500,00 |
| 6 | CARTÃO DO IDOSO - AP 180G - 1/1 | UND | 3.000 | R\$ 0,65 | R\$ 1.950,00 |
| 18 | FICHA DE MOVIMENTO MENSAL DE IMUNOBIOLOGICOS - 1/1 - AP 75G - 100X1 | BLC. | 100 | R\$ 18,50 | R\$ 1.850,00 |
| 19 | FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE DIARREIA - 1/1 - AP 75G - 100X1 | BLC. | 100 | R\$ 18,50 | R\$ 1.850,00 |
| 23 | FICHA DE VITAMINA A - 1/0 - AP 75G - 100X1 | BLC. | 100 | R\$ 19,40 | R\$ 1.940,00 |
| 24 | FICHA PARA REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO - 1/0 - AP 75G - 100X1 | BLC. | 100 | R\$ 19,49 | R\$ 1.949,00 |
| 25 | FICHAS DE ATENDIMENTO GERAL - 1/0 - AP 75G - 100X1 | BLC. | 200 | R\$ 19,40 | R\$ 3.880,00 |
| 26 | FICHAS DE PORTA PARA ACS - 1/0 - AP 75G - 100X1 | BLC. | 100 | R\$ 19,49 | R\$ 1.949,00 |
| 27 | FORMULÁRIO PARA LEVANTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - 1/0 - AP 75G - 100X1 | BLC. | 50 | R\$ 19,40 | R\$ 970,00 |
| 28 | ITINERÁRIO DO PROGRAMA DE CONTROLE DE FEBRE AMARELA E DENGUE - 1/0 - AP 75G - 100X1 | BLC. | 30 | R\$ 19,49 | R\$ 584,70 |
| 29 | PLANILHA MENSAL DE TUBERCULOSE - 1/0 - AP 75G - 100X1 | BLC. | 30 | R\$ 19,40 | R\$ 582,00 |
| 30 | RECEITUÁRIO MÉDICO - 1/0 - AP 75G - 100X1 | BLC. | 300 | R\$ 13,00 | R\$ 3.900,00 |

| | | | | | |
|----|--|------|--------|--------------|---------------|
| 31 | REGISTRO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL - 1/1 - AP 75G - 100X1 | BLC. | 200 | R\$ 18,79 | R\$ 3.758,00 |
| 32 | REGISTRO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL - 1/1 - AP 75G - 100X1 | BLC. | 100 | R\$ 19,75 | R\$ 1.975,00 |
| 33 | RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 50X3 (CARBONADAS) - 1/0 - NUMERADOS | BLC. | 30 | R\$ 20,99 | R\$ 629,70 |
| 34 | TERMO DE: APRESENTAÇÃO; INUTILIZAÇÃO; INTERDIÇÃO CAUTELAR; DEVOLUÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - 50X3 (CARBONADAS) - F/9 - 1/0 - NUMERADOS | BLC. | 30 | R\$ 23,60 | R\$ 708,00 |
| 35 | ADESIVO LEITOSO COM PVC (M²) | M² | 20 | R\$ 129,99 | R\$ 2.599,80 |
| 36 | ADESIVO LEITOSO IMPRESSO (M²) | M² | 200 | R\$ 22,59 | R\$ 4.518,00 |
| 37 | PLOTAGENS EM ADESIVO (M²) | M² | 50 | R\$ 53,99 | R\$ 2.699,50 |
| 39 | CARTAZ TAMANHO A3 COLORIDO | UND | 1.000 | R\$ 0,69 | R\$ 690,00 |
| 40 | FOLDERS COLORIDOS PAPEL A4 | UND | 5.000 | R\$ 0,20 | R\$ 1.000,00 |
| 41 | CONFECÇÃO DE BANNER (M²) | M² | 200 | R\$ 18,99 | R\$ 3.798,00 |
| 42 | CONFECÇÃO DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS PEQUENO | UND | 30 | R\$ 46,99 | R\$ 1.409,70 |
| 43 | CONFECÇÃO DE ENCAMINHAMENTOS DE CONSULTAS PAPEL A4, AZUL E BRANCO | BLC. | 200 | R\$ 6,89 | R\$ 1.378,00 |
| 44 | CONFECÇÃO DE ENCAMINHAMENTOS DE EXAMES PAPEL A4, BRANCO | BLC. | 200 | R\$ 7,99 | R\$ 1.598,00 |
| 45 | CONFECÇÃO DE REQUISIÇÃO DE EXAMES PAPEL A5, BRANCO | BLC. | 200 | R\$ 6,44 | R\$ 1.288,00 |
| 46 | CONFECÇÃO DE RECEITUÁRIOS DE CONTROLE ESPECIAL C/ NUMERAÇÃO | BLC. | 100 | R\$ 14,49 | R\$ 1.449,00 |
| 47 | FICHA DE CONTROLE ESPECIAL SEM NUMERAÇÃO | BLC. | 100 | R\$ 7,44 | R\$ 744,00 |
| 48 | FAIXA EM LONA COM ACABAMENTO EM ILHOES (M²) | M² | 80 | R\$ 22,99 | R\$ 1.839,20 |
| 49 | FICHA DE MONITORIAÇÃO DE DIARREIA | BLC. | 30 | R\$ 7,44 | R\$ 223,20 |
| 50 | FICHA DE MOVIMENTAÇÃO DE IMUBIOLOGICO | BLC. | 30 | R\$ 10,39 | R\$ 311,70 |
| 52 | FICHA DE PRONTUÁRIO | BLC. | 200 | R\$ 7,29 | R\$ 1.458,00 |
| 54 | FICHAS DE ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE | BLC. | 100 | R\$ 11,29 | R\$ 1.129,00 |
| 56 | LEMBRANCINHAS PERSONALIZADAS | UND | 2000 | R\$ 4,90 | R\$ 9.800,00 |
| 57 | PLACA COM METALON GALVANIZADO | M² | 50 | R\$ 158,49 | R\$ 7.924,50 |
| 58 | PLACA DE IDENTIFICAÇÃO 10X30 EM PVC | UND | 100 | R\$ 23,49 | R\$ 2.349,00 |
| 61 | REFORMAS PLACAS LUMINOSAS | UND | 9 | R\$ 1.790,00 | R\$ 16.110,00 |
| 62 | XEROX DIVERSAS COLORIDAS | UND | 10.000 | R\$ 1,80 | R\$ 18.000,00 |
| 63 | XEROX FORMULARIOS (P&B) | UND | 30.000 | R\$ 0,35 | R\$ 10.500,00 |
| 64 | CRACHÁS COM CORDÃO NYLON - 13X10CM - 4X0 - AP 240G | UND | 2.000 | R\$ 2,69 | R\$ 5.380,00 |
| 65 | CERTIFICADO - 4/0 - AP 180G - A4 | UND | 2.000 | R\$ 3,90 | R\$ 7.800,00 |
| 76 | DIÁRIO DE CLASSE DE 1º AO 5º ANO - 36 PÁG. 1/1 - AP 75G - CAPA 4/4 | UND | 1.000 | R\$ 11,48 | R\$ 11.480,00 |

| | | | | | |
|---|--|------|-------|-----------|-----------------------|
| 77 | DIÁRIO DE CLASSE DE 6º AO 9º ANO - 36 PÁG. 1/1 - AP 75G - CAPA 4/4 | UND | 1.000 | R\$ 11,99 | R\$ 11.990,00 |
| 87 | BOLETIM ENS. FUNDAMENTAL EJA - CAPA - 4/0 - MIOLO 1/1 - AP 75G | UND | 1.000 | R\$ 3,39 | R\$ 3.390,00 |
| 88 | FICHA ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS 1º ANO - MIOLO 1/1 - AP 75G - CAPA 4/0 | UND | 1.000 | R\$ 3,39 | R\$ 3.390,00 |
| 89 | FICHA ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS 3º ANO - MIOLO 1/1 - AP 75G - CAPA 4/0 | UND | 1.000 | R\$ 3,34 | R\$ 3.340,00 |
| 90 | FICHA ACOMPANHAMENTO DA APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS 2º ANO - MIOLO 1/1 - AP 75G - CAPA 4/0 | UND | 1.000 | R\$ 3,34 | R\$ 3.340,00 |
| 93 | CARIMBO DE MADEIRA | UND | 20 | R\$ 23,45 | R\$ 469,00 |
| 102 | REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL - 50X2 (1ª VIA - AP 56 G / 2ª VIA - JORNAL 56G) - 1/0 | BLC. | 100 | R\$ 18,90 | R\$ 1.890,00 |
| | | | | | R\$ 183.561,00 |
| VALOR TOTAL: CENTO E OITENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS. | | | | | |

Água Doce do Maranhão - MA, 10 de junho de 2024. EMÍDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS - Secretário Municipal de Administração e Finanças - Representante legal do órgão gerenciador

Publicado por: EMÍDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 89de83882e19d8af786931122e9a6621

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2024- CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2024- CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024- PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Sra. **ESTER DOS SANTOS SEREJO**; OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. **VALOR TOTAL: R\$ 24.470,63 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e três centavos)**. Dotação Orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO; 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.0004.2052.0000 IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE; MUNICIPAL DE ENSINO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE STN 1.552.0000. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/21. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. Neidilene Pereira de Castro - Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de Despesas. P/ CONTRATADO: Sra. Ester dos Santos Serejo - CPF sob o nº 000.096.183-33. Alcântara - MA, 13 de setembro de 2024.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 9700a7a116e9e1d9fc6d4241d4872635

EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2024- CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2024- CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024- PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 20/2024- PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Sra. **VERILENE SÁ CANTANHEDE**. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. **VALOR TOTAL: R\$ 15.293,08 (quinze mil, duzentos e noventa e três reais e oito centavos)**. Dotação Orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO; 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.0004.2052.0000 IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE; MUNICIPAL DE ENSINO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE STN 1.552.0000. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/21. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. Neidilene Pereira de Castro - Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de Despesas. P/ CONTRATADA: Sra. Verilene Sá Cantanhede - CPF nº 040.034.633-82. Alcântara - MA, 13 de setembro de 2024.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 4498b9d98d8e7891a57d3f176d56d59

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2024- CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2024- CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024- PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Sra. **MARIA DOS SANTOS RIBEIRO PEREIRA**. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. **VALOR TOTAL: R\$ 20.315,46 (vinte mil, trezentos e quinze reais e quarenta e seis centavos)**. Dotação Orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO; 05 - SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO;12.361.0004.2052.0000 IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE; MUNICIPAL DE ENSINO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE STN 1.552.0000. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/21. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **ASSINATURAS:** P/ CONTRATANTE: Sra. Neidilene Pereira de Castro - Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de Despesas. P/ CONTRATADA: Maria dos Santos Ribeiro Pereira - CPF nº 709.574.443-20. Alcântara - MA, 13 de setembro de 2024.

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: ae7c505cd77414c91f817024b0ced0ca*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024- PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Sra. **LOURENÇA VIEIRA MORAES**. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. **VALOR TOTAL: R\$ 21.326,46 (vinte e um mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos)**. **Dotação Orçamentária:** 02 - PODER EXECUTIVO; 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;12.361.0004.2052.0000 IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE; MUNICIPAL DE ENSINO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE STN 1.552.0000. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/21. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **ASSINATURAS:** P/ CONTRATANTE: Sra. Neidilene Pereira de Castro - Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de Despesas. P/ CONTRATADA: Lourença Vieira Moraes - CPF nº 868.928.193-20. Alcântara - MA, 13 de setembro de 2024.

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: d0b727a27ecd9524f55136534111fca5*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024- PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Sra. **FRANCISCA SILVA DINIZ**. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. **VALOR TOTAL: R\$ 24.416,66 (vinte quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**. **Dotação Orçamentária:** 02 - PODER EXECUTIVO; 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;12.361.0004.2052.0000 IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE; MUNICIPAL DE ENSINO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE STN 1.552.0000. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/21. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **ASSINATURAS:** P/ CONTRATANTE: Sra. Neidilene Pereira de Castro - Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de Despesas. P/ CONTRATADA: Francisca Silva Diniz - CPF nº. 804.308.643-53. Alcântara - MA, 13 de setembro de 2024.

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: c2a0ee39d3bd35065b417b5abc66a59c*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024- PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. **AUREO GOMES PINHEIRO**. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. **VALOR TOTAL R\$ 23.465,96 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**. **Dotação Orçamentária:** 02 - PODER EXECUTIVO; 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;12.361.0004.2052.0000 IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE; MUNICIPAL DE ENSINO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE STN 1.552.0000. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/21. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **ASSINATURAS:** P/ CONTRATANTE: Sra. Neidilene Pereira de Castro - Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de Despesas. P/ CONTRATADO: Sr. Aureo Gomes Pinheiro - CPF nº. 567.930.656-53. Alcântara - MA, 13 de setembro de 2024.

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: d58d62215de92ca690e08f0f08caaab3*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024- PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Sra. **CATARINA JOSEFA RIBEIRO**. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. **VALOR TOTAL: R\$ 21.506,85 (vinte e um mil, quinhentos e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. **Dotação Orçamentária:** 02 - PODER EXECUTIVO; 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;12.361.0004.2052.0000 IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE; MUNICIPAL DE ENSINO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE STN 1.552.0000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 14.133/21. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **ASSINATURAS:** P/ CONTRATANTE: Sra. Neidilene Pereira de Castro - Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de Despesas. P/ CONTRATADA: Sra. Catarina Josefa Ribeiro - CPF sob nº. 531.536.853-04. Alcântara - MA, 13 de setembro de 2024.

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: ead5365f661d8443d02cb1d79e986866*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024- PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. **DOMINGOS SORIANO GARCIA PIMENTA**. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. **VALOR TOTAL: R\$ 20.315,46 (vinte mil, trezentos e quinze reais e quarenta e seis centavos)**. **Dotação Orçamentária:** 02 - PODER EXECUTIVO; 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;12.361.0004.2052.0000 IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE; MUNICIPAL DE ENSINO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE STN 1.552.0000. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/21. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **ASSINATURAS:** P/ CONTRATANTE: Sra. Neidilene Pereira de Castro - Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de Despesas. P/ CONTRATADO: Sr. Domingos Soriano Garcia Pimenta - CPF nº 404.953.023-68. Alcântara - MA, 13 de

setembro de 2024.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 611dc3ab9c400de55fb1cddb6f7f8e66b

gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. **VALOR TOTAL: R\$ 20.430,08 (vinte mil, quatrocentos e trinta reais e oito centavos).** Dotação Orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO; 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.0004.2052.0000 IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE STN 1.552.0000. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/21. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **ASSINATURAS:** P/ CONTRATANTE: Sra. Neidilene Pereira de Castro - Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de Despesas. P/ CONTRATADA: Sra. Maria Teodora Ramos Silva - CPF nº. 449.809.143-49. Alcântara - MA, 13 de setembro de 2024.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: d4aa434e19e44af311bbe0153e9a4c61

EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2024 - CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2024 - CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024- PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Sra. **TELMA DA CRUZ FERREIRA.** OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. **VALOR TOTAL: R\$ 15.276,47 (quinze mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos).** Dotação Orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO; 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.0004.2052.0000 IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE STN 1.552.0000. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/21. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **ASSINATURAS:** P/ CONTRATANTE: Sra. Neidilene Pereira de Castro - Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de Despesas. P/ CONTRATADA: Sra. Telma da Cruz Ferreira - CPF nº. 900.723.673-34. Alcântara - MA, 13 de setembro de 2024.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 8b4891198a25deb5fc756a623cbe419f

EXTRATO DO CONTRATO Nº 193/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024- PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Sra. **MARIA TEREZA COSTA;** OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. **VALOR TOTAL: R\$ 21.448,05 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinco centavos).** Dotação Orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO; 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.0004.2052.0000 IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE STN 1.552.0000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 14.133/21. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **ASSINATURAS:** P/ CONTRATANTE: Sra. Neidilene Pereira de Castro - Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de Despesas. P/ CONTRATADA: Sra. Maria Tereza Costa - CPF nº. 003.295.793-98. Alcântara - MA, 13 de setembro de 2024.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 200f694e1261d2167e28a64e676b17c3

EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2024 - CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2024 - CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2024 - CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024- PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. **ROMÁRIO DOS ANJOS SILVA ALMEIDA.** OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. **VALOR TOTAL R\$ 21.326,46 (vinte e um mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos).** Dotação Orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO; 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.0004.2052.0000 IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE; MUNICIPAL DE ENSINO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE STN 1.552.0000. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/21. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **ASSINATURAS:** P/ CONTRATANTE: Sra. Neidilene Pereira de Castro - Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de Despesas. P/ CONTRATADO: Sr. Romário dos Anjos Silva Almeida - CPF nº. 058.168.803-14. Alcântara - MA, 13 de setembro de 2024.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: a8c6b8f171c5b66d1c9788f669124284

EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2024 - CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024- PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Sra. **MARIA JOSÉ LIMA PINHEIRO.** OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. **VALOR TOTAL 30.237,60 (trinta mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).** Dotação Orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO; 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.0004.2052.0000 IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE; MUNICIPAL DE ENSINO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE STN 1.552.0000. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/21. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **ASSINATURAS:** P/ CONTRATANTE: Sra. Neidilene Pereira de Castro - Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de Despesas. P/ CONTRATADO: Sra. Maria José Lima Pinheiro - CPF nº. 017.710.023-01. Alcântara - MA, 13 de setembro de 2024.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 9aa0acb2f3d8dbdede59e924a37d5b8ba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024- PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Sra. **MARIA TEODORA RAMOS SILVA.** OBJETO: Aquisição de

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2024- CHAMADA PUBLICA DA
AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 195/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024- PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Sr. **MAURINO ARAÚJO MENDES**. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. **VALOR TOTAL R\$ 21.326,46 (vinte e um mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos)**. **Dotação Orçamentária:** 02 - PODER EXECUTIVO; 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.0004.2052.0000 IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE STN 1.552.0000. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/21. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: P/ CONTRATANTE: Sra. Neidilene Pereira de Castro - Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de Despesas. P/ CONTRATADO: Sr. Maurino Araújo Mendes-CPF nº. 872.117.853-49. Alcântara - MA, 13 de setembro de 2024.

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: acb99c91d699ec880fc6a44e6cfe7545*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2024 - CHAMADA PUBLICA DA
AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2024 - CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024- PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Sra. **LEIDIANE DOS SANTOS SAMPAIO ARAÚJO**. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. **VALOR TOTAL R\$ 15.222,46 (quinze mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos)**. **Dotação Orçamentária:** 02 - PODER EXECUTIVO; 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.0004.2052.0000 IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE STN 1.552.0000. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/21. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. Neidilene Pereira de Castro - Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de Despesas. P/ CONTRATADO: Leidiane dos Santos Sampaio Araújo-CPF nº. 610.123.703-64. Alcântara - MA, 13 de setembro de 2024.

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 8cf0460852fccc51e447f0967c5bf71e*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2024- CHAMADA PUBLICA DA
AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 197/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024- PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Sra. **JACIRENE OTÍLIA DINIZ**; OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. **VALOR TOTAL R\$ 21.436,71 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos)**. **Dotação Orçamentária:** 02 - PODER EXECUTIVO; 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.0004.2052.0000 IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE

CONSUMO FONTE STN 1.552.0000. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/21. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: P/ CONTRATANTE: Sra. Neidilene Pereira de Castro - Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de Despesas. P/ CONTRATADA: Sra. Jacirene Otília Diniz-CPF nº. 468.216.863-00. Alcântara - MA, 13 de setembro de 2024.

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 9d034e8472f665c7d30437d0f08452c6*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2024- CHAMADA PUBLICA DA
AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024- PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. **JHON IGOR VIANA REIS OLIVEIRA**; OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. **VALOR TOTAL: R\$ 26.419,46 (vinte e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos)**. **Dotação Orçamentária:** 02 - PODER EXECUTIVO; 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.0004.2052.0000 IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE STN 1.552.0000. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/21. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. Neidilene Pereira de Castro - Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de Despesas. P/ CONTRATADO: Sr. Jhon Igor Viana Reis Oliveira - CPF nº. 608.511.083-93. Alcântara - MA, 13 de setembro de 2024.

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: b9e124f218400a87da642d311f283afd*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2024- CHAMADA PUBLICA DA
AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024- PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. **JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA**; OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. **VALOR TOTAL R\$ 23.928,96 (vinte e três mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos)**. **Dotação Orçamentária:** 02 - PODER EXECUTIVO; 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.0004.2052.0000 IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE; MUNICIPAL DE ENSINO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE STN 1.552.0000. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 14.133/21. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. Neidilene Pereira de Castro - Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de Despesas. P/ CONTRATADO: Sr. Jose de Ribamar Oliveira - CPF nº. 449.808.683-04. Alcântara - MA, 13 de setembro de 2024.

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: da7425af3653db51c63a3ae2e5a83e25*

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2024- CHAMADA PUBLICA DA
AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024- PARTES: MUNICÍPIO DE

ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Sra. **JOSENILDE CUNHA RIBEIRO**; OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. **VALOR TOTAL: R\$ 15.222,46 (quinze mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos)**. **Dotação Orçamentária:** 02 - PODER EXECUTIVO; 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.0004.2052.0000 IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE; MUNICIPAL DE ENSINO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE STN 1.552.0000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 14.133/21. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **ASSINATURAS:** P/ CONTRATANTE : Sra. Neidilene Pereira de Castro - Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de Despesas. P/ CONTRATADA: Sra. Josenilde Cunha Ribeiro - CPF nº. 036.944.123-01. Alcântara - MA, 13 de setembro de 2024.

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 4cbda3c928b2080d6f6ed4db615cd0dc*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2024- CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024- PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. **MANOEL HUMBERTO PINHEIRO PEREIRA**. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. **VALOR TOTAL R\$ 15.463,54 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**. **Dotação Orçamentária:** 02 - PODER EXECUTIVO; 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.0004.2052.0000 IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE STN 1.552.0000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 14.133/21. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **ASSINATURAS:** P/ CONTRATANTE: Sra. Neidilene Pereira de Castro - Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de Despesas. P/ CONTRATADO: Sr. Manoel Humberto Pinheiro Pereira - CPF nº. 382.968.532-72. Alcântara - MA, 13 de setembro de 2024.

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 28ac1634f3fadd477983ac4067e7d6f1*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2024 - CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 202/2024 - CHAMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024- PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. **LEANDRO PINHO DINIZ**; OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. **VALOR TOTAL: R\$ 30.180,48 (trinta mil, cento e oitenta reais e quarenta e oito centavos)**. **Dotação Orçamentária:** 02 - PODER EXECUTIVO; 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.0004.2052.0000 IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE; MUNICIPAL DE ENSINO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE STN 1.552.0000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 14.133/21. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **ASSINATURAS:** P/ CONTRATANTE: Sra. Neidilene Pereira de Castro - Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de Despesas. P/ CONTRATADO: Sr. Leandro Pinho Diniz - CPF nº. 605.463.543-35. Alcântara - MA, 13 de setembro de 2024.

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 25b91d54d8e3216734c73d19015cd86d*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2024- CHMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2024- CHMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024- PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. **MAURO REIS OLIVEIRA**; OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. **VALOR TOTAL: R\$ 26.842,79 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos)**. **Dotação Orçamentária:** 02 - PODER EXECUTIVO; 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.0004.2052.0000 IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE; MUNICIPAL DE ENSINO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE STN 1.552.0000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 14.133/21. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **ASSINATURAS:** P/ CONTRATANTE: Sra. Neidilene Pereira de Castro - Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de Despesas. P/ CONTRATADO: Sr. Mauro Reis Oliveira - CPF nº. 871.801.623-53. Alcântara - MA, 13 de setembro de 2024.

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: a9c3d00f636ad2468105fd6c18786eda*

EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2024- CHMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2024- CHMADA PUBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 01/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024- PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Sra. **FRANCIDALVA SILVA ALVES CARDOSO**. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. **VALOR TOTAL: R\$ 15.222,46 (quinze mil, duzentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos)**. **Dotação Orçamentária:** 02 - PODER EXECUTIVO; 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.0004.2052.0000 IMPLEMENTAÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE STN 1.552.0000. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº. 14.133/21. **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **ASSINATURAS:** P/ CONTRATANTE: Sra. Neidilene Pereira de Castro - Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de Despesas. P/ CONTRATADO: Francidalva Silva Alves Cardoso - CPF nº. 031.182.613-07. Alcântara - MA, 13 de setembro de 2024.

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 368c5f4fd3d8dd22a10a51cd3a8a4121*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

PORTARIA Nº 602/2024 DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA Nº 602/2024 DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidor (a), **ILDA SODRÉ BATISTA, MATRÍCULA 1471.1/2**, como fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - na contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, para atender a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Balsas-MA, **CONTRATO nº**

650/2024, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023**, firmado com a empresa **BEETHOVEN BRANDAO EMPREENDIMENTOS LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 02 de agosto de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELAINE COSTA PIRES

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: ddc1e85f27ba224d3cd0b2337d2f410f

RESENHA DO CONTRATO Nº 650/2024 - SEMED

RESENHA DO CONTRATO Nº 650/2024 - SEMED. Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023**. **PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **BEETHOVEN BRANDÃO EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 01.991.038/0003-06**. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, para atender a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 60.427,90 (sessenta mil e quatrocentos e vinte e sete reais e noventa centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0081.2-058 3.3.90.30.00.00 12.361.0086.2-061 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 02 de agosto de 2024. **ASSINATURAS:** ELAINE COSTA PIRES (CONTRATANTE) JOSÉ TRAJANO BRANDÃO NETO (CONTRATADO).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 296b22240d27443c3acacbd7714d318d

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 465/2024 - SAAE

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 465/2024 - SAAE. Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2023**. **PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE** e a empresa **COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES MENDES LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 45.591.730/0001-42**. **DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto principal o acréscimo de até 25% sobre o valor do item 009 do contrato nº 465/2024 - SAAE, afim de atender as necessidades de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Balsas/MA. **DO VALOR:** O Presente Termo Aditivo será no valor de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, respeitando o limite legal que pode ser de até 25%, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. O valor do contrato, antes do presente termo aditivo de **R\$ 1.151.364,48 (Um milhão e cento e cinquenta e um mil e trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, e passa a ser de **R\$ 1.154.664,48 (um milhão e cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, após o acréscimo do quantitativo acima referido. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.512.0151.2090 3.3.90.30.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas-MA. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de setembro de 2024. **ASSINATURAS:** LUCAS DANIEL RODRIGUES DE ARAÚJO (CONTRATANTE) ANILTON FRANCISCO LOBO MENDES (CONTRATADO).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 6b56fd1fed02d0e783af833ad96d4e34

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 459/2021 - SEDES

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 459/2021 - SEDES, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2021**. **PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO**, e de outro lado a **Sra. MARIA MADALENA LEDA SAMPAIO**. **OBJETO:** O objeto do presente termo aditivo consiste na prorrogação de prazo do contrato nº 459/2021, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93. **DO PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR:** O Contrato Principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada por **12 (doze) meses**, pelo período de **01 de agosto de 2024 à 01 de agosto de 2025**. O valor global do contrato permanecerá o pactuado no primeiro termo de aditivo, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 3.249,30 (três mil e duzentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)**, e valor global de **R\$ 38.991,60 (trinta e oito mil e novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos)**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0062.2-029 3.3.90.36.00.00. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalterada e ratificadas pelo presente termo aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de julho de 2024. **ASSINATURAS:** MARIANA LIMA DE OLIVEIRA BORGNETH (CONTRATANTE) E MARIA MADALENA LEDA SAMPAIO (CONTRATADA).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 1fecbf5b2b0d4ee2f1c81b1754c2ae8d

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 460/2021 - SEDES

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 460/2021 - SEDES. Referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021**. **PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO**, e a **Sra. ARACY CASTRO**. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na prorrogação de prazo e renovação do valor do **Contrato nº 460/2021**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, conforme previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93. **PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR:** O Contrato Principal terá sua Cláusula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada por 12(doze) meses, pelo período de 31 de julho de 2024 à 31 de julho de 2025. O valor do contrato permanecerá o pactuado no contrato original, correspondendo ao valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.243.0062.1-018 3.3.90.36.00.00. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalterada e ratificadas pelo presente termo aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 31 de julho de 2024. **ASSINATURAS:** MARIANA LIMA DE OLIVEIRA BORGNETH (LOCATÁRIA) E ARACY CASTRO (LOCADORA).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 5a15db16f9ded0e168c2cc9b2acce940

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024
AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO

O Município de Cajari, Estado do Maranhão, torna público que realizará o adiamento da licitação na modalidade Concorrência nº 01/2024, Tipo Menor Preço Global, Processo Administrativo nº 022/2024, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de quadras poliesportivas nos povoados Enche Barriga e São Miguel dos Correias no Município de Cajari - MA, conforme condições e especificações apresentadas no Anexo I - Projeto Básico do Edital e seus anexos**. A data final para cadastro das propostas, prevista para 02/08/2024, às 09h29min, e a **data de abertura da sessão**, prevista para o **dia 02/08/2024, às 09h30min**, ficam adiadas para as seguintes datas:

Data final para cadastro das propostas em 25/09/2024, às 09h29min;
Data de abertura da sessão em 25/09/2024, às 09h30min.

O adiamento da licitação se dá por motivos de conveniência administrativa. O Edital poderá ser consultado pelo sistema Sinc-Contrata/TCE-MA, ou no sítio da Prefeitura de Cajari/MA através do endereço eletrônico:
<http://transparencia.cajari.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>; ou pelo portal de compras através do endereço:
<https://www.licitacajari.com.br/>. Mais informações podem ser solicitadas através do e-mail: licitacoescajari@gmail.com.

Cajari (MA), 20/09/2024.

Jailson Serra Ferreira

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: b8a57f0ef1539f8fda34b29b4def70e5

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2024 - SECAF

REF.: Processo nº 24/2024 - SECAF. PARTES: Prefeitura Municipal de Cajari, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa SLA NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 44.464.284.474/0001-88. OBJETO: Contratação de Serviço Técnico Especializado em Aperfeiçoamento Pessoal, por meio de Inscrição no Curso "Construindo artefatos de planejamento com inteligência artificial" para servidores do Município de Cajari/MA. Data da Assinatura: 07 de junho de 2024. VALOR GLOBAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Dotação Orçamentária: 02 PODER EXECUTIVO, 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.003.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. ASSINATURAS: P/CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, representado pela Sra. Jimena Coelho de Souza - Secretária Municipal de Administração e Finanças; P/CONTRATADA: SLA Negócios Ltda, representado pelo Sr. Madson Leonardo Andrade Silva, inscrito no CPF nº 643.346.003-87. Cajari (MA), 07 de junho de 2024.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: c889c9406a24213b19d9ac1603903231

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REPROGRAMAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2020-DC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE REPROGRAMAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 041/2020-DC/PMC. Conforme **Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações**. O **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **12.081.691/0001-84**, sediada na **Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, através da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, neste ato representado por sua **Secretária Municipal**, Senhora **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, RG nº **53.698.896-0 - SSP/MA**, CPF nº **819.836.383-15**, neste ato representado por seu **Secretário Municipal**, Senhor **EDIVALDO DA SILVA ASSUNÇÃO**, RG nº **70729796-6 - SSP/MA**, CPF nº **805.297.203-53**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BARA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **09.439.967/0001-49**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **Termo de Reprogramação ao Contrato Administrativo de execução de Implantação de Pavimentação Asfáltica no Município de Carolina, Proposta Siconv nº 052565/2019, decorrente da CONCORRÊNCIA nº 001/2020-CPL/PMC, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020-PMC**. Carolina/MA, **20 de setembro** de 2024.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: d48f5e8b8e0cf649fc62d082bb11e9ea

PORTARIA Nº 147/2024/ADM/PREF. - DISPÕE SOBRE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 147/2024/ADM/PREF.

"Dispõe sobre Licença Saúde de servidor e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAROLINA/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, em conformidade com o artigo 96 e seguintes da Lei Municipal 056/90 de 20 de dezembro de 1990, atestados e perícia médica juntados nos autos do Procedimento Administrativo 066/2024, **Licença Saúde por um período de 120 dias a partir de 27/08/2024 e com término em 24/12/2024**, à servidora municipal **JUSSARA DE BRITO ARRAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 970006591, residente e domiciliada, Rua Frei Romualdo, nº 1217, Brejinho.

Art. 2º - A servidora continuará contemplada do benefício de licença saúde mediante novo requerimento a ser solicitado 15 dias antes do término deste, devendo ser apresentados novos laudos médicos no Departamento de Recursos Humanos - RH, e posterior realização de nova perícia promovida pela junta médica do município, sendo que a ausência do requerimento acarretará a revogação desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina, Estado do Maranhão, aos 17 dias do mês de setembro de 2024.

ANDREIA MOREIRA P. ANTONIOLLI

Secretária de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 38cad1f0c0f2541045497eb70748f4b5

PORTARIA Nº 148/2024/ADM/PREF. - DISPÕE SOBRE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 148/2024/ADM/PREF.

“Dispõe sobre Licença Saúde de servidor e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAROLINA/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, em conformidade com o artigo 96 e seguintes da Lei Municipal 056/90 de 20 de dezembro de 1990, atestados e perícia médica juntados nos autos do Procedimento Administrativo 067/2024, **Licença Saúde por um período de 45 dias a partir de 26/08/2024 e com término em 10/10/2024**, à servidora municipal **MARIA HELENA GOMES DE GOUVEIA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 97002200-1, residente e domiciliada, Rua 01, Q 04, C 03, Cohab.

Art. 2º - A servidora continuará contemplada do benefício de licença saúde mediante **novo requerimento a ser solicitado 15 dias antes do término deste, devendo ser apresentados novos laudos médicos no Departamento de Recursos Humanos - RH, e posterior realização de nova perícia promovida pela junta médica do município**, sendo que a ausência do requerimento acarretará a revogação desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina, Estado do Maranhão, aos 17 dias do mês de setembro de 2024.

ANDREIA MOREIRA P. ANTONIOLLI
Secretária de Administração, Finanças,
Planejamento e Urbanismo

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 320aa7a1585622a59845da778aa08d16

PORTARIA Nº 149/2024/ADM/PREF. - DISPÕE SOBRE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 149/2024/ADM/PREF.

“Dispõe sobre Licença Saúde de servidor e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAROLINA/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, em conformidade com o artigo 96 e seguintes da Lei Municipal 056/90 de 20 de dezembro de 1990, atestados e perícia médica juntados nos autos do Procedimento Administrativo 068/2024, **Licença Saúde por um período de 180 dias a partir de**

17/09/2024 e com término em 16/03/2025, à servidora municipal **MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO CUNHA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Professora, matrícula 8000330-1, residente e domiciliada, Rua Gomes de Sousa, nº 1174.

Art. 2º - A servidora continuará contemplada do benefício de licença saúde mediante **novo requerimento a ser solicitado 15 dias antes do término deste, devendo ser apresentados novos laudos médicos no Departamento de Recursos Humanos - RH, e posterior realização de nova perícia promovida pela junta médica do município**, sendo que a ausência do requerimento acarretará a revogação desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina, Estado do Maranhão, aos 17 dias do mês de setembro de 2024.

ANDREIA MOREIRA P. ANTONIOLLI
Secretária de Administração, Finanças,
Planejamento e Urbanismo

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 8cdcdab215f7f7cee42c23c3737ddf1d

PORTARIA Nº 150/2024/ADM/PREF. - DISPÕE SOBRE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA Nº 150/2024/ADM/PREF.

“Dispõe sobre Licença Saúde de servidor e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAROLINA/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, em conformidade com o artigo 96 e seguintes da Lei Municipal 056/90 de 20 de dezembro de 1990, atestados e perícia médica juntados nos autos do Procedimento Administrativo 069/2024, **Licença Saúde por um período de 120 dias a partir de 13/08/2024 e com término em 10/12/2024**, à servidora municipal **ALCINA LIMA DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Professora, matrícula 9000450-1, residente e domiciliada, Rua Gomes de Sousa, nº 1019.

Art. 2º - A servidora continuará contemplada do benefício de licença saúde mediante **novo requerimento a ser solicitado 15 dias antes do término deste, devendo ser apresentados novos laudos médicos no Departamento de Recursos Humanos - RH, e posterior realização de nova perícia promovida pela junta médica do município**, sendo que a ausência do requerimento acarretará a revogação desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina, Estado do Maranhão, aos 17 dias do mês de setembro de 2024.

ANDREIA MOREIRA P. ANTONIOLLI
Secretária de Administração, Finanças,
Planejamento e Urbanismo

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: a5f2bb2ad21a4a1047924cd56f6e22e5

**PORTARIA Nº 151/2024/ADM/PREF. - DISPÕE SOBRE
SOLICITAÇÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR.**

PORTARIA Nº 151/2024/ADM/PREF.

“Dispõe sobre Solicitação de Readaptação Funcional de servidor efetivo e dá outras providências”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CAROLINA/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o disposto no art. 103, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Carolina/MA.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, em conformidade com o artigo 96 e seguintes da Lei Municipal 056/90 de 20 de dezembro de 1990, atestados e perícia médica juntados nos autos do Procedimento Administrativo 072/2024, **READAPTAÇÃO FUNCIONAL por um período de 12 meses a partir de 17/09/2024 e com término em 17/09/2025**, à servidora municipal **DORACY SANTANA GAMA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 99000021-1, residente e domiciliada na Av. Tapajós, nº 114 - Centro.

Art. 2º - A servidora continuará contemplada do benefício de readaptação mediante **novo requerimento a ser solicitado 15 dias antes do término deste, devendo ser apresentados novos laudos médicos no Departamento de Recursos Humanos - RH, e posterior realização de nova perícia promovida pela junta médica do município**, sendo que a ausência do requerimento acarretará a revogação desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração Finanças, Planejamento e Urbanismo de Carolina, Estado do Maranhão, aos 17 dias do mês de setembro de 2024.

ANDREIA MOREIRA P. ANTONIOLLI

Secretária de Administração, Finanças,
Planejamento e Urbanismo

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: ddb3b7bb03e3baede7c2b11e143969f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO
MARANHÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2024-SEMAD.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2024., CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2024-SEMAD. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO e a empresa **C M M MENEZES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **32.464.577/0001-40**, localizada na Rua 39, Quadra 28, Nº 2, Conjunto Habitacional Vinhais, São Luís-MA, CEP: 65.062-740. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de Gêneros Alimentícios, tendo como órgãos participantes as Secretaria Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL: R\$ 147.672,00 (CENTO E QUARENTA E SETE**

MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS). VIGÊNCIA: 31/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. 02 PODER EXECUTIVO. 02 03 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO. - 02 03 00 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO. 04 Administração. 04 122 Administração Geral. 04 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA. 04 122 0007 2005 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO: 1.500.0.0.1.500.0-001 001. **SIGNATÁRIOS: LEILSON DE ALMEIDA DOS SANTOS**, portador do CPF sob nº 007.782.633-71, e do RG nº 019115482001-1 SSP/MA, pelo Contratante, e **CAROLINE MELO MENEZES**, portadora do RG: 0273996420044 SESP-MA, e do CPF: 043.895.883-70, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 04 de setembro de 2024**

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 4e31f20b79a7a6e4fb9f046391ad3

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2024 SEMAD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2024, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2024-SEMAD. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, FINANÇAS E DES. URBANO e a empresa **CRIARTE PRODUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.011.009/0001-60, localizada na Rua 1º de Maio, nº 249 - Monte Castelo, São Luís - MA, CEP nº 65.099-110. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** contratação de empresa para serviços e confecção de material de malharia (fardamentos, rouparia hospitalar, e outros), em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Administração e Assistência Social. **VALOR GLOBAL: R\$ 103.463,80 (CENTO E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS).** **VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO 02 03 SEC. MUN. ADMIN. COMÉRCIO. IND. FINANÇAS E DESENVOLV URBANO 00 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 0007 122 GESTÃO ADMINISTRATIVA 04 122 0007 2005 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica** **FONTE DO RECURSO:** 1.500.0.0.1.500.0-001 001 **SIGNATÁRIOS: LEILSON DE ALMEIDA DOS SANTOS**, portador do CPF sob nº 007.782.633-71, e do RG nº 019115482001-1 SSP/MA, pelo Contratante, e **ANTONIA ALICIA ALVES ASSARE**, brasileira, portadora do CPF: **093.595.213-61** e do RG nº **2018146339-8** SSPDS-CE, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 11 de setembro de 2024.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: b1eb6bb1a4ca60ceee616f1f1bedb509

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024 SEMED.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2024, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 285/2024 SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **C M.M MENEZES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **32.464.577/0001-40**, localizada na Rua 39, Quadra 28, Nº 2, Conjunto Habitacional Vinhais, São Luís-MA, CEP: 65.062-740. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de Gêneros Alimentícios, tendo como órgãos participantes as Secretaria Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente de Centro Novo do Maranhão/MA.

VALOR GLOBAL: R\$ 262.528,00 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS). VIGÊNCIA: 31/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. 02 PODER EXECUTIVO. 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 12 Educação. 12 122 Administração Geral. 12 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA. 12 122 0007 2007 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. FONTE DE RECURSO: 1.500.0.0.1.500.1001-001 002. SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS, portadora do CPF sob nº 013.926.003-08, e do RG nº 026634082003-0 SSP/MA, pelo Contratante, e CAROLINE MELO MENEZES, portadora do RG: 0273996420044 SESP/MA, e do CPF: 043.895.883-70, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 04 de setembro de 2024.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 98d6247944974296c094d81c218f1a1f

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 288/2024-SEMED. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2023, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 288/2024-SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa CRIARTE PRODUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.011.009/0001-60, localizada na Rua 1º de Maio, nº 249 - Monte Castelo, São Luís - MA, CEP nº 65.099-110. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO: contratação de empresa para serviços e confecção de material de malharia (fardamentos, roupa hospitalar, e outros), em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Administração e Assistência Social. VALOR GLOBAL: R\$ 218.362,90 (DUZENTOS E DEZOITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS). VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. 02 PODER EXECUTIVO. 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 02 09 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. 12 Educação. 12 122 Administração Geral. 12 122 0007 GESTÃO ADMINISTRATIVA. 12 122 0007 2007 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1.500.0.0.1.500.1001-001 002. 12 361 Ensino Fundamental. 12 361 0033 QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO. 12 361 0033 2053 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE. 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1.550.0.0.1.550.-200 001. 12 361 2001 ENSINO FUNDAMENTAL. 12 361 2001 2009 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO MDE. 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1.500.0.0.1.500.1001-001 002. 12 365 Educação Infantil. 12 365 2002 EDUCAÇÃO INFANTIL. 12 365 2002 2063 0000 MANUT / FUNC DA EDUC INFANTIL (PRE ESCOLAR) MDE. 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1.500.0.0.1.500.1001-001 002. 12 365 2002 2064 0000 MANUT / FUNC DA EDUC INFANTIL (CRECHE) MDE. 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1.500.0.0.1.500.1001-001 002. SIGNATÁRIOS: ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS, portadora do CPF sob nº 013.926.003-08, e do RG nº 026634082003-0 SSP/MA, pelo Contratante, e ANTONIA ALICIA ALVES ASSARE, brasileira, portadora do CPF: 093.595.213-61 e do RG nº 2018146339-8 SSPDS-CE, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 11 de setembro de 2024.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 2ea89e34c789af6c0f55e59a93360ebb

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº

031/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2024. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2024. HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA SRP Nº 031/2024 em favor da empresa M. A. M. COM. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.836.848/0001-04, localizada na Rua Acacia, nº 1953, Bairro Jockei, Teresina-PI, representada pelo Sr. MISAEL ALVES DE MORAIS NETO, portador do CPF nº 877.612.893-87 e do RG nº 1.869.287 SSP/PI; e na condição de CADASTRO DE RESERVA, a empresa D FARIAS LIMA E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.369.725/0001-27, localizada na Rua José do Patrício, nº 1, Cohama, São Luís-MA, CEP: 65.074-410, representada pelo Sr. JHONATAN SILVA PINHEIRO, portador do CPF nº 059.335.563-60 e do RG nº 0230855120025 SSP/MA, com o valor global de R\$ 9.758.594,60 (NOVE MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS), que consiste na Ata de Registro de Preços nº 017/2024, para o "REGISTRO DE PREÇOS PARA "EVENTUAL E FUTURA" CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, em conformidade com especificações e quantidades constantes no termo de referência (ANEXO I), parte integrante deste edital. Centro Novo do Maranhão/MA, 20 de setembro 2024. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS - Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 0ec31ead399fd99885f215a7c61a134b

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212/2024-SEMUS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 212/2024-SEMUS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), inscrito no CNPJ nº 12.452.858/0001-76, e a empresa C M M MENEZES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 32.464.577/0001-40, localizada na Rua 39, nº 02, sala 06, Conjunto Habitacional Vinhais, São Luís - MA, CEP: 65062-740. BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, de Centro Novo do Maranhão/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 49.224,00 (QUARENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS). VIGÊNCIA: 31/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 02 PODER EXECUTIVO. 02 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 02 19 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 10 Saúde. 10 301 Atenção Básica. 10 301 0090 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE. 10 301 0090 2052 0000 MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS). 3.3.90.30.00 Material De Consumo. FONTE DE RECURSO: 1.500.0.0.1.500.1002-300 009. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. FONTE DE RECURSO: 1.602.0.0.1.602.-300 004. 10 301 1100 COMBATE AO COVID-19. 10 301 1100 2048 0000 ENFRENTAMENTO DA COVID - 19. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. FONTE DE RECURSO: 1.602.0.0.1.602.-300 004. 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial. 10 302 0090 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE. 10 302 0090 2017 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. FONTE DE RECURSO: 1.600.0.0.1.600.-300 001. 10 302 0090 2052 0000 MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS). 3.3.90.30.00 Material De Consumo. FONTE DE RECURSO: 1.631.0.0.1.631.0-300 008. 10 302 0090 2081 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE

SAÚDE CUSTEIO - MAC. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 1.600.0.0.1.600.-300 007. 10 305 Vigilância Epidemiológica. 10 305 0429 CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS. 10 305 0429 2036 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE. 3.3.90.30.00 Material De Consumo. **FONTE DE RECURSO:** 1.600.0.0.1.600.-300 002. **SIGNATÁRIOS:** **JOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**, portador do CPF sob nº 941.181.911-72, e do RG nº 2179101 SSP DF, pelo Contratante, e **CAROLINE MELO MENEZES**, portadora do RG: 0273996420044 SESP/MA, e do CPF: 043.895.883-70, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão - MA, 04 de setembro de 2024.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 310dd2ad6ed54c033e55f9104507d6e7

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2024-SEMUS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 215/2024-SEMUS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), inscrito no CNPJ nº 12.452.858/0001-76, e a empresa **CRIARTE PRODUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.011.009/0001-60, localizada na Rua 1º de Maio, nº 249 - Monte Castelo, São Luís - MA, CEP nº 65.099-110. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** contratação de empresa para serviços e confecção de material de malharia (fardamentos, roupa hospitalar, e outros), em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Administração e Assistência Social. **VALOR GLOBAL:** R\$ 141.180,60 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, CENTO E OITENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 PODER EXECUTIVO 02 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 00 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 0090 301 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 10 301 0090 2052 0000 MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DO RECURSO:** 1.500.0.0.1.500.1002-300 009 10 1100 301 COMBATE AO COVID-19 10 301 1100 2048 0000 ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DO RECURSO:** 1.602.0.0.1.602.0-300 004 10 2272 301 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA PAB FIXO 10 301 2272 2033 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - PAB FIXO 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DO RECURSO:** 1.600.0.0.1.600.-300 001 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial 10 0090 302 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 10 302 0090 2017 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DO RECURSO:** 1.600.0.0.1.600.-300 001 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DO RECURSO:** 1.659.0.0.2.659.0-300 000 10 302 0090 2052 0000 MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DO RECURSO:** 1.631.0.0.1.631.-300 008 10 305 Vigilância Epidemiológica 10 0429 305 CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS 10 305 0429 2036 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DO RECURSO:** 1.600.0.0.1.600.-300 002. **SIGNATÁRIOS:** **JOAB DO NASCIMENTO DA SILVA**, portador do CPF sob nº 941.181.911-72, e do RG nº 2179101 SSP DF, pelo Contratante, e **ANTONIA ALICIA ALVES ASSARE**, brasileira, portadora do CPF: **093.595.213-61** e do RG nº **2018146339-8** SSPDS-CE, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão - MA, 11 de setembro de 2024.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: e067ef60ceb8eafbcfd36256c018603e

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2024-SEMAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2024. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024-SEMAS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), inscrito no CNPJ nº 20.301.018/0001-30, e a empresa **CRIARTE PRODUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.011.009/0001-60, localizada na Rua 1º de Maio, nº 249 - Monte Castelo, São Luís - MA, CEP nº 65.099-110. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** contratação de empresa para serviços e confecção de material de malharia (fardamentos, roupa hospitalar, e outros), em atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Administração e Assistência Social. **VALOR GLOBAL:** R\$ 70.994,90 (SETENTA MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 PODER EXECUTIVO 02 20 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02 20 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 00 08 Assistência Social 08 243 Assistência à Criança e ao Adolescente 08 0053 243 ATENÇÃO A CRIANÇA 08 243 0053 2015 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DO RECURSO:** 1.660.0.0.1.660.-500 001 08 244 Assistência Comunitária 08 0050 244 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08 244 0050 2014 0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DO RECURSO:** 1.500.0.0.1.500.0-001 001 08 244 0050 2026 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DD VINCULOS - SCFV 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DO RECURSO:** 1.660.0.0.1.660.-500 001 08 244 0050 2027 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO BÁSICO VARIÁVEL - PBVIII 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DO RECURSO:** 1.660.0.0.1.660.-500 001 08 244 0050 2028 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DO RECURSO:** 1.660.0.0.1.660.-500 001 08 244 0050 2029 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO BÁSICO FIXO - PBF 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DO RECURSO:** 1.660.0.0.1.660.-500 001 08 244 0050 2043 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD/SUAS 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DO RECURSO:** 1.660.0.0.1.660.-500 001 08 244 0050 2085 0000 MANUT. FUNC. DO IGD-PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DO RECURSO:** 1.660.0.0.1.660.-500 001 08 1100 244 COMBATE AO COVID-19 08 244 1100 2048 0000 ENFRENTAMENTO DA COVID - 19 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **FONTE DO RECURSO:** 1.660.0.0.1.660.-500 001. **SIGNATÁRIOS:** **MARIA DO SOCORRO CHAVES DE FRANÇA**, brasileira, portadora do CPF nº **140.047.008-09**, pela Contratante, e **ANTONIA ALICIA ALVES ASSARE**, brasileira, portadora do CPF: **093.595.213-61** e do RG nº **2018146339-8** SSPDS-CE, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão - MA, 11 de setembro de 2024.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 1d0f45ea01391a9b1d87c4c5ead19b1f

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 339/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 339/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando resultado do Concurso Público, aberto pelo Edital Nº **01/2022 de 12 de julho 2022** e homologado pelo Decreto Nº **026 de 04 de julho de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a), **JOANA CAROLINE MOTA LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG Nº**071368542019-1 SSP/MA** e CPF **033.292.711-32**, para exercer o Cargo de **Auxiliar de Enfermagem** do Quadro de Cargos Estatutários do Município, com lotação na **Secretária Municipal de Saúde**.

Art. 2º. O presente ato da nomeação entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art.87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 (VINTE) DE SETEMBRO DE 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em ___/___/___

Ciente: _____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: c06bac950a2c4a8dfca44682810bd256*

PORTARIA MUNICIPAL Nº 340/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 340/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando resultado do Concurso Público, aberto pelo Edital Nº **01/2022 de 12 de julho 2022** e homologado pelo Decreto Nº **026 de 04 de julho de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a), **LAYSA LUCENA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG Nº. **049146522013-8 SSP/MA** e CPF **615.133.123-08**, para exercer o Cargo de **Receptionista** do Quadro de Cargos Estatutários do Município, com lotação na **Secretária Municipal de Saúde**.

Art. 2º. O presente ato da nomeação entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art.87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 (VINTE) DE SETEMBRO DE 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em ___/___/___

Ciente: _____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 8382553f1e4c29a4d7771e65be706881*

PORTARIA MUNICIPAL Nº 341/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 341/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando resultado do Concurso Público, aberto pelo Edital Nº **01/2022 de 12 de julho 2022** e homologado pelo Decreto Nº **026 de 04 de julho de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a), **NEURENE BARREIROS DA SILVA FERNANDES**, brasileira, casada, portadora do CPF **576.749.143-72**, para exercer o Cargo de **Técnico em Enfermagem- Zona Urbana** do Quadro de Cargos Estatutários do Município, com lotação na **Secretária Municipal de Saúde**.

Art. 2º. O presente ato da nomeação entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art.87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 (VINTE) DE SETEMBRO DE 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em ___/___/___

Ciente: _____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: eaa6c1e03e932a89006f265a998c050c*

PORTARIA MUNICIPAL Nº 342/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 342/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando resultado do Concurso Público, aberto pelo Edital Nº **01/2022 de 12 de julho 2022** e homologado pelo Decreto Nº **026 de 04 de julho de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a), **ADALBERTO DE SOUZA BRITO**, brasileiro, solteiro, portadora do RG Nº. **016781752001-7 SSP/MA** e CPF **016866723-14**, para exercer o Cargo de **Vigia- Zona Rural-PCD** do Quadro de Cargos Estatutários do Município, com lotação na **Secretária Municipal de Educação**.

Art. 2º. O presente ato da nomeação entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art.87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 (VINTE) DE SETEMBRO DE 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em ___/___/___

Ciente: _____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: abb3192f15330ff97b6fc3771540cb82

PORTARIA MUNICIPAL Nº 343/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 343/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando resultado do Concurso Público, aberto pelo Edital Nº **01/2022 de 12 de julho 2022** e homologado pelo Decreto Nº **026 de 04 de julho de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a), **ANA PAULA LIMA BRITO**, brasileira, solteira, portadora do **RG Nº. 055815152015-0 SSP/MA** e **CPF 076.419.363-50**, para exercer o Cargo de **Técnico em Enfermagem- Zona Urbana** do Quadro de Cargos Estatutários do Município, com lotação na **Secretária Municipal de Saúde**.

Art. 2º. O presente ato da nomeação entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art.87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Dário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 (VINTE) DE SETEMBRO DE 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em ___/___/___

Ciente: _____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 1b877d4df4ecad048960a871b4903317

PORTARIA MUNICIPAL Nº 344/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 344/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando resultado do Concurso Público, aberto pelo Edital Nº **01/2022 de 12 de julho 2022** e homologado pelo Decreto Nº **026 de 04 de julho de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a), **CLEBERSON DA SILVA FERRAIS**, brasileiro, solteiro, portador do **RG Nº. 030503102006-1 SSP/MA** e **CPF 032.991.423-56**, para exercer o Cargo de **Vigia- Zona Rural** do Quadro de Cargos Estatutários do Município, com lotação na **Secretária Municipal de Educação**.

Art. 2º. O presente ato da nomeação entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art.87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Dário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO

MARANHÃO, EM 20 (VINTE) DE SETEMBRO DE 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em ___/___/___

Ciente: _____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 7da6af0fd3d103033aed77c8daac10f9

PORTARIA MUNICIPAL Nº 345/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 345/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando resultado do Concurso Público, aberto pelo Edital Nº **01/2022 de 12 de julho 2022** e homologado pelo Decreto Nº **026 de 04 de julho de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a), **DANILO DE JESUS COSTA**, brasileiro, solteiro, portador do **RG Nº. 049091282013-9 SSP/MA** e **CPF 615.086.263-16**, para exercer o Cargo de **Técnico em Enfermagem- Zona Urbana- PCD** do Quadro de Cargos Estatutários do Município, com lotação na **Secretária Municipal de Saúde**.

Art. 2º. O presente ato da nomeação entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art.87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Dário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 (VINTE) DE SETEMBRO DE 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em ___/___/___

Ciente: _____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: afe47c4759f8d27958981667b817930d

PORTARIA MUNICIPAL Nº 346/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 346/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando resultado do Concurso Público, aberto pelo Edital Nº **01/2022 de 12 de julho 2022** e homologado pelo Decreto Nº **026 de 04 de julho de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a), **ELIETH MESQUITA LIMA**, brasileira, casada, portadora do **RG Nº. 015726512000-0 SSP/MA** e **CPF 003.098.443-20**, para exercer o Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais- Zona Rural** do Quadro de Cargos Estatutários do Município, com lotação na **Secretária Municipal de Educação**.

Art. 2º. O presente ato da nomeação entrará em vigor na data de sua

publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art.87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 (VINTE) DE SETEMBRO DE 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em ___/___/___
Ciente: _____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: cf95f33dac735ad719d0ef41bde08046*

PORTARIA MUNICIPAL Nº 347/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 347/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando resultado do Concurso Público, aberto pelo Edital Nº **01/2022 de 12 de julho 2022** e homologado pelo **Decreto Nº 026 de 04 de julho de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a), **FLAVIO SOUSA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portadora do **1368906 SSP/DF** e **CPF 575.409.421-34**, para exercer o Cargo de **Fiscal da Dívida Ativa** do Quadro de Cargos Estatutários do Município, com lotação na **Secretária da Receita Municipal**.

Art. 2º. O presente ato da nomeação entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art.87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 (VINTE) DE SETEMBRO DE 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em ___/___/___
Ciente: _____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: a11baa8e2eca0355819e501181c6142b*

PORTARIA MUNICIPAL Nº 348/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 348/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando resultado do Concurso Público, aberto pelo Edital Nº **01/2022 de 12 de julho 2022** e homologado pelo **Decreto Nº 026 de 04 de julho de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a), **GABRIEL DA SILVA TORRES**, brasileira, solteira, portadora do **RG Nº. 043345832011-6 SSP/MA** e **CPF 609.386.393-07**, para exercer o Cargo de **Agente Comunitário de Saúde** do Quadro de Cargos Estatutários do Município, com lotação na **Secretária Municipal de Saúde**.

Art. 2º. O presente ato da nomeação entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art.87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 (VINTE) DE SETEMBRO DE 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em ___/___/___
Ciente: _____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 761271d5b23a194d5f6efbc82b040ccd*

PORTARIA MUNICIPAL Nº 349/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 349/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando resultado do Concurso Público, aberto pelo Edital Nº **01/2022 de 12 de julho 2022** e homologado pelo **Decreto Nº 026 de 04 de julho de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a), **IANANDA BARROS DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do **RG Nº. 071362362019-7 SSP/MA** e **CPF 066.259.521-17**, para exercer o Cargo de **Assistente Administrativo** do Quadro de Cargos Estatutários do Município, com lotação na **Secretária Municipal de Educação**.

Art. 2º. O presente ato da nomeação entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art.87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 (VINTE) DE SETEMBRO DE 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em ___/___/___
Ciente: _____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 52f19831e01c152decdfcaa117279f60*

PORTARIA MUNICIPAL Nº 350/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 350/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**,

no uso de suas atribuições legais, considerando resultado do Concurso Público, aberto pelo Edital Nº 01/2022 de 12 de julho 2022 e homologado pelo Decreto Nº 026 de 04 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a), **JEFERSON SILVA ANTUNES**, brasileiro, solteiro, portadora do **RG Nº. 058087072016-4 SSP/MA** e **CPF 062.781.073-09**, para exercer o Cargo de **Vigia- Zona Rural** do Quadro de Cargos Estatutários do Município, com lotação na **Secretária Municipal de Saúde**.

Art. 2º. O presente ato da nomeação entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art.87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Dário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 (VINTE) DE SETEMBRO DE 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em ___/___/___

Ciente: _____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 153ac5dc7ebe7ef70938d2392968bf32*

PORTARIA MUNICIPAL Nº 351/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 351/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando resultado do Concurso Público, aberto pelo Edital Nº 01/2022 de 12 de julho 2022 e homologado pelo Decreto Nº 026 de 04 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a), **KEILA ALMEIDA DA ROCHA**, brasileira, solteira, portadora do **RG Nº. 0465106620123 SSP/MA** e **CPF 612.210.083-82**, para exercer o Cargo de **Agente de Endemias** do Quadro de Cargos Estatutários do Município, com lotação na **Secretária Municipal de Saúde**.

Art. 2º. O presente ato da nomeação entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art.87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Dário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 (VINTE) DE SETEMBRO DE 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em ___/___/___

Ciente: _____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: eaaab7e2847817aa699cfe4f6119d767*

PORTARIA MUNICIPAL Nº 352/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 352/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando resultado do Concurso Público, aberto pelo Edital Nº 01/2022 de 12 de julho 2022 e homologado pelo Decreto Nº 026 de 04 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr(a), **KELLIANNE GOMES VIEIRA**, brasileira, solteira, portadora do **RG Nº. 907235 SSP/TO** e **CPF 030.178.611-98**, para exercer o Cargo de **Técnico em Segurança do Trabalho** do Quadro de Cargos Estatutários do Município, com lotação na **Secretária Municipal de Administração**.

Art. 2º. O presente ato da nomeação entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art.87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Dário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 (VINTE) DE SETEMBRO DE 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em ___/___/___

Ciente: _____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: a75d4ca7065039822d1a3bb897fb92f3*

PORTARIA MUNICIPAL Nº 353/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 353/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando resultado do Concurso Público, aberto pelo Edital Nº 01/2022 de 12 de julho 2022 e homologado pelo Decreto Nº 026 de 04 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a), **KHAIO DE ABREU SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador do **RG Nº0150746320008 SESP/MA** e **CPF 049.284.793-27**, para exercer o Cargo de **Técnico Industrial para o Serviço e Inspeção Municipal** do Quadro de Cargos Estatutários do Município, com lotação na **Secretária Municipal de Pecuária, Pesca e Piscicultura**.

Art. 2º. O presente ato da nomeação entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art.87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Dário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 (VINTE) DE SETEMBRO DE 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em ___/___/___

Ciente: _____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 190e2e418bb37ff023e4a11f86c521a5

PORTARIA MUNICIPAL Nº 354/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 354/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando resultado do Concurso Público, aberto pelo Edital Nº **01/2022 de 12 de julho 2022** e homologado pelo Decreto Nº **026 de 04 de julho de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a), **MARCOS VINICIUS DINIZ LIMA MORAES**, brasileiro, solteiro, portador do **RG Nº. 052751422014-4 SSP/MA** e **CPF 076391133-00**, para exercer o Cargo de **Assistente Administrativo-Zona Urbana** do Quadro de Cargos Estatutários do Município, com lotação na **Secretária Municipal de Saúde**.

Art. 2º. O presente ato da nomeação entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art.87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 (VINTE) DE SETEMBRO DE 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em ___/___/___

Ciente: _____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: e3040990145b9f00e40e932861d66130

PORTARIA MUNICIPAL Nº 355/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 355/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando resultado do Concurso Público, aberto pelo Edital Nº **01/2022 de 12 de julho 2022** e homologado pelo Decreto Nº **026 de 04 de julho de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a), **MARIA LUIZA ALVES DA CUNHA**, brasileira, solteira, portadora do **RG Nº. 036901322009-0 SSP/MA** e **CPF 049.498.583-60**, para exercer o Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais- Zona Rural- PCD** do Quadro de Cargos Estatutários do Município, com lotação na **Secretária Municipal de Educação**.

Art. 2º. O presente ato da nomeação entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art.87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 (VINTE) DE SETEMBRO DE 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em ___/___/___

Ciente: _____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 19abedb131168d4b77c28fef40f8f653

PORTARIA MUNICIPAL Nº 356/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 356/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando resultado do Concurso Público, aberto pelo Edital Nº **01/2022 de 12 de julho 2022** e homologado pelo Decreto Nº **026 de 04 de julho de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a), **MARIANA BRANDÃO DOS REIS**, brasileira, solteira, portadora do **RG Nº. 055943492015-0 SSP/MA** e **CPF 076.663.293-85**, para exercer o Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais- Zona Urbana** do Quadro de Cargos Estatutários do Município, com lotação na **Secretária Municipal de Saúde**.

Art. 2º. O presente ato da nomeação entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art.87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 (VINTE) DE SETEMBRO DE 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em ___/___/___

Ciente: _____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 819c74cd4fe58a64b2a9babb57509423

PORTARIA MUNICIPAL Nº 357/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 357/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando resultado do Concurso Público, aberto pelo Edital Nº **01/2022 de 12 de julho 2022** e homologado pelo Decreto Nº **026 de 04 de julho de 2023**.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a), **WEILAYNE PEREIRA SILVA CARNEIRO**, brasileira, casada, portadora do **RG Nº. 015065642000-5 SSP/MA** e **CPF 056.599.663-06**, para exercer o Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais- Zona Rural** do Quadro de Cargos Estatutários do Município, com lotação na **Secretária Municipal de Educação**.

Art. 2º. O presente ato da nomeação entrará em vigor na data de sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do

Maranhão, nos termos do art.87 da Lei Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 (VINTE) DE SETEMBRO DE 2024.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Leoarren Tulio de Sousa Cunha
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em ____/____/____

Ciente: _____

*Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 488cfd53f31cbec4efa5944e04e767b*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

DECRETO Nº 48/2024.

DECRETO Nº 48/2024. **“Homologa o Título de Propriedade / através de Processo Administrativo e dá outras providências.”** O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - Fica homologada a Concessão do Título de Propriedade (a) Sra. THAYNARA SILVA SOUSA, do Terreno localizado na Rua Coelho Neto, Bairro Centro do Município de Gonçalves. Neste Município de Gonçalves Dias, referente ao Processo Administrativo nº **23/2024**, à vista da Lei Complementar Municipal nº 01/2011. Art. 2º - Registre-se no Livro próprio e expeça-se o competente Título de Propriedade. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, 20 de setembro de 2024. **Antonio Soares de Sena** - Prefeito Municipal. Termo de Publicação - Lei nº 01/2011. Este instrumento foi publicado, no mural desta prefeitura municipal, a partir do 20/09/2024, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. **Lacony Melo Saraiva** - Secretário Adjunto de Administração. Gonçalves Dias/MA, 20 de setembro de 2024.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: bc0377f3ce44409f4e863c5f4d2396a8*

DECRETO Nº 49/2024.

DECRETO Nº 49/2024. **“Homologa o Título de Propriedade / através de Processo Administrativo e dá outras providências.”** O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - Fica homologada a Concessão do Título de Propriedade (a) Sra. **ANTÔNIA BARBOSA SILVA DOS SANTOS**, do Terreno localizado Na Rua 25 de Dezembro, Bairro Novo Gonçalves Dias, na cidade de Gonçalves Dias. Neste Município de Gonçalves Dias, referente ao Processo Administrativo nº **24/2024**, à vista da Lei Complementar Municipal nº 01/2011. Art. 2º - Registre-se no Livro próprio e expeça-se o competente Título de Propriedade. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, 20 de setembro de 2024. **Antonio Soares de Sena** - Prefeito Municipal. Termo de Publicação - Lei nº 01/2011. Este instrumento foi publicado, no mural desta prefeitura municipal, a partir do 20/09/2024, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. **LACONY MELO SARAIVA** - Secretário Adjunto de Administração. Gonçalves Dias/MA, 20 de setembro de 2024.

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA

Código identificador: cb58b9e85354e83233c03583d1957668

DECRETO Nº 50/2024.

DECRETO Nº 50/2024. **“Homologa o Título de Propriedade / através de Processo Administrativo e dá outras providências.”** O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - Fica homologada a Concessão do Título de Propriedade (a). DIOCESE DE CAXIAS, do Terreno localizado na RUA PRINCIPAL, S/N - Zona Rural, Povoado Chapadinha, Município de Gonçalves Dias, referente ao Processo Administrativo nº **25/2024**, à vista da Lei Complementar Municipal nº 01/2011. Art. 2º - Registre-se no Livro próprio e expeça-se o competente Título de Propriedade. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, 20 de setembro de 2024. **Antonio Soares de Sena** - Prefeito Municipal. Termo de Publicação - Lei nº 01/2011. Este instrumento foi publicado, no mural desta prefeitura municipal, a partir do 20/09/2024, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. **Lacony Melo Saraiva** - Secretário Adjunto de Administração. Gonçalves Dias/MA, 20 de setembro de 2024.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 6894950b9a4266ba7bc7a257d5e5e193*

DECRETO Nº 51/2024.

DECRETO Nº 51/2024. **“Homologa o Título de Propriedade / através de Processo Administrativo e dá outras providências.”** O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, DECRETA: Art. 1º - Fica homologada a Concessão do Título de Propriedade (a) Sra. **FRANCISCA GOMES DA SILVA FRANÇA**, do Terreno localizado Na Travessa Presidente Costa e Silva, Bairro Novo Gonçalves Dias, na cidade de Gonçalves Dias. Neste Município de Gonçalves Dias, referente ao Processo Administrativo nº **26/2024**, à vista da Lei Complementar Municipal nº 01/2011. Art. 2º - Registre-se no Livro próprio e expeça-se o competente Título de Propriedade. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, 20 de setembro de 2024. **Antonio Soares de Sena** - Prefeito Municipal. Termo de Publicação - Lei nº 01/2011. Este instrumento foi publicado, no mural desta prefeitura municipal, a partir do 20/09/2024, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. **Lacony Melo Saraiva** - Secretário Adjunto de Administração. Gonçalves Dias/MA, 20 de setembro de 2024.

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 59129e338269cea0c20625617be3cfe8*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO . PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024

O Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do município de Governador Archer (MA), acolhendo o Relatório Conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA**, o objeto a Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de reforma da base descentralizada do SAMU do município de Governador Archer - MA, com fundamento no Art. 71, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

EMPRESA: J. SILVINO DA SILVA NETO LTDA - CNPJ Nº

34.875.166/0001-73, sediada na Avenida Manoel Matias, 492 A, Centro, Cep: 65.723-000, Bernardo do Mearim (MA);
VALOR TOTAL: R\$ 215.000,00 (Duzentos e Quinze Mil Reais).

Governador Archer/MA, 20 de setembro de 2024.

Jakson Valério de Sousa Oliveira

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Portaria nº 001/2021

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 65dc47b379f0b2f92eeca30045402412

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2024

O Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do município de Governador Archer (MA), acolhendo o Relatório Conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA**, o

objeto a Contratação de empresa para os serviços de assentamento em bloquete sextavado no Povoado Centro da Lagoa, município de Governador Archer - MA, com fundamento no Art. 71, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

EMPRESA: J. SILVINO DA SILVA NETO LTDA - CNPJ Nº 34.875.166/0001-73, sediada na Avenida Manoel Matias, 492 A, Centro, Cep: 65.723-000, Bernardo do Mearim (MA);

VALOR TOTAL: R\$ 232.899,99 (Duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Governador Archer/MA, 20 de setembro de 2024.

Jakson Valério de Sousa Oliveira

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Portaria nº 001/2021

Publicado por: ELIAS DE MOURA SILVA
Código identificador: 79e5e15e34b7418dfe52fa0563e773a7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

ASSUNTO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotivos e fornecimento de peças, pneumáticos e baterias para atender as necessidades do município.

Termo de Homologação

Em face ao ato de adjudicação antes prolatado, resolvemos com base no inciso IV Art. 71 da Lei 14.133/21 Homologar o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024, conforme especificações na Ata de julgamento de demais atos, na seguinte forma;

EMPRESAS VENCEDORAS:

R A MOURA AUTOMOTIVO SERV CAR LIMITADA (CENTRO AUTOMOTIVO SERV CAR)

CNPJ: 39.933.212/0001-67

ENDEREÇO: AV. PREFEITO WALL FERAZ, Nº 4670, BAIRRO: TRIUNFO

CEP 64.022-005

Teresina-PI

| LOTE 01 - 02 VEÍCULO FIAT UNO ECONOMY 2019/2020 - SAUDE | | | | | | | |
|---|------------------------|--------------|--------------|---------|--------|------------|---------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | UNIDADE | QUANT. | PREÇO | TOTAL |
| 2 | AMORTECEDOR TRASEIRO | COFAP | COFAP | UND | 8 | R\$ 282,00 | R\$ 2.256,00 |
| 4 | TERMINAL DIREÇÃO | VIEMAR | VIEMAR | UND | 20 | R\$ 56,00 | R\$ 1.120,00 |
| 6 | PASTILHA DE FREIO | FRASLE | FRASLE | UND | 10 | R\$ 59,00 | R\$ 590,00 |
| 9 | BUCHA DO ESTABILIZADOR | MOBENSANI | MOBENSANI | UND | 20 | R\$ 24,00 | R\$ 480,00 |
| 10 | COXIM DO CAMBIO | MOBENSANI | MOBENSANI | UND | 10 | R\$ 132,00 | R\$ 1.320,00 |
| 13 | ROLAMENTO | SKF | SKF | UND | 10 | R\$ 76,50 | R\$ 765,00 |
| 14 | CORREIA DO ALTERNADOR | GATES | GATES | UND | 4 | R\$ 26,00 | R\$ 104,00 |
| 15 | BOMBA DÁGUA | URBA | URBA | UND | 8 | R\$ 96,00 | R\$ 768,00 |
| 16 | CILINDRO DE RODA | CONTROIL | CONTROIL | UND | 10 | R\$ 44,00 | R\$ 440,00 |
| 20 | VELA | NGK | NGK | UND | 24 | R\$ 13,60 | R\$ 326,40 |
| 37 | RETENTOR DE VALVULA | SABO | SABO | JOGO | 5 | R\$ 29,00 | R\$ 145,00 |
| 40 | FILTRO DE AR | TECFIL | TECFIL | UND | 10 | R\$ 13,00 | R\$ 130,00 |
| 44 | RESEVATORIO DE AGUA | RESERPLASTIC | RESERPLASTIC | UND | 3 | R\$ 40,00 | R\$ 120,00 |
| 46 | BUZINA | COLUMBIA | COLUMBIA | UND | 4 | R\$ 33,00 | R\$ 132,00 |
| TOTAL | | | | | | | R\$ 8.696,40 |

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | MARCA | MODELO | UND | QTD | V.UNIT | V.TOTAL |
|---|------------------------------------|--------------|--------------|-----|--------|--------------|----------------------|
| LOTE 02- PEÇAS/FIAT STRADA 2019/2020 - SAUDE | | | | | | | |
| 48 | PASTILHA DE FREIO DIANT. | FRASLE | FRASLE | UND | 10 | R\$ 129,00 | R\$ 1.290,00 |
| 51 | TERMINAL DE DIREÇÃO (LE) | VIEMAR | VIEMAR | UND | 25 | R\$ 114,00 | R\$ 2.850,00 |
| 61 | ROL.DA RODA DIANT C/ABS | SKF | SKF | UND | 5 | R\$ 192,00 | R\$ 960,00 |
| 62 | CUBO DE RODA TRAS. | HIPPERFREIOS | HIPPERFREIOS | UND | 5 | R\$ 390,00 | R\$ 1.950,00 |
| 63 | CUBO DE RODA DIANT. | HIPPERFREIOS | HIPPERFREIOS | UND | 5 | R\$ 98,00 | R\$ 490,00 |
| 64 | TAMBOR DE FREIO | DURAMETAL | DURAMETAL | UND | 10 | R\$ 183,00 | R\$ 1.830,00 |
| 65 | BATEDOR DA MOLA TRAS. | COFAP | COFAP | UND | 20 | R\$ 197,00 | R\$ 3.940,00 |
| 66 | BATEDOR DO AMORT.DIANT. | COFAP | COFAP | UND | 20 | R\$ 58,50 | R\$ 1.170,00 |
| 67 | BOMBA DAGUA | URBA | URBA | UND | 3 | R\$ 757,00 | R\$ 2.271,00 |
| 68 | COXIM DO MOTOR | MOBENSANI | MOBENSANI | UND | 10 | R\$ 235,00 | R\$ 2.350,00 |
| 69 | COXIM DO AMORT.DIANT | MOBENSANI | MOBENSANI | UND | 10 | R\$ 131,00 | R\$ 1.310,00 |
| 70 | CORREIA DENTADA | GATES | GATES | UND | 3 | R\$ 59,00 | R\$ 177,00 |
| 88 | LAMPADA H4 12V 60/55W | GAUSS | GAUSS | UND | 30 | R\$ 5,90 | R\$ 177,00 |
| 97 | MOLA ASPIRAL DIANT. | FAMA | FAMA | UND | 4 | R\$ 122,00 | R\$ 488,00 |
| TOTAL | | | | | | | R\$ 21.253,00 |
| LOTE 03 - HILUX 2010 - SAUDE | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | UND | QUANT. | VAL. UNIT. | VALOR TOTAL |
| 104 | BOMBA DE OLEO | SCHADEK | SCHADEK | UND | 2 | R\$ 842,00 | R\$ 1.684,00 |
| 112 | CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM | CONTROIL | CONTROIL | UND | 4 | R\$ 185,00 | R\$ 740,00 |
| 113 | ROLAMENTO DO ALTERNADOR (ESTRIADA) | ROLTENS | ROLTENS | UND | 5 | R\$ 265,00 | R\$ 1.325,00 |
| 116 | PARAFUSO DA RODA.DIANT.TRASEIRO | FEY | FEY | UND | 10 | R\$ 4,50 | R\$ 45,00 |
| 117 | PORCA DA RODA (CROMADA) | FEY | FEY | UND | 10 | R\$ 8,50 | R\$ 85,00 |
| 122 | RADIADOR | VISCONDE | VISCONDE | UND | 2 | R\$ 2.031,00 | R\$ 4.062,00 |
| 127 | COXIM DO AMORTECEDOR | MOBENSANI | MOBENSANI | UND | 10 | R\$ 79,00 | R\$ 790,00 |
| 129 | TENSOR DA CORREIA DENTADA | NYTRON | NYTRON | UND | 5 | R\$ 115,00 | R\$ 575,00 |
| 130 | SENSOR DE OLEO | 3-RHO | 3-RHO | UND | 6 | R\$ 122,00 | R\$ 732,00 |
| 131 | SONDA LAMBDA | NTK | NTK | UND | 2 | R\$ 207,00 | R\$ 414,00 |
| 132 | SENSOR DE VELOCIDADE | DS | DS | UND | 10 | R\$ 307,00 | R\$ 3.070,00 |
| 133 | SAPATA DE FREIO | FRASLE | FRASLE | UND | 10 | R\$ 115,00 | R\$ 1.150,00 |
| 137 | TRIZETA | VETOR | VETOR | UND | 10 | R\$ 80,90 | R\$ 809,00 |
| 138 | VOLANTE DO MOTOR | LUK | LUK | UND | 2 | R\$ 375,00 | R\$ 750,00 |
| 139 | CUBO DE RODA DIANTEIRO | HIPPERFREIOS | HIPPERFREIOS | UND | 5 | R\$ 375,00 | R\$ 1.875,00 |
| 140 | CUBO DE RODA TRASEIRO | HIPPERFREIOS | HIPPERFREIOS | UND | 5 | R\$ 375,00 | R\$ 1.875,00 |
| 141 | JUNTA DE CABECOTE | SPAAL | SPAAL | UND | 5 | R\$ 319,00 | R\$ 1.595,00 |
| 142 | COXIM DO MOTOR | MOBENSANI | MOBENSANI | UND | 10 | R\$ 289,00 | R\$ 2.890,00 |
| 143 | COIFA DA CAIXA DE DIREÇÃO | AXIOS | AXIOS | UND | 10 | R\$ 38,50 | R\$ 385,00 |
| 144 | DISCO DE FREIO | HIPPERFREIOS | HIPPERFREIOS | UND | 10 | R\$ 469,00 | R\$ 4.690,00 |
| 145 | EMBREAGEM VISCOSA | MODEFER | MODEFER | UND | 2 | R\$ 578,00 | R\$ 1.156,00 |
| 146 | FILTRO DE AR | TECFIL | TECFIL | UND | 10 | R\$ 94,50 | R\$ 945,00 |
| 147 | FILTRO DE COMBUSTIVEL | TECFIL | TECFIL | UND | 10 | R\$ 44,90 | R\$ 449,00 |
| 148 | FILTRO DE OLEO | TECFIL | TECFIL | UND | 10 | R\$ 22,90 | R\$ 229,00 |
| 149 | FAROL DE MILHA | PRIME | PRIME | UND | 6 | R\$ 432,00 | R\$ 2.592,00 |
| 150 | SENSOR DE OLEO | 3-RHO | 3-RHO | UND | 5 | R\$ 229,00 | R\$ 1.145,00 |



| | | | | | | | |
|--------------|--------------------------|---------|---------|-----|----|------------|----------------------|
| 151 | SENSOR DE FREIO C/ABS | 3-RHO | 3-RHO | UND | 5 | R\$ 97,50 | R\$ 487,50 |
| 152 | SENSOR DE RE | 3-RHO | 3-RHO | UND | 5 | R\$ 38,50 | R\$ 192,50 |
| 154 | LAMPADA H7 12V 55W | GAUSS | GAUSS | UND | 10 | R\$ 9,50 | R\$ 95,00 |
| 156 | PARABRISA DIANTEIRO | BLINDEX | BLINDEX | UND | 2 | R\$ 487,00 | R\$ 974,00 |
| 157 | MACACO HIDRAULICO | BOVENAU | BOVENAU | UND | 2 | R\$ 175,00 | R\$ 350,00 |
| 158 | PALHETA DO PARABRISA | DYNA | DYNA | UND | 10 | R\$ 26,50 | R\$ 265,00 |
| 159 | PASTILHA DE FREIO DIANT. | FRASLE | FRASLE | UND | 10 | R\$ 88,50 | R\$ 885,00 |
| 160 | VIDRO TRASEIRO | BLINDEX | BLINDEX | UND | 2 | R\$ 277,00 | R\$ 554,00 |
| TOTAL | | | | | | | R\$ 39.860,00 |

LOTE 04 - VEÍCULO JEEP RENEGADE 2021 - ASSISTENCIA SOCIAL

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | UNIDADE | QUANT. | PREÇO | TOTAL |
|--------------|-----------------------------|--------------|--------------|---------|--------|--------------|----------------------|
| 168 | PIVO | NAKATA | NAKATA | UND | 4 | R\$ 74,90 | R\$ 299,60 |
| 170 | TERMINAL DE DIRECAO LE | VIEMAR | VIEMAR | UND | 2 | R\$ 74,90 | R\$ 149,80 |
| 174 | BUCHA DA BALANCA.(DIANT PT) | SAMPEL | SAMPEL | UND | 3 | R\$ 57,90 | R\$ 173,70 |
| 178 | AMORT.TRAS (LD) | COFAP | COFAP | UND | 2 | R\$ 741,00 | R\$ 1.482,00 |
| 180 | CUBO DE RODA DIANT.C/ROL | HIPPERFREIOS | HIPPERFREIOS | UND | 4 | R\$ 518,50 | R\$ 2.074,00 |
| 181 | TAMBOR DE FREIO | HIPPERFREIOS | HIPPERFREIOS | UND | 4 | R\$ 447,50 | R\$ 1.790,00 |
| 182 | BATEDOR DO AMORT.DIANT | COFAP | COFAP | UND | 3 | R\$ 122,25 | R\$ 366,75 |
| 184 | COXIM DO AMORT.DIANT | MOBENSANI | MOBENSANI | UND | 4 | R\$ 319,50 | R\$ 1.278,00 |
| 186 | JUNTA HOMOCINETICA | NAKATA | NAKATA | UND | 2 | R\$ 1.809,20 | R\$ 3.618,40 |
| 187 | COXIM DO CAMBIO INFERIOR | MOBENSANI | MOBENSANI | UND | 3 | R\$ 204,90 | R\$ 614,70 |
| 200 | LAMPADA 1 POLO 12V | GAUSS | GAUSS | UND | 10 | R\$ 0,34 | R\$ 3,40 |
| 204 | PNEU 225/70 R16 | SPEEDMAX | SL369 | UND | 16 | R\$ 659,50 | R\$ 10.552,00 |
| TOTAL | | | | | | | R\$ 22.402,35 |

LOTE 05 - VEÍCULO FIAT DUCATO 2020 - ADMINISTRAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | UNIDADE | QUANT. | PREÇO | TOTAL |
|--------------|-----------------------------|----------|----------|---------|--------|--------------|----------------------|
| 205 | ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO | SKF | SKF | UND | 10 | R\$ 139,50 | R\$ 1.395,00 |
| 206 | ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO | SKF | SKF | UND | 10 | R\$ 209,50 | R\$ 2.095,00 |
| 207 | RADIADOR | VISCONDE | VISCONDE | UND | 2 | R\$ 1.640,00 | R\$ 3.280,00 |
| 212 | BOMBA DE DIRECAO HIDRAULICA | TRW | TRW | UND | 1 | R\$ 419,50 | R\$ 419,50 |
| 218 | VENTILADOR MAGNETICO | BOSCH | BOSCH | Und | 1 | R\$ 309,50 | R\$ 309,50 |
| 219 | ALTERNADOR 12 V | BOSCH | BOSCH | UND | 2 | R\$ 1.250,00 | R\$ 2.500,00 |
| 220 | BICO INJETOR | BOSCH | BOSCH | UND | 4 | R\$ 1.485,00 | R\$ 5.940,00 |
| 226 | PNEU 225/75 R16 | XBRI | 10PR | UND | 8 | R\$ 518,50 | R\$ 4.148,00 |
| 227 | KIT DE FILTROS | TECFIL | TECFIL | KIT | 6 | R\$ 719,50 | R\$ 4.317,00 |
| 228 | BATENTE DE BORRACHA | COFAP | COFAP | UND | 6 | R\$ 24,40 | R\$ 146,40 |
| TOTAL | | | | | | | R\$ 24.550,40 |

LOTE 06 - VEÍCULO RENAULT MASTER I 2019 - SAÚDE

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | UNIDADE | QUANT. | PREÇO | TOTAL |
|------|-------------------------------------|-----------|-----------|---------|--------|--------------|---------------|
| 261 | COXIM DO MOTOR | MOBENSANI | MOBENSANI | UND | 10 | R\$ 709,00 | R\$ 7.090,00 |
| 262 | VELA DE IGNICAO | NGK | NGK | UND | 12 | R\$ 374,00 | R\$ 4.488,00 |
| 263 | BATERIA 100 AMPERES CX ALTA | DUREX | DUREX | UND | 3 | R\$ 937,00 | R\$ 2.811,00 |
| 264 | PNEU P/VAN 225/75 R16 12PR 121/120R | HIFLY | SUPER2000 | UND | 8 | R\$ 1.519,00 | R\$ 12.152,00 |
| 265 | KIT DE EMBREAGEM | SACHS | SACHS | UND | 2 | R\$ 3.434,00 | R\$ 6.868,00 |



| | | | | | | | |
|--------------|--|-------|-----------|-----|---|--------------|----------------------|
| 266 | MOTOR DE PARTIDA | ZM | ZM | UND | 1 | R\$ 4.063,00 | R\$ 4.063,00 |
| 267 | ALTERNADOR | BOSCH | BOSCH | UND | 2 | R\$ 6.773,00 | R\$ 13.546,00 |
| 268 | BICO INJETOR | BOSCH | BOSCH | UND | 4 | R\$ 4.053,00 | R\$ 16.212,00 |
| 269 | PNEU P/VAN 225/75 R16 12PR 121/120R | HIFLY | SUPER2000 | UND | 8 | R\$ 1.341,00 | R\$ 10.728,00 |
| TOTAL | | | | | | | R\$ 77.958,00 |

LOTE 07 - VEÍCULO RENAULT MASTER II 2019 - SAUDE

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | UNIDADE | QUANT. | PREÇO | TOTAL |
|--------------|--|--------------|--------------|---------|--------|--------------|----------------------|
| 270 | ROLAMENTO DA RODA DIANT. | SKF | SKF | UND | 5 | R\$ 552,00 | R\$ 2.760,00 |
| 271 | CUBO DE RODA TRASEIRO | HIPPERFREIOS | HIPPERFREIOS | UND | 4 | R\$ 1.179,00 | R\$ 4.716,00 |
| 272 | RADIADOR | VISCONDE | VISCONDE | UND | 2 | R\$ 2.661,00 | R\$ 5.322,00 |
| 273 | TERMINAL DE DIREÇÃO (LD) | VIEMAR | VIEMAR | UND | 20 | R\$ 260,00 | R\$ 5.200,00 |
| 274 | TERMINAL DE DIREÇÃO (LE) | VIEMAR | VIEMAR | UND | 20 | R\$ 252,00 | R\$ 5.040,00 |
| 275 | AMORTECEDOR DIANT. | COFAP | COFAP | UND | 8 | R\$ 947,00 | R\$ 7.576,00 |
| 276 | OLEO SINTETICO 5W-30 1L | LUBRAX | LUBRAX | UND | 70 | R\$ 49,00 | R\$ 3.430,00 |
| 277 | MOTOR DO VENT.INTERNO | BOSCH | BOSCH | UND | 2 | R\$ 1.053,00 | R\$ 2.106,00 |
| 278 | COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO | DENSO | DENSO | UND | 2 | R\$ 4.428,00 | R\$ 8.856,00 |
| 279 | NUCLEO DO EVAPORADOR | DENSO | DENSO | UND | 2 | R\$ 1.547,00 | R\$ 3.094,00 |
| 280 | CORREIA DO ALTERNADOR | GATES | GATES | UND | 5 | R\$ 145,00 | R\$ 725,00 |
| 286 | COXIM DO MOTOR | MOBENSANI | MOBENSANI | UND | 10 | R\$ 487,50 | R\$ 4.875,00 |
| 288 | BATERIA 100 AMPERES CX ALTA | DUREX | DUREX | UND | 3 | R\$ 755,00 | R\$ 2.265,00 |
| 289 | PNEU P/VAN 225/75 R16 12PR 121/120R | HIFLY | SUPER2000 | UND | 8 | R\$ 1.110,00 | R\$ 8.880,00 |
| 291 | MOTOR DE PARTIDA | ZM | ZM | UND | 1 | R\$ 2.349,50 | R\$ 2.349,50 |
| 292 | ALTERNADOR | BOSCH | BOSCH | UND | 2 | R\$ 4.149,50 | R\$ 8.299,00 |
| 294 | PNEU P/VAN 225/75 R16 12PR 121/120R | HIFLY | SUPER2000 | UND | 8 | R\$ 904,50 | R\$ 7.236,00 |
| TOTAL | | | | | | | R\$ 82.729,50 |

LOTE 08 - CAÇAMBA IVECO 260E28 - ADMINISTRAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | UND | QUANT. | VAL. UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------|-------------------------------------|------------|------------|-----|--------|------------|----------------------|
| 295 | BRAÇO DO LIMPADOR DO PARA- BRISA | ZL | ZL | UND | 2 | R\$ 134,90 | R\$ 269,80 |
| 296 | FAROL | RCD | RCD | UND | 2 | R\$ 809,50 | R\$ 1.619,00 |
| 297 | FILTRO DE AR EXT. | TECFIL | TECFIL | UND | 6 | R\$ 87,50 | R\$ 525,00 |
| 301 | LUVA DO CARDAM TRASMISÃO | MECPAR | MECPAR | UND | 10 | R\$ 433,00 | R\$ 4.330,00 |
| 302 | LONA DE FREIO | FRASLE | FRASLE | UND | 20 | R\$ 173,90 | R\$ 3.478,00 |
| 303 | POLIA DA BOMBA D'AGUA | ZEN | ZEN | UND | 5 | R\$ 70,50 | R\$ 352,50 |
| 304 | IMPULSOR BENDIX | ZEN | ZEN | UND | 6 | R\$ 169,50 | R\$ 1.017,00 |
| 314 | AUTOMÁTICO DE DELCO REMY | DELCO REMY | DELCO REMY | UND | 6 | R\$ 139,50 | R\$ 837,00 |
| 321 | CAMARA DE AR ARO 20 | MAGNUM | MAGNUM | UND | 12 | R\$ 239,50 | R\$ 2.874,00 |
| TOTAL | | | | | | | R\$ 15.302,30 |

LOTE 09 - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012 - EDUCAÇÃO

| ITEM | DESCERIÇÃO | MARCA | MODELO | UND | QNT. | VAL. UNIT | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------|-----------|-----------|-----|------|--------------|--------------|
| 332 | BOBINA DE CAMPO | BOBINAUTO | BOBINAUTO | UND | 5 | R\$ 132,00 | R\$ 660,00 |
| 338 | BUJÃO DIFERENCIAL | CORCERAMA | CORCERAMA | UND | 1 | R\$ 2.895,00 | R\$ 2.895,00 |
| 391 | ROLAMENTO CENTRAL CARDAM | REI | REI | UND | 4 | R\$ 119,50 | R\$ 478,00 |

| | | | | | | | |
|--------------|----------------------------------|-----------|-----------|-----|----|--------------|----------------------|
| 393 | ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO | SKF | SKF | UND | 4 | R\$ 59,50 | R\$ 238,00 |
| 394 | ROLAMENTO EIXO CARETÃO | SKF | SKF | UND | 4 | R\$ 49,50 | R\$ 198,00 |
| 396 | ROLAMENTO LATERAL CAIXA SATÉLITE | SKF | SKF | UND | 4 | R\$ 309,00 | R\$ 1.236,00 |
| 397 | ROLAMENTO PINHÃO GRANDE | SKF | SKF | UND | 4 | R\$ 419,50 | R\$ 1.678,00 |
| 398 | ROLAMENTO PINHÃO PEQUENO | SKF | SKF | UND | 4 | R\$ 39,50 | R\$ 158,00 |
| 399 | ROLAMENTO TRAZEIRO EXTERNO | SKF | SKF | UND | 4 | R\$ 189,50 | R\$ 758,00 |
| 400 | ROLAMENTO TRAZEIRO INTERNO | SKF | SKF | UND | 4 | R\$ 44,90 | R\$ 179,60 |
| 401 | SAPATA DE FREIO TRAZEIRA | FRASLE | FRASLE | UND | 4 | R\$ 44,90 | R\$ 179,60 |
| 402 | SEMIEIXO TRAZEIRO | DUREX | DUREX | UND | 3 | R\$ 945,00 | R\$ 2.835,00 |
| 403 | SENSOR DE VELOCIDADE | DS | DS | UND | 3 | R\$ 79,90 | R\$ 239,70 |
| 404 | SUPORTE DO AMORTOCEDOR DIANTEIRO | COFAP | COFAP | UND | 3 | R\$ 299,00 | R\$ 897,00 |
| 405 | SUPORTE FUSÍVEL | PERMAK | PERMAK | UND | 3 | R\$ 399,00 | R\$ 1.197,00 |
| 406 | SUPORTE HÉLICE | MODEFER | MODEFER | UND | 6 | R\$ 299,00 | R\$ 1.794,00 |
| 407 | TAMBO FREIO | DURAMETAL | DURAMETAL | UND | 4 | R\$ 199,00 | R\$ 796,00 |
| 408 | TAMPA DIFERENCIAL | TANCLICK | TANCLICK | UND | 4 | R\$ 199,00 | R\$ 796,00 |
| 409 | PNEU P/CAMINHAO 900X20 | ANTEO | AT65 | UND | 16 | R\$ 1.190,00 | R\$ 19.040,00 |
| 410 | OLEO 15W-40 20L | LUBRAX | LUBRAX | UND | 6 | R\$ 319,00 | R\$ 1.914,00 |
| TOTAL | | | | | | | R\$ 38.166,90 |

LOTE 10 - PÁ CARREGADEIRA - XCMG 2022 - ADMINISTRAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | UND | QUANT. | VAL. UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--------------------|--------------|--------------|-----|--------|--------------|--------------|
| 413 | ANEL CONV SEGMENTO | METAL LEVE | METAL LEVE | UND | 3 | R\$ 72,00 | R\$ 216,00 |
| 414 | ANEL CONVERSOR | BLUMAQ | BLUMAQ | UND | 6 | R\$ 102,00 | R\$ 612,00 |
| 415 | ARRUELA TRAVA | REVEN | REVEN | UND | 5 | R\$ 113,00 | R\$ 565,00 |
| 416 | BUCHA BALANÇA | ITR | ITR | UND | 5 | R\$ 338,00 | R\$ 1.690,00 |
| 417 | BUCHA BALDE | ITR | ITR | UND | 10 | R\$ 100,00 | R\$ 1.000,00 |
| 418 | BUCHA ROTULA | ITR | ITR | UND | 5 | R\$ 60,00 | R\$ 300,00 |
| 419 | CILINDRO MESTRE | CONTROIL | CONTROIL | UND | 3 | R\$ 371,00 | R\$ 1.113,00 |
| 420 | CABO ACELERADOR | CABOVEL | CABOVEL | UND | 3 | R\$ 187,00 | R\$ 561,00 |
| 421 | CABO REVERSÃO | CABOVEL | CABOVEL | UND | 3 | R\$ 92,00 | R\$ 276,00 |
| 422 | CÂMARA DE AR | MAGNUM | MAGNUM | UND | 4 | R\$ 165,00 | R\$ 660,00 |
| 423 | CAPA SECA | ITR | ITR | UND | 3 | R\$ 1.292,00 | R\$ 3.876,00 |
| 424 | CORREIA | GATES | GATES | UND | 5 | R\$ 102,00 | R\$ 510,00 |
| 425 | COXIM MOTOR | REI | REI | UND | 4 | R\$ 197,00 | R\$ 788,00 |
| 426 | COXIM RADIADOR | REI | REI | UND | 5 | R\$ 94,00 | R\$ 470,00 |
| 427 | COXIM TRM | REI | REI | UND | 5 | R\$ 238,00 | R\$ 1.190,00 |
| 428 | CRUZUETA TRM | MECPAR | MECPAR | UND | 7 | R\$ 267,00 | R\$ 1.869,00 |
| 429 | CUBO CONVERSOR | CNH | CNH | UND | 3 | R\$ 156,00 | R\$ 468,00 |
| 430 | DEFLETOR CONVERSOR | RESERPLASTIC | RESERPLASTIC | UND | 3 | R\$ 472,00 | R\$ 1.416,00 |
| 431 | DISCO GROSSO TRM | CNH | CNH | UND | 5 | R\$ 454,00 | R\$ 2.270,00 |
| 432 | DISCO TRM | CNH | CNH | UND | 14 | R\$ 611,00 | R\$ 8.554,00 |
| 433 | ENGRENAGEM | MOTOPEÇAS | MOTOPEÇAS | UND | 7 | R\$ 316,00 | R\$ 2.212,00 |
| 434 | ENGRENAGEM SOLAR | MOTOPEÇAS | MOTOPEÇAS | UND | 4 | R\$ 326,00 | R\$ 1.304,00 |
| 435 | ESTATOR CONVERSOR | ARIELO | ARIELO | UND | 3 | R\$ 260,00 | R\$ 780,00 |
| 436 | FILTRO AR EXTERNO | DONALDSON | DONALDSON | UND | 4 | R\$ 278,00 | R\$ 1.112,00 |
| 437 | FILTRO AR INTERNO | DONALDSON | DONALDSON | UND | 4 | R\$ 255,00 | R\$ 1.020,00 |
| 438 | FILTRO CONVERSOR | DONALDSON | DONALDSON | UND | 2 | R\$ 317,00 | R\$ 634,00 |

| | | | | | | | |
|--------------|------------------------|-----------|-----------|-----|----|--------------|----------------------|
| 439 | FILTRO DE OLEO | DONALDSON | DONALDSON | UND | 5 | R\$ 182,00 | R\$ 910,00 |
| 440 | FILTRO DE COMBUSTIVEL | DONALDSON | DONALDSON | UND | 4 | R\$ 53,00 | R\$ 212,00 |
| 441 | FILTRO AR CONDICIONADO | DONALDSON | DONALDSON | UND | 4 | R\$ 296,00 | R\$ 1.184,00 |
| 442 | FILTRO HIDRAULICO | DONALDSON | DONALDSON | UND | 3 | R\$ 320,00 | R\$ 960,00 |
| 443 | FILTRO TELA TRM | DONALDSON | DONALDSON | UND | 3 | R\$ 274,00 | R\$ 822,00 |
| 444 | FLANGE TRM | YTP | YTP | UND | 3 | R\$ 1.698,00 | R\$ 5.094,00 |
| 445 | GRAXETA DO FILTRO | XCMG | XCMG | UND | 3 | R\$ 124,00 | R\$ 372,00 |
| 446 | HELICE | MODEFER | MODEFER | UND | 3 | R\$ 226,00 | R\$ 678,00 |
| 447 | IMPULSOR CONVERSOR | ZEN | ZEN | UND | 3 | R\$ 131,00 | R\$ 393,00 |
| 448 | JOGO VEDAÇÃO CONVERSOR | SPICER | SPICER | UND | 3 | R\$ 68,00 | R\$ 204,00 |
| 449 | JOGO VEDAÇÃO TRM | SPICER | SPICER | UND | 3 | R\$ 83,00 | R\$ 249,00 |
| 450 | JUNTA ESCAP | SPAAL | SPAAL | UND | 3 | R\$ 124,00 | R\$ 372,00 |
| 467 | RETENTOR CONVERSO | SABO | SABO | UND | 3 | R\$ 348,00 | R\$ 1.044,00 |
| 469 | RETENTOR RODA | ARCA | ARCA | UND | 10 | R\$ 51,00 | R\$ 510,00 |
| TOTAL | | | | | | | R\$ 48.470,00 |

LOTE 11 - PATROL CASE 2014 - ADMINISTRAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | UNIDADE | QUANT. | PREÇO | TOTAL |
|--------------|-----------------------|---------|---------|---------|--------|--------------|---------------------|
| 481 | BARRA DIREÇÃO DIREITA | PORPORA | PORPORA | UND | 2 | R\$ 458,00 | R\$ 916,00 |
| 482 | BARRA DIREÇÃO ESQUEDA | PORPORA | PORPORA | UND | 2 | R\$ 458,00 | R\$ 916,00 |
| 483 | BOMBA D'AGUA | URBA | URBA | UND | 1 | R\$ 1.285,00 | R\$ 1.285,00 |
| 484 | BOMBA DE OLEO | SCHADEK | SCHADEK | UND | 1 | R\$ 1.030,00 | R\$ 1.030,00 |
| 485 | BRAÇO MANGA DE EIXO | PORPORA | PORPORA | UND | 2 | R\$ 425,00 | R\$ 850,00 |
| 486 | BUCHA DA BALANÇA | ITR | ITR | UND | 2 | R\$ 60,00 | R\$ 120,00 |
| 487 | BUCHA MANGA DE EIXO | ITR | ITR | UND | 2 | R\$ 59,00 | R\$ 118,00 |
| 488 | BUCHA PINO CENTRAL | ITR | ITR | UND | 2 | R\$ 57,00 | R\$ 114,00 |
| 489 | CABO VELOCIMETRO | CABOVEL | CABOVEL | UND | 2 | R\$ 129,00 | R\$ 258,00 |
| 490 | CÂMARA DE AR | MAGNUM | MAGNUM | UND | 10 | R\$ 134,00 | R\$ 1.340,00 |
| TOTAL | | | | | | | R\$ 6.947,00 |

LOTE 12 - RETROESCAVADEIRA JCB 3C 2013 - ADMINISTRAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | UND | QUANT. | VAL. UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------|------------------------------------|-----------|-----------|-----|--------|------------|----------------------|
| 541 | FILTRO DE AR CONDICIONADO | DONALDSON | DONALDSON | UND | 2 | R\$ 275,00 | R\$ 550,00 |
| 544 | RETENTOR DO CILINDRO TRASEIRO | ARCA | ARCA | UND | 5 | R\$ 145,00 | R\$ 725,00 |
| 551 | BALDE DE OLEO 15W-40 TOP TURBO 20L | LUBRAX | LUBRAX | UND | 20 | R\$ 445,00 | R\$ 8.900,00 |
| 552 | BALDE DE GRAXA 10KG | INGRAX | INGRAX | UND | 20 | R\$ 150,00 | R\$ 3.000,00 |
| 553 | BATERIA DE 150 AMPERES | DUREX | DUREX | UND | 3 | R\$ 940,00 | R\$ 2.820,00 |
| TOTAL | | | | | | | R\$ 15.995,00 |

| | |
|--------------------|-----------------------|
| VALOR TOTAL | R\$ 402.330,85 |
|--------------------|-----------------------|

J. CASTRO PNEUS
RUA ANTONIO PIAUÍ, 865
BAIRRO: CENTRO, CEP: 65.760-000
PRESIDENTE DUTRA - MA
CNPJ: 11.046.471/0001-57

LOTE 01 - 02 VEÍCULO FIAT UNO ECONOMY 2019/2020 - SAUDE

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIDADE | QUANT. | PREÇO | TOTAL |
|------|-----------------------|--------|---------|--------|------------|--------------|
| 1 | AMORTECEDOR DIANTEIRO | NAKATA | UND | 8 | R\$ 298,79 | R\$ 2.390,32 |
| 3 | PIVO | RHD | UND | 30 | R\$ 45,99 | R\$ 1.379,70 |



| 5 | BIELETA | DAYTRON | UND | 20 | R\$ 40,09 | R\$ 801,80 |
|--|------------------------------|-----------------|---------|--------|--------------|----------------------|
| 7 | DISCO DE FREIO | TRW | UND | 20 | R\$ 11,29 | R\$ 225,80 |
| 8 | TAMBOR DE FREIO | Fremax | UND | 20 | R\$ 96,49 | R\$ 1.929,80 |
| 11 | COXIM DO MOTOR | SAMPEL | UND | 10 | R\$ 60,99 | R\$ 609,90 |
| 12 | CUBO DE RODA | Axios | UND | 8 | R\$ 68,99 | R\$ 551,92 |
| 17 | FILTRO DE OLEO | TECFIL | UND | 30 | R\$ 15,99 | R\$ 479,70 |
| 18 | OLEO SW-30 SELENIA | PETRONAS | UND | 30 | R\$ 35,99 | R\$ 1.079,70 |
| 19 | BATERIA 60 AMPERES | CRAL | UND | 2 | R\$ 429,99 | R\$ 859,98 |
| 21 | CABO DE VELA | BOSCH | UND | 6 | R\$ 106,99 | R\$ 641,94 |
| 22 | LAMPADA H4 | OSRAM | UND | 40 | R\$ 20,99 | R\$ 839,60 |
| 23 | BOBINA DE IGNIÇÃO | NGK | UND | 5 | R\$ 361,99 | R\$ 1.809,95 |
| 24 | SONDA LAMBDA | NGK | UND | 4 | R\$ 288,90 | R\$ 1.155,60 |
| 25 | BOMBA DE COMBUSTIVEL | Magneti Marelli | UND | 8 | R\$ 313,99 | R\$ 2.511,92 |
| 26 | MOTOR DE PARTIDA | SEG | UND | 4 | R\$ 1.236,00 | R\$ 4.944,00 |
| 27 | SUORTE ESCOVA | UNIFAP | UND | 10 | R\$ 75,00 | R\$ 750,00 |
| 28 | REGULADOR DE VOLTAGEM | GAUSS | UND | 5 | R\$ 350,00 | R\$ 1.750,00 |
| 29 | SENSOR DE OLEO | INTERMEC | UND | 6 | R\$ 56,90 | R\$ 341,40 |
| 30 | SENSOR DE FREIO | MOPAR | UND | 5 | R\$ 32,99 | R\$ 164,95 |
| 31 | JUNTA DO CABEÇOTE | Genuíno Parts | UND | 15 | R\$ 53,99 | R\$ 809,85 |
| 32 | JUNTA DA TAMPA DE VALVULA | Genuíno Parts | JOGO | 20 | R\$ 29,99 | R\$ 599,80 |
| 33 | VALVULA DE ESCAPE | Genuíno Parts | UND | 16 | R\$ 171,99 | R\$ 2.751,84 |
| 34 | VALVULA DE ADMISSAO | Genuíno Parts | UND | 16 | R\$ 168,99 | R\$ 2.703,84 |
| 35 | BRONZE DE BIELA | MATEL LEVE | UND | 4 | R\$ 144,99 | R\$ 579,96 |
| 36 | BRONZE DE MANCAL | MATEL LEVE | UND | 4 | R\$ 169,99 | R\$ 679,96 |
| 38 | ANEL DE SEGMENTO | MAHLE | UND | 4 | R\$ 359,99 | R\$ 1.439,96 |
| 39 | RADIADOR | VISCONDE | UND | 5 | R\$ 324,99 | R\$ 1.624,95 |
| 41 | FILTRO DE CABINE | WEGA | UND | 10 | R\$ 20,19 | R\$ 201,90 |
| 42 | FILTRO DE COMBUSTIVEL | WEGA | UND | 10 | R\$ 20,19 | R\$ 201,90 |
| 43 | TENSOR DA CORREIA | EVO | UND | 4 | R\$ 172,49 | R\$ 689,96 |
| 45 | JUNTA HOMOCINETICA | NAKATA | UND | 4 | R\$ 149,99 | R\$ 599,96 |
| 47 | FAROL LD/LE | ARTEB | UND | 2 | R\$ 245,99 | R\$ 491,98 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 38.593,84 |
| LOTE 03 - HILUX 2010 - SAÚDE | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIDADE | QUANT. | PREÇO | TOTAL |
| 153 | LAMPADA 2 POLOS 12V | DAYTRON | UND | 10 | R\$ 1,00 | R\$ 10,00 |
| 155 | LAMPADA PINO DAGUA 12V | TRW | UND | 10 | R\$ 1,00 | R\$ 10,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 20,00 |
| LOTE 04 - VEÍCULO JEEP RENEGADE 2021 - ASSISTENCIA SOCIAL | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIDADE | QUANT. | PREÇO | TOTAL |
| 166 | PASTILHA DE FREIO.DIANT | SEG | UND | 3 | R\$ 149,00 | R\$ 447,00 |
| 167 | PASTILHA DE FREIO.TRAS | UNIFAP | UND | 3 | R\$ 149,00 | R\$ 447,00 |
| 169 | TERMINAL DE DIRECAO LD | NKT | UND | 2 | R\$ 69,00 | R\$ 138,00 |
| 171 | ARTICULACAO | NAKATA | UND | 4 | R\$ 90,00 | R\$ 360,00 |
| 172 | BIELETA DIANT.(GRANDE) | TECFIL | UND | 5 | R\$ 63,40 | R\$ 317,00 |
| 173 | BUCHA DA BALANCA.(DIANT PD) | MONROE AXIO | UND | 3 | R\$ 30,00 | R\$ 90,00 |
| 175 | BUCHA DO ESTABILIZADOR | MONROE AXIO | UND | 6 | R\$ 30,00 | R\$ 180,00 |
| 176 | AMORT.DIANT (LE) | NAKATA | UND | 4 | R\$ 350,00 | R\$ 1.400,00 |
| 177 | AMORT.DIANT (LD) | NAKATA | UND | 4 | R\$ 300,00 | R\$ 1.200,00 |
| 179 | AMORT.TRAS (LE) | NAKATA | UND | 2 | R\$ 419,00 | R\$ 838,00 |
| 183 | BOMBA DAGUA | TRW | UND | 2 | R\$ 300,00 | R\$ 600,00 |
| 185 | CORREIA DO ALTERNADOR | NAKATA | UND | 3 | R\$ 50,00 | R\$ 150,00 |
| 188 | FILTRO DE OLEO | TECFIL | UND | 10 | R\$ 50,00 | R\$ 500,00 |
| 189 | FILTRO DE AR | WEGA | UND | 10 | R\$ 30,00 | R\$ 300,00 |
| 190 | FILTRO DE CABINE | WEGA | UND | 10 | R\$ 14,00 | R\$ 140,00 |
| 191 | FILTRO DE COMBUSTIVEL | TECFIL | UND | 10 | R\$ 100,00 | R\$ 1.000,00 |
| 192 | RADIADOR | NAKATA | UND | 2 | R\$ 900,00 | R\$ 1.800,00 |
| 193 | RESERVATORIO DE AGUA | NAKATA | UND | 2 | R\$ 99,00 | R\$ 198,00 |
| 194 | TENSOR CORREIA DO ALTERNADOR | RHD | UND | 3 | R\$ 434,00 | R\$ 1.302,00 |
| 195 | SONDA LAMBDA | Viemar | UND | 2 | R\$ 474,00 | R\$ 948,00 |
| 196 | BUZINA PAQUERINHA 12V | DAYTRON | UND | 2 | R\$ 50,00 | R\$ 100,00 |
| 197 | BATERIA STAR TOP 72 AMPERES | CRAL | UND | 3 | R\$ 480,00 | R\$ 1.440,00 |
| 198 | VELA DE IGNIACAO | NAKATA | UND | 8 | R\$ 70,00 | R\$ 560,00 |
| 199 | BOBINA DE IGNIACAO | NAKATA | UND | 2 | R\$ 210,00 | R\$ 420,00 |
| 201 | LAMPADA H4 12V 60/55W | Viemar | UND | 10 | R\$ 11,00 | R\$ 110,00 |



| 202 | BOMBA DE COMB.FLEX (REFIL) | TRW | UND | 2 | R\$ 200,00 | R\$ 400,00 |
|---|-------------------------------|-------------|---------|--------|--------------|----------------------|
| 203 | OLEO 5W-30 1L | PETRONAS | UND | 60 | R\$ 29,00 | R\$ 1.740,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 17.125,00 |
| LOTE 05 - VEÍCULO FIAT DUCATO 2020 - ADMINISTRAÇÃO | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | | UNIDADE | QUANT. | PREÇO | TOTAL |
| 208 | ROLAMENTO DO AMORTECEDOR | FXT | UND | 2 | R\$ 24,00 | R\$ 48,00 |
| 209 | KIT DE EMBREAGEM | NAKATA | KIT | 2 | R\$ 1.470,00 | R\$ 2.940,00 |
| 210 | MOTOR DE PARTIDA | NAKATA | UND | 2 | R\$ 1.160,00 | R\$ 2.320,00 |
| 211 | TERMINAIS DE DIRECAO | RHD | Und | 10 | R\$ 60,00 | R\$ 600,00 |
| 213 | AMORTECEDOR DIANTEIRO | NAKATA | Und | 4 | R\$ 304,00 | R\$ 1.216,00 |
| 214 | ATUADOR DE EMBREAGEM | NKT | UND | 2 | R\$ 320,00 | R\$ 640,00 |
| 215 | AMORTECEDOR TRASEIRO | NAKATA | UND | 4 | R\$ 200,00 | R\$ 800,00 |
| 216 | PALHETA DO LIMPADOR | NKT | Und | 4 | R\$ 58,00 | R\$ 232,00 |
| 217 | OLEO DO MOTOR 15W-40 1L | PETRONAS | Und | 110 | R\$ 17,00 | R\$ 1.870,00 |
| 221 | CATALIZADOR | Viemar | UND | 1 | R\$ 2.980,00 | R\$ 2.980,00 |
| 222 | KIT TENSORES | DAYTRON | KIT | 2 | R\$ 313,00 | R\$ 626,00 |
| 223 | OLEO DIFERENCIAL 90 GL5 20 LT | PETRONAS | UND | 8 | R\$ 180,00 | R\$ 1.440,00 |
| 224 | COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO | NAKATA | UND | 1 | R\$ 144,00 | R\$ 144,00 |
| 225 | NUCLEO EVAPORADOR | NAKATA | UND | 1 | R\$ 465,00 | R\$ 465,00 |
| 229 | CORREA DO ALTERNADOR | NAKATA | UND | 6 | R\$ 216,00 | R\$ 1.296,00 |
| 230 | PIVO (GROSSO) | RHD | UND | 10 | R\$ 50,00 | R\$ 500,00 |
| 231 | BIELETA | Viemar | UND | 15 | R\$ 55,00 | R\$ 825,00 |
| 232 | BUCHA DA ESTABILIZADOR | MONROE AXIO | UND | 30 | R\$ 46,00 | R\$ 1.380,00 |
| 233 | DISCO DE FREIO DIANTEIRO | SEG | UND | 10 | R\$ 239,00 | R\$ 2.390,00 |
| 234 | DISCO DE FREIO TRASEIRO | UNIFAP | UND | 10 | R\$ 299,90 | R\$ 2.999,00 |
| 235 | TAMBOR DE FREIO | GAUSS | UND | 10 | R\$ 355,00 | R\$ 3.550,00 |
| 236 | PASTILHA DE FREIO DIANT. | NKT | UND | 20 | R\$ 99,00 | R\$ 1.980,00 |
| 237 | PASTILHA DE FREIO TRAS. | NAKATA | UND | 20 | R\$ 240,00 | R\$ 4.800,00 |
| 238 | CILINDRO MESTRE DE FREIO | NAKATA | UND | 5 | R\$ 328,00 | R\$ 1.640,00 |
| 239 | CORREIA DO ALTERNADOR | TECFIL | UND | 8 | R\$ 49,00 | R\$ 392,00 |
| 240 | TENSOR CORREIA DO ALTERNADOR | WEGA | UND | 5 | R\$ 246,00 | R\$ 1.230,00 |
| 241 | FILTRO DE COMBUSTIVEL | TECFIL | UND | 50 | R\$ 60,00 | R\$ 3.000,00 |
| 242 | FILTRO DE OLEO | WEGA | UND | 50 | R\$ 60,00 | R\$ 3.000,00 |
| 243 | FILTRO DE AR | WEGA | UND | 50 | R\$ 60,00 | R\$ 3.000,00 |
| 244 | BATERIA 100 AMPERES CX BAIXA | CRAL | UND | 2 | R\$ 500,00 | R\$ 1.000,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 49.303,00 |
| LOTE 06 - VEÍCULO RENAULT MASTER I 2019 - SAÚDE | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | | UNIDADE | QUANT. | PREÇO | TOTAL |
| 245 | ROLAMENTO DA RODA DIANT. | FXT | UND | 5 | R\$ 350,00 | R\$ 1.750,00 |
| 246 | CUBO DE RODA TRASEIRO | SEG | UND | 4 | R\$ 700,00 | R\$ 2.800,00 |
| 247 | RADIADOR | UNIFAP | UND | 2 | R\$ 1.500,00 | R\$ 3.000,00 |
| 248 | TERMINAL DE DIREÇÃO (LD) | GAUSS | UND | 20 | R\$ 150,00 | R\$ 3.000,00 |
| 249 | TERMINAL DE DIREÇÃO (LE) | NKT | UND | 20 | R\$ 150,00 | R\$ 3.000,00 |
| 250 | AMORTECEDOR DIANT. | NAKATA | UND | 8 | R\$ 600,00 | R\$ 4.800,00 |
| 251 | OLEO SINTETICO 5W-30 1L | PETRONAS | UND | 70 | R\$ 30,00 | R\$ 2.100,00 |
| 252 | MOTOR DO VENT.INTERNO | SEG | UND | 2 | R\$ 600,00 | R\$ 1.200,00 |
| 253 | COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO | UNIFAP | UND | 2 | R\$ 3.000,00 | R\$ 6.000,00 |
| 254 | NUCLEO DO EVAPORADOR | GAUSS | UND | 2 | R\$ 900,00 | R\$ 1.800,00 |
| 255 | CORREIA DO ALTERNADOR | NKT | UND | 5 | R\$ 100,00 | R\$ 500,00 |
| 256 | CILINDRO MESTRE DE FREIO | NAKATA | UND | 5 | R\$ 350,00 | R\$ 1.750,00 |
| 257 | PIVO | NAKATA | UND | 8 | R\$ 180,00 | R\$ 1.440,00 |
| 258 | BIELETA | TECFIL | UND | 10 | R\$ 180,00 | R\$ 1.800,00 |
| 259 | CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM | WEGA | UND | 8 | R\$ 700,00 | R\$ 5.600,00 |
| 260 | CILINDRO DA RODA | WEGA | UND | 6 | R\$ 80,00 | R\$ 480,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 41.020,00 |
| LOTE 07 - VEÍCULO RENAULT MASTER II 2019 - SAUDE | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | | UNIDADE | QUANT. | PREÇO | TOTAL |
| 281 | CILINDRO MESTRE DE FREIO | DAYTRON | UND | 5 | R\$ 190,00 | R\$ 950,00 |
| 282 | PIVO | Ecopads | UND | 8 | R\$ 100,00 | R\$ 800,00 |
| 283 | BIELETA | TRW | UND | 10 | R\$ 105,00 | R\$ 1.050,00 |
| 284 | CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM | Fremax | UND | 8 | R\$ 620,00 | R\$ 4.960,00 |
| 285 | CILINDRO DA RODA | SAMPEL | UND | 6 | R\$ 100,00 | R\$ 600,00 |



| | | | | | | |
|--------------|------------------|--------|-----|----|--------------|----------------------|
| 287 | VELA DE IGNICAO | SAMPEL | UND | 12 | R\$ 122,00 | R\$ 1.464,00 |
| 290 | KIT DE EMBREAGEM | NAKATA | UND | 2 | R\$ 1.050,00 | R\$ 2.100,00 |
| 293 | BICO INJETOR | Viemar | UND | 4 | R\$ 1.300,00 | R\$ 5.200,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 17.124,00 |

LOTE 08 - CAÇAMBA IVECO 260E28 - ADMINISTRAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | NAKATA | UND | QUANT. | VAL. UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------|--------------------------------|-------------|-----|--------|--------------|----------------------|
| 298 | FILTRO DE AR INT. | WEGA | UND | 6 | R\$ 15,80 | R\$ 94,80 |
| 299 | FILTRO DE COMBUSTIVEL | WEGA | UND | 6 | R\$ 45,00 | R\$ 270,00 |
| 300 | FILTRO DE OLEO | TECFIL | UND | 8 | R\$ 30,00 | R\$ 240,00 |
| 305 | FILTRO DE COMBUSTIVEL | TECFIL | UND | 6 | R\$ 30,00 | R\$ 180,00 |
| 306 | ROLAMENTO RODA DIANTEIRO | FXT | UND | 8 | R\$ 680,00 | R\$ 5.440,00 |
| 307 | FILTRO LUBRICANTE | WEGA | UND | 10 | R\$ 68,00 | R\$ 680,00 |
| 308 | AUTOMÁTICO DE MP | NAKATA | UND | 10 | R\$ 100,00 | R\$ 1.000,00 |
| 309 | INDUZIDO MP | NAKATA | UND | 6 | R\$ 135,00 | R\$ 810,00 |
| 310 | CRUZETA SPICCCER 2X | RHD | UND | 10 | R\$ 135,00 | R\$ 1.350,00 |
| 311 | AMORTECEDOR DA CABINE | NAKATA | UND | 6 | R\$ 320,00 | R\$ 1.920,00 |
| 312 | BALDE DE ÓLEO TOP TURBO | NAKATA | UND | 10 | R\$ 320,00 | R\$ 3.200,00 |
| 313 | PALHETA LIMOADORA DO PARABRISA | NAKATA | UND | 4 | R\$ 20,00 | R\$ 80,00 |
| 315 | AMORTECEDOR DIANTEIRO | NAKATA | UND | 8 | R\$ 650,00 | R\$ 5.200,00 |
| 316 | TAMBOR DE FREIO | NAKATA | UND | 12 | R\$ 1.000,00 | R\$ 12.000,00 |
| 317 | PITO | NAKATA | UND | 10 | R\$ 54,00 | R\$ 540,00 |
| 318 | PARABRISA | RHD | UND | 6 | R\$ 425,00 | R\$ 2.550,00 |
| 319 | PARABRISA TRASEIRO | Viemar | UND | 6 | R\$ 300,00 | R\$ 1.800,00 |
| 320 | PNEU P/CAMINHÃO 1000X20 | CONTINENTAL | UND | 12 | R\$ 1.275,00 | R\$ 15.300,00 |
| 322 | PROTETOR DE CAMARA ARO 20 | NKT | UND | 12 | R\$ 45,00 | R\$ 540,00 |
| 323 | BALDE DE GRAXA 10KG | UNIGRAX | UND | 4 | R\$ 150,00 | R\$ 600,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 53.794,80 |

LOTE 10 - PÁ CARREGADEIRA - XCMG 2022 - ADMINISTRAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | | UND | QUANT. | VAL. UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------------|-------------------------------|-----------|-----|--------|--------------|----------------------|
| 451 | KIT DE FREIO DAS 4 RODAS | LIUGONG | UND | 4 | R\$ 210,00 | R\$ 840,00 |
| 452 | LAMINA | RCB | UND | 2 | R\$ 1.199,00 | R\$ 2.398,00 |
| 453 | LUVA DO CORDAN | AGRALE | UND | 3 | R\$ 208,00 | R\$ 624,00 |
| 454 | LUVA TRM-SAIDA | XCMG | UND | 3 | R\$ 215,00 | R\$ 645,00 |
| 455 | MANCAL SEM ROLAMENTO | TIGERCAT | UND | 4 | R\$ 309,00 | R\$ 1.236,00 |
| 456 | MANGOTE INFERIOR RADIADOR | SCM | UND | 5 | R\$ 118,00 | R\$ 590,00 |
| 457 | MANGOTE SUPERIOR RADIADOR | SCM | UND | 5 | R\$ 168,00 | R\$ 840,00 |
| 458 | MANGUEIRA HIDRAULICA | SCM | UND | 5 | R\$ 250,00 | R\$ 1.250,00 |
| 459 | MANGUEIRA PURIFICADOR | SCM | UND | 5 | R\$ 250,00 | R\$ 1.250,00 |
| 460 | PARAFUSO CREMALHEIRA | RELBER | UND | 20 | R\$ 18,00 | R\$ 360,00 |
| 461 | PARAFUSO LAMINA | RELBER | UND | 10 | R\$ 8,00 | R\$ 80,00 |
| 462 | PORCA BALANÇA | RELBER | UND | 5 | R\$ 7,30 | R\$ 36,50 |
| 463 | PORCA LAMINA | RELBER | UND | 20 | R\$ 31,00 | R\$ 620,00 |
| 464 | REPARO CILINDRO DIREÇÃO | IBMAQ | UND | 5 | R\$ 13,00 | R\$ 65,00 |
| 465 | REPARO CILINDRO INCLINAÇÃO | IBMAQ | UND | 12 | R\$ 105,00 | R\$ 1.260,00 |
| 466 | REPARO CILINDRO LEVANTE | IBMAQ | UND | 12 | R\$ 109,00 | R\$ 1.308,00 |
| 468 | RETENTOR DIFERENCIAL | DISPETRAL | UND | 9 | R\$ 285,00 | R\$ 2.565,00 |
| 470 | RETENTOR TRW-DIANTEIRO | DISPETRAL | UND | 9 | R\$ 78,00 | R\$ 702,00 |
| 471 | ROLAMENTO CENTRO | FXT | UND | 5 | R\$ 325,00 | R\$ 1.625,00 |
| 472 | SENSOR AUTOMATICO DAS MARCHAS | DS | UND | 2 | R\$ 650,00 | R\$ 1.300,00 |
| 473 | SILENCIOSO | NAC | UND | 5 | R\$ 570,00 | R\$ 2.850,00 |
| 474 | TERMINAL DOS CABOS | IBMAQ | UND | 10 | R\$ 200,00 | R\$ 2.000,00 |
| 475 | TUBO ESCAPAMENTO | SDLG | UND | 1 | R\$ 30,00 | R\$ 30,00 |
| 476 | TRAVA DO CONVERSOR | TRACBEL | UND | 8 | R\$ 100,00 | R\$ 800,00 |
| 477 | VOLANTE DIREÇÃO | BBR | UND | 5 | R\$ 180,00 | R\$ 900,00 |
| 478 | VARETA TRM-OLEO | LiuGong | UND | 7 | R\$ 100,00 | R\$ 700,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 26.874,50 |

LOTE 11 - PATROL CASE 2014 - ADMINISTRAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | | UNIDADE | QUANT. | PREÇO | TOTAL |
|------|-----------------|----------|---------|--------|------------|------------|
| 479 | ALAVANCA MARCHA | TECNOMAQ | UND | 2 | R\$ 55,00 | R\$ 110,00 |
| 480 | ARRUELA ENCOSTO | PAVONI | UND | 2 | R\$ 17,00 | R\$ 34,00 |
| 491 | CHAPÉU DE CHUVA | CASE IH | UND | 2 | R\$ 100,00 | R\$ 200,00 |
| 492 | CORREA | FXT | UND | 2 | R\$ 60,00 | R\$ 120,00 |



| | | | | | | |
|--------------|----------------------------------|-------------|-----|----|--------------|-----------------------|
| 493 | DENTE DA CONCHA | SOMAHX | UND | 8 | R\$ 590,00 | R\$ 4.720,00 |
| 494 | DISCO EMBREAGEM | CASE IH | UND | 2 | R\$ 2.990,00 | R\$ 5.980,00 |
| 495 | FILTRO DE AR EXTERNO | CASE IH | UND | 5 | R\$ 180,00 | R\$ 900,00 |
| 496 | FILTRO DE AR INTERNO | CASE IH | UND | 5 | R\$ 320,00 | R\$ 1.600,00 |
| 497 | FILTRO DE OLEO EXTERNO | CNH | UND | 5 | R\$ 100,00 | R\$ 500,00 |
| 498 | FILTRO DE COMBUSTIVEL | CNH | UND | 5 | R\$ 90,00 | R\$ 450,00 |
| 499 | FILTRO AR CONDICIONADO | DELKRAFT | UND | 4 | R\$ 220,00 | R\$ 880,00 |
| 500 | FILTRO OLEO INTERNO | DELKRAFT | UND | 3 | R\$ 105,00 | R\$ 315,00 |
| 501 | IGNIÇÃO C/ CHAVE | NAKATA | UND | 5 | R\$ 17,00 | R\$ 85,00 |
| 502 | IMPULSOR | NAKATA | UND | 3 | R\$ 830,00 | R\$ 2.490,00 |
| 503 | INDICADOR COMBUSTIVEL | RHD | UND | 4 | R\$ 790,00 | R\$ 3.160,00 |
| 504 | JOGO BRONZE BIELA | Viemar | UND | 4 | R\$ 30,00 | R\$ 120,00 |
| 505 | JOGO BRONZE MANCAL | DAYTRON | UND | 3 | R\$ 110,00 | R\$ 330,00 |
| 506 | JOGO DE JUNTA | Ecopads | UND | 3 | R\$ 300,00 | R\$ 900,00 |
| 507 | JOGO REPARO DA BOMBA | TRW | UND | 5 | R\$ 270,00 | R\$ 1.350,00 |
| 508 | MANGA DE EIXO DIREITO | NAKATA | UND | 5 | R\$ 90,00 | R\$ 450,00 |
| 509 | MANGA DE EIXO ESQUERDO | NAKATA | UND | 7 | R\$ 80,00 | R\$ 560,00 |
| 510 | MANOMETRO | RHD | UND | 2 | R\$ 100,00 | R\$ 200,00 |
| 511 | PARAFUSO DENTE | Viemar | UND | 9 | R\$ 16,00 | R\$ 144,00 |
| 512 | PINO CENTRAL | DAYTRON | UND | 2 | R\$ 60,00 | R\$ 120,00 |
| 513 | PINO VERTICAL DA BALANÇA | Ecopads | UND | 3 | R\$ 80,00 | R\$ 240,00 |
| 514 | PONTA DA LAMINA | TRW | UND | 10 | R\$ 190,00 | R\$ 1.900,00 |
| 515 | PLATOR EMBREAGEM | Fremax | UND | 5 | R\$ 170,00 | R\$ 850,00 |
| 516 | PORCA DENTE | SAMPEL | UND | 10 | R\$ 44,00 | R\$ 440,00 |
| 517 | PROTETOR DE CÂMARA | SAMPEL | UND | 5 | R\$ 145,00 | R\$ 725,00 |
| 518 | RADIADOR DE OLEO | SAMPEL | UND | 1 | R\$ 1.640,00 | R\$ 1.640,00 |
| 519 | REPARO CILINDRO DA CAÇAMBA | Axios | UND | 2 | R\$ 65,00 | R\$ 130,00 |
| 520 | REPARO CILINDRO DE GIRO | SKF | UND | 4 | R\$ 110,00 | R\$ 440,00 |
| 521 | REPARO CILINDRO DE LEVANTE | CONTITECH | UND | 4 | R\$ 129,00 | R\$ 516,00 |
| 522 | REPARO CILINDRO ESTABILIZADOR | INDISA | UND | 5 | R\$ 220,00 | R\$ 1.100,00 |
| 523 | REPARO CILINDRO LANÇA DE LEVANTE | A.T.E | UND | 3 | R\$ 100,00 | R\$ 300,00 |
| 524 | REPARO DO PLATOR | NAKATA | UND | 3 | R\$ 130,00 | R\$ 390,00 |
| 525 | RETENTOR POLIA | NAKATA | UND | 4 | R\$ 45,00 | R\$ 180,00 |
| 526 | RETENTOR ROLANTE | RHD | UND | 5 | R\$ 110,00 | R\$ 550,00 |
| 527 | ROLAMENTO COLAR | FXT | UND | 3 | R\$ 105,00 | R\$ 315,00 |
| 528 | SUPORTE COLAR | NAKATA | UND | 4 | R\$ 165,00 | R\$ 660,00 |
| 529 | TAMPA DAS ALAVANCAS | NAKATA | UND | 3 | R\$ 130,00 | R\$ 390,00 |
| 530 | TANQUE DE COMBUSTIVEL | RHD | UND | 2 | R\$ 1.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| 531 | TERMOMETRO | Viemar | UND | 4 | R\$ 130,00 | R\$ 520,00 |
| 532 | TUBO MANOMETRO | DAYTRON | UND | 5 | R\$ 35,00 | R\$ 175,00 |
| 533 | OLEO P/TRANSM.HIDRAULICA 68 20L | MOBIL | UND | 20 | R\$ 420,00 | R\$ 8.400,00 |
| 534 | GRAXA CHASSIS 10KG | UNIGRAX | UND | 10 | R\$ 240,00 | R\$ 2.400,00 |
| 535 | PNEU 1.400X24 | CONTINENTAL | UND | 16 | R\$ 5.000,00 | R\$ 80.000,00 |
| 536 | CAMARA 1.400X24 | TORTUGA | UND | 16 | R\$ 700,00 | R\$ 11.200,00 |
| 537 | BATERIA DE 150 AMEPERES | CRAL | UND | 3 | R\$ 1.300,00 | R\$ 3.900,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 145.079,00 |

LOTE 12 - RETROESCAVADEIRA JCB 3C 2013 - ADMINISTRAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | | UND | QUANT. | VAL. UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------|---------------------------------------|-------------|-----|--------|--------------|-----------------------|
| 538 | FILTRO DE AR | CASE IH | UND | 5 | R\$ 270,00 | R\$ 1.350,00 |
| 539 | FILTRO DE COMBUSTIVEL | CASE IH | UND | 5 | R\$ 60,00 | R\$ 300,00 |
| 540 | FILTRO DE OLEO | CNH | UND | 5 | R\$ 180,00 | R\$ 900,00 |
| 542 | PARA-BRISA | VIDRO RS | UND | 2 | R\$ 840,00 | R\$ 1.680,00 |
| 543 | RETENTOR DO CILINDRO DIANTEIRO | NKT | UND | 5 | R\$ 100,00 | R\$ 500,00 |
| 545 | RETENTOR DO CILINDRO DAS PÁS TRASEIRA | NKT | UND | 6 | R\$ 98,00 | R\$ 588,00 |
| 546 | PNEU 17.5X25 | CONTINENTAL | UND | 16 | R\$ 6.100,00 | R\$ 97.600,00 |
| 547 | CAMARA DE AR 17.5X25 | TORTUGA | UND | 16 | R\$ 530,00 | R\$ 8.480,00 |
| 548 | PROTETOR DE AR ARO 25 | TORTUGA | UND | 16 | R\$ 230,00 | R\$ 3.680,00 |
| 549 | PNEU 12.5X80 ARO 18 | CONTINENTAL | UND | 16 | R\$ 2.900,00 | R\$ 46.400,00 |
| 550 | CAMARA DE AR 12.5X80 ARO 18 | TORTUGA | UND | 16 | R\$ 200,00 | R\$ 3.200,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 164.678,00 |

LOTE XI- SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA

| ITEM | DESCRIÇÃO | DISCRIMINAÇÃO | UND | QTD | V.INIC | VAL.TOTAL |
|------|-----------|---------------|-----|-----|--------|-----------|
|------|-----------|---------------|-----|-----|--------|-----------|

| | | | | | | | |
|--------------------|---|----------------------|------|------|------------|-----------------------|-----------------------|
| 554 | SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA: MECANICA EM GERAL, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, INJEÇÃO ELETRONICA, SERVIÇOS ELETRICOS. | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO | HORA | 2125 | R\$ 195,00 | R\$ 414.375,00 | |
| TOTAL | | | | | | R\$ 414.375,00 | |
| VALOR TOTAL | | | | | | | R\$ 967.987,14 |

R B N BASTOS - CENTER CAR

CNPJ: 42.255.618/0001-42

ENDEREÇO: AV FRANCISCO ALVES ANDRADE BR 135, Nº 1000, KM 382, LOJA 02, CENTRO

CEP 65790-000

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

| LOTE 02- PEÇAS/FIAT STRADA 2019/2020 - SAUDE | | | | | | |
|---|---|-------------|---------|-----|------------|----------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIDADE | QTD | VL UNIT | VL TOTAL |
| 49 | SAPATA DE FREIO | FRASLE | UND | 5 | R\$ 157,99 | R\$ 789,95 |
| 50 | TERMINAL DE DIREÇÃO (LD) | VIEMAR | UND | 25 | R\$ 57,99 | R\$ 1.449,75 |
| 52 | ARTICULAÇÃO (ROSCA GROSSA) | TRW | UND | 30 | R\$ 87,00 | R\$ 2.610,00 |
| 53 | BIELETA (LD) | AXIOS | UND | 30 | R\$ 39,00 | R\$ 1.170,00 |
| 54 | BIELETA (LE) | AXIOS | UND | 30 | R\$ 41,00 | R\$ 1.230,00 |
| 55 | BUCHA DA BALANCA (LD) 9C/ESTABILIZADOR) | AXIOS | UND | 40 | R\$ 93,00 | R\$ 3.720,00 |
| 56 | BUCHA DA BALANCA (LE) (C/ESTABILIZADOR) | AXIOS | UND | 40 | R\$ 100,00 | R\$ 4.000,00 |
| 57 | BUCHA DA BALANCA DIANT. | AXIOS | UND | 40 | R\$ 34,00 | R\$ 1.360,00 |
| 58 | BUCHA DO ESTABILIZADOR (EXT) | AXIOS | UND | 40 | R\$ 29,00 | R\$ 1.160,00 |
| 59 | AMORTECEDOR DIANT. | COFAP | UND | 4 | R\$ 435,00 | R\$ 1.740,00 |
| 60 | AMORTECEDOR TRAS. | COFAP | UND | 4 | R\$ 300,00 | R\$ 1.200,00 |
| 71 | CORREIA DO ALTERNADOR | CONTINENTAL | UND | 3 | R\$ 50,00 | R\$ 150,00 |
| 72 | JUNTA DESLIZANTE | SABO | UND | 5 | R\$ 290,00 | R\$ 1.450,00 |
| 73 | JUNTA DO CABECOTE | SABO | UND | 3 | R\$ 95,00 | R\$ 285,00 |
| 74 | JUNTA HOMOCINETICA | SABO | UND | 5 | R\$ 340,00 | R\$ 1.700,00 |
| 75 | COXIM DO CAMBIO INFERIOR | AXIOS | UND | 10 | R\$ 280,00 | R\$ 2.800,00 |
| 76 | OLEO SINTETICO 5W-30 1L | SELENIA | UND | 30 | R\$ 40,00 | R\$ 1.200,00 |
| 77 | FILTRO DE OLEO | WEGA | UND | 30 | R\$ 20,00 | R\$ 600,00 |
| 78 | FILTRO DE COMBUSTIVEL | WEGA | UND | 30 | R\$ 18,00 | R\$ 540,00 |
| 79 | FILTRO DE AR | WEGA | UND | 30 | R\$ 35,00 | R\$ 1.050,00 |
| 80 | FILTRO DE CABINE | WEGA | UND | 30 | R\$ 18,00 | R\$ 540,00 |
| 81 | RESERVATORIO DE AGUA | FLORIO | UND | 2 | R\$ 39,00 | R\$ 78,00 |
| 82 | SENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR | ZEN | UND | 3 | R\$ 102,00 | R\$ 306,00 |
| 83 | SENSOR CORREIA DENTADA | ZEN | UND | 3 | R\$ 94,00 | R\$ 282,00 |
| 84 | SONDA LAMBADA | NGK | UND | 2 | R\$ 340,00 | R\$ 680,00 |
| 85 | BUZINA | BOSCH | UND | 2 | R\$ 105,00 | R\$ 210,00 |
| 86 | BATERIA 60 AMPERES | MOURA | UND | 3 | R\$ 290,00 | R\$ 870,00 |
| 87 | BOBINA DE IGNICAO | BOSCH | UND | 2 | R\$ 80,00 | R\$ 160,00 |
| 89 | BOMBA DO HIDRAULICO | BOSCH | UND | 2 | R\$ 470,00 | R\$ 940,00 |
| 90 | BOMBA DE COMBUSTIVEL | BOSCH | UND | 2 | R\$ 345,00 | R\$ 690,00 |
| 91 | PNEU ARO 14 175/70 R14 | DUNLOP | UND | 16 | R\$ 300,00 | R\$ 4.800,00 |
| 92 | BRONZE DE BIELA | METAL LEVE | UND | 16 | R\$ 52,00 | R\$ 832,00 |
| 93 | BRONZE DE MANCAL | METAL LEVE | UND | 16 | R\$ 100,00 | R\$ 1.600,00 |
| 94 | RADIADOR | VISCONDE | UND | 2 | R\$ 427,00 | R\$ 854,00 |
| 95 | VELA DE IGNIÇÃO | NGK | UND | 16 | R\$ 12,00 | R\$ 192,00 |
| 96 | CABO DE VELA | NGK | UND | 2 | R\$ 94,00 | R\$ 188,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 43.426,70 |



| LOTE 03 - HILUX 2010 - SAUDE | | | | | | |
|--|---------------------------------------|-------------|---------|-----|--------------|----------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIDADE | QTD | VL UNIT | VL TOTAL |
| 98 | AMORTECEDOR DIANTEIRO | COFAP | UND | 4 | R\$ 249,00 | R\$ 996,00 |
| 99 | AMORTECEDOR TRASEIRO | COFAP | UND | 4 | R\$ 222,00 | R\$ 888,00 |
| 100 | ARTICULAÇÃO | VIEMAR | UND | 10 | R\$ 70,00 | R\$ 700,00 |
| 101 | BUCHAS DA BANDEJA INFERIOR (GRD) | AXIOS | UND | 10 | R\$ 72,00 | R\$ 720,00 |
| 102 | BUCHAS DA BANDEJA INFERIOR (PQN) | AXIOS | UND | 10 | R\$ 62,00 | R\$ 620,00 |
| 103 | BUCHAS DO AMORTECEDOR DIANTEIRO (INF) | AXIOS | UND | 10 | R\$ 11,00 | R\$ 110,00 |
| 105 | COIFA DA CAIXA DE DIRECAO (GRD) | COFAP | UND | 10 | R\$ 20,00 | R\$ 200,00 |
| 106 | COIFA DA CAIXA DE DIRECAO (PQN) | COFAP | UND | 10 | R\$ 21,00 | R\$ 210,00 |
| 107 | COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA/CAMBIO | COFAP | UND | 10 | R\$ 20,00 | R\$ 200,00 |
| 108 | CABO DO ACELERADOR | CABOVEL | UND | 10 | R\$ 349,00 | R\$ 3.490,00 |
| 109 | ROLAMENTO DE CENTRO | SKF | UND | 10 | R\$ 419,00 | R\$ 4.190,00 |
| 110 | CORREIA DENTADA | CONTINENTAL | UND | 4 | R\$ 81,00 | R\$ 324,00 |
| 111 | CORREIA DO ALTERNADOR | CONTINENTAL | UND | 5 | R\$ 50,00 | R\$ 250,00 |
| 114 | ROLAMENTO DO ALTERNADOR (LISA) | SKF | UND | 5 | R\$ 60,00 | R\$ 300,00 |
| 115 | SUP.ESCOVA.DO MOTOR DE PARTIDA | UNIFAP | UND | 4 | R\$ 90,00 | R\$ 360,00 |
| 118 | PIVO SUPERIOR | TRW | UND | 10 | R\$ 60,00 | R\$ 600,00 |
| 119 | PIVO INFERIOR | TRW | UND | 10 | R\$ 70,00 | R\$ 700,00 |
| 120 | RELE AUXILIXAR C/SUP | DNI | UND | 10 | R\$ 10,00 | R\$ 100,00 |
| 121 | KIT DE EMBREAGEM | LUK | UND | 5 | R\$ 1.100,00 | R\$ 5.500,00 |
| 123 | REGULADOR DE VOLTAGEM | MARILIA | UND | 2 | R\$ 271,00 | R\$ 542,00 |
| 124 | RELE DO PISCA | MARILIA | UND | 10 | R\$ 14,00 | R\$ 140,00 |
| 125 | RESERVATORIO DE OLEO | FLORIO | UND | 2 | R\$ 254,00 | R\$ 508,00 |
| 126 | RETENTOR DO VOLANTE | SABO | UND | 12 | R\$ 74,00 | R\$ 888,00 |
| 128 | TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR | ZEN | UND | 5 | R\$ 540,00 | R\$ 2.700,00 |
| 134 | TERMINAL DE DIREÇÃO | VIEMAR | UND | 10 | R\$ 50,00 | R\$ 500,00 |
| 135 | TAMBOR DE FREIO | FREMAX | UND | 10 | R\$ 200,00 | R\$ 2.000,00 |
| 136 | CRUZETA ASPIRADA | NAKATA | UND | 10 | R\$ 50,00 | R\$ 500,00 |
| 161 | BIELETA (LD) | AXIOS | UND | 10 | R\$ 44,00 | R\$ 440,00 |
| 162 | BIELETA (LE) | AXIOS | UND | 10 | R\$ 45,00 | R\$ 450,00 |
| 163 | OLEO SINTETICO 5W-30 1L | SELENIA | UND | 32 | R\$ 24,00 | R\$ 768,00 |
| 164 | BATERIA 90 AMPERES CX ALTA | MOURA | UND | 2 | R\$ 410,00 | R\$ 820,00 |
| 165 | PNEU ARO 16 265/70 R16 | DUNLOP | UND | 10 | R\$ 650,00 | R\$ 6.500,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 37.214,00 |
| LOTE 09 - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012 - EDUCAÇÃO | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIDADE | QTD | VL UNIT | VL TOTAL |
| 324 | 2ª MOLA MESTRE TRAZEIRA | TABULEIRO | UND | 2 | R\$ 445,00 | R\$ 890,00 |
| 325 | ADITIVO PARA RADIADOR | PARAFU | UND | 10 | 11 | R\$ 110,00 |
| 326 | ARRUELA ENCOSTO | SIGA | UND | 6 | 100 | R\$ 600,00 |
| 327 | AMORTECEDOR DIANTEIRO | COFAP | UND | 8 | 500 | R\$ 4.000,00 |
| 328 | AMORTECEDOR TRAZEIRO | COFAP | UND | 4 | 830 | R\$ 3.320,00 |
| 329 | BOMBA D' ÁGUA | NAKATA | UND | 5 | 296 | R\$ 1.480,00 |
| 330 | BOMBA DE ÔLEO | SCHADECK | UND | 2 | 200 | R\$ 400,00 |
| 331 | BIELETA | AXIOS | UND | 6 | 290 | R\$ 1.740,00 |
| 333 | BORRACHA AMORTECEDOR TRAZEIRO | SUP.REI | UND | 4 | 4,79 | R\$ 19,16 |

| | | | | | | |
|-----|-------------------------------------|-------------|-----|----|------|--------------|
| 334 | BORRACHA ESTRABILIZADOR DIANTEIRO | SUP.REI | UND | 16 | 12 | R\$ 192,00 |
| 335 | BUCHA BARRA ESTABILIZADORA TRAZEIRA | SUP.REI | UND | 16 | 21 | R\$ 336,00 |
| 336 | BORRACHA ROLAMENTO CARDAM | SUP.REI | UND | 4 | 100 | R\$ 400,00 |
| 337 | BRAÇO PITMAN | TRW | UND | 8 | 99 | R\$ 792,00 |
| 339 | CABO ACELERADOR | CABOVEL | UND | 5 | 140 | R\$ 700,00 |
| 340 | CABO FREIO DE MÃO | CABOVEL | UND | 5 | 14 | R\$ 70,00 |
| 341 | CILINDRO EMBREAGEM | TRW | UND | 5 | 100 | R\$ 500,00 |
| 342 | CILINDRO RODA | TRW | UND | 5 | 50 | R\$ 250,00 |
| 343 | CORREIA ALTERNADOR | CONTINENTAL | UND | 5 | 88 | R\$ 440,00 |
| 344 | COXIM RADIADOR | MANDO | UND | 5 | 29 | R\$ 145,00 |
| 345 | CRUZETA CARDAM | NAKATA | UND | 5 | 47 | R\$ 235,00 |
| 346 | CUBO RODA TRAZEIRA | VW | UND | 3 | 500 | R\$ 1.500,00 |
| 347 | CUICA DE FREIO | MASTER | UND | 5 | 100 | R\$ 500,00 |
| 348 | DEFLETOR DO RADIADOR | MANDO | UND | 5 | 100 | R\$ 500,00 |
| 349 | DISCO DE FREIO | DURAMETAL | UND | 5 | 280 | R\$ 1.400,00 |
| 350 | EMBREAGEM KIT | LUK | UND | 3 | 1400 | R\$ 4.200,00 |
| 351 | ENGRENAGEM 1ª E 2ª | VW | UND | 6 | 190 | R\$ 1.140,00 |
| 352 | ESTICADOR CORREIA | CONTINENTAL | UND | 5 | 70 | R\$ 350,00 |
| 353 | FAROL DE LD/LE | ORGUS | UND | 5 | 100 | R\$ 500,00 |
| 354 | FECHADURA DA PORTA CARREDIÇA | VW | UND | 5 | 190 | R\$ 950,00 |
| 355 | FECHADURA DA TAMPA TRAZEIRA | VW | UND | 5 | 180 | R\$ 900,00 |
| 356 | FILTRO DE AR | WEGA | UND | 5 | 50 | R\$ 250,00 |
| 357 | FILTRO DE COMBUSTIVEL | WEGA | UND | 5 | 44 | R\$ 220,00 |
| 358 | FILTRO LUBIFICANTE | WEGA | UND | 5 | 100 | R\$ 500,00 |
| 359 | FILTRO OLEO | WEGA | UND | 5 | 28 | R\$ 140,00 |
| 360 | FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO | VW | UND | 5 | 89 | R\$ 445,00 |
| 361 | GARFO SOLDAVEL | VW | UND | 5 | 94 | R\$ 470,00 |
| 362 | HÉLICE VENTILADOR | VW | UND | 5 | 170 | R\$ 850,00 |
| 363 | INDOZIDO PARTIDA | BOSCH | UND | 9 | 120 | R\$ 1.080,00 |
| 364 | JUNTA CABEÇOTE | SABO | UND | 5 | 26 | R\$ 130,00 |
| 365 | JUNTA DIFERENCIAL | SABO | UND | 5 | 36 | R\$ 180,00 |
| 366 | LÂMPADA DO FAROL | PHILLIPS | UND | 5 | 190 | R\$ 950,00 |
| 367 | LANTERNA TRAZEIRA | BOSCH | UND | 5 | 140 | R\$ 700,00 |
| 368 | LONA DE FREIO | LONAFLEX | UND | 5 | 200 | R\$ 1.000,00 |
| 369 | LONA DE FREIO TRAZEIRO | LONAFLEX | UND | 5 | 98 | R\$ 490,00 |
| 370 | LUVA CARDAM | MASTER | UND | 5 | 140 | R\$ 700,00 |
| 371 | LUVA PINHÃO | MASTER | UND | 6 | 148 | R\$ 888,00 |
| 372 | LUVA TRAZEIRA CAIXA | MASTER | UND | 5 | 148 | R\$ 740,00 |
| 373 | MAÇANETA EXTERNA DA PORTA DIANTEIRA | VW | UND | 6 | 127 | R\$ 762,00 |
| 374 | MOLA DIANTEIRA | TABULEIRO | UND | 5 | 148 | R\$ 740,00 |
| 375 | MOLA PATIM TRAZEIRA | TABULEIRO | UND | 6 | 11 | R\$ 66,00 |
| 376 | MURINGA CAIXA | PEÇA+ | UND | 6 | 76 | R\$ 456,00 |
| 377 | PALHETA DO LIMPADOR DE PARABRISA | BOSCH | UND | 4 | 60 | R\$ 240,00 |
| 378 | PARABRISA DIANTEIRO | PILCO | UND | 1 | 150 | R\$ 150,00 |
| 379 | PARABRISA TRAZEIRO | PILCO | UND | 4 | 550 | R\$ 2.200,00 |
| 380 | PISTA DO ROLAMENTO RODA TRAZEIRA | SKF | UND | 5 | 16 | R\$ 80,00 |
| 381 | PARAFUSO DE RODA | PEÇA+ | UND | 4 | 20 | R\$ 80,00 |
| 382 | PASTILHA FREIO | LONAFLEX | UND | 5 | 80 | R\$ 400,00 |
| 383 | PARABRISA | PILCO | UND | 4 | 1300 | R\$ 5.200,00 |
| 384 | PARABRISA TRASEIRO | PILCO | UND | 5 | 790 | R\$ 3.950,00 |

| | | | | | | |
|--------------------|-----------------------------|----------|-----|---|-----|-----------------------|
| 385 | PATIM FREIO TRAZEIRO | PEÇA+ | UND | 5 | 12 | R\$ 60,00 |
| 386 | PINÇA FREIO DIANTEIRO | PEÇA+ | UND | 4 | 80 | R\$ 320,00 |
| 387 | PLACA DIODO | VW | UND | 4 | 110 | R\$ 440,00 |
| 388 | POLIA ALTERNADOR | ZEN | UND | 4 | 100 | R\$ 400,00 |
| 389 | RETENTOR PINHÃO | SABO | UND | 4 | 95 | R\$ 380,00 |
| 390 | RETENTOR TRAZEIRO | SABO | UND | 4 | 100 | R\$ 400,00 |
| 392 | ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNO | TIMKEN | UND | 4 | 100 | R\$ 400,00 |
| 395 | ROLAMENTO EIXO PILOTÃO | TIMKEN | UND | 4 | 60 | R\$ 240,00 |
| 411 | BALDE DE GRAXA 10KG | MULTGRAX | UND | 4 | 190 | R\$ 760,00 |
| 412 | BATERIA 100 AMPERES CX ALTA | MOURA | UND | 3 | 700 | R\$ 2.100,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 58.116,16 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 138.756,86 |

GRAÇA ARANHA - MA, em 12 de setembro de 2024

Ubirajara Rayol Soares
Prefeito Municipal

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: f464dd308020b737c7e6899c378d7c8f

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024

Processo Administrativo nº 06.1707.0001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 03/09/2024

ABERTURA: 09:00HORAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

pelo presente termo considerada a ata de julgamento do processo em epígrafe, adjudico o objeto à proponente abaixo registrada:

R A MOURA AUTOMOTIVO SERV CAR LIMITADA (CENTRO AUTOMOTIVO SERV CAR)

CNPJ: 39.933.212/0001-67

ENDEREÇO: AV. PREFEITO WALL FERAZ, N° 4670, BAIRRO: TRIUNFO

CEP 64.022-005

Teresina-PI

| LOTE 01 - 02 VEÍCULO FIAT UNO ECONOMY 2019/2020 - SAUDE | | | | | | | |
|---|-----------------------|--------------|--------------|---------|--------|------------|--------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | UNIDADE | QUANT. | PREÇO | TOTAL |
| 2 | AMORTECEDOR TRASEIRO | COFAP | COFAP | UND | 8 | R\$ 282,00 | R\$ 2.256,00 |
| 4 | TERMINAL DIREÇÃO | VIEMAR | VIEMAR | UND | 20 | R\$ 56,00 | R\$ 1.120,00 |
| 6 | PASTILHA DE FREIO | FRASLE | FRASLE | UND | 10 | R\$ 59,00 | R\$ 590,00 |
| 9 | BUCHA DO ESTABLIZADOR | MOBENSANI | MOBENSANI | UND | 20 | R\$ 24,00 | R\$ 480,00 |
| 10 | COXIM DO CAMBIO | MOBENSANI | MOBENSANI | UND | 10 | R\$ 132,00 | R\$ 1.320,00 |
| 13 | ROLAMENTO | SKF | SKF | UND | 10 | R\$ 76,50 | R\$ 765,00 |
| 14 | CORREIA DO ALTERNADOR | GATES | GATES | UND | 4 | R\$ 26,00 | R\$ 104,00 |
| 15 | BOMBA DÁGUA | URBA | URBA | UND | 8 | R\$ 96,00 | R\$ 768,00 |
| 16 | CILINDRO DE RODA | CONTROIL | CONTROIL | UND | 10 | R\$ 44,00 | R\$ 440,00 |
| 20 | VELA | NGK | NGK | UND | 24 | R\$ 13,60 | R\$ 326,40 |
| 37 | RETENTOR DE VALVULA | SABO | SABO | JOGO | 5 | R\$ 29,00 | R\$ 145,00 |
| 40 | FILTRO DE AR | TECFIL | TECFIL | UND | 10 | R\$ 13,00 | R\$ 130,00 |
| 44 | RESEVATORIO DE AGUA | RESERPLASTIC | RESERPLASTIC | UND | 3 | R\$ 40,00 | R\$ 120,00 |
| 46 | BUZINA | COLUMBIA | COLUMBIA | UND | 4 | R\$ 33,00 | R\$ 132,00 |

| TOTAL | | | | | | | R\$ 8.696,40 |
|--|------------------------------------|--------------|--------------|-----|--------|--------------|----------------------|
| LOTE 02- PEÇAS/FIAT STRADA 2019/2020 - SAUDE | | | | | | | |
| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | MARCA | MODELO | UND | QTD | V.UNIT | V.TOTAL |
| 48 | PASTILHA DE FREIO DIANT. | FRASLE | FRASLE | UND | 10 | R\$ 129,00 | R\$ 1.290,00 |
| 51 | TERMINAL DE DIREÇÃO (LE) | VIEMAR | VIEMAR | UND | 25 | R\$ 114,00 | R\$ 2.850,00 |
| 61 | ROL.DA RODA DIANT C/ABS | SKF | SKF | UND | 5 | R\$ 192,00 | R\$ 960,00 |
| 62 | CUBO DE RODA TRAS. | HIPPERFREIOS | HIPPERFREIOS | UND | 5 | R\$ 390,00 | R\$ 1.950,00 |
| 63 | CUBO DE RODA DIANT. | HIPPERFREIOS | HIPPERFREIOS | UND | 5 | R\$ 98,00 | R\$ 490,00 |
| 64 | TAMBOR DE FREIO | DURAMETAL | DURAMETAL | UND | 10 | R\$ 183,00 | R\$ 1.830,00 |
| 65 | BATEDOR DA MOLA TRAS. | COFAP | COFAP | UND | 20 | R\$ 197,00 | R\$ 3.940,00 |
| 66 | BATEDOR DO AMORT.DIANT. | COFAP | COFAP | UND | 20 | R\$ 58,50 | R\$ 1.170,00 |
| 67 | BOMBA DAGUA | URBA | URBA | UND | 3 | R\$ 757,00 | R\$ 2.271,00 |
| 68 | COXIM DO MOTOR | MOBENSANI | MOBENSANI | UND | 10 | R\$ 235,00 | R\$ 2.350,00 |
| 69 | COXIM DO AMORT.DIANT | MOBENSANI | MOBENSANI | UND | 10 | R\$ 131,00 | R\$ 1.310,00 |
| 70 | CORREIA DENTADA | GATES | GATES | UND | 3 | R\$ 59,00 | R\$ 177,00 |
| 88 | LAMPADA H4 12V 60/55W | GAUSS | GAUSS | UND | 30 | R\$ 5,90 | R\$ 177,00 |
| 97 | MOLA ASPIRAL DIANT. | FAMA | FAMA | UND | 4 | R\$ 122,00 | R\$ 488,00 |
| TOTAL | | | | | | | R\$ 21.253,00 |
| LOTE 03 - HILUX 2010 - SAUDE | | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | UND | QUANT. | VAL. UNIT. | VALOR TOTAL |
| 104 | BOMBA DE OLEO | SCHADEK | SCHADEK | UND | 2 | R\$ 842,00 | R\$ 1.684,00 |
| 112 | CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM | CONTROIL | CONTROIL | UND | 4 | R\$ 185,00 | R\$ 740,00 |
| 113 | ROLAMENTO DO ALTERNADOR (ESTRIADA) | ROLTENS | ROLTENS | UND | 5 | R\$ 265,00 | R\$ 1.325,00 |
| 116 | PARAFUSO DA RODA.DIANT.TRASEIRO | FEY | FEY | UND | 10 | R\$ 4,50 | R\$ 45,00 |
| 117 | PORCA DA RODA (CROMADA) | FEY | FEY | UND | 10 | R\$ 8,50 | R\$ 85,00 |
| 122 | RADIADOR | VISCONDE | VISCONDE | UND | 2 | R\$ 2.031,00 | R\$ 4.062,00 |
| 127 | COXIM DO AMORTECEDOR | MOBENSANI | MOBENSANI | UND | 10 | R\$ 79,00 | R\$ 790,00 |
| 129 | TENSOR DA CORREIA DENTADA | NYTRON | NYTRON | UND | 5 | R\$ 115,00 | R\$ 575,00 |
| 130 | SENSOR DE OLEO | 3-RHO | 3-RHO | UND | 6 | R\$ 122,00 | R\$ 732,00 |
| 131 | SONDA LAMBDA | NTK | NTK | UND | 2 | R\$ 207,00 | R\$ 414,00 |
| 132 | SENSOR DE VELOCIDADE | DS | DS | UND | 10 | R\$ 307,00 | R\$ 3.070,00 |
| 133 | SAPATA DE FREIO | FRASLE | FRASLE | UND | 10 | R\$ 115,00 | R\$ 1.150,00 |
| 137 | TRIZETA | VETOR | VETOR | UND | 10 | R\$ 80,90 | R\$ 809,00 |
| 138 | VOLANTE DO MOTOR | LUK | LUK | UND | 2 | R\$ 375,00 | R\$ 750,00 |
| 139 | CUBO DE RODA DIANTEIRO | HIPPERFREIOS | HIPPERFREIOS | UND | 5 | R\$ 375,00 | R\$ 1.875,00 |
| 140 | CUBO DE RODA TRASEIRO | HIPPERFREIOS | HIPPERFREIOS | UND | 5 | R\$ 375,00 | R\$ 1.875,00 |
| 141 | JUNTA DE CABECOTE | SPAAL | SPAAL | UND | 5 | R\$ 319,00 | R\$ 1.595,00 |
| 142 | COXIM DO MOTOR | MOBENSANI | MOBENSANI | UND | 10 | R\$ 289,00 | R\$ 2.890,00 |
| 143 | COIFA DA CAIXA DE DIREÇÃO | AXIOS | AXIOS | UND | 10 | R\$ 38,50 | R\$ 385,00 |
| 144 | DISCO DE FREIO | HIPPERFREIOS | HIPPERFREIOS | UND | 10 | R\$ 469,00 | R\$ 4.690,00 |
| 145 | EMBRAGEM VISCOSA | MODEFER | MODEFER | UND | 2 | R\$ 578,00 | R\$ 1.156,00 |
| 146 | FILTRO DE AR | TECFIL | TECFIL | UND | 10 | R\$ 94,50 | R\$ 945,00 |
| 147 | FILTRO DE COMBUSTIVEL | TECFIL | TECFIL | UND | 10 | R\$ 44,90 | R\$ 449,00 |
| 148 | FILTRO DE OLEO | TECFIL | TECFIL | UND | 10 | R\$ 22,90 | R\$ 229,00 |
| 149 | FAROL DE MILHA | PRIME | PRIME | UND | 6 | R\$ 432,00 | R\$ 2.592,00 |

| | | | | | | | |
|--------------|--------------------------|---------|---------|-----|----|------------|----------------------|
| 150 | SENSOR DE OLEO | 3-RHO | 3-RHO | UND | 5 | R\$ 229,00 | R\$ 1.145,00 |
| 151 | SENSOR DE FREIO C/ABS | 3-RHO | 3-RHO | UND | 5 | R\$ 97,50 | R\$ 487,50 |
| 152 | SENSOR DE RE | 3-RHO | 3-RHO | UND | 5 | R\$ 38,50 | R\$ 192,50 |
| 154 | LAMPADA H7 12V 55W | GAUSS | GAUSS | UND | 10 | R\$ 9,50 | R\$ 95,00 |
| 156 | PARABRISA DIANTEIRO | BLINDEX | BLINDEX | UND | 2 | R\$ 487,00 | R\$ 974,00 |
| 157 | MACACO HIDRAULICO | BOVENAU | BOVENAU | UND | 2 | R\$ 175,00 | R\$ 350,00 |
| 158 | PALHETA DO PARABRISA | DYNA | DYNA | UND | 10 | R\$ 26,50 | R\$ 265,00 |
| 159 | PASTILHA DE FREIO DIANT. | FRASLE | FRASLE | UND | 10 | R\$ 88,50 | R\$ 885,00 |
| 160 | VIDRO TRASEIRO | BLINDEX | BLINDEX | UND | 2 | R\$ 277,00 | R\$ 554,00 |
| TOTAL | | | | | | | R\$ 39.860,00 |

LOTE 04 - VEÍCULO JEEP RENEGADE 2021 - ASSISTENCIA SOCIAL

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | UNIDADE | QUANT. | PREÇO | TOTAL |
|--------------|-----------------------------|--------------|--------------|---------|--------|--------------|----------------------|
| 168 | PIVO | NAKATA | NAKATA | UND | 4 | R\$ 74,90 | R\$ 299,60 |
| 170 | TERMINAL DE DIRECAO LE | VIEMAR | VIEMAR | UND | 2 | R\$ 74,90 | R\$ 149,80 |
| 174 | BUCHA DA BALANCA.(DIANT PT) | SAMPEL | SAMPEL | UND | 3 | R\$ 57,90 | R\$ 173,70 |
| 178 | AMORT.TRAS (LD) | COFAP | COFAP | UND | 2 | R\$ 741,00 | R\$ 1.482,00 |
| 180 | CUBO DE RODA DIANT.C/ROL | HIPPERFREIOS | HIPPERFREIOS | UND | 4 | R\$ 518,50 | R\$ 2.074,00 |
| 181 | TAMBOR DE FREIO | HIPPERFREIOS | HIPPERFREIOS | UND | 4 | R\$ 447,50 | R\$ 1.790,00 |
| 182 | BATEDOR DO AMORT.DIANT | COFAP | COFAP | UND | 3 | R\$ 122,25 | R\$ 366,75 |
| 184 | COXIM DO AMORT.DIANT | MOBENSANI | MOBENSANI | UND | 4 | R\$ 319,50 | R\$ 1.278,00 |
| 186 | JUNTA HOMOCINETICA | NAKATA | NAKATA | UND | 2 | R\$ 1.809,20 | R\$ 3.618,40 |
| 187 | COXIM DO CAMBIO INFERIOR | MOBENSANI | MOBENSANI | UND | 3 | R\$ 204,90 | R\$ 614,70 |
| 200 | LAMPADA 1 POLO 12V | GAUSS | GAUSS | UND | 10 | R\$ 0,34 | R\$ 3,40 |
| 204 | PNEU 225/70 R16 | SPEEDMAX | SL369 | UND | 16 | R\$ 659,50 | R\$ 10.552,00 |
| TOTAL | | | | | | | R\$ 22.402,35 |

LOTE 05 - VEÍCULO FIAT DUCATO 2020 - ADMINISTRAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | UNIDADE | QUANT. | PREÇO | TOTAL |
|--------------|-----------------------------|----------|----------|---------|--------|--------------|----------------------|
| 205 | ROLAMENTO DE RODA TRASEIRO | SKF | SKF | UND | 10 | R\$ 139,50 | R\$ 1.395,00 |
| 206 | ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRO | SKF | SKF | UND | 10 | R\$ 209,50 | R\$ 2.095,00 |
| 207 | RADIADOR | VISCONDE | VISCONDE | UND | 2 | R\$ 1.640,00 | R\$ 3.280,00 |
| 212 | BOMBA DE DIRECAO HIDRAULICA | TRW | TRW | UND | 1 | R\$ 419,50 | R\$ 419,50 |
| 218 | VENTILADOR MAGNETICO | BOSCH | BOSCH | Und | 1 | R\$ 309,50 | R\$ 309,50 |
| 219 | ALTERNADOR 12 V | BOSCH | BOSCH | UND | 2 | R\$ 1.250,00 | R\$ 2.500,00 |
| 220 | BICO INJETOR | BOSCH | BOSCH | UND | 4 | R\$ 1.485,00 | R\$ 5.940,00 |
| 226 | PNEU 225/75 R16 | XBRI | 10PR | UND | 8 | R\$ 518,50 | R\$ 4.148,00 |
| 227 | KIT DE FILTROS | TECFIL | TECFIL | KIT | 6 | R\$ 719,50 | R\$ 4.317,00 |
| 228 | BATENTE DE BORRACHA | COFAP | COFAP | UND | 6 | R\$ 24,40 | R\$ 146,40 |
| TOTAL | | | | | | | R\$ 24.550,40 |

LOTE 06 - VEÍCULO RENAULT MASTER I 2019 - SAÚDE

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | UNIDADE | QUANT. | PREÇO | TOTAL |
|------|-------------------------------------|-----------|-----------|---------|--------|--------------|---------------|
| 261 | COXIM DO MOTOR | MOBENSANI | MOBENSANI | UND | 10 | R\$ 709,00 | R\$ 7.090,00 |
| 262 | VELA DE IGNICAO | NGK | NGK | UND | 12 | R\$ 374,00 | R\$ 4.488,00 |
| 263 | BATERIA 100 AMPERES CX ALTA | DUREX | DUREX | UND | 3 | R\$ 937,00 | R\$ 2.811,00 |
| 264 | PNEU P/VAN 225/75 R16 12PR 121/120R | HIFLY | SUPER2000 | UND | 8 | R\$ 1.519,00 | R\$ 12.152,00 |

| | | | | | | | |
|--------------|--|-------|-----------|-----|---|--------------|----------------------|
| 265 | KIT DE EMBREAGEM | SACHS | SACHS | UND | 2 | R\$ 3.434,00 | R\$ 6.868,00 |
| 266 | MOTOR DE PARTIDA | ZM | ZM | UND | 1 | R\$ 4.063,00 | R\$ 4.063,00 |
| 267 | ALTERNADOR | BOSCH | BOSCH | UND | 2 | R\$ 6.773,00 | R\$ 13.546,00 |
| 268 | BICO INJETOR | BOSCH | BOSCH | UND | 4 | R\$ 4.053,00 | R\$ 16.212,00 |
| 269 | PNEU P/VAN 225/75 R16 12PR 121/120R | HIFLY | SUPER2000 | UND | 8 | R\$ 1.341,00 | R\$ 10.728,00 |
| TOTAL | | | | | | | R\$ 77.958,00 |

LOTE 07 - VEÍCULO RENAULT MASTER II 2019 - SAUDE

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | UNIDADE | QUANT. | PREÇO | TOTAL |
|--------------|--|--------------|--------------|---------|--------|--------------|----------------------|
| 270 | ROLAMENTO DA RODA DIANT. | SKF | SKF | UND | 5 | R\$ 552,00 | R\$ 2.760,00 |
| 271 | CUBO DE RODA TRASEIRO | HIPPERFREIOS | HIPPERFREIOS | UND | 4 | R\$ 1.179,00 | R\$ 4.716,00 |
| 272 | RADIADOR | VISCONDE | VISCONDE | UND | 2 | R\$ 2.661,00 | R\$ 5.322,00 |
| 273 | TERMINAL DE DIREÇÃO (LD) | VIEMAR | VIEMAR | UND | 20 | R\$ 260,00 | R\$ 5.200,00 |
| 274 | TERMINAL DE DIREÇÃO (LE) | VIEMAR | VIEMAR | UND | 20 | R\$ 252,00 | R\$ 5.040,00 |
| 275 | AMORTECEDOR DIANT. | COFAP | COFAP | UND | 8 | R\$ 947,00 | R\$ 7.576,00 |
| 276 | OLEO SINTETICO 5W-30 1L | LUBRAX | LUBRAX | UND | 70 | R\$ 49,00 | R\$ 3.430,00 |
| 277 | MOTOR DO VENT.INTERNO | BOSCH | BOSCH | UND | 2 | R\$ 1.053,00 | R\$ 2.106,00 |
| 278 | COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO | DENSO | DENSO | UND | 2 | R\$ 4.428,00 | R\$ 8.856,00 |
| 279 | NUCLEO DO EVAPORADOR | DENSO | DENSO | UND | 2 | R\$ 1.547,00 | R\$ 3.094,00 |
| 280 | CORREIA DO ALTERNADOR | GATES | GATES | UND | 5 | R\$ 145,00 | R\$ 725,00 |
| 286 | COXIM DO MOTOR | MOBENSANI | MOBENSANI | UND | 10 | R\$ 487,50 | R\$ 4.875,00 |
| 288 | BATERIA 100 AMPERES CX ALTA | DUREX | DUREX | UND | 3 | R\$ 755,00 | R\$ 2.265,00 |
| 289 | PNEU P/VAN 225/75 R16 12PR 121/120R | HIFLY | SUPER2000 | UND | 8 | R\$ 1.110,00 | R\$ 8.880,00 |
| 291 | MOTOR DE PARTIDA | ZM | ZM | UND | 1 | R\$ 2.349,50 | R\$ 2.349,50 |
| 292 | ALTERNADOR | BOSCH | BOSCH | UND | 2 | R\$ 4.149,50 | R\$ 8.299,00 |
| 294 | PNEU P/VAN 225/75 R16 12PR 121/120R | HIFLY | SUPER2000 | UND | 8 | R\$ 904,50 | R\$ 7.236,00 |
| TOTAL | | | | | | | R\$ 82.729,50 |

LOTE 08 - CAÇAMBA IVECO 260E28 - ADMINISTRAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | UND | QUANT. | VAL. UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------|----------------------------------|------------|------------|-----|--------|------------|----------------------|
| 295 | BRAÇO DO LIMPADOR DO PARA- BRISA | ZL | ZL | UND | 2 | R\$ 134,90 | R\$ 269,80 |
| 296 | FAROL | RCD | RCD | UND | 2 | R\$ 809,50 | R\$ 1.619,00 |
| 297 | FILTRO DE AR EXT. | TECFIL | TECFIL | UND | 6 | R\$ 87,50 | R\$ 525,00 |
| 301 | LUVA DO CARDAM TRANSMISSÃO | MECPAR | MECPAR | UND | 10 | R\$ 433,00 | R\$ 4.330,00 |
| 302 | LONA DE FREIO | FRASLE | FRASLE | UND | 20 | R\$ 173,90 | R\$ 3.478,00 |
| 303 | POLIA DA BOMBA D'AGUA | ZEN | ZEN | UND | 5 | R\$ 70,50 | R\$ 352,50 |
| 304 | IMPULSOR BENDIX | ZEN | ZEN | UND | 6 | R\$ 169,50 | R\$ 1.017,00 |
| 314 | AUTOMÁTICO DE DELCO REMY | DELCO REMY | DELCO REMY | UND | 6 | R\$ 139,50 | R\$ 837,00 |
| 321 | CAMARA DE AR ARO 20 | MAGNUM | MAGNUM | UND | 12 | R\$ 239,50 | R\$ 2.874,00 |
| TOTAL | | | | | | | R\$ 15.302,30 |

LOTE 09 - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012 - EDUCAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | UND | QNT. | VAL. UNIT | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------|-----------|-----------|-----|------|--------------|--------------|
| 332 | BOBINA DE CAMPO | BOBINAUTO | BOBINAUTO | UND | 5 | R\$ 132,00 | R\$ 660,00 |
| 338 | BUJÃO DIFERENCIAL | CORCERAMA | CORCERAMA | UND | 1 | R\$ 2.895,00 | R\$ 2.895,00 |
| 391 | ROLAMENTO CENTRAL CARDAM | REI | REI | UND | 4 | R\$ 119,50 | R\$ 478,00 |

| | | | | | | | |
|--------------|----------------------------------|-----------|-----------|-----|----|--------------|----------------------|
| 393 | ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO | SKF | SKF | UND | 4 | R\$ 59,50 | R\$ 238,00 |
| 394 | ROLAMENTO EIXO CARETÃO | SKF | SKF | UND | 4 | R\$ 49,50 | R\$ 198,00 |
| 396 | ROLAMENTO LATERAL CAIXA SATÉLITE | SKF | SKF | UND | 4 | R\$ 309,00 | R\$ 1.236,00 |
| 397 | ROLAMENTO PINHÃO GRANDE | SKF | SKF | UND | 4 | R\$ 419,50 | R\$ 1.678,00 |
| 398 | ROLAMENTO PINHÃO PEQUENO | SKF | SKF | UND | 4 | R\$ 39,50 | R\$ 158,00 |
| 399 | ROLAMENTO TRAZEIRO EXTERNO | SKF | SKF | UND | 4 | R\$ 189,50 | R\$ 758,00 |
| 400 | ROLAMENTO TRAZEIRO INTERNO | SKF | SKF | UND | 4 | R\$ 44,90 | R\$ 179,60 |
| 401 | SAPATA DE FREIO TRAZEIRA | FRASLE | FRASLE | UND | 4 | R\$ 44,90 | R\$ 179,60 |
| 402 | SEMIEIXO TRAZEIRO | DUREX | DUREX | UND | 3 | R\$ 945,00 | R\$ 2.835,00 |
| 403 | SENSOR DE VELOCIDADE | DS | DS | UND | 3 | R\$ 79,90 | R\$ 239,70 |
| 404 | SUORTE DO AMORTOCEDOR DIANTEIRO | COFAP | COFAP | UND | 3 | R\$ 299,00 | R\$ 897,00 |
| 405 | SUORTE FUSÍVEL | PERMAK | PERMAK | UND | 3 | R\$ 399,00 | R\$ 1.197,00 |
| 406 | SUORTE HÉLICE | MODEFER | MODEFER | UND | 6 | R\$ 299,00 | R\$ 1.794,00 |
| 407 | TAMBO FREIO | DURAMETAL | DURAMETAL | UND | 4 | R\$ 199,00 | R\$ 796,00 |
| 408 | TAMPA DIFERENCIAL | TANCLICK | TANCLICK | UND | 4 | R\$ 199,00 | R\$ 796,00 |
| 409 | PNEU P/CAMINHAO 900X20 | ANTEO | AT65 | UND | 16 | R\$ 1.190,00 | R\$ 19.040,00 |
| 410 | OLEO 15W-40 20L | LUBRAX | LUBRAX | UND | 6 | R\$ 319,00 | R\$ 1.914,00 |
| TOTAL | | | | | | | R\$ 38.166,90 |

LOTE 10 - PÁ CARREGADEIRA - XCMG 2022 - ADMINISTRAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | UND | QUANT. | VAL. UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--------------------|--------------|--------------|-----|--------|--------------|--------------|
| 413 | ANEL CONV SEGMENTO | METAL LEVE | METAL LEVE | UND | 3 | R\$ 72,00 | R\$ 216,00 |
| 414 | ANEL CONVERSOR | BLUMAQ | BLUMAQ | UND | 6 | R\$ 102,00 | R\$ 612,00 |
| 415 | ARRUELA TRAVA | REVEN | REVEN | UND | 5 | R\$ 113,00 | R\$ 565,00 |
| 416 | BUCHA BALANÇA | ITR | ITR | UND | 5 | R\$ 338,00 | R\$ 1.690,00 |
| 417 | BUCHA BALDE | ITR | ITR | UND | 10 | R\$ 100,00 | R\$ 1.000,00 |
| 418 | BUCHA ROTULA | ITR | ITR | UND | 5 | R\$ 60,00 | R\$ 300,00 |
| 419 | CILINDRO MESTRE | CONTROIL | CONTROIL | UND | 3 | R\$ 371,00 | R\$ 1.113,00 |
| 420 | CABO ACELERADOR | CABOVEL | CABOVEL | UND | 3 | R\$ 187,00 | R\$ 561,00 |
| 421 | CABO REVERSÃO | CABOVEL | CABOVEL | UND | 3 | R\$ 92,00 | R\$ 276,00 |
| 422 | CÂMARA DE AR | MAGNUM | MAGNUM | UND | 4 | R\$ 165,00 | R\$ 660,00 |
| 423 | CAPA SECA | ITR | ITR | UND | 3 | R\$ 1.292,00 | R\$ 3.876,00 |
| 424 | CORREIA | GATES | GATES | UND | 5 | R\$ 102,00 | R\$ 510,00 |
| 425 | COXIM MOTOR | REI | REI | UND | 4 | R\$ 197,00 | R\$ 788,00 |
| 426 | COXIM RADIADOR | REI | REI | UND | 5 | R\$ 94,00 | R\$ 470,00 |
| 427 | COXIM TRM | REI | REI | UND | 5 | R\$ 238,00 | R\$ 1.190,00 |
| 428 | CRUZUETA TRM | MECPAR | MECPAR | UND | 7 | R\$ 267,00 | R\$ 1.869,00 |
| 429 | CUBO CONVERSOR | CNH | CNH | UND | 3 | R\$ 156,00 | R\$ 468,00 |
| 430 | DEFLETOR CONVERSOR | RESERPLASTIC | RESERPLASTIC | UND | 3 | R\$ 472,00 | R\$ 1.416,00 |
| 431 | DISCO GROSSO TRM | CNH | CNH | UND | 5 | R\$ 454,00 | R\$ 2.270,00 |
| 432 | DISCO TRM | CNH | CNH | UND | 14 | R\$ 611,00 | R\$ 8.554,00 |
| 433 | ENGRENAGEM | MOTOPEÇAS | MOTOPEÇAS | UND | 7 | R\$ 316,00 | R\$ 2.212,00 |
| 434 | ENGRENAGEM SOLAR | MOTOPEÇAS | MOTOPEÇAS | UND | 4 | R\$ 326,00 | R\$ 1.304,00 |
| 435 | ESTATOR CONVERSOR | ARIELO | ARIELO | UND | 3 | R\$ 260,00 | R\$ 780,00 |
| 436 | FILTRO AR EXTERNO | DONALDSON | DONALDSON | UND | 4 | R\$ 278,00 | R\$ 1.112,00 |
| 437 | FILTRO AR INTERNO | DONALDSON | DONALDSON | UND | 4 | R\$ 255,00 | R\$ 1.020,00 |
| 438 | FILTRO CONVERSOR | DONALDSON | DONALDSON | UND | 2 | R\$ 317,00 | R\$ 634,00 |

| | | | | | | | |
|--------------|------------------------|-----------|-----------|-----|----|--------------|----------------------|
| 439 | FILTRO DE OLEO | DONALDSON | DONALDSON | UND | 5 | R\$ 182,00 | R\$ 910,00 |
| 440 | FILTRO DE COMBUSTIVEL | DONALDSON | DONALDSON | UND | 4 | R\$ 53,00 | R\$ 212,00 |
| 441 | FILTRO AR CONDICIONADO | DONALDSON | DONALDSON | UND | 4 | R\$ 296,00 | R\$ 1.184,00 |
| 442 | FILTRO HIDRAULICO | DONALDSON | DONALDSON | UND | 3 | R\$ 320,00 | R\$ 960,00 |
| 443 | FILTRO TELA TRM | DONALDSON | DONALDSON | UND | 3 | R\$ 274,00 | R\$ 822,00 |
| 444 | FLANGE TRM | YTP | YTP | UND | 3 | R\$ 1.698,00 | R\$ 5.094,00 |
| 445 | GRAXETA DO FILTRO | XCMG | XCMG | UND | 3 | R\$ 124,00 | R\$ 372,00 |
| 446 | HELICE | MODEFER | MODEFER | UND | 3 | R\$ 226,00 | R\$ 678,00 |
| 447 | IMPULSOR CONVERSOR | ZEN | ZEN | UND | 3 | R\$ 131,00 | R\$ 393,00 |
| 448 | JOGO VEDAÇÃO CONVERSOR | SPICER | SPICER | UND | 3 | R\$ 68,00 | R\$ 204,00 |
| 449 | JOGO VEDAÇÃO TRM | SPICER | SPICER | UND | 3 | R\$ 83,00 | R\$ 249,00 |
| 450 | JUNTA ESCAP | SPAAL | SPAAL | UND | 3 | R\$ 124,00 | R\$ 372,00 |
| 467 | RETENTOR CONVERSO | SABO | SABO | UND | 3 | R\$ 348,00 | R\$ 1.044,00 |
| 469 | RETENTOR RODA | ARCA | ARCA | UND | 10 | R\$ 51,00 | R\$ 510,00 |
| TOTAL | | | | | | | R\$ 48.470,00 |

LOTE 11 - PATROL CASE 2014 - ADMINISTRAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | UNIDADE | QUANT. | PREÇO | TOTAL |
|--------------|-----------------------|---------|---------|---------|--------|--------------|---------------------|
| 481 | BARRA DIREÇÃO DIREITA | PORPORA | PORPORA | UND | 2 | R\$ 458,00 | R\$ 916,00 |
| 482 | BARRA DIREÇÃO ESQUEDA | PORPORA | PORPORA | UND | 2 | R\$ 458,00 | R\$ 916,00 |
| 483 | BOMBA D'AGUA | URBA | URBA | UND | 1 | R\$ 1.285,00 | R\$ 1.285,00 |
| 484 | BOMBA DE OLEO | SCHADEK | SCHADEK | UND | 1 | R\$ 1.030,00 | R\$ 1.030,00 |
| 485 | BRAÇO MANGA DE EIXO | PORPORA | PORPORA | UND | 2 | R\$ 425,00 | R\$ 850,00 |
| 486 | BUCHA DA BALANÇA | ITR | ITR | UND | 2 | R\$ 60,00 | R\$ 120,00 |
| 487 | BUCHA MANGA DE EIXO | ITR | ITR | UND | 2 | R\$ 59,00 | R\$ 118,00 |
| 488 | BUCHA PINO CENTRAL | ITR | ITR | UND | 2 | R\$ 57,00 | R\$ 114,00 |
| 489 | CABO VELOCIMETRO | CABOVEL | CABOVEL | UND | 2 | R\$ 129,00 | R\$ 258,00 |
| 490 | CÂMARA DE AR | MAGNUM | MAGNUM | UND | 10 | R\$ 134,00 | R\$ 1.340,00 |
| TOTAL | | | | | | | R\$ 6.947,00 |

LOTE 12 - RETROESCAVADEIRA JCB 3C 2013 - ADMINISTRAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | MODELO | UND | QUANT. | VAL. UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------|------------------------------------|-----------|-----------|-----|--------|------------|----------------------|
| 541 | FILTRO DE AR CONDICIONADO | DONALDSON | DONALDSON | UND | 2 | R\$ 275,00 | R\$ 550,00 |
| 544 | RETENTOR DO CILINDRO TRASEIRO | ARCA | ARCA | UND | 5 | R\$ 145,00 | R\$ 725,00 |
| 551 | BALDE DE OLEO 15W-40 TOP TURBO 20L | LUBRAX | LUBRAX | UND | 20 | R\$ 445,00 | R\$ 8.900,00 |
| 552 | BALDE DE GRAXA 10KG | INGRAX | INGRAX | UND | 20 | R\$ 150,00 | R\$ 3.000,00 |
| 553 | BATERIA DE 150 AMPERES | DUREX | DUREX | UND | 3 | R\$ 940,00 | R\$ 2.820,00 |
| TOTAL | | | | | | | R\$ 15.995,00 |

| | |
|--------------------|-----------------------|
| VALOR TOTAL | R\$ 402.330,85 |
|--------------------|-----------------------|

J. CASTRO PNEUS
RUA ANTONIO PIAUÍ, 865
BAIRRO: CENTRO, CEP: 65.760-000
PRESIDENTE DUTRA - MA
CNPJ: 11.046.471/0001-57

LOTE 01 - 02 VEÍCULO FIAT UNO ECONOMY 2019/2020 - SAUDE

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIDADE | QUANT. | PREÇO | TOTAL |
|------|-----------------------|--------|---------|--------|------------|--------------|
| 1 | AMORTECEDOR DIANTEIRO | NAKATA | UND | 8 | R\$ 298,79 | R\$ 2.390,32 |
| 3 | PIVO | RHD | UND | 30 | R\$ 45,99 | R\$ 1.379,70 |

| | | | | | | |
|--------------|---------------------------|-----------------|------|----|--------------|----------------------|
| 5 | BIELETA | DAYTRON | UND | 20 | R\$ 40,09 | R\$ 801,80 |
| 7 | DISCO DE FREIO | TRW | UND | 20 | R\$ 11,29 | R\$ 225,80 |
| 8 | TAMBOR DE FREIO | Fremax | UND | 20 | R\$ 96,49 | R\$ 1.929,80 |
| 11 | COXIM DO MOTOR | SAMPEL | UND | 10 | R\$ 60,99 | R\$ 609,90 |
| 12 | CUBO DE RODA | Axios | UND | 8 | R\$ 68,99 | R\$ 551,92 |
| 17 | FILTRO DE OLEO | TECFIL | UND | 30 | R\$ 15,99 | R\$ 479,70 |
| 18 | OLEO SW-30 SELENIA | PETRONAS | UND | 30 | R\$ 35,99 | R\$ 1.079,70 |
| 19 | BATERIA 60 AMPERES | CRAL | UND | 2 | R\$ 429,99 | R\$ 859,98 |
| 21 | CABO DE VELA | BOSCH | UND | 6 | R\$ 106,99 | R\$ 641,94 |
| 22 | LAMPADA H4 | OSRAM | UND | 40 | R\$ 20,99 | R\$ 839,60 |
| 23 | BOBINA DE IGNIÇÃO | NGK | UND | 5 | R\$ 361,99 | R\$ 1.809,95 |
| 24 | SONDA LAMBDA | NGK | UND | 4 | R\$ 288,90 | R\$ 1.155,60 |
| 25 | BOMBA DE COMBUSTIVEL | Magneti Marelli | UND | 8 | R\$ 313,99 | R\$ 2.511,92 |
| 26 | MOTOR DE PARTIDA | SEG | UND | 4 | R\$ 1.236,00 | R\$ 4.944,00 |
| 27 | SUORTE ESCOVA | UNIFAP | UND | 10 | R\$ 75,00 | R\$ 750,00 |
| 28 | REGULADOR DE VOLTAGEM | GAUSS | UND | 5 | R\$ 350,00 | R\$ 1.750,00 |
| 29 | SENSOR DE OLEO | INTERMEC | UND | 6 | R\$ 56,90 | R\$ 341,40 |
| 30 | SENSOR DE FREIO | MOPAR | UND | 5 | R\$ 32,99 | R\$ 164,95 |
| 31 | JUNTA DO CABEÇOTE | Genuíno Parts | UND | 15 | R\$ 53,99 | R\$ 809,85 |
| 32 | JUNTA DA TAMPA DE VALVULA | Genuíno Parts | JOGO | 20 | R\$ 29,99 | R\$ 599,80 |
| 33 | VALVULA DE ESCAPE | Genuíno Parts | UND | 16 | R\$ 171,99 | R\$ 2.751,84 |
| 34 | VALVULA DE ADMISSAO | Genuíno Parts | UND | 16 | R\$ 168,99 | R\$ 2.703,84 |
| 35 | BRONZE DE BIELA | MATEL LEVE | UND | 4 | R\$ 144,99 | R\$ 579,96 |
| 36 | BRONZE DE MANCAL | MATEL LEVE | UND | 4 | R\$ 169,99 | R\$ 679,96 |
| 38 | ANEL DE SEGMENTO | MAHLE | UND | 4 | R\$ 359,99 | R\$ 1.439,96 |
| 39 | RADIADOR | VISCONDE | UND | 5 | R\$ 324,99 | R\$ 1.624,95 |
| 41 | FILTRO DE CABINE | WEGA | UND | 10 | R\$ 20,19 | R\$ 201,90 |
| 42 | FILTRO DE COMBUSTIVEL | WEGA | UND | 10 | R\$ 20,19 | R\$ 201,90 |
| 43 | TENSOR DA CORREIA | EVO | UND | 4 | R\$ 172,49 | R\$ 689,96 |
| 45 | JUNTA HOMOCINETICA | NAKATA | UND | 4 | R\$ 149,99 | R\$ 599,96 |
| 47 | FAROL LD/LE | ARTEB | UND | 2 | R\$ 245,99 | R\$ 491,98 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 38.593,84 |

LOTE 03 - HILUX 2010 - SAÚDE

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIDADE | QUANT. | PREÇO | TOTAL |
|--------------|------------------------|---------|---------|--------|----------|------------------|
| 153 | LAMPADA 2 POLOS 12V | DAYTRON | UND | 10 | R\$ 1,00 | R\$ 10,00 |
| 155 | LAMPADA PINO DAGUA 12V | TRW | UND | 10 | R\$ 1,00 | R\$ 10,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 20,00 |

LOTE 04 - VEÍCULO JEEP RENEGADE 2021 - ASSISTENCIA SOCIAL

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIDADE | QUANT. | PREÇO | TOTAL |
|------|------------------------------|-------------|---------|--------|------------|--------------|
| 166 | PASTILHA DE FREIO.DIANT | SEG | UND | 3 | R\$ 149,00 | R\$ 447,00 |
| 167 | PASTILHA DE FREIO.TRAS | UNIFAP | UND | 3 | R\$ 149,00 | R\$ 447,00 |
| 169 | TERMINAL DE DIRECAO LD | NKT | UND | 2 | R\$ 69,00 | R\$ 138,00 |
| 171 | ARTICULACAO | NAKATA | UND | 4 | R\$ 90,00 | R\$ 360,00 |
| 172 | BIELETA DIANT.(GRANDE) | TECFIL | UND | 5 | R\$ 63,40 | R\$ 317,00 |
| 173 | BUCHA DA BALANCA.(DIANT PD) | MONROE AXIO | UND | 3 | R\$ 30,00 | R\$ 90,00 |
| 175 | BUCHA DO ESTABILIZADOR | MONROE AXIO | UND | 6 | R\$ 30,00 | R\$ 180,00 |
| 176 | AMORT.DIANT (LE) | NAKATA | UND | 4 | R\$ 350,00 | R\$ 1.400,00 |
| 177 | AMORT.DIANT (LD) | NAKATA | UND | 4 | R\$ 300,00 | R\$ 1.200,00 |
| 179 | AMORT.TRAS (LE) | NAKATA | UND | 2 | R\$ 419,00 | R\$ 838,00 |
| 183 | BOMBA DAGUA | TRW | UND | 2 | R\$ 300,00 | R\$ 600,00 |
| 185 | CORREIA DO ALTERNADOR | NAKATA | UND | 3 | R\$ 50,00 | R\$ 150,00 |
| 188 | FILTRO DE OLEO | TECFIL | UND | 10 | R\$ 50,00 | R\$ 500,00 |
| 189 | FILTRO DE AR | WEGA | UND | 10 | R\$ 30,00 | R\$ 300,00 |
| 190 | FILTRO DE CABINE | WEGA | UND | 10 | R\$ 14,00 | R\$ 140,00 |
| 191 | FILTRO DE COMBUSTIVEL | TECFIL | UND | 10 | R\$ 100,00 | R\$ 1.000,00 |
| 192 | RADIADOR | NAKATA | UND | 2 | R\$ 900,00 | R\$ 1.800,00 |
| 193 | RESERVATORIO DE AGUA | NAKATA | UND | 2 | R\$ 99,00 | R\$ 198,00 |
| 194 | TENSOR CORREIA DO ALTERNADOR | RHD | UND | 3 | R\$ 434,00 | R\$ 1.302,00 |
| 195 | SONDA LAMBDA | Viemar | UND | 2 | R\$ 474,00 | R\$ 948,00 |
| 196 | BUZINA PAQUERINHA 12V | DAYTRON | UND | 2 | R\$ 50,00 | R\$ 100,00 |
| 197 | BATERIA STAR TOP 72 AMPERES | CRAL | UND | 3 | R\$ 480,00 | R\$ 1.440,00 |
| 198 | VELA DE IGNIACAO | NAKATA | UND | 8 | R\$ 70,00 | R\$ 560,00 |
| 199 | BOBINA DE IGNIACAO | NAKATA | UND | 2 | R\$ 210,00 | R\$ 420,00 |
| 201 | LAMPADA H4 12V 60/55W | Viemar | UND | 10 | R\$ 11,00 | R\$ 110,00 |



| 202 | BOMBA DE COMB.FLEX (REFIL) | TRW | UND | 2 | R\$ 200,00 | R\$ 400,00 |
|---|-------------------------------|-------------|---------|--------|--------------|----------------------|
| 203 | OLEO 5W-30 1L | PETRONAS | UND | 60 | R\$ 29,00 | R\$ 1.740,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 17.125,00 |
| LOTE 05 - VEÍCULO FIAT DUCATO 2020 - ADMINISTRAÇÃO | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | | UNIDADE | QUANT. | PREÇO | TOTAL |
| 208 | ROLAMENTO DO AMORTECEDOR | FXT | UND | 2 | R\$ 24,00 | R\$ 48,00 |
| 209 | KIT DE EMBREAGEM | NAKATA | KIT | 2 | R\$ 1.470,00 | R\$ 2.940,00 |
| 210 | MOTOR DE PARTIDA | NAKATA | UND | 2 | R\$ 1.160,00 | R\$ 2.320,00 |
| 211 | TERMINAIS DE DIRECAO | RHD | Und | 10 | R\$ 60,00 | R\$ 600,00 |
| 213 | AMORTECEDOR DIANTEIRO | NAKATA | Und | 4 | R\$ 304,00 | R\$ 1.216,00 |
| 214 | ATUADOR DE EMBREAGEM | NKT | UND | 2 | R\$ 320,00 | R\$ 640,00 |
| 215 | AMORTECEDOR TRASEIRO | NAKATA | UND | 4 | R\$ 200,00 | R\$ 800,00 |
| 216 | PALHETA DO LIMPADOR | NKT | Und | 4 | R\$ 58,00 | R\$ 232,00 |
| 217 | OLEO DO MOTOR 15W-40 1L | PETRONAS | Und | 110 | R\$ 17,00 | R\$ 1.870,00 |
| 221 | CATALIZADOR | Viemar | UND | 1 | R\$ 2.980,00 | R\$ 2.980,00 |
| 222 | KIT TENSORES | DAYTRON | KIT | 2 | R\$ 313,00 | R\$ 626,00 |
| 223 | OLEO DIFERENCIAL 90 GL5 20 LT | PETRONAS | UND | 8 | R\$ 180,00 | R\$ 1.440,00 |
| 224 | COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO | NAKATA | UND | 1 | R\$ 144,00 | R\$ 144,00 |
| 225 | NUCLEO EVAPORADOR | NAKATA | UND | 1 | R\$ 465,00 | R\$ 465,00 |
| 229 | CORREA DO ALTERNADOR | NAKATA | UND | 6 | R\$ 216,00 | R\$ 1.296,00 |
| 230 | PIVO (GROSSO) | RHD | UND | 10 | R\$ 50,00 | R\$ 500,00 |
| 231 | BIELETA | Viemar | UND | 15 | R\$ 55,00 | R\$ 825,00 |
| 232 | BUCHA DA ESTABILIZADOR | MONROE AXIO | UND | 30 | R\$ 46,00 | R\$ 1.380,00 |
| 233 | DISCO DE FREIO DIANTEIRO | SEG | UND | 10 | R\$ 239,00 | R\$ 2.390,00 |
| 234 | DISCO DE FREIO TRASEIRO | UNIFAP | UND | 10 | R\$ 299,90 | R\$ 2.999,00 |
| 235 | TAMBOR DE FREIO | GAUSS | UND | 10 | R\$ 355,00 | R\$ 3.550,00 |
| 236 | PASTILHA DE FREIO DIANT. | NKT | UND | 20 | R\$ 99,00 | R\$ 1.980,00 |
| 237 | PASTILHA DE FREIO TRAS. | NAKATA | UND | 20 | R\$ 240,00 | R\$ 4.800,00 |
| 238 | CILINDRO MESTRE DE FREIO | NAKATA | UND | 5 | R\$ 328,00 | R\$ 1.640,00 |
| 239 | CORREIA DO ALTERNADOR | TECFIL | UND | 8 | R\$ 49,00 | R\$ 392,00 |
| 240 | TENSOR CORREIA DO ALTERNADOR | WEGA | UND | 5 | R\$ 246,00 | R\$ 1.230,00 |
| 241 | FILTRO DE COMBUSTIVEL | TECFIL | UND | 50 | R\$ 60,00 | R\$ 3.000,00 |
| 242 | FILTRO DE OLEO | WEGA | UND | 50 | R\$ 60,00 | R\$ 3.000,00 |
| 243 | FILTRO DE AR | WEGA | UND | 50 | R\$ 60,00 | R\$ 3.000,00 |
| 244 | BATERIA 100 AMPERES CX BAIXA | CRAL | UND | 2 | R\$ 500,00 | R\$ 1.000,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 49.303,00 |
| LOTE 06 - VEÍCULO RENAULT MASTER I 2019 - SAÚDE | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | | UNIDADE | QUANT. | PREÇO | TOTAL |
| 245 | ROLAMENTO DA RODA DIANT. | FXT | UND | 5 | R\$ 350,00 | R\$ 1.750,00 |
| 246 | CUBO DE RODA TRASEIRO | SEG | UND | 4 | R\$ 700,00 | R\$ 2.800,00 |
| 247 | RADIADOR | UNIFAP | UND | 2 | R\$ 1.500,00 | R\$ 3.000,00 |
| 248 | TERMINAL DE DIREÇÃO (LD) | GAUSS | UND | 20 | R\$ 150,00 | R\$ 3.000,00 |
| 249 | TERMINAL DE DIREÇÃO (LE) | NKT | UND | 20 | R\$ 150,00 | R\$ 3.000,00 |
| 250 | AMORTECEDOR DIANT. | NAKATA | UND | 8 | R\$ 600,00 | R\$ 4.800,00 |
| 251 | OLEO SINTETICO 5W-30 1L | PETRONAS | UND | 70 | R\$ 30,00 | R\$ 2.100,00 |
| 252 | MOTOR DO VENT.INTERNO | SEG | UND | 2 | R\$ 600,00 | R\$ 1.200,00 |
| 253 | COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO | UNIFAP | UND | 2 | R\$ 3.000,00 | R\$ 6.000,00 |
| 254 | NUCLEO DO EVAPORADOR | GAUSS | UND | 2 | R\$ 900,00 | R\$ 1.800,00 |
| 255 | CORREIA DO ALTERNADOR | NKT | UND | 5 | R\$ 100,00 | R\$ 500,00 |
| 256 | CILINDRO MESTRE DE FREIO | NAKATA | UND | 5 | R\$ 350,00 | R\$ 1.750,00 |
| 257 | PIVO | NAKATA | UND | 8 | R\$ 180,00 | R\$ 1.440,00 |
| 258 | BIELETA | TECFIL | UND | 10 | R\$ 180,00 | R\$ 1.800,00 |
| 259 | CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM | WEGA | UND | 8 | R\$ 700,00 | R\$ 5.600,00 |
| 260 | CILINDRO DA RODA | WEGA | UND | 6 | R\$ 80,00 | R\$ 480,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 41.020,00 |
| LOTE 07 - VEÍCULO RENAULT MASTER II 2019 - SAUDE | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | | UNIDADE | QUANT. | PREÇO | TOTAL |
| 281 | CILINDRO MESTRE DE FREIO | DAYTRON | UND | 5 | R\$ 190,00 | R\$ 950,00 |
| 282 | PIVO | Ecopads | UND | 8 | R\$ 100,00 | R\$ 800,00 |
| 283 | BIELETA | TRW | UND | 10 | R\$ 105,00 | R\$ 1.050,00 |
| 284 | CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM | Fremax | UND | 8 | R\$ 620,00 | R\$ 4.960,00 |
| 285 | CILINDRO DA RODA | SAMPEL | UND | 6 | R\$ 100,00 | R\$ 600,00 |



| | | | | | | |
|--------------|------------------|--------|-----|----|--------------|----------------------|
| 287 | VELA DE IGNICAO | SAMPEL | UND | 12 | R\$ 122,00 | R\$ 1.464,00 |
| 290 | KIT DE EMBREAGEM | NAKATA | UND | 2 | R\$ 1.050,00 | R\$ 2.100,00 |
| 293 | BICO INJETOR | Viemar | UND | 4 | R\$ 1.300,00 | R\$ 5.200,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 17.124,00 |

LOTE 08 - CAÇAMBA IVECO 260E28 - ADMINISTRAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | NAKATA | UND | QUANT. | VAL. UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------|--------------------------------|-------------|-----|--------|--------------|----------------------|
| 298 | FILTRO DE AR INT. | WEGA | UND | 6 | R\$ 15,80 | R\$ 94,80 |
| 299 | FILTRO DE COMBUSTIVEL | WEGA | UND | 6 | R\$ 45,00 | R\$ 270,00 |
| 300 | FILTRO DE OLEO | TECFIL | UND | 8 | R\$ 30,00 | R\$ 240,00 |
| 305 | FILTRO DE COMBUSTIVEL | TECFIL | UND | 6 | R\$ 30,00 | R\$ 180,00 |
| 306 | ROLAMENTO RODA DIANTEIRO | FXT | UND | 8 | R\$ 680,00 | R\$ 5.440,00 |
| 307 | FILTRO LUBRICANTE | WEGA | UND | 10 | R\$ 68,00 | R\$ 680,00 |
| 308 | AUTOMÁTICO DE MP | NAKATA | UND | 10 | R\$ 100,00 | R\$ 1.000,00 |
| 309 | INDUZIDO MP | NAKATA | UND | 6 | R\$ 135,00 | R\$ 810,00 |
| 310 | CRUZETA SPICCCER 2X | RHD | UND | 10 | R\$ 135,00 | R\$ 1.350,00 |
| 311 | AMORTECEDOR DA CABINE | NAKATA | UND | 6 | R\$ 320,00 | R\$ 1.920,00 |
| 312 | BALDE DE ÓLEO TOP TURBO | NAKATA | UND | 10 | R\$ 320,00 | R\$ 3.200,00 |
| 313 | PALHETA LIMOADORA DO PARABRISA | NAKATA | UND | 4 | R\$ 20,00 | R\$ 80,00 |
| 315 | AMORTECEDOR DIANTEIRO | NAKATA | UND | 8 | R\$ 650,00 | R\$ 5.200,00 |
| 316 | TAMBOR DE FREIO | NAKATA | UND | 12 | R\$ 1.000,00 | R\$ 12.000,00 |
| 317 | PITO | NAKATA | UND | 10 | R\$ 54,00 | R\$ 540,00 |
| 318 | PARABRISA | RHD | UND | 6 | R\$ 425,00 | R\$ 2.550,00 |
| 319 | PARABRISA TRASEIRO | Viemar | UND | 6 | R\$ 300,00 | R\$ 1.800,00 |
| 320 | PNEU P/CAMINHÃO 1000X20 | CONTINENTAL | UND | 12 | R\$ 1.275,00 | R\$ 15.300,00 |
| 322 | PROTETOR DE CAMARA ARO 20 | NKT | UND | 12 | R\$ 45,00 | R\$ 540,00 |
| 323 | BALDE DE GRAXA 10KG | UNIGRAX | UND | 4 | R\$ 150,00 | R\$ 600,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 53.794,80 |

LOTE 10 - PÁ CARREGADEIRA - XCMG 2022 - ADMINISTRAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | | UND | QUANT. | VAL. UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------------|-------------------------------|-----------|-----|--------|--------------|----------------------|
| 451 | KIT DE FREIO DAS 4 RODAS | LIUGONG | UND | 4 | R\$ 210,00 | R\$ 840,00 |
| 452 | LAMINA | RCB | UND | 2 | R\$ 1.199,00 | R\$ 2.398,00 |
| 453 | LUVA DO CORDAN | AGRALE | UND | 3 | R\$ 208,00 | R\$ 624,00 |
| 454 | LUVA TRM-SAIDA | XCMG | UND | 3 | R\$ 215,00 | R\$ 645,00 |
| 455 | MANCAL SEM ROLAMENTO | TIGERCAT | UND | 4 | R\$ 309,00 | R\$ 1.236,00 |
| 456 | MANGOTE INFERIOR RADIADOR | SCM | UND | 5 | R\$ 118,00 | R\$ 590,00 |
| 457 | MANGOTE SUPERIOR RADIADOR | SCM | UND | 5 | R\$ 168,00 | R\$ 840,00 |
| 458 | MANGUEIRA HIDRAULICA | SCM | UND | 5 | R\$ 250,00 | R\$ 1.250,00 |
| 459 | MANGUEIRA PURIFICADOR | SCM | UND | 5 | R\$ 250,00 | R\$ 1.250,00 |
| 460 | PARAFUSO CREMALHEIRA | RELBER | UND | 20 | R\$ 18,00 | R\$ 360,00 |
| 461 | PARAFUSO LAMINA | RELBER | UND | 10 | R\$ 8,00 | R\$ 80,00 |
| 462 | PORCA BALANÇA | RELBER | UND | 5 | R\$ 7,30 | R\$ 36,50 |
| 463 | PORCA LAMINA | RELBER | UND | 20 | R\$ 31,00 | R\$ 620,00 |
| 464 | REPARO CILINDRO DIREÇÃO | IBMAQ | UND | 5 | R\$ 13,00 | R\$ 65,00 |
| 465 | REPARO CILINDRO INCLINAÇÃO | IBMAQ | UND | 12 | R\$ 105,00 | R\$ 1.260,00 |
| 466 | REPARO CILINDRO LEVANTE | IBMAQ | UND | 12 | R\$ 109,00 | R\$ 1.308,00 |
| 468 | RETENTOR DIFERENCIAL | DISPETRAL | UND | 9 | R\$ 285,00 | R\$ 2.565,00 |
| 470 | RETENTOR TRW-DIANTEIRO | DISPETRAL | UND | 9 | R\$ 78,00 | R\$ 702,00 |
| 471 | ROLAMENTO CENTRO | FXT | UND | 5 | R\$ 325,00 | R\$ 1.625,00 |
| 472 | SENSOR AUTOMATICO DAS MARCHAS | DS | UND | 2 | R\$ 650,00 | R\$ 1.300,00 |
| 473 | SILENCIOSO | NAC | UND | 5 | R\$ 570,00 | R\$ 2.850,00 |
| 474 | TERMINAL DOS CABOS | IBMAQ | UND | 10 | R\$ 200,00 | R\$ 2.000,00 |
| 475 | TUBO ESCAPAMENTO | SDLG | UND | 1 | R\$ 30,00 | R\$ 30,00 |
| 476 | TRAVA DO CONVERSOR | TRACBEL | UND | 8 | R\$ 100,00 | R\$ 800,00 |
| 477 | VOLANTE DIREÇÃO | BBR | UND | 5 | R\$ 180,00 | R\$ 900,00 |
| 478 | VARETA TRM-OLEO | LiuGong | UND | 7 | R\$ 100,00 | R\$ 700,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 26.874,50 |

LOTE 11 - PATROL CASE 2014 - ADMINISTRAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | | UNIDADE | QUANT. | PREÇO | TOTAL |
|------|-----------------|----------|---------|--------|------------|------------|
| 479 | ALAVANCA MARCHA | TECNOMAQ | UND | 2 | R\$ 55,00 | R\$ 110,00 |
| 480 | ARRUELA ENCOSTO | PAVONI | UND | 2 | R\$ 17,00 | R\$ 34,00 |
| 491 | CHAPÉU DE CHUVA | CASE IH | UND | 2 | R\$ 100,00 | R\$ 200,00 |
| 492 | CORREA | FXT | UND | 2 | R\$ 60,00 | R\$ 120,00 |





| | | | | | | |
|--------------|----------------------------------|-------------|-----|----|--------------|-----------------------|
| 493 | DENTE DA CONCHA | SOMAHX | UND | 8 | R\$ 590,00 | R\$ 4.720,00 |
| 494 | DISCO EMBREAGEM | CASE IH | UND | 2 | R\$ 2.990,00 | R\$ 5.980,00 |
| 495 | FILTRO DE AR EXTERNO | CASE IH | UND | 5 | R\$ 180,00 | R\$ 900,00 |
| 496 | FILTRO DE AR INTERNO | CASE IH | UND | 5 | R\$ 320,00 | R\$ 1.600,00 |
| 497 | FILTRO DE OLEO EXTERNO | CNH | UND | 5 | R\$ 100,00 | R\$ 500,00 |
| 498 | FILTRO DE COMBUSTIVEL | CNH | UND | 5 | R\$ 90,00 | R\$ 450,00 |
| 499 | FILTRO AR CONDICIONADO | DELKRAFT | UND | 4 | R\$ 220,00 | R\$ 880,00 |
| 500 | FILTRO OLEO INTERNO | DELKRAFT | UND | 3 | R\$ 105,00 | R\$ 315,00 |
| 501 | IGNIÇÃO C/ CHAVE | NAKATA | UND | 5 | R\$ 17,00 | R\$ 85,00 |
| 502 | IMPULSOR | NAKATA | UND | 3 | R\$ 830,00 | R\$ 2.490,00 |
| 503 | INDICADOR COMBUSTIVEL | RHD | UND | 4 | R\$ 790,00 | R\$ 3.160,00 |
| 504 | JOGO BRONZE BIELA | Viemar | UND | 4 | R\$ 30,00 | R\$ 120,00 |
| 505 | JOGO BRONZE MANCAL | DAYTRON | UND | 3 | R\$ 110,00 | R\$ 330,00 |
| 506 | JOGO DE JUNTA | Ecopads | UND | 3 | R\$ 300,00 | R\$ 900,00 |
| 507 | JOGO REPARO DA BOMBA | TRW | UND | 5 | R\$ 270,00 | R\$ 1.350,00 |
| 508 | MANGA DE EIXO DIREITO | NAKATA | UND | 5 | R\$ 90,00 | R\$ 450,00 |
| 509 | MANGA DE EIXO ESQUERDO | NAKATA | UND | 7 | R\$ 80,00 | R\$ 560,00 |
| 510 | MANOMETRO | RHD | UND | 2 | R\$ 100,00 | R\$ 200,00 |
| 511 | PARAFUSO DENTE | Viemar | UND | 9 | R\$ 16,00 | R\$ 144,00 |
| 512 | PINO CENTRAL | DAYTRON | UND | 2 | R\$ 60,00 | R\$ 120,00 |
| 513 | PINO VERTICAL DA BALANÇA | Ecopads | UND | 3 | R\$ 80,00 | R\$ 240,00 |
| 514 | PONTA DA LAMINA | TRW | UND | 10 | R\$ 190,00 | R\$ 1.900,00 |
| 515 | PLATOR EMBREAGEM | Fremax | UND | 5 | R\$ 170,00 | R\$ 850,00 |
| 516 | PORCA DENTE | SAMPEL | UND | 10 | R\$ 44,00 | R\$ 440,00 |
| 517 | PROTETOR DE CÂMARA | SAMPEL | UND | 5 | R\$ 145,00 | R\$ 725,00 |
| 518 | RADIADOR DE OLEO | SAMPEL | UND | 1 | R\$ 1.640,00 | R\$ 1.640,00 |
| 519 | REPARO CILINDRO DA CAÇAMBA | Axios | UND | 2 | R\$ 65,00 | R\$ 130,00 |
| 520 | REPARO CILINDRO DE GIRO | SKF | UND | 4 | R\$ 110,00 | R\$ 440,00 |
| 521 | REPARO CILINDRO DE LEVANTE | CONTITECH | UND | 4 | R\$ 129,00 | R\$ 516,00 |
| 522 | REPARO CILINDRO ESTABILIZADOR | INDISA | UND | 5 | R\$ 220,00 | R\$ 1.100,00 |
| 523 | REPARO CILINDRO LANÇA DE LEVANTE | A.T.E | UND | 3 | R\$ 100,00 | R\$ 300,00 |
| 524 | REPARO DO PLATOR | NAKATA | UND | 3 | R\$ 130,00 | R\$ 390,00 |
| 525 | RETENTOR POLIA | NAKATA | UND | 4 | R\$ 45,00 | R\$ 180,00 |
| 526 | RETENTOR ROLANTE | RHD | UND | 5 | R\$ 110,00 | R\$ 550,00 |
| 527 | ROLAMENTO COLAR | FXT | UND | 3 | R\$ 105,00 | R\$ 315,00 |
| 528 | SUPORTE COLAR | NAKATA | UND | 4 | R\$ 165,00 | R\$ 660,00 |
| 529 | TAMPA DAS ALAVANCAS | NAKATA | UND | 3 | R\$ 130,00 | R\$ 390,00 |
| 530 | TANQUE DE COMBUSTIVEL | RHD | UND | 2 | R\$ 1.000,00 | R\$ 2.000,00 |
| 531 | TERMOMETRO | Viemar | UND | 4 | R\$ 130,00 | R\$ 520,00 |
| 532 | TUBO MANOMETRO | DAYTRON | UND | 5 | R\$ 35,00 | R\$ 175,00 |
| 533 | OLEO P/TRANSM.HIDRAULICA 68 20L | MOBIL | UND | 20 | R\$ 420,00 | R\$ 8.400,00 |
| 534 | GRAXA CHASSIS 10KG | UNIGRAX | UND | 10 | R\$ 240,00 | R\$ 2.400,00 |
| 535 | PNEU 1.400X24 | CONTINENTAL | UND | 16 | R\$ 5.000,00 | R\$ 80.000,00 |
| 536 | CAMARA 1.400X24 | TORTUGA | UND | 16 | R\$ 700,00 | R\$ 11.200,00 |
| 537 | BATERIA DE 150 AMEPERES | CRAL | UND | 3 | R\$ 1.300,00 | R\$ 3.900,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 145.079,00 |

TOTAL R\$ 145.079,00

LOTE 12 - RETROESCAVADEIRA JCB 3C 2013 - ADMINISTRAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | | UND | QUANT. | VAL. UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------|---------------------------------------|-------------|-----|--------|--------------|-----------------------|
| 538 | FILTRO DE AR | CASE IH | UND | 5 | R\$ 270,00 | R\$ 1.350,00 |
| 539 | FILTRO DE COMBUSTIVEL | CASE IH | UND | 5 | R\$ 60,00 | R\$ 300,00 |
| 540 | FILTRO DE OLEO | CNH | UND | 5 | R\$ 180,00 | R\$ 900,00 |
| 542 | PARA-BRISA | VIDRO RS | UND | 2 | R\$ 840,00 | R\$ 1.680,00 |
| 543 | RETENTOR DO CILINDRO DIANTEIRO | NKT | UND | 5 | R\$ 100,00 | R\$ 500,00 |
| 545 | RETENTOR DO CILINDRO DAS PÁS TRASEIRA | NKT | UND | 6 | R\$ 98,00 | R\$ 588,00 |
| 546 | PNEU 17.5X25 | CONTINENTAL | UND | 16 | R\$ 6.100,00 | R\$ 97.600,00 |
| 547 | CAMARA DE AR 17.5X25 | TORTUGA | UND | 16 | R\$ 530,00 | R\$ 8.480,00 |
| 548 | PROTETOR DE AR ARO 25 | TORTUGA | UND | 16 | R\$ 230,00 | R\$ 3.680,00 |
| 549 | PNEU 12.5X80 ARO 18 | CONTINENTAL | UND | 16 | R\$ 2.900,00 | R\$ 46.400,00 |
| 550 | CAMARA DE AR 12.5X80 ARO 18 | TORTUGA | UND | 16 | R\$ 200,00 | R\$ 3.200,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 164.678,00 |

TOTAL R\$ 164.678,00

LOTE XI- SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA

| ITEM | DESCRIÇÃO | DISCRIMINAÇÃO | UND | QTD | V.INIC | VAL.TOTAL |
|------|-----------|---------------|-----|-----|--------|-----------|
|------|-----------|---------------|-----|-----|--------|-----------|



| | | | | | | | |
|--------------------|---|----------------------|------|------|------------|-----------------------|-----------------------|
| 554 | SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA: MECANICA EM GERAL, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, INJEÇÃO ELETRONICA, SERVIÇOS ELETRICOS. | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO | HORA | 2125 | R\$ 195,00 | R\$ 414.375,00 | |
| TOTAL | | | | | | R\$ 414.375,00 | |
| VALOR TOTAL | | | | | | | R\$ 967.987,14 |

R B N BASTOS - CENTER CAR

CNPJ: 42.255.618/0001-42

ENDEREÇO: AV FRANCISCO ALVES ANDRADE BR 135, Nº 1000, KM 382, LOJA 02, CENTRO

CEP 65790-000

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

LOTE 02- PEÇAS/FIAT STRADA 2019/2020 - SAUDE

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIDADE | QTD | VL UNIT | VL TOTAL |
|--------------|---|-------------|---------|-----|------------|----------------------|
| 49 | SAPATA DE FREIO | FRASLE | UND | 5 | R\$ 157,99 | R\$ 789,95 |
| 50 | TERMINAL DE DIREÇÃO (LD) | VIEMAR | UND | 25 | R\$ 57,99 | R\$ 1.449,75 |
| 52 | ARTICULAÇÃO (ROSCA GROSSA) | TRW | UND | 30 | R\$ 87,00 | R\$ 2.610,00 |
| 53 | BIELETA (LD) | AXIOS | UND | 30 | R\$ 39,00 | R\$ 1.170,00 |
| 54 | BIELETA (LE) | AXIOS | UND | 30 | R\$ 41,00 | R\$ 1.230,00 |
| 55 | BUCHA DA BALANCA (LD) 9C/ESTABILIZADOR) | AXIOS | UND | 40 | R\$ 93,00 | R\$ 3.720,00 |
| 56 | BUCHA DA BALANCA (LE) (C/ESTABILIZADOR) | AXIOS | UND | 40 | R\$ 100,00 | R\$ 4.000,00 |
| 57 | BUCHA DA BALANCA DIANT. | AXIOS | UND | 40 | R\$ 34,00 | R\$ 1.360,00 |
| 58 | BUCHA DO ESTABILIZADOR (EXT) | AXIOS | UND | 40 | R\$ 29,00 | R\$ 1.160,00 |
| 59 | AMORTECEDOR DIANT. | COFAP | UND | 4 | R\$ 435,00 | R\$ 1.740,00 |
| 60 | AMORTECEDOR TRAS. | COFAP | UND | 4 | R\$ 300,00 | R\$ 1.200,00 |
| 71 | CORREIA DO ALTERNADOR | CONTINENTAL | UND | 3 | R\$ 50,00 | R\$ 150,00 |
| 72 | JUNTA DESLIZANTE | SABO | UND | 5 | R\$ 290,00 | R\$ 1.450,00 |
| 73 | JUNTA DO CABECOTE | SABO | UND | 3 | R\$ 95,00 | R\$ 285,00 |
| 74 | JUNTA HOMOCINETICA | SABO | UND | 5 | R\$ 340,00 | R\$ 1.700,00 |
| 75 | COXIM DO CAMBIO INFERIOR | AXIOS | UND | 10 | R\$ 280,00 | R\$ 2.800,00 |
| 76 | OLEO SINTETICO 5W-30 1L | SELENIA | UND | 30 | R\$ 40,00 | R\$ 1.200,00 |
| 77 | FILTRO DE OLEO | WEGA | UND | 30 | R\$ 20,00 | R\$ 600,00 |
| 78 | FILTRO DE COMBUSTIVEL | WEGA | UND | 30 | R\$ 18,00 | R\$ 540,00 |
| 79 | FILTRO DE AR | WEGA | UND | 30 | R\$ 35,00 | R\$ 1.050,00 |
| 80 | FILTRO DE CABINE | WEGA | UND | 30 | R\$ 18,00 | R\$ 540,00 |
| 81 | RESERVATORIO DE AGUA | FLORIO | UND | 2 | R\$ 39,00 | R\$ 78,00 |
| 82 | SENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR | ZEN | UND | 3 | R\$ 102,00 | R\$ 306,00 |
| 83 | SENSOR CORREIA DENTADA | ZEN | UND | 3 | R\$ 94,00 | R\$ 282,00 |
| 84 | SONDA LAMBADA | NGK | UND | 2 | R\$ 340,00 | R\$ 680,00 |
| 85 | BUZINA | BOSCH | UND | 2 | R\$ 105,00 | R\$ 210,00 |
| 86 | BATERIA 60 AMPERES | MOURA | UND | 3 | R\$ 290,00 | R\$ 870,00 |
| 87 | BOBINA DE IGNICAO | BOSCH | UND | 2 | R\$ 80,00 | R\$ 160,00 |
| 89 | BOMBA DO HIDRAULICO | BOSCH | UND | 2 | R\$ 470,00 | R\$ 940,00 |
| 90 | BOMBA DE COMBUSTIVEL | BOSCH | UND | 2 | R\$ 345,00 | R\$ 690,00 |
| 91 | PNEU ARO 14 175/70 R14 | DUNLOP | UND | 16 | R\$ 300,00 | R\$ 4.800,00 |
| 92 | BRONZE DE BIELA | METAL LEVE | UND | 16 | R\$ 52,00 | R\$ 832,00 |
| 93 | BRONZE DE MANCAL | METAL LEVE | UND | 16 | R\$ 100,00 | R\$ 1.600,00 |
| 94 | RADIADOR | VISCONDE | UND | 2 | R\$ 427,00 | R\$ 854,00 |
| 95 | VELA DE IGNIÇÃO | NGK | UND | 16 | R\$ 12,00 | R\$ 192,00 |
| 96 | CABO DE VELA | NGK | UND | 2 | R\$ 94,00 | R\$ 188,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 43.426,70 |



| LOTE 03 - HILUX 2010 - SAUDE | | | | | | |
|--|---------------------------------------|-------------|---------|-----|--------------|----------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIDADE | QTD | VL UNIT | VL TOTAL |
| 98 | AMORTECEDOR DIANTEIRO | COFAP | UND | 4 | R\$ 249,00 | R\$ 996,00 |
| 99 | AMORTECEDOR TRASEIRO | COFAP | UND | 4 | R\$ 222,00 | R\$ 888,00 |
| 100 | ARTICULAÇÃO | VIEMAR | UND | 10 | R\$ 70,00 | R\$ 700,00 |
| 101 | BUCHAS DA BANDEJA INFERIOR (GRD) | AXIOS | UND | 10 | R\$ 72,00 | R\$ 720,00 |
| 102 | BUCHAS DA BANDEJA INFERIOR (PQN) | AXIOS | UND | 10 | R\$ 62,00 | R\$ 620,00 |
| 103 | BUCHAS DO AMORTECEDOR DIANTEIRO (INF) | AXIOS | UND | 10 | R\$ 11,00 | R\$ 110,00 |
| 105 | COIFA DA CAIXA DE DIRECAO (GRD) | COFAP | UND | 10 | R\$ 20,00 | R\$ 200,00 |
| 106 | COIFA DA CAIXA DE DIRECAO (PQN) | COFAP | UND | 10 | R\$ 21,00 | R\$ 210,00 |
| 107 | COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA/CAMBIO | COFAP | UND | 10 | R\$ 20,00 | R\$ 200,00 |
| 108 | CABO DO ACELERADOR | CABOVEL | UND | 10 | R\$ 349,00 | R\$ 3.490,00 |
| 109 | ROLAMENTO DE CENTRO | SKF | UND | 10 | R\$ 419,00 | R\$ 4.190,00 |
| 110 | CORREIA DENTADA | CONTINENTAL | UND | 4 | R\$ 81,00 | R\$ 324,00 |
| 111 | CORREIA DO ALTERNADOR | CONTINENTAL | UND | 5 | R\$ 50,00 | R\$ 250,00 |
| 114 | ROLAMENTO DO ALTERNADOR (LISA) | SKF | UND | 5 | R\$ 60,00 | R\$ 300,00 |
| 115 | SUP.ESCOVA.DO MOTOR DE PARTIDA | UNIFAP | UND | 4 | R\$ 90,00 | R\$ 360,00 |
| 118 | PIVO SUPERIOR | TRW | UND | 10 | R\$ 60,00 | R\$ 600,00 |
| 119 | PIVO INFERIOR | TRW | UND | 10 | R\$ 70,00 | R\$ 700,00 |
| 120 | RELE AUXILIXAR C/SUP | DNI | UND | 10 | R\$ 10,00 | R\$ 100,00 |
| 121 | KIT DE EMBREAGEM | LUK | UND | 5 | R\$ 1.100,00 | R\$ 5.500,00 |
| 123 | REGULADOR DE VOLTAGEM | MARILIA | UND | 2 | R\$ 271,00 | R\$ 542,00 |
| 124 | RELE DO PISCA | MARILIA | UND | 10 | R\$ 14,00 | R\$ 140,00 |
| 125 | RESERVATORIO DE OLEO | FLORIO | UND | 2 | R\$ 254,00 | R\$ 508,00 |
| 126 | RETENTOR DO VOLANTE | SABO | UND | 12 | R\$ 74,00 | R\$ 888,00 |
| 128 | TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR | ZEN | UND | 5 | R\$ 540,00 | R\$ 2.700,00 |
| 134 | TERMINAL DE DIREÇÃO | VIEMAR | UND | 10 | R\$ 50,00 | R\$ 500,00 |
| 135 | TAMBOR DE FREIO | FREMAX | UND | 10 | R\$ 200,00 | R\$ 2.000,00 |
| 136 | CRUZETA ASPIRADA | NAKATA | UND | 10 | R\$ 50,00 | R\$ 500,00 |
| 161 | BIELETA (LD) | AXIOS | UND | 10 | R\$ 44,00 | R\$ 440,00 |
| 162 | BIELETA (LE) | AXIOS | UND | 10 | R\$ 45,00 | R\$ 450,00 |
| 163 | OLEO SINTETICO 5W-30 1L | SELENIA | UND | 32 | R\$ 24,00 | R\$ 768,00 |
| 164 | BATERIA 90 AMPERES CX ALTA | MOURA | UND | 2 | R\$ 410,00 | R\$ 820,00 |
| 165 | PNEU ARO 16 265/70 R16 | DUNLOP | UND | 10 | R\$ 650,00 | R\$ 6.500,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 37.214,00 |
| LOTE 09 - VEÍCULO MICRO ÔNIBUS VOLARE USL ANO 2012 - EDUCAÇÃO | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNIDADE | QTD | VL UNIT | VL TOTAL |
| 324 | 2ª MOLA MESTRE TRAZEIRA | TABULEIRO | UND | 2 | R\$ 445,00 | R\$ 890,00 |
| 325 | ADITIVO PARA RADIADOR | PARAFU | UND | 10 | 11 | R\$ 110,00 |
| 326 | ARRUELA ENCOSTO | SIGA | UND | 6 | 100 | R\$ 600,00 |
| 327 | AMORTECEDOR DIANTEIRO | COFAP | UND | 8 | 500 | R\$ 4.000,00 |
| 328 | AMORTECEDOR TRAZEIRO | COFAP | UND | 4 | 830 | R\$ 3.320,00 |
| 329 | BOMBA D' ÁGUA | NAKATA | UND | 5 | 296 | R\$ 1.480,00 |
| 330 | BOMBA DE ÔLEO | SCHADECK | UND | 2 | 200 | R\$ 400,00 |
| 331 | BIELETA | AXIOS | UND | 6 | 290 | R\$ 1.740,00 |
| 333 | BORRACHA AMORTECEDOR TRAZEIRO | SUP.REI | UND | 4 | 4,79 | R\$ 19,16 |

| | | | | | | |
|-----|-------------------------------------|-------------|-----|----|------|--------------|
| 334 | BORRACHA ESTRABILIZADOR DIANTEIRO | SUP.REI | UND | 16 | 12 | R\$ 192,00 |
| 335 | BUCHA BARRA ESTABILIZADORA TRAZEIRA | SUP.REI | UND | 16 | 21 | R\$ 336,00 |
| 336 | BORRACHA ROLAMENTO CARDAM | SUP.REI | UND | 4 | 100 | R\$ 400,00 |
| 337 | BRAÇO PITMAN | TRW | UND | 8 | 99 | R\$ 792,00 |
| 339 | CABO ACELERADOR | CABOVEL | UND | 5 | 140 | R\$ 700,00 |
| 340 | CABO FREIO DE MÃO | CABOVEL | UND | 5 | 14 | R\$ 70,00 |
| 341 | CILINDRO EMBREAGEM | TRW | UND | 5 | 100 | R\$ 500,00 |
| 342 | CILINDRO RODA | TRW | UND | 5 | 50 | R\$ 250,00 |
| 343 | CORREIA ALTERNADOR | CONTINENTAL | UND | 5 | 88 | R\$ 440,00 |
| 344 | COXIM RADIADOR | MANDO | UND | 5 | 29 | R\$ 145,00 |
| 345 | CRUZETA CARDAM | NAKATA | UND | 5 | 47 | R\$ 235,00 |
| 346 | CUBO RODA TRAZEIRA | VW | UND | 3 | 500 | R\$ 1.500,00 |
| 347 | CUICA DE FREIO | MASTER | UND | 5 | 100 | R\$ 500,00 |
| 348 | DEFLETOR DO RADIADOR | MANDO | UND | 5 | 100 | R\$ 500,00 |
| 349 | DISCO DE FREIO | DURAMETAL | UND | 5 | 280 | R\$ 1.400,00 |
| 350 | EMBREAGEM KIT | LUK | UND | 3 | 1400 | R\$ 4.200,00 |
| 351 | ENGRENAGEM 1ª E 2ª | VW | UND | 6 | 190 | R\$ 1.140,00 |
| 352 | ESTICADOR CORREIA | CONTINENTAL | UND | 5 | 70 | R\$ 350,00 |
| 353 | FAROL DE LD/LE | ORGUS | UND | 5 | 100 | R\$ 500,00 |
| 354 | FECHADURA DA PORTA CARREDIÇA | VW | UND | 5 | 190 | R\$ 950,00 |
| 355 | FECHADURA DA TAMPA TRAZEIRA | VW | UND | 5 | 180 | R\$ 900,00 |
| 356 | FILTRO DE AR | WEGA | UND | 5 | 50 | R\$ 250,00 |
| 357 | FILTRO DE COMBUSTIVEL | WEGA | UND | 5 | 44 | R\$ 220,00 |
| 358 | FILTRO LUBIFICANTE | WEGA | UND | 5 | 100 | R\$ 500,00 |
| 359 | FILTRO OLEO | WEGA | UND | 5 | 28 | R\$ 140,00 |
| 360 | FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO | VW | UND | 5 | 89 | R\$ 445,00 |
| 361 | GARFO SOLDAVEL | VW | UND | 5 | 94 | R\$ 470,00 |
| 362 | HÉLICE VENTILADOR | VW | UND | 5 | 170 | R\$ 850,00 |
| 363 | INDOZIDO PARTIDA | BOSCH | UND | 9 | 120 | R\$ 1.080,00 |
| 364 | JUNTA CABEÇOTE | SABO | UND | 5 | 26 | R\$ 130,00 |
| 365 | JUNTA DIFERENCIAL | SABO | UND | 5 | 36 | R\$ 180,00 |
| 366 | LÂMPADA DO FAROL | PHILLIPS | UND | 5 | 190 | R\$ 950,00 |
| 367 | LANTERNA TRAZEIRA | BOSCH | UND | 5 | 140 | R\$ 700,00 |
| 368 | LONA DE FREIO | LONAFLEX | UND | 5 | 200 | R\$ 1.000,00 |
| 369 | LONA DE FREIO TRAZEIRO | LONAFLEX | UND | 5 | 98 | R\$ 490,00 |
| 370 | LUVA CARDAM | MASTER | UND | 5 | 140 | R\$ 700,00 |
| 371 | LUVA PINHÃO | MASTER | UND | 6 | 148 | R\$ 888,00 |
| 372 | LUVA TRAZEIRA CAIXA | MASTER | UND | 5 | 148 | R\$ 740,00 |
| 373 | MAÇANETA EXTERNA DA PORTA DIANTEIRA | VW | UND | 6 | 127 | R\$ 762,00 |
| 374 | MOLA DIANTEIRA | TABULEIRO | UND | 5 | 148 | R\$ 740,00 |
| 375 | MOLA PATIM TRAZEIRA | TABULEIRO | UND | 6 | 11 | R\$ 66,00 |
| 376 | MURINGA CAIXA | PEÇA+ | UND | 6 | 76 | R\$ 456,00 |
| 377 | PALHETA DO LIMPADOR DE PARABRISA | BOSCH | UND | 4 | 60 | R\$ 240,00 |
| 378 | PARABRISA DIANTEIRO | PILCO | UND | 1 | 150 | R\$ 150,00 |
| 379 | PARABRISA TRAZEIRO | PILCO | UND | 4 | 550 | R\$ 2.200,00 |
| 380 | PISTA DO ROLAMENTO RODA TRAZEIRA | SKF | UND | 5 | 16 | R\$ 80,00 |
| 381 | PARAFUSO DE RODA | PEÇA+ | UND | 4 | 20 | R\$ 80,00 |
| 382 | PASTILHA FREIO | LONAFLEX | UND | 5 | 80 | R\$ 400,00 |
| 383 | PARABRISA | PILCO | UND | 4 | 1300 | R\$ 5.200,00 |
| 384 | PARABRISA TRASEIRO | PILCO | UND | 5 | 790 | R\$ 3.950,00 |



| | | | | | | |
|--------------------|-----------------------------|----------|-----|---|-----|-----------------------|
| 385 | PATIM FREIO TRAZEIRO | PEÇA+ | UND | 5 | 12 | R\$ 60,00 |
| 386 | PINÇA FREIO DIANTEIRO | PEÇA+ | UND | 4 | 80 | R\$ 320,00 |
| 387 | PLACA DIODO | VW | UND | 4 | 110 | R\$ 440,00 |
| 388 | POLIA ALTERNADOR | ZEN | UND | 4 | 100 | R\$ 400,00 |
| 389 | RETENTOR PINHÃO | SABO | UND | 4 | 95 | R\$ 380,00 |
| 390 | RETENTOR TRAZEIRO | SABO | UND | 4 | 100 | R\$ 400,00 |
| 392 | ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNO | TIMKEN | UND | 4 | 100 | R\$ 400,00 |
| 395 | ROLAMENTO EIXO PILOTÃO | TIMKEN | UND | 4 | 60 | R\$ 240,00 |
| 411 | BALDE DE GRAXA 10KG | MULTGRAX | UND | 4 | 190 | R\$ 760,00 |
| 412 | BATERIA 100 AMPERES CX ALTA | MOURA | UND | 3 | 700 | R\$ 2.100,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 58.116,16 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 138.756,86 |

GRAÇA ARANHA - MA, em 11 de setembro de 2024.

Marisval Aleques da Silva
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: f0444600c2b55d7dad7f3ee8320c2b7b

EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.1309.003/2024. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 003/2024. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de peças, pneumáticos e baterias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 13/09/2024. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **CONTRATADO:** R A MOURA AUTOMOTIVO SERV CAR LIMITADA (CENTRO AUTOMOTIVO SERV CAR), CNPJ n.º 39.933.212/0001-67, AV. PREFEITO WALL FERRAZ, Nº 4670, BAIRRO: TRIUNFO CEP 64.022-005, Teresina-PI. REPRESENTANTE: ROGERIO ALVES MOURA, CPF n.º 812.851.163-72. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 111.264,70 (cento e onze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).** **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Graça Aranha/MA, em 13 de setembro de 2024. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 002.1309.003/2024. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 003/2024. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de peças, pneumáticos e baterias para atender as necessidades do Fundo de Valorização do Magistério - FUNDEB. **DATA DA ASSINATURA:** 13/09/2024. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **CONTRATADO:** R A MOURA AUTOMOTIVO SERV CAR LIMITADA (CENTRO AUTOMOTIVO SERV CAR), CNPJ n.º 39.933.212/0001-67, AV. PREFEITO WALL FERRAZ, Nº 4670, BAIRRO: TRIUNFO CEP 64.022-005, Teresina-PI. REPRESENTANTE: ROGERIO ALVES MOURA, CPF n.º 812.851.163-72. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 38.166,90 (trinta e oito mil, cento e sessenta e seis reais e noventa centavos).** **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Graça Aranha/MA, em 13 de setembro de 2024. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.1309.003/2024. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 003/2024. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA,

através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de peças, pneumáticos e baterias para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 13/09/2024. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **CONTRATADO:** R A MOURA AUTOMOTIVO SERV CAR LIMITADA (CENTRO AUTOMOTIVO SERV CAR), CNPJ n.º 39.933.212/0001-67, AV. PREFEITO WALL FERRAZ, Nº 4670, BAIRRO: TRIUNFO CEP 64.022-005, Teresina-PI. REPRESENTANTE: ROGERIO ALVES MOURA, CPF n.º 812.851.163-72. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 230.496,90 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa centavos).** **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Graça Aranha/MA, em 13 de setembro de 2024. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 004.1309.003/2024. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 003/2024. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de peças, pneumáticos e baterias para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 13/09/2024. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **CONTRATADO:** R A MOURA AUTOMOTIVO SERV CAR LIMITADA (CENTRO AUTOMOTIVO SERV CAR), CNPJ n.º 39.933.212/0001-67, AV. PREFEITO WALL FERRAZ, Nº 4670, BAIRRO: TRIUNFO CEP 64.022-005, Teresina-PI. REPRESENTANTE: ROGERIO ALVES MOURA, CPF n.º 812.851.163-72. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.402,35 (vinte e dois mil, quatrocentos e dois reais e trinta e cinco centavos).** **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Graça Aranha/MA, em 13 de setembro de 2024. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO E SERVIÇOS Nº 005.1209.003/2024. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 003/2024. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotivos e fornecimento de peças, pneumáticos e baterias para atender as necessidades as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 12/09/2024. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **CONTRATADO:** J. CASTRO PNEUS, CNPJ:



11.046.471/0001-57, RUA ANTÔNIO PIAUÍ - Nº 865 - CENTRO, CEP 65.760-000, PRESIDENTE DUTRA. REPRESENTANTE: RAIMUNDO DE CASTRO SANTOS, CPF n.º 197.940.703-78. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 585.979,30 quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta centavos).** **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Graça Aranha/MA, em 12 de setembro de 2024. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 006.1209.003/2024. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 003/2024. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotivos para atender as necessidades as necessidades do Fundo de Valorização do Magistério - FUNDEB. **DATA DA ASSINATURA:** 12/09/2024. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **CONTRATADO:** J. CASTRO PNEUS, CNPJ: 11.046.471/0001-57, RUA ANTÔNIO PIAUÍ - Nº 865 - CENTROCEP 65.760-000, PRESIDENTE DUTRA. REPRESENTANTE: RAIMUNDO DE CASTRO SANTOS, CPF n.º 197.940.703-78. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 176.475,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).** **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Graça Aranha/MA, em 12 de setembro de 2024. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 007.1209.003/2024. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 003/2024. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotivos e fornecimento de peças, pneumáticos e baterias para atender as necessidades as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 12/09/2024. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **CONTRATADO:** J. CASTRO PNEUS, CNPJ: 11.046.471/0001-57, RUA ANTÔNIO PIAUÍ - Nº 865 - CENTROCEP 65.760-000, PRESIDENTE DUTRA. REPRESENTANTE: RAIMUNDO DE CASTRO SANTOS, CPF n.º 197.940.703-78. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 155.257,84 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).** **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Graça Aranha/MA, em 12 de setembro de 2024. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 008.1209.003/2024. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 003/2024. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotivos e fornecimento de peças, pneumáticos e baterias para atender as necessidades as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 12/09/2024. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **CONTRATADO:** J. CASTRO PNEUS, CNPJ: 11.046.471/0001-57, RUA ANTÔNIO PIAUÍ - Nº 865 - CENTROCEP 65.760-000, PRESIDENTE DUTRA. REPRESENTANTE: RAIMUNDO DE CASTRO SANTOS, CPF n.º 197.940.703-78. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 50.275,00 (cinquenta mil e duzentos e setenta e cinco reais).** **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Graça Aranha/MA, em 12 de setembro de 2024. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 009.1209.003/2024. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 003/2024. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotivos para atender as necessidades as necessidades do Fundo de Valorização do Magistério - FUNDEB. **DATA DA ASSINATURA:** 12/09/2024. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **CONTRATADO:** R B N BASTOS - CENTER CAR, CNPJ:

42.255.618/0001-42, AV FRANCISCO ALVES ANDRADE BR 135, Nº 1000, KM 382, LOJA 02, CENTROCEP 65790-000, SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO / MA. REPRESENTANTE: RAIMUNDO BENEDITO NUNES BASTOS, CPF n.º 269.253.623-15. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 58.116,16 (cinquenta e oito mil, cento e dezesseis reais e dezesseis centavos).** **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Graça Aranha/MA, em 12 de setembro de 2024. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 010.1209.003/2024. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 003/2024. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotivos e fornecimento de peças, pneumáticos e baterias para atender as necessidades as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 12/09/2024. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **CONTRATADO:** R B N BASTOS - CENTER CAR, CNPJ: 42.255.618/0001-42, AV FRANCISCO ALVES ANDRADE BR 135, Nº 1000, KM 382, LOJA 02, CENTRO, CEP 65790-000, SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO / MA. REPRESENTANTE: RAIMUNDO BENEDITO NUNES BASTOS, CPF n.º 269.253.623-15. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 80.640,70 (oitenta mil, seiscentos e quarenta reais e setenta centavos).** **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Graça Aranha/MA, em 12 de setembro de 2024. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

*Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 6ff26116a2c5681921d8b5a796e697a7*

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 06.1707.0001/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2024
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 03/09/2024
ABERTURA: 09:00HORAS

A Prefeitura de Graça Aranha - MA torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 003/2024 - SRP conforme segue: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos automotivos e fornecimento de peças, pneumáticos e baterias para atender as necessidades do município. Participaram do certame as empresas: **R A MOURA AUTOMOTIVO SERV CAR LIMITADA (CENTRO AUTOMOTIVO SERV CAR), CNPJ: 39.933.212/0001-67, J. CASTRO PNEUS, CNPJ: 11.046.471/0001-57 e R B N BASTOS - CENTER CAR, CNPJ: 42.255.618/0001-42.** Após a etapa de julgamento das propostas e de habilitação deu - se o seguinte resultado: **R A MOURA AUTOMOTIVO SERV CAR LIMITADA (CENTRO AUTOMOTIVO SERV CAR), CNPJ: 39.933.212/0001-67** sagrou-se vencedora de itens com valor total de R\$ 402.330,85 (quatrocentos e dois mil, trezentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), a licitante **J. CASTRO PNEUS, CNPJ: 11.046.471/0001-57,** sagrou-se vencedora de item com valor total de R\$ 967.987,14 (novecentos e sessenta e sete mil e novecentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos) e **R B N BASTOS - CENTER CAR, CNPJ nº: 42.255.618/0001-42,** sagrou-se vencedora de item com valor total de R\$ 138.756,86 (cento e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos). Não houve intenção em interpor recurso. Por fim adjudicou-se o objeto em favor das licitantes supracitadas.

GRAÇA ARANHA - MA, em 11 de setembro de 2024.

Código identificador: c593de09495d52211a9395e215c5bae7

Marisval Aleques da Silva
Pregoeiro

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: 51b746856f85056f837be25eb5bb20ff

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 151/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 151/2023
REF. Processo Adm 8166/2024 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA e **CONSERPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO LTDA** - **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a Renovação do contrato n.º 151/2023, firmado entre as partes, em 21 de setembro de 2023, nos termos da Lei n.º 8.666/93 - **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência fica Renovado pelo período de 20 de setembro de 2024 até 31 de dezembro de 2024 - **DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** 12 361 0019 2017 0000 3.3.90.39.00; 12 361 0008 2175 0000 3.3.90.39.00; 12 361 0011 2346 0000 3.3.90.39.00; 12 361 0008 2175 0000 3.3.90.39.00; 10 301 0082 2037 0000 3.3.90.39.00; 08 122 0003 2049 0000 3.3.90.39.00 - **BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no Inciso II, do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 c/c, Segunda do Contrato n.º. 151/2023/PMG - **SIGNATÁRIOS:** MERICAL LIMA DE ARRUDA - Prefeito Municipal de Grajaú-MA, pela **CONTRATANTE** e **ANDRÉ NATIVIDADE BAPTISTA**, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 19 de setembro de 2024.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.008/2024

Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 024/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de formação continuada para abordagem multidisciplinar na promoção da saúde comunitária e atenção primária à saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itinga do Maranhão-MA.

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.787.824,00 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil e oitocentos e vinte e quatro reais)

VIGÊNCIA INICIAL: 16 de Setembro de 2024

VIGÊNCIA FINAL: 16 de Setembro de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME: Secretaria Municipal de Saúde **CNPJ:** 13.863.418/0001-74

LOGRADOURO: Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300 **BAIRRO:** Centro

CIDADE: Itinga do Maranhão **ESTADO:** Maranhão

REPRESENTANTE: Gildete Ferreira de Sousa **CPF:** 049.931.993-17

DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL: E RESENDE LIMA LTDA **CPF/CNPJ:** 13.529.923/0001-87

ENDEREÇO: SAO LUIS REI DE FRANÇA, 48 **BAIRRO:** TURU

CIDADE: São Luís **ESTADO:** Maranhão

CONTATO: E-MAIL: educareconsultoria.adm@gmail.com

REPRESENTANTE: ELLEN RESENDE LIMA **CPF:** 057.293.543-98

DOS ITENS REGISTRADOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 99.1/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 99.1/2024 REF.: Processo nº 7512/2024 - **PARTES:** MUNICÍPIO DE GRAJAÚ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa A. DE F. MOTA SUPERMERCADO LTDA - **OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a alteração quantitativa, mediante o **ACRÉSCIMO** no percentual de +/- 25% (vinte e cinco por cento) à quantidade dos itens do contrato 099.1/2024, firmado entre as partes, em 25/06/2024, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta - **VALOR GLOBAL:** O valor do presente Aditivo é de **R\$ 144.650,30 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta centavos)**, correspondente ao percentual de aproximado +/- **24,310%** (vinte e quatro inteiros, trezentos e dez milésimo por cento) do valor inicialmente contratado, passando este de **R\$ 595.008,85 (quinhentos e noventa e cinco mil e oitenta e cinco centavos)** para **R\$ 739.659,15 (setecentos e trinta e nove mil, seiscento e cinquenta e nove reais e quinze centavos)** - **BASE LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Ordenador de Despesa e encontra amparo legal no artigo 124, alínea "b" do inciso I, combinada com o artigo 125, da Lei n.º 14.133/21, c/c sexta do **Contrato nº. 099.1/2024** - **SIGNATÁRIOS:** IZETH NASCIMENTO BARROS - Secretária Municipal pela **CONTRATANTE** e ANTONIO DE FIGUEIREDO MOTA, pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 29 de agosto de 2024

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: e37a47389ecfca04a376443f43439d7d



ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | R\$ Total |
|--------------------|--|---------|---------|--------|------------------|-------------------------|
| 1 | 8888 - OFICINA: " ABORDAGEM MULTIDISCIPLINAR NA PROMOÇÃO DA SAÚDE COMUNITÁRIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE " | SERVIÇO | 1 | | R\$ 1.787.824,00 | R\$ 1.787.824,00 |
| Valor Total | | | | | | R\$ 1.787.824,00 |

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: d988b77d27bbc17809ead13561f44be9

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10.010/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 027/2024
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Saúde
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):
OBJETO: Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Médicos e Profissionais da Saúde para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itinga do Maranhão - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
VIGÊNCIA INICIAL: 19 de Setembro de 2024
VIGÊNCIA FINAL: 19 de Setembro de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME: Secretaria Municipal de Saúde CNPJ: 13.863.418/0001-74
LOGRADOURO: Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300 BAIRRO: Centro
CIDADE: Itinga do Maranhão ESTADO: Maranhão
REPRESENTANTE: Gildete Ferreira de Sousa CPF: 049.931.993-17

DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL: UROMED IMPERATRIZ LTDA CPF/CNPJ: 05.656.274/0001-57
ENDEREÇO: RUA PARAIBA, 840 BAIRRO: CENTRO
CIDADE: Imperatriz ESTADO: Maranhão
CONTATO: (99) 3525-6868 E-MAIL: UROMEDIMPERATRIZ@HOTMAIL.COM
REPRESENTANTE: JOSE NETO PEREIRA DA SILVA ARAUJO CPF: 435.528.973-72

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

| Item | Descrição | Marca | Unidade | Quant. | Valor Unit. | R\$ Total |
|--------------------|--|-------|---------|--------|---------------|-----------------------|
| 4 | CONTRATAÇÃO DE MÉDICO ESPECIALISTA (CIRURGIÃO GERAL) /CIRURGIAS ELETIVAS | | 1/MÊSES | 12 | R\$ 15.000,00 | R\$ 180.000,00 |
| Valor Total | | | | | | R\$ 180.000,00 |

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 392d68e97ee39f050a669ace156451db

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2022

4? TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 220/2022, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO E PELA ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONserto DE MOBILIÁRIO ESCOLAR EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede à Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, em Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, representada pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes, o Sr. Jonas Monteiro de Sousa.

CONTRATADA: ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.177.538/0001-37, localizada na Avenida 05, s/nº, Distrito Industrial, São Luís/MA, representada pelo Sr. **CLEMENTINO LUCAS DA COSTA JUNIOR**, portadora da Cédula de Identidade nº 164.708 SSP/PI e CPF nº 036.178.903-34.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao Contrato nº 220/2022, instruído no Processo Administrativo nº 08.012/2022, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
O prazo de vigência do Contrato nº 220/2022 previsto em sua Cláusula Quinta, fica prorrogado a contar de 16/07/2024 até 15/01/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS



1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itinga do Maranhão/MA, em 08 de julho 2024.

| | |
|--|--|
| CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO JONAS MONTEIRO DE SOUSA Secretário Municipal de Educação e Esportes | CONTRATADA ESCOLLAR IND DE MOVEIS LTDA Representante |
|--|--|

TESTEMUNHAS:

| | |
|--------------------------|--------------------------|
| NOME: CPF: RG n.º: | NOME: CPF: RG n.º: |
|--------------------------|--------------------------|

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 7c56cb00e35e300dff53aa83563cfcea

EXTRATO DE CONTRATO Nº 281/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 281/2024, assinado em 17/09/2024. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de material elétrico para o Município de Itinga do Maranhão - MA. Processo Administrativo nº 07.004/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 11/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, CNPJ nº 01.614.537/0001- 04, CONTRATADO: globexx do brasil importação e exportação ltda, CNPJ nº 20.164.580/0001-60. Valor Global: R\$ 9.219,00 (nove mil e duzentos e dezenove reais). Vigência Inicial: 24 de Maio de 2024. Vigência Final: 24 de Maio de 2025. Luciano Ferreira Santos - Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes. Itinga do Maranhão - MA, 24 de Maio de 2024.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: aa49a4ae7e954e6bf369f1870275ce7c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 350/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 350/2024, assinado em 22/08/2024. Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços do Município de São Mateus do Maranhão, para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços continuados de Limpeza com Sanitização e Dedetização de

Edificações Públicas.. Processo Administrativo nº 10.009/2024. Modalidade: Adesão nº 002/2024. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.863.418/0001-74, CONTRATADO: ORION CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 37.259.460/0001-49. Valor Global: R\$ 90.631,08 (noventa mil, seiscentos e trinta e um reais e oito centavos). Vigência Inicial: 22 de Agosto de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Gildete Ferreira de Sousa - Secretária Municipal de Saúde. Itinga do Maranhão - MA, 22 de Agosto de 2024.

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: c1c80d3569faa1d5434760166f0d6ef4

PORTARIA Nº 225/2024

PORTARIA Nº 225/2024

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Almoarifado da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o Senhor PAOLLO JEFFSON BARBOSA LIMA, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE,

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 12 de setembro de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 05aab1e6ddb425454808f3e869a3782d

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024

O Município de Mirador, no Estado do Maranhão, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico no dia 07 de outubro de 2024 às 09:30 horas, horário local, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos e medicamentos psicotrópico, para atender as necessidades do Município de Mirador/MA. O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.licitamiradorma.com.br/> ou no portal de transparência <http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>.

Mirador/MA, 18 de setembro de 2024.

Idelanne Souza Teixeira
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: f140ac881602faadd83f3b7c1068f7a0

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º: 158/2024-PMM PROCESSO ADMIN N.º: 014/2024-PMM PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 16/2024

Extrato de Contrato Contrato n.º: 158/2024-PMM Processo Administrativo n.º: 014/2024-PMM Pregão Eletrônico n.º: 16/2024-CPL/PMM Contratante: Município de Mirador CNPJ: 12.250.370/0001-66 Representado pela Secretária Municipal de Saúde - Idelanne de Souza Teixeira Contratada: MAX DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 52.583.342/0001-85 Representada por: Cássio da Silva Machado Objeto: Aquisição de materiais de limpeza. Valor do Contrato: R\$ 119.096,08 Data da Assinatura: 19 de setembro de 2024. Base Legal: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Vigência: Até 31/12/2024 Responsáveis pela assinatura: Contratante: Idelanne de Souza Teixeira - Secretária Municipal de Saúde Contratada: Cássio da Silva Machado - MAX DISTRIBUIDORA LTDA

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 7d7b1a0d11eef75258b2fc9d099d3050

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2024-CPL/PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO: 016/2024-PMM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2024-CPL/PMM Processo Administrativo: 014/2024 - PMM Pregão Eletrônico: 016/2024-PMMA Contratante: Município de Mirador, CNPJ: 12.250.370/0001-66, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Idelanne de Souza Teixeira Contratada: Excellence Distribuição LTDA, CNPJ: 10.820.441/0001-93, representada por Jefferson da Silva Aguiar Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza Valor Total: R\$ 3.799,80 Data de Assinatura: 19 de setembro de 2024 Base Legal: Lei 14.133/2021 e Lei 8.078/1990 Prazo de Vigência: Até 31 de dezembro de 2024 Responsáveis pela assinatura: Idelanne de Souza Teixeira (Contratante) e Jefferson da Silva Aguiar (Contratada)

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 414bd1e0578878c6f021c173f86a09b6

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2024-CPL/PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2024 - PMM PREGÃO ELETRÔNICO: 016/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2024-CPL/PMM Processo Administrativo: 014/2024 - PMM Pregão Eletrônico: 016/2024-PMMA Contratante: Município de Mirador, CNPJ: 31.158.996/0001-91, representado pela Secretária Municipal de Educação, Erenilde Campos Everton Bezerra, Contratada: Max Distribuidora LTDA, CNPJ: 10.820.441/0001-93, representada por Cássio da Silva Machado. Objeto: aquisição de material de limpeza. Total: R\$ 404.250,50. Data de Assinatura: 19 de setembro de 2024 Base Legal: Lei 14.133/2021 e Lei 8.078/1990 Prazo de Vigência: Até 31 de dezembro de 2024 Responsáveis pela assinatura: Erenilde Campos Everton Bezerra (secretária de Educação) e Cássio da Silva Machado (representante Max Distribuidora LTDA).

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 644ef1b07ac1ed924e1df3bf8c3de083

EXTRATO DO CONTRATO. NÚMERO DO CONTRATO: 159/2024-NÚMERO DO P.A: 014/2024-NÚMERO DO PREGÃO: O Nº 016/2024

EXTRATO DO CONTRATO. Número do Contrato: 159/2024-PMM Número do Processo Administrativo: 014/2024-PMM Número do Pregão: Pregão Eletrônico nº 016/2024-CPL/PMM Contratante: Município de Mirador, CNPJ: 12.250.370/0001-66 Contratada: ZE DO FEIRA SUPERMERCADO LTDA - ZE DO FEIRA SUPERMERCADO, CNPJ: 20.192.172/0001-11 Objeto da Licitação: Aquisição de materiais de limpeza Valor Total: R\$ 73.812,80 Data de Assinatura: 19 de setembro de 2024 Base Legal: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) Prazo de Vigência: Até 31 de dezembro de 2024. Responsáveis pela Assinatura: Pela Contratante: Idelanne de Souza Teixeira, Secretária Municipal de Saúde Pela Contratada: Raul Magalhães Brito

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 6f07ec3d74fd8fe2c2bf0884b83a972

NÚMERO DO CONTRATO: 155/2024-PMM. NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 028/2024 . NÚMERO DO PREGÃO: 014/2024-

Número do Contrato: 155/2024-PMM. Número do Processo Administrativo: 028/2024 - PMM. Número do Pregão: 014/2024-CPL/PMM. Nome da Secretaria: Secretaria Municipal de Educação de Mirador. CNPJ da Secretaria: 31.158.996/0001-91. Nome da Empresa Beneficiária: T C dos Santos Comercial Horizonte CNPJ da Empresa: 19.664.180/0001-34. Objeto: Aquisição de kit escolar Valor: R\$ 167.745,60. Data da Assinatura: 19.09.2024. Prazo de Vigência: Até 31/12/2024. Base Legal: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor. Dotação: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 03 00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0203 APOIO ADMINISTRATIVO 12 122 0203 2187 0000 MANUTENÇÃO E FUNC. SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO 078 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500.00.0-001 001 OU 3 FUNDEB 02 PODER EXECUTIVO 02 10 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BASICA E VAL. PROF. EDUCAÇÃO 02 10 00 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BASICA E VAL. PROF. EDUCAÇÃO 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0304 EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO BASICA DE ENSINO 12 361 0304 2035 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30% 364 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.540.00.0-003 001 365 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.541.00.0-003 001. Responsáveis pela Assinatura: Contratante: Erenilde Campos Everton Bezerra - Secretária Municipal de Educação Contratada: Tachylla Corrêa dos Santos - Representante da T C dos Santos

Comercial Horizonte

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: b0bed0ae3b8467d83ec43587d36dc332

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024

ESPÉCIE: Extrato de Contrato. **PROCESSO:** 005/2024-SEMUS. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 14/2024. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 49/2024. **PARTES:** Prefeitura Municipal de Penalva/MA (CNPJ nº 06.179.402/0001-81) e J M de Jesus Assad Maciel Parente Ltda. (CNPJ nº 20.461.187/0001-38). **OBJETO:** Aquisição de equipamentos e material permanente para a atenção básica e média complexidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS da Prefeitura Municipal de Penalva (MA). **VALOR:** R\$ 89.127,42. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.14 1600/60100 10.301.0028.1011.0000 4.4.90.52.00; 02.14 150000 10.301.0028.2067.0000 4.4.90.52.00. **VIGÊNCIA:** 19/09/2024 a 31/12/2024. **DATA DE ASSINATURA:** 19/09/2024. **SIGNATÁRIOS:** Tânia Regina Rodrigues Jardim, Secretária Municipal de Saúde, pela Contratante e José Marques de Jesus Assad Maciel Parente - Representante Legal, pela Contratada.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: ddcda91a55270d031a4bbd2eb0ef9021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

CONTRATO Nº 2024335/2024

| DADOS DO CONTRATO | |
|-----------------------------|--|
| Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 000689/2023 |
| Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: | 031/2023 |
| MODALIDADE: | Pregão Eletrônico |
| CONTRATANTE: | 30.422.126/0001-15 - Secretaria Municipal de Educação |
| CONTRATADO: | 04.557.364/0001-28 - CUNHA E IRMÃOS LTDA. |
| OBJETO: | Contratação de empresa para fornecimento de combustível automotivo |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO: | R\$ 969.327,00 (novecentos e sessenta e nove mil e trezentos e vinte e sete reais) |
| VIGÊNCIA INICIAL: | 20 de Setembro de 2024 |
| VIGÊNCIA FINAL: | 31 de Dezembro de 2024 |

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
|----------------------|---|
| UNIDADE: | 02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| CLASSIFICAÇÃO: | 10 122 0060 2160 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE |
| NATUREZA DA DESPESA: | 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO |
| UNIDADE: | 02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| CLASSIFICAÇÃO: | 10 301 0060 2154 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE |
| NATUREZA DA DESPESA: | 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO |

Pio XII - MA, 20 de Setembro de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Firmo Jose de Andrade Neto
Secretário de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: e08a78fb9abe6a353c74f0942f1a899d

CONTRATO Nº 2024336/2024

| DADOS DO CONTRATO | |
|-----------------------------|-------------------|
| Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: | 000689/2023 |
| Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: | 031/2023 |
| MODALIDADE: | Pregão Eletrônico |

| | |
|--------------------------|---|
| CONTRATANTE: | 30.422.126/0001-15 - Secretaria Municipal de Educação |
| CONTRATADO: | 08.882.902/0002-91 - ROSENO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA |
| OBJETO: | Contratação de empresa para fornecimento de combustível automotivo |
| VALOR TOTAL DO CONTRATO: | R\$ 406.980,00 (quatrocentos e seis mil e novecentos e oitenta reais) |
| VIGÊNCIA INICIAL: | 20 de Setembro de 2024 |
| VIGÊNCIA FINAL: | 31 de Dezembro de 2024 |

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
|----------------------|---|
| UNIDADE: | 02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| CLASSIFICAÇÃO: | 10 122 0060 2160 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE |
| NATUREZA DA DESPESA: | 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO |
| UNIDADE: | 02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| CLASSIFICAÇÃO: | 10 301 0060 2154 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE |
| NATUREZA DA DESPESA: | 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO |

Pio XII - MA, 20 de Setembro de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Firmo Jose de Andrade Neto
Secretário de Educação

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: b10f9856f4845e7484add88211226fd6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 258/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 258/2023. Referente ao Processo Administrativo nº 089.01.07/2022-PMR, Pregão Eletrônico nº 02/2023, Ata de Registro de Preços nº 02/2023, Contrato Administrativo. **CONTRATANTE:** a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO-MA, inscrita no CNPJ nº 05.282.801/0001-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS** inscrito no CNPJ sob o nº 15.470.454/0001-01, neste ato representada pela Senhora **MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA CRUZ**, nomeada pela Portaria nº 158/2024. **CONTRATADA:** a empresa **CAVALCANTE & MATOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.335.260/0001-02, neste ato representado pelo Sr. **Jonas Cavalcante Matos**. **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto **PRORROGAR** o prazo de vigência do **Contrato nº 258/2023, por 12 (doze) meses**, contados a partir de **23/09/2024 até 23/09/2025**, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

| | |
|----------|---|
| Órgão: | 05 - RIACHÃO-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS |
| Unidade: | 15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| Ação: | 08.244.0124.2-066 - Manutenção dos benefícios assistenciais eventuais |
| | 3.3.90.32.00.00 - 500 - 661 - Material de Distribuição Gratuita |

DO VALOR: Acresce-se o valor total de **R\$ 122.375,00 (Cento e vinte e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais)** ao contrato, que considerando o presente aditivo, totaliza a importância de **R\$ 244.750,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)**. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de setembro de 2024

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 842a9b8c5aad7ff2e4d0012b2c010b5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR NO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE-MA. A sessão será realizada através do Portal Licitanet, pelo endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com data de abertura agendada para 8 de Outubro de 2024 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.ribamarfiquene.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licitanet, www.licitanet.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Ribamar Fiquene - MA, 20 de Setembro de 2024. Cociflan Silva do Amarante.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA

Código identificador: d0dc2748ef6922b43ab13aa7010503ce

**DECRETO MUNICIPAL Nº161, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.
AVALIAÇÃO FUNCIONAL**

DECRETO MUNICIPAL Nº161, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a Instituição da Avaliação de Desempenho Funcional dos Profissionais da Educação Básica do ano de 2024, no âmbito do município de Ribamar Fiquene/MA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 148/2009, de 22 de dezembro de 2009, que estabelece a necessidade da instituição da Avaliação de Desempenho Funcional;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), que estabelece a avaliação como um dos princípios norteadores da educação nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a qualidade da educação básica no Município de Ribamar Fiquene;

CONSIDERANDO a importância da avaliação de desempenho como instrumento para o desenvolvimento profissional dos docentes e para o acompanhamento da qualidade do ensino;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a Avaliação de Desempenho Funcional dos profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ribamar Fiquene - MA, prevista no art. 34 da Lei Municipal nº 148/2009;

Art. 2º - A Avaliação de Desempenho Funcional tem por objetivos:

- I. Subsidiar a progressão e a promoção funcional dos servidores do quadro dos profissionais do Magistério da Educação Básica;
- II. Identificar necessidades de formação e desenvolvimento profissional;
- III. Promover o aprimoramento da qualidade do ensino;
- IV. Reconhecer e valorizar o mérito dos profissionais da educação.

Art. 3º - A Avaliação de Desempenho Funcional será realizada anualmente entre os meses de outubro e novembro, respeitando as disposições do calendário escolar da Rede Pública Municipal de Educação, conforme cronograma a ser disponibilizado pela SEMED e abrangerá os seguintes aspectos:

- I. Desempenho pedagógico;
- II. Formação contínua e/ou aperfeiçoamento;
- III. Desempenho funcional;

IV. Participação na vida escolar;

Art. 4 - A Avaliação de Desempenho feita por meio de Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional será composta por:

- I. Autoavaliação;
- II. Avaliação pela Equipe Pedagógica;
- III. Avaliação pela Chefia Imediata.

§ 1 - Os avaliadores responderão os instrumentos de avaliação referidos neste decreto, atribuindo os seguintes conceitos para cada prática:

- a) Excelente;
- b) Bom;
- c) Regular;
- d) Insuficiente.

§ 2º - Os conceitos relacionados neste artigo receberão a escala de pontuação, com as seguintes notas:

- a) Excelente - 10;
- b) Bom - 8;
- c) Regular - 7;
- d) Insuficiente - 5.

Art. 5º A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica será composta por:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- III. Um representante do Sindicato da Categoria;
- IV. Um representante da Equipe Pedagógica;
- IV. Um representante do Departamento de Recursos Humanos.

§1º - Os integrantes da comissão devem ser obrigatoriamente integrantes do quadro permanente do município e serão indicados pela autoridade superior da respectiva pasta a qual esteja vinculado, sendo nomeados mediante portaria expedida pelo Poder Executivo;

§2 - A Comissão instituída assegurará a aplicação dos princípios legais administrativos e demais normas previstas neste decreto.

§3 - Os trabalhos da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho poderão ser acompanhados por assessoramento técnico e jurídico, sempre que necessário.

§ 4º As reuniões da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho serão registradas em livro próprio, por meio de atas;

Art. 6º A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho será responsável por:

- I. Coordenar a realização da avaliação de desempenho funcional da Rede Pública Municipal de Educação;
- II. Divulgar os critérios de avaliação;
- III. Acompanhar o desenvolvimento da Avaliação de Desempenho Funcional;
- IV. Analisar os resultados da Avaliação de Desempenho Funcional;
- V. Receber e analisar os recursos interpostos pelos servidores públicos avaliados e elaborar, tempestivamente, parecer técnico para subsidiar decisão da Secretaria de Educação;
- VI. Publicizar os resultados a partir dos relatórios emitidos pelo sistema de informação de avaliação de desempenho institucional;
- VII. Homologar o processo de avaliação de desempenho profissional no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. Apresentar um relatório final à Secretaria Municipal de Educação sobre todo o processo de avaliação de desempenho.

§ 1º - Os funcionários terão 05 dias consecutivos, a partir da divulgação dos resultados preliminares para interpor recursos à SEMED;

§ 2º - O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser:

I - Interposto, formalmente e preferencialmente digitado em editor de texto, contendo nome, lotação, cargo, matrícula e assinatura do servidor, a apresentação manuscrita deverá ser feita em letra legível, sob pena do recurso não ser reconhecido;

II - Endereçado à Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica;

III - Formulado com base em argumentos claros e objetivos devidamente fundamentados;

§3º - Os recursos interpostos nos termos desta Portaria serão julgados pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica, no prazo máximo

de 10 (dez) dias úteis.

§4º - Somente serão aceitos recursos encaminhados no prazo e na forma estabelecida por esta Portaria;

Art. 7º Os resultados da Avaliação de Desempenho Funcional serão utilizados para:

- Subsidiar a progressão e a promoção funcional dos profissionais da educação;
- Elaborar planos de formação e desenvolvimento profissional;
- Reconhecer e valorizar o mérito dos profissionais da educação.

Art. 8º Os casos omissos a este Decreto serão analisados e dirimidos pela Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica;

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam - se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, aos vinte (20) dias do mês de setembro (09) de dois mil e vinte quatro (2024).

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE

Prefeito Municipal de Ribamar Fiquene/MA

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA
Código identificador: 3cf6edc868f0a4eb84694b145214eea6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 408/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 408/2024. Espécie: Termo de Contrato nº 408/2024- PARTES: O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO/MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** com sede na Rua Urbano Santos, Nº 3300 - Centro - Rosário/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.830.560/0001-90, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde - Ordenadora de Despesas, Sra. DEBORAH MENDES CALVET, portadora da Carteira de Identidade nº 013597382000-4, expedida pelo SSP/MA, e CPF nº 048.503.843-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **29.500.647 BERNARDINA DUTRA MUNIZ LISBOA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.500.647/0001-64, sediado(a) na R Coelho Neto, Nº 179, Centro, Itapecuru-Mirim, neste ato representado pela Sra. BERNARDINA DUTRA MUNIZ LISBOA, inscrito no CPF sob o nº 068.653.123-09, doravante designada **CONTRATADA**. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de água mineral não gasosa obtida de fontes naturais ou artificialmente captada de origem subterrânea caracterizada pelo conteúdo definido e constante de sais minerais (composto iônica), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Rosário-MA. **Valor: R\$ 20.640,00 (vinte mil, seiscentos e quarenta reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO // 02 12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE // 10 Saúde // 10 122 Administração Geral // 10 122 3022 GESTÃO DAS POLÍTICAS DE SAÚDE - APOIO ADMINISTRATIVO // 10 122 3022 2017 0000 Manutenção da Sec. Municipal de Saúde // 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO // 3.3.90.30.04 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2024. **SUPORTE LEGAL:** Processo Administrativo nº 210/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Pela Contratante assina a Srª. DEBORAH MENDES CALVET, inscrito no CPF nº. 048.503.843-90. Pela Contratada assina a Srª. BERNARDINA DUTRA MUNIZ LISBOA, inscrito no CPF sob o nº 068.653.123-09. Rosário-MA, 20/08/2024.

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: e6d716ef50b0216922234ffc79a60aed

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE 1990

PREÂMBULO

A Câmara Constituinte do Município de Rosário, usando dos poderes que lhe foram outorgados pela Constituição Federal e Estadual, rogando ao nosso Deus e a Nossa Senhora do Rosário que derramem sobre os Vereadores Constituintes, iluminação dos altos céus, na defesa do regime democrático, na garantia dos direitos do homem e da sociedade.

A Mesa Constituinte Promulgada a seguinte Lei Orgânica no Município de Rosário.

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL CAPÍTULO I

DO MUNICÍPIO DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - O Município de Rosário, pessoa jurídica de direito público interno, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por essa Câmara Municipal.

Art. 2º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos, o Legislativo, representado pela Câmara Municipal e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

Art. 3º - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos para um mandato de quatro anos, obedecidos os princípios das Constituições Federal e Estadual, e o que a respeito dispuser a Justiça Eleitoral.

Art.4º - São Símbolos do Município: a Bandeira, o Brasão e o Hino, instituídos em Lei.

Art. 5º - A alteração territorial do Município dependerá de prévia aprovação da população, através de Plebiscito, esse fará por Lei Complementar Estadual.

Art. 6º - A incorporação, a fusão e o desmembramento do Município obedecerão ao disposto no Art. 18, § 4º da Constituição Federal, e o Art. 10, da Constituição do Estado.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 7º - Ficam reservadas ao Município todas as competências que não sejam explícitas ou implicitamente vedadas pelas Constituições Federal e Estadual.

Art. 8º - Compete ao Município:

I - em comum com o Estado e a União:

- a - zelar pela Guarda da Constituição Democrática e pela preservação do Patrimônio Público;
- b - cuidar da saúde, dar assistência pública, proteger e possibilitar o tratamento das pessoas portadoras de deficiência de qualquer natureza;
- c - guardar e proteger os documentos, as obras e outros bens de valores históricos, artísticos e culturais, os monumentos e as paisagens notáveis, além dos sítios arqueológicos, na área de sua jurisdição;
- d - impedir a invasão, a destruição e a descaracterização de obras de artes e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
- e - proteger o meio ambiente e combater a poluição, em qualquer de suas formas;
- f - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- g - preservar as florestas, a fauna e flora, e incentivar o reflorestamento;
- h - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, com a participação do Poder Legislativo e as Entidades de Classe ou por uma Comissão Especial;
- i - promover e incentivar programas de construção de moradia às populações de baixa renda, e fomentar a melhoria de condições habitacionais existentes e de saneamento básico;
- j - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização;
- l - promover a integração social dos setores desfavorecidos;
- m - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;
- n - estabelecer e implantar a política de educação para a segurança do trânsito.

II - promover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras as seguintes atribuições:

- a - elaborar os orçamentos;
- b - legislar sobre os assuntos locais;
- c - decretar e arrecadar os seus tributos, aplicar as suas rendas, prestar contas e publicar balancetes no prazo de Lei;
- d - criar, organizar e extinguir distritos, observando o que a Lei Estadual dispuser a respeito;
- e - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesses locais, incluindo-se nestes o transporte coletivo que tem caráter essencial;
- f - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, os serviços obrigatórios de atendimento à cultura, à educação, à saúde e à habitação;
- g - promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;
- h - zelar pelo Patrimônio Municipal, incluindo-se o histórico cultural, observada a legislação fiscalizadora Federal e Estadual;
- i - fixar as Leis, Decretos e Editais na sede do Poder, em lugar visível ao povo, ou publicá-los em jornal oficial, se houver;
- j - elaborar o Estatuto dos seus servidores, observados os princípios das Constituições Federal e Estadual;
- l - dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos seus bens;
- m - conceder licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços de quaisquer outros, renovar a licença concedida e determinar o fechamento de estabelecimentos que funcionem irregularmente;
- n - estabelecer servidões administrativas necessárias aos seus serviços, incluindo-se os de seus concessionários;
- o - regulamentar a utilização dos logradouros públicos, e no perímetro urbano, determinar o itinerário e pontos de parada dos transportes coletivos;
- p - fixar os locais de estabelecimentos de taxi e demais veículos;
- q - conceder, permitir ou autorizar os serviços de transportes coletivos, fixando as respectivas tarifas;
- r - fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito, e tráfego em condições especiais;
- s - disciplinar os serviços de cargas e fixar a tonelagem máxima permitida para veículos que circulem em vias públicas Municipais;
- t - tornar obrigatório, a utilização de estação rodoviária;
- u - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, regulamentar e fiscalizar sua utilização.

III - compete ainda ao Município:

- a - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas Federais pertinentes;
- b - dispor sobre serviços funerários de cemitérios;
- c - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar a fixação de cartazes, placas luminosas e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder da polícia municipal;
- d - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do poder de polícia administrativa;
- e - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em transgressão da legislação municipal;
- f - estabelecer e impor penalidade ou infração de suas leis e regulamentos;
- g - promover os serviços de mercados, feiras, matadouros, e a construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
- h - regulamentar os serviços de carro de aluguel, inclusive o uso de táximetro;
- i - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo-se prazo, nunca superior a trinta dias, para o atendimento;
- j - instituir a guarda da Lei.

CAPÍTULO III

DOS BENS DO MUNICÍPIO

Art. 9 - Inclui-se entre os bens do Município:

- I - os bens móveis e imóveis do seu domínio pleno, direto e útil;
- II - as rendas provenientes do exercício nas atividades de sua competência e prestação de seu serviço.

Art. 10 - Os bens imóveis do domínio municipal, conforme sua destinação, são de usos comuns do povo ou de uso especial.

§ 1º - os bens imóveis do município não podem ser objeto de doação, salvo se:

I - o beneficiário, mediante autorização do Prefeito, for pessoa jurídica de direito público interno.

II - trata-se de Entidades componentes da administração direta ou indireta do Município, ou fundação por elas instituídas.

§ 2º - a alienação, a título oneroso de bens imóveis do Município, dependerá de autorização prévia da Câmara Municipal.

§ 3º - é vedada, a qualquer título, a alienação ou cessão de bens pertencentes ao Patrimônio Municipal no período de seis meses anteriores à

eleição municipal e até o término do mandato do Prefeito.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11 – Poderão ser criados, por iniciativas do Prefeito e aprovados pela Câmara Municipal:

I - Sub- Prefeitura, administrações regionais ou equivalentes.

II – os direitos ou equivalentes a função de descentralizar os serviços da administração municipal, possibilitando maior eficiência e controle por parte da população beneficiária.

III – as atribuições serão delegadas pelo Prefeito, nas mesmas condições dos Secretários e Diretores de Departamentos Responsáveis pelos órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12 – Fica assegurada a transferência de faixa governamental com as cores da Bandeira do Municipal.

Art.13 – Fica assegurado procedimento simplificado às Empresas de pequeno porte na obtenção de alvará de licença para a localização de estabelecimento onde exerçam atividades econômicas.

I - em caráter precário, as Empresas de pequeno porte onde trabalham exclusivamente pessoas vinculadas à família, poderão se estabelecer na residência de seus titulares, não poderão prejudicar as normas ambientais, de silêncio, de trânsito e de saúde pública.

Art. 14 – Fica assegurado às Empresas de pequeno porte o tratamento fiscal diferenciado, nos casos de absorção de mão-de-obra portadora de deficiência e menores carentes.

I – fica assegurado às Entidades representativas das Empresas de pequeno porte a participação na elaboração de política voltada para este seguimento, assim como, a participação nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 15 – O Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

Art. 16 – A Câmara Municipal é composta de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo com mandato de quatro anos.

§ 1º - são condições de elegibilidade para o mandato do Vereador em forma de Lei Federal:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – o alistamento eleitoral;

IV – a idade mínima de 18 anos;

V- ser alfabetizado;

VI – o domicílio eleitoral da circunscrição;

VII – a filiação partidária que tenha fixado residência no Município.

§ 2º - § 2º. O número de vereadores será fixado em Lei Municipal até um ano antes das eleições do município, e será remetida à Junta Eleitoral, e observados os limites do art. 29, o inciso IV da CF/88.

Art. 17 – Ao Poder Legislativo do Município, fica assegurada a autonomia funcional administrativa e financeira.

Art. 18 – A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente na sede do Município, de 15 de fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

§ 1º as reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - a Câmara se reunirá em Sessões Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, conforme dispuser o seu Regime Interno.

§ 3º - o número de Sessões Ordinárias mensais obedecerá o mínimo de três (03) e o máximo de doze (12).

§ 4º - a convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo Prefeito, quando este entender necessário;

II – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e o Vice-Prefeito;

III – pelo Presidente da Câmara ou o requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesses públicos relevantes;

§ 5º - da Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 19 – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos de seus membros, salvo disposições constantes na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 20 - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de Lei Orçamentária.

Art. 21 – As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outras causas que impeçam a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pela Mesa Diretora.

§ 2º - as Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 22 – As Sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de dois terços (2/3) dos Vereadores, adotados em razão de motivos relevantes.

Art.23 - as Sessões somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo um oitavo (1/8) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que participar dos trabalho de Plenário e das votações.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 24 – Art.1º - O Artigo 24 da Lei Orgânica do Município de Rosário – MA, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - No dia 1º de Janeiro, no primeiro ano da legislatura a Câmara Municipal de Rosário – MA, reunir-se-á em Sessão Solene de instalação, sob a presidência do Vereador mais idoso, dentre os presentes para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora com mandato de 02 (dois) anos, proibido a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 2º - o Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias do funcionamento do início normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo, motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Fica garantido o direito de registro de chapa à Eleição da Mesa Diretora deste Poder Legislativo, somente aos candidatos que apresentarem

as chapas completas, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, antes do pleito, sendo proibido o nome de Vereadores em mais de uma chapa.

constar autorização dos parlamentares.

§ 4º - inexistindo número legal, o Vereador mais idoso, dentre os presentes, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 5º - a eleição da Mesa da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no dia 1º de janeiro do terceiro ano de cada legislatura, considerando-se empossados os eleitos.

§ 6º - no ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores deverão fazer declaração dos seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas do seu resumo.

§ 7º - Fica vedada qualquer gratificação aos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rosário - MA, pelo exercício desta honrosa função.

Art. 25 - O Mandato da mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo da eleição imediatamente subsequente.

Art. 26 - A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, Vice-Presidente e do 1º e 2º Secretários, os quais se constituirão nessa ordem.

§ 1º - na Constituição da Mesa é assegurada tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos ou blocos Parlamentares que participam da Casa.

§ 2º - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.

§ 3º - fica assegurado ao Presidente e demais membros da Mesa Diretora a gratificação de representação.

§ 4º - qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, quando faltosos, omissos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições regimentais elegendo-se outro Vereador para complementação do mandato.

Art. 27 - A Câmara terá Comissões permanentes e especiais.

§ 1º - às Comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo (1/10) dos membros da Casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar os Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração indireta.

§ 2º - as Comissões Especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo ou assuntos específicos de urgência e a Câmara em Congresso, Solenidades ou outros atos públicos.

§ 3º - na formação das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos e dos Blocos Parlamentares que participem da Câmara.

§ 4º - as Comissões Parlamentares de Inquéritos, que terão poder de investigação própria das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal mediante Requerimento de um terço (1/3) dos seus membros, para a apuração de fato determinado por um prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 28 - A maioria, a minoria e as representações partidárias num número de membros superior a um décimo (1/10) da composição da Casa, bem como os Blocos Parlamentares, terão Líder e Vice-Líder.

§ 1º - a indicação dos Líderes será feita, em documentos subscritos pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou partidos políticos, à Mesa nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 2º - os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara dessa designação.

Art. 29 - Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno, os líderes, indicarão os representantes partidários nas Comissões da Câmara.

Parágrafo Único - Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

Art.30 - A Câmara Municipal, observado o disposto desta Lei Orgânica, compete elaborar o seu Regimento Interno, disposto sobre a sua organização política e provimento de cargos de seus serviços, e especialmente sobre:

I - sua instalação e funcionamento;

II - posse de seus membros;

III - eleição a Mesa, sua composição e suas atribuições;

IV - comissões;

V - número de reuniões mensais;

VI - sessões;

VII - deliberações;

VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna;

Art. 31 - Por deliberação da maioria de seus membros a Câmara poderá convocar Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

Parágrafo Único - A falta de comparecimento de Secretário Municipal ou Diretor Equivalente, sem justificativa razoável será considerado desacato à Câmara e, se o Secretário ou Diretor for vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimentos incompatíveis com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da Lei Federal, e consequente cassação do mandato.

Art. 32 - O Secretário Municipal ou Diretor Equivalente, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer comissão da Câmara para expor assunto, discutir Projeto de Lei ou qualquer outro ato normativo relacionado a seu serviço administrativo.

Art. 33 - A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedido escrito de informações aos Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes, importando crimes de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 34 - À Mesa, dentre outras atribuições, compete:

I - tomar todas as medidas necessárias à regularidades dos trabalhos legislativo;

II - propor Projeto que criem ou extinguem cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III - apresentar Projeto de Lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares especiais, através do aproveitamento, total ou parcial, das conquistas orçamentárias da Câmara;

IV - promulgar a Lei Orgânica e suas Emendas;

V - representar, junto ao Executivo, sobre economia interna;

VI - contratar, na forma de Lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art.35 - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

- I - representar a Câmara em Juízo e fora dela;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV - promulgar as Leis em sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite esta decisão em tempo hábil pelo Presidente;
- V - promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;
- VI - fazer publicar os atos da Mesa, as Resoluções, Decretos Legislativos, e as Leis que vier a promulgar;
- VII - autorizar as despesas da Câmara;
- VIII - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato Municipal;
- IX - solicitar, por decisão de maioria absoluta da Câmara, a intervenção do Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e a Constituição Estadual;
- X - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessário para esse fim.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.36 - Compete a Câmara municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

- I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como suas rendas;
- II - autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- III - votar o orçamento anual plurianual de investimento, bem como autorizar a abertura de Créditos Suplementares Especial;
- IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;
- V - autorizar a concessão de auxílio e subvenções;
- VI - autorizar a concessão dos serviços públicos;
- VII - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
- VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- IX - autorizar a alienação de bens imóveis;
- X - autorizar aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- XI - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas, e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os serviços da Câmara;
- XII - criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores Equivalentes de órgãos da administração pública;
- XIII - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento integrado;
- XIV - autorizar convênio com Entidades Públicas ou Particulares em consórcio com outros Municípios;
- XV - delimitar o perímetro urbano;
- XVI - autorizar alteração da denominação de praças, vias e logradouros públicos;
- XVII - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamentos e loteamentos;

Art.37 - Compete privativamente a Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

- I - eleger sua mesa;
- II - elaborar o Regimento Interno;
- III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
- IV - propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- VI - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de dez dias, por necessidade de serviço ou tratamento de saúde;
- VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo Máximo de sessenta (60) dias de seu recebimento, observando os seguintes preceitos:
 - a - o Parecer do Tribunal somente deixará prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
 - b - decorrido o prazo de sessenta (60) dias sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do Parecer do Tribunal de Contas;
 - c - rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.
- I - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável;
- II - autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza de interesse do Município;
- III - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de 60 (sessenta) dias, após a abertura da Sessão Legislativa;
- IV - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, com Estado e outras pessoas jurídicas de direitos públicos internas ou entidades assistenciais e culturais;
- V - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
- VI - convocar o Prefeito e o Secretário do Município ou Diretor Equivalente para prestar esclarecimento, aprezando dia e hora para o comparecimento;
- VII - deliberar sobre o entendimento e as suspensões de suas reuniões;
- VIII - criar Comissões Parlamentares de Inquérito sobre o fato determinado e o prazo certo, mediante requerimento de um terço (1/3) dos seus membros;
- IX - conceder títulos de cidadãos honorários ou conferir homenagem a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevante serviço ao município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
- X - solicitar a intervenção do Estado do Município;
- XI - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Vereadores nos casos previstos em Lei Federal; XIX - fiscalizar e controlar os atos do Poder Legislativo, incluídos os da administração indireta;
- XII - destituir do cargo o Prefeito e o Vice após a condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- XIII - sustar atos normativos do Prefeito quando exorbitarem do poder regulamentar ou dos limites de deliberação legislativo;
- XIV - fixar, observando o que dispõe o Art.29, V da Constituição Federal, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito dos Vereadores;
- XV - fixar, observando o que dispõe os artigos 37, XI, 150, II, 153, III e 153,§ 2º, da Constituição federal em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes, sobre a qual incidirá o imposto sobre a renda e

proventos de qualquer natureza.

Art. 38 - Ao término de cada Sessão Legislativa, a Câmara elegerá, dentre os seus membros, em votação secreta, uma Comissão representativa, cuja composição reproduzirá quanto possível à proporcionalidade e funcionará nos interregnos das Sessões Legislativas Ordinárias, com as seguintes atribuições:

I - reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente;

II - zelar pela prerrogativa do Poder Legislativo;

III - zelar pela observância da Lei Orgânica dos direitos e garantias individuais;

IV - convocar, extraordinariamente, a Câmara em caso de urgência.

§ 1º - a Comissão representativa, constituída por números ímpar de Vereador, será presidida pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - a Comissão representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

SEÇÃO IV DOS VEREADORES

Art. 39 - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º - desde a expedição do Diploma até a inauguração da legislatura subsequente, o Vereador não poderá ser preso, salvo em flagrante de crime inafiançável, e nem licença da Câmara Municipal.

§ 2º - no caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à Câmara Municipal para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize ou não a formação da culpa.

§ 3º - O Vereador será submetido a julgamento perante o Juiz de Direito da Comarca.

§ 4º - aplica-se ao Vereador as demais regras da Constituição Federal e do Estado, não escritas nesta Lei Orgânica, sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidade, remuneração e perda de mandato.

Art. 40 - É vedado ao Vereador, desde a expedição do Diploma:

a - firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;

b - ser titular de mais de um cargo ou mandato público, ressalvadas as exceções constitucionais;

c - ocupar cargo, função, ou emprego na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável "ad nutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor Equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

d - exercer outros cargos eletivos eleitoral, estadual ou municipal;

e - ser proprietário, controlar ou ser Diretor de Empresas que gozem de favor decorrente de contratos, com pessoa jurídica do direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

f - patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das Entidades que se refere a alínea "a", deste artigo.

Art. 41 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível como decore parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que utilizar-se do mandato para a prática de ato de corrupção ou de improbidade administrativas;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão ordinária da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

§ 1º - além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decore parlamentar, abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º - nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será declarada pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - nos casos previstos nos incisos III e IV, a perda será declarada pela Câmara, de ofício, ou mediante provocação de qualquer dos seus membros, ou partidos políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 42 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença;

II - para tratar, sem remuneração, de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesses do Município;

§ 1º - não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário do Municipal ou Diretor Equivalente, conforme previsão no Art.40, alínea "c", desta Lei Orgânica.

§ 2º - ao Vereador licenciado, nos termos do inciso I e II, a Câmara poderá terminar o pagamento, no valor que estabelecer na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial.

§ 3º - o auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para o efeito de cálculo de remuneração dos Vereadores.

§ 4º - a licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias, e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de Vereador, privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 6º - na hipótese do parágrafo primeiro, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato. Art. 43 - Dar-se-á convocação do Suplente de Vereador nos dois casos de vaga ou de licença.

§ 1º - o Suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogar o prazo.

§ 2º - enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

SEÇÃO V

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 44 - O processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de: I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares; III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas; V- resoluções;

VI - decretos legislativos.

Art. 45 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

§ 1º - a proposta será votada em dois turnos, com interstícios de, no mínimo, de dez (10) dias aprovado por dois terços dos membros da Câmara Municipal;

§ 2º - a emenda à Lei orgânica municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo numero de ordem.

§ 3º - a lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de Estados de Sítios ou de intervenção do Município.

Art. 46 - A iniciativa das leis Ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara Municipal.

Art. 47 - As Leis Complementares somente serão aprovadas se obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias.

Parágrafo Único - serão leis Complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - código tributário do município;

II - código de obras;

III - plano de diretor de desenvolvimento integrado;

IV - código de postura;

V - lei instituidora do regime jurídico único dos serviços municipais;

VI - lei orgânica instituidora da guarda municipal;

VII - lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 48 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

Art. 48 A - Em caso de relevância e urgência, o Prefeito Municipal poderá adotar Medidas Provisórias com força de Lei, devendo a Câmara Municipal apreciá-la após imediato envio, estando em recesso será convocada extraordinariamente no prazo de 05 (cinco) dias.

§1º. As Medidas Provisórias perderão eficácia desde a edição, se não forem convertidas em Lei no prazo de trinta dias, prorrogável uma vez por igual período, devendo a Câmara Municipal, por Decreto Legislativo, disciplinar as relações jurídicas.

§2º. Se a medida provisória não for apreciada em trinta dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, ficando sobrestadas, até que ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas que estiverem tramitando.

§3º. - Caberá a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO,

ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL, examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir Parecer, antes de serem apreciadas em definitivo pelo Poder Legislativo.

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções de empregos públicos na administração direta e autarquia, ou aumento de suas remunerações;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estrutural e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária e a que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado disposto inciso IV, primeira parte.

Art.49 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das Leis que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares e especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara.

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção dos seus cargos, empregos e função, e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo Único - Nos Projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinalado pela metade dos Vereadores.

Art.50 - O Prefeito poderá solicitar urgência pela apreciação de Projeto de sua iniciativa.

§ 1º - solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até 10 (dez) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação, salvo os casos em que a Câmara necessitar de um período de igual prazo para proceder a orientação.

§ 2º esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara, será a proposta incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação.

§ 3º - o prazo do parágrafo primeiro não ocorre no período de recesso da Câmara, nem se aplica Projetos de Leis Complementares.

Art. 51 - Aprovado o Projeto de Lei, será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - o Prefeito considerando o Projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados a data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores em que escrutínio secreto.

§ 2º - o veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º - decorrido o prazo no parágrafo anterior o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 4º - a apreciação do veto pelo plenário da Câmara será, dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores em escrutínio secreto.

§ 5º - rejeitado o veto, será o Projeto enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 6º - esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo terceiro, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação de que trata este artigo.

Art. 52 - As Leis Delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que poderá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§1º - os atos competentes privados da Câmara, a matéria reservada à Lei Complementar e os planos plurianuais de orçamento não serão objetos de deliberação.

§ 2º- a delegação ao Prefeito será efetuada sobre forma de Decreto Legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos dos seus exercícios.

§ 3º - o Decreto Legislativo poderá determinar apreciação do Projeto pela Câmara, que o fará nem votação única vedada à apresentação de emendas.

Art. 53 - Os Projetos de Resoluções disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara, e os Projetos de Demócrito Legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único - Nos casos de Projetos de Resolução e de Decretos Legislativos, considerar-se-á encerrada com votação final e a elaboração da

forma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 54 - A matéria constante de Projeto de Lei rejeitada, somente poderá constituir objeto de novo Projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO VI

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 55 A fiscalização, contábil, financeira e orçamentária do Município, será exercida pela Câmara municipal mediante controle externo e pelo sistema controle interno do Executivo, constituído em Lei.

§ 1º - o controle externo da Câmara será exercido com o auxílio da tribuna de Contas dos Municípios, ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do município, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens de valores públicos.

§ 2º - as Contas do Prefeito e da Câmara Municipal prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias, após recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual, a que foi atribuída essa incumbência considerando-se julgado nos termos das conclusões desse Parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 3º - somente por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, deixarão de prevalecer parecer emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios ou órgãos estadual incumbido dessa missão.

§ 4º - não sendo as contas enviadas no prazo da Lei, o Tribunal de Contas dos Municípios, comunicará o fato a Câmara Municipal, para as providências que entender necessárias, competindo-lhe, em qualquer dos casos, apresentar minucioso relatório do exercício financeiro encerrado.

§ 5º - as contas relativas e a aplicação dos recursos transferidos pela União e o Estado, serão prestadas na forma da Legislação Federal e Estadual em vigor, podendo o Município suplementar essas contas, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

§ 6º - verificando a hipótese do parágrafo anterior, a Câmara Municipal, poderá requerer ao Ministério Público a instauração de ação Penal cabível contra o Prefeito, por crime de responsabilidade.

Art. 56 - O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:

I - criar condições indispensáveis para assegurar eficácia no controle externo e regularidade na realização da receita e despesa;

II - acompanhar execuções de programas de trabalho e de orçamento;

III - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;

IV - verificar a execução dos contratos.

Art. 57 - As contas do Município ficarão na Câmara Municipal durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO SEÇÃO I

DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 58 - O Poder Executivo Municipal, é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes.

Parágrafo Único - Aplica-se elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no parágrafo primeiro do Art.16 desta Lei Orgânica e a idade mínima de vinte e um (21) anos.

Art. 59 - A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á, simultaneamente, nos termos estabelecidos no Art.29, I, II, da Constituição Federal.

§ 1º - a eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º - será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta dos votos.

§ 3º - havendo empate, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 60 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de Janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão da Câmara Municipal, prestando compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as Leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral do Município e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

Parágrafo Único - Decorridos dez (10) dias da data fixada para posse, se o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiverem assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 61 - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á no de vaga o Vice-Prefeito.

§ 1º - o Vice-Prefeito, não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º - o Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

Art. 62 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração o Presidente da Câmara.

§ 1º - o Presidente da Câmara se recusando, por qualquer motivo, a assumir o cargo do Prefeito, renunciará incontinentemente a sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição dos outros membros para ocupar como Presidente da Câmara eleito, a chefia do Poder Executivo.

§ 2º - se no exercício do mandato de Prefeito, ocorrer término do mandato do Presidente da Câmara, e havendo eleição de nova Mesa Diretora, o Presidente eleito assumirá a administração do Municipal.

Art. 63 - verificando-se a vacância do cargo do Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I - ocorrendo a vacância nos três primeiros anos do mandato dar-se-á eleição 90 (noventa) dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos complementar o período dos seus antecessores;

II - ocorrendo a vacância no último ano de mandato, assumirá o Presidente da Câmara, que completará o período.

Art. 64 - O mandato do Prefeito é de 04 (quatro) anos vedada à eleição para o período subsequente, e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 65 - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a dez (10) dias, sob pena de perda do mandato.

§1º - o Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber remuneração quando:

I - impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II - em gozo de férias;

III - a serviço ou em missão de representação do Município.

§ 2º - o Prefeito gozará de férias de trinta (30) dias, sem prejuízo de remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir o descanso.

§ 3º - a remuneração do Prefeito será estipulada na forma do inciso XXII, do Art. 37, desta Lei Orgânica.

Art. 66 - Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas e seu resumo.

Parágrafo Único - O Vice - Prefeito fará declaração de bens no momento em que assumir pela primeira vez o exercício do cargo.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 67 - Ao Prefeito, como chefe de administração, compete dar cumprimento as deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como, adotar de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 68 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das Leis da forma e caso previsto na Lei Orgânica;

II - representar o Município, em juízo e fora dele;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara, e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV - vetar, no todo ou em parte, os Projetos de Lei aprovados pela Câmara;

V- decretar, nos termos da Lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros;

VIII - permitir ou autorizar a execução dos serviços públicos por terceiros;

IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores;

X- enviar a Câmara os Projetos de Lei relativos à Orçamento Anual e ao Plano Plurianual do Município e das suas autarquias;

XI - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XII- encaminhar a Câmara até o dia quinze (15) do mês de abril e apresentação de contas, bem como os balanços do exercício findo;

XIII - fazer publicar os atos oficiais;

XIV - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo a prorrogação, a seu pedido a por prazo determinado, em fase de complexidade de obtenção nas respectivas fontes dos dados pleiteados;

XV - promover os serviços os serviços e obras da administração pública;

XVI - superintender a arrecadação dos tributos, bem como aguarda e aplicação a receita, autorizando as despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVII - colocar à disposição da Câmara, dentro de três (03) dias após o recebimento do Fundo de Participação do Município ou até o dia vinte (20) de cada mês, as quantias que devem ser expedidas de uma só vez, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares especiais ou o disposto no Art.188, da Constituição Federal;

XVIII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como revê-las quando impostos irregularmente; XIX - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;

XIX - oficializar, obedecidas às normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

XX - convocar, extraordinariamente, a Câmara quando o interesse da administração o exigir;

XXI - aprovar o Projeto de edificação e plano de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;

XXII - apresentar anualmente à Câmara, relatórios circunstanciados sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;

XXIII - organizar os serviços internos das repartições criadas por Lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXIV - contrair empréstimos e realizar operações de créditos, mediante prévia autorização da Câmara;

XXV - providenciar a administração dos bens do Município e sua alienação na forma da Lei; XXVII - organizar e dirigir, nos termos de Lei, os serviços relativos às terras do Município; XXVIII - desenvolver o sistema viário do Município;

XXVI - conceder auxílios, prêmios e subvenções nos limites das respectivas verbas orçamentárias, e do plano de distribuição prévia anualmente aprovado pela Câmara;

XXVII - providenciar sobre incremento do ensino;

XXVIII- estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a Lei;

XXIX- solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;

XXX - solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município, por tempo superior a dez (10) dias;

XXXI - adotar providências para conservação e salvaguarda do Patrimônio Municipal;

XXXII - publicar até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária;

Art. 69 - O Prefeito poderá delegar, por decretos, aos seus auxiliares as funções administrativas previstas nos incisos IX, XV, XXIV, do Art. 68.

SEÇÃO III

DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 70 - É vedado ao Prefeito assumir outros cargos ou função da administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de Concurso Público e observado o disposto no Art. 84, I, IV, V, desta Lei Orgânica.

§ 1º - é igualmente vedado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.

§ 2º - a infringência ao disposto neste artigo e seu parágrafo primeiro, importará a perda do mandato.

Art. 71 - As incompatibilidades declaradas no Art.40 e suas letras, desta Lei Orgânica estender-se-ão no que forem aplicados ao Prefeito, aos Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes.

Art. 72 - São crimes de responsabilidade do Prefeito, os previstos em Lei Federal.

Parágrafo Único - O Prefeito será julgado pela pratica de crime de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 73 - São infrações político-administrativas do Prefeito respectivas em Lei Federal.

Parágrafo Único - O Prefeito será julgado pela prática de infrações político administrativas, perante a Câmara.

Art. 74 - Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia, ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez (10) dias;

III - infringir às normas Art. 40 e 65 desta Lei Orgânica;

IV - perder ou tiver suspenso os direitos políticos.

SEÇÃO IV

DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art. 75 - São auxiliares direto do Prefeito:

Art. 75 - A Procuradoria Geral do Município é a Instituição, como Advocacia Geral, que representará o município Judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe nos termos de Lei Ordinárias sobre a organização, funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Público.

§1º. A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral, nomeado pelo Prefeito, dentre Advogados com registro na OAB, maiores de trinta e cinco anos, onde terá seu nome aprovado pela maioria dos membros da Câmara Municipal

§2º. A destituição do Procurador Geral do Município pelo Prefeito deverá ser procedida de autorização da maioria simples dos vereadores da Câmara Municipal, em conformidade com o Art. 37, Inciso II, da Carta Magna Pátria.

I - os Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes;

II - os Sub-Prefeitos.

Parágrafo Único - Os cargos são de livre nomeação e demissão do Prefeito;

Art. 76 - A Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes competência, deveres e responsabilidades.

Art. 77 - São condições essenciais para investiduras no cargo de Secretário ou Diretor Equivalente:

I - ser brasileiro;

II - estar no exercício dos direitos políticos;

III - ser maior de 21 anos.

Art. 78 - Além das atribuições afixadas em Lei, compete aos Secretários ou Diretores:

I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;

II - expedir instruções para a boa execução das Leis, Decretos e Regulamentos;

III - apresentar ao Prefeito relatórios anuais dos serviços realizados por suas repartições;

IV - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela Mesa, para prestação de esclarecimentos oficiais;

§ 1º - os Decretos, atos e regulamentos, referentes aos serviços autônomos ou autárquicos, serão referendados pelos Secretários ou Diretor da administração.

§ 2º - a infringência ao inciso IV, deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.

Art. 79 - Os secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assumirem, ordenarem ou praticarem.

Art. 80 - A competência do Sub-Prefeito limitar-se-á ao distrito para o qual foi nomeado.

Parágrafo Único - Aos Sub-Prefeitos, como delegados do Executivo compete:

I - cumprir, e fazer cumprir, de acordo com as instruções, recebidas do Prefeito, as Leis, Resoluções, Regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara.

II - fiscalizar os serviços distritais;

III - atender às reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se trata de matéria estranha às suas atribuições ou quando lhe forem favoráveis a decisão proferida;

IV - indicar ao Prefeito as providências necessárias aos distritos;

V - prestar contas ao Prefeito, mensalmente, ou quando lhe forem solicitadas.

Art. 81 - O Sub-Prefeito, em caso de licença, ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.

Art. 82 - Os auxiliares do prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

SEÇÃO V

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art.83 - A administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicos são acessíveis aos brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em Lei;

II - as investiduras em cargo ou emprego público, dependem de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de títulos, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão, declarado em Lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois (2) anos, prorrogável, uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável, previsto no Edital de convocação, aqueles aprovados em concurso público de prova ou de provas e títulos, serão convocados com prioridade sobre os novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - os cargos em comissão das funções de confiança serão exercidos, preferencialmente por servidores ocupantes de cargos de carreiras técnicas ou profissional, nos casos e condições previstos em Lei;

VI - é garantido ao servidor público civil, o direito a livre associação sindical;

VII - o direito de greve exercido nos termos e nos limites definidos em Lei Complementar Federal;

VIII - a Lei reservará percentual nos cargos e empregos públicos, para as pessoas portadoras de deficiências e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a Lei estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;

X - a revisão geral de remuneração dos servidores públicos far-se-á, sempre na mesma data;

XI - a lei fixará limite máximo e relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado com limites máximos os valores percebidos como remuneração em espécie pelo Prefeito.

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo, não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no Art. 85, § 1º desta lei Orgânica;

XIV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõe os Art. 37, item XI, XVI, 150, III, 153, § 2º., I da Constituição Federal;

XV - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

a - a de dois (02) cargos de professor;

b - a de um (01) cargo de professor com outros técnicos ou científicos;

c - a de dois (2) cargos privativo de médico;

XVI - a proibição de acumulação estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;

XVII - a administração fazendária, e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XVIII - somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedades de economia, mista, autarquias ou fundações públicas;

XIX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como, participação de qualquer delas em empresas privadas;

XX - ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienação, serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade, condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamentos mantidas as condições efetiva nas propostas, nos termos da Lei, exigindo-se, a qualificação técnico-econômico indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, deverão ter caráter educativo e formativo ou de orientação social, dela não podendo contar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - a não observância do disposto do inciso II e III, impedirá a nulidade do ato e a comissão da autoridade responsável nos termos da Lei.

§ 3º - as reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em Lei.

§ 4º - os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e graduação prevista em Lei sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º - a Lei Federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que cause prejuízo ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º - as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra a responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 84 - Ao servidor público, com exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo Federal ou Estadual, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato o Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, receberá as vantagens de seu cargo eletivo, e não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, sem tempo de serviço, será contado para todos os efetivos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefícios previdenciários, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

SEÇÃO VI

DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 85 - O Município instituirá Regime Jurídico único Plano de Carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, enviando para apreciação, da Câmara, no prazo máximo de noventa (90) dias, após a promulgação desta Lei.

§ 1º a lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimento para cargos das atribuições iguais ou assemelhadas no mesmo poder ou entre os servidores dos poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual, e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º - ficam assegurados aos funcionários das autarquias municipais, licença prêmio e adicional por tempo de serviço.

§ 3º - aplica-se a esses servidores o disposto no Art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXV e XXX da Constituição Federal do Brasil.

Art. 86 - O Servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidentes em serviço, moléstia profissional, ou doença grave, contagiosa ou incurável especificados em Lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta (70) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a - aos trinta e cinco (35) anos de serviços, se homem, e aos trinta (30) anos, se mulher com proventos integrais;

b - aos trinta (30) anos de efetivo exercício em função de Magistério, se professor, e vinte e cinco (25) anos, se professora, com proventos integrais;

c - aos trinta (30) anos de serviço, se homem, e vinte e cinco (25), se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo.

d - aos sessenta e cinco (65) anos de idade, se homem, e aos sessenta (60) se mulher, com proventos proporcionais a tempo de serviço.

§ 1º a Lei Complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso II, a e c, no caso do exercício de atividade considerada insalubre ou perigosa.

§ 2º - a Lei disporá sobre aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 3º o tempo de serviço público federal, Estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidades.

§ 4º - os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades. Sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu aposentadoria na forma da Lei.

§ 5º - o benefício da pensão por morte. Corresponderá a totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em Lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art.87 - São estáveis, após dois (2) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados, em virtude de concurso público.

§ 1º - invalidez por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 2º - extinto o cargo ou declarado a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade renumerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

SEÇÃO VII

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 88 - O Município poderá constituir guarda municipal, força auxiliar destinada a proteção de bens, serviços e instalações, nos termos da Lei Complementar.

§ 1º - a Lei Complementar de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens, regime de trabalho com base na hierarquia e disciplina.

§ 2º - a investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante Concurso Público de provas ou provas de títulos, ou por aproveitamento de pessoal existente no Município.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 89 - A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura, e Entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º - os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º - as Entidades de personalidades jurídicas próprias que compõem a administração indireta do Município classificam-se em:

I - autarquia - o serviço autônomo, criado por Lei, com personalidade jurídica, patrimônio, e receitas próprias para executar atividades típicas da administração pública, que requeira para seu maior funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada;

II - empresa pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e Capital do Município, criada por Lei, para a exploração de atividade econômica que o Município seja levado a exercer por força de contingência ou conveniência, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III - sociedade de economia mista - a entidade dotada de personalidade jurídica e direito privado criada por Lei, para exploração de atividades econômicas sobre a forma de sociedade anônima, cujas ações com direitos a voto pertençam em sua maioria, ao Município ou entidade da administração indireta;

IV - fundação pública - a entidade dotada de personalidade jurídica, de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividade que não exijam execução por órgãos ou entidades de direitos públicos, com autonomia administrativa, patrimônio próprio, regido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado com recurso do Município e outras fontes.

§ 3º - a entidade de que trata o inciso IV, do parágrafo segundo, adquire personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua Constituição no Registro-Civil d pessoas jurídicas, não se lhe aplicando a demais disposições do Código Civil concernentes às fundações.

CAPÍTULO II

DOS ATOS MUNICIPAIS SEÇÃO I

DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 90 - A publicação das Leis e atos municipal, far-se-ão em órgãos da imprensa local, regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º - a escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequências, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º - nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º - a publicação dos atos normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Art. 91 - O Prefeito fará publicar:

I - mensalmente, o Edital, o movimento de caixa do mês anterior;

II - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos.

SEÇÃO II DOS LIVROS

Art. 92 - O Município manterá os livros que forem necessários aos registros de seus serviços.

§ 1º - os livros serão abertos, rubricados, e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º - os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outros sistemas, convenientes autenticadas.

SEÇÃO III

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 93 - Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:

I - decreto, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a - regulamentação de Lei;

b - instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de Lei;

c - regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;

d - abertura de créditos especiais e suplementares, até o limite autorizado por Lei, assim como, de crédito extraordinário;

e - declaração de utilidade social, para fim de desapropriação ou servirão administrativa;

f - aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal.

g - permissão de uso dos bens municipais;

h - medidas executórias do Plano Diretor de desenvolvimento integrador;

i - norma de efeito interno, não privativo da Lei;

j - fixador de alteração de preços;

II - portarias, nos seguintes casos.

a - provimento e vacância dos cargos públicos e demais atos de efeitos individual;

b - lotação e relotação no quadro de pessoal;

c - abertura de sindicância e processo administrativo, aplicação de penalidade e demais atos de efeitos individuais de efeito interno;

d - outros casos determinados em Lei ou Decreto.

III - contratos, nos seguintes casos:

a - admissão de servidores para serviços de caráter temporários, nos termos do artigo 83, IX, desta Lei Orgânica.

b - execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

Parágrafo Único - Os atos constantes dos itens II e III deste artigo poderão ser delegados.

SEÇÃO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 94 - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônios ou parentescos, afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o município, substituindo a proibição até seis (6) meses após finda as respectivas funções.

Parágrafo Único - não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.

Art. 95 - A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como o estabelecido em Lei Federal, não poderá contratar com o Poder Público Municipal, e nem ele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

CAPÍTULO III

DOS BENS MUNICIPAIS

Art.96 - cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 97 - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados com a identificação respectiva, numerando-se os imóveis, segundo o que foi estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do Chefe da Secretaria ou Diretoria que forem distribuídas.

Art. 98 - Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

I - pela sua natureza;

II - em relação a cada serviço.

Parágrafo Único - Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens inexistentes, e na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 99 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesses públicos devidamente justificados, será sempre precedida de avaliação e obedecerão as seguintes normas:

I - quando moveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta, nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

II - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta, nos casos de doação e permuta.

Art. 100 - O Município preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º - a concorrência poderá ser dispensada por Lei, quando o uso destinar a concessionária de serviços públicos, devidamente justificado.

§ 2º - a venda aos proprietários de imóveis, lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras, dependerá apenas de prévia de avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamentos serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 101 - A aquisição de bens imóveis por compras ou permutas despenderá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 102 - É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças e jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais, revistas ou refrigerantes.

Art. 103 - O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão, a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

§ 1º - a concessão de uso dos bens públicos especiais e dominicais e dependerá de Lei a concorrência, e será feita mediante contratos, sob pena de nulidade do ato, ressalvada a hipótese do parágrafo primeiro do Art. 101, desta Lei Orgânica.

§ 2º - a concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

§ 3º - a permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público será feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de Decreto.

Art. 104 - Poderão ser concedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município, e o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada e assine termos de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Art. 105 - A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esportes, serão feitas na forma da Lei e regulamento respectivo.

CAPÍTULO IV

DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 106 - Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ser início, sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual obrigatoriamente, conste:

I - a viabilidade de empreendimentos, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum; II - os pormenores para sua execução;

II - os recursos para atendimento das respectivas despesas;

III - os prazos para o seu início e conclusão, acompanhado da respectiva justificação;

§ 1º - nenhuma obra, serviços ou melhoramentos, salvo caso de extrema urgência será executada sem prévio orçamento de seu custo.

§ 2º - as obras públicas poderão ser executadas pela Prefeitura, por suas autarquias e demais entidades da administração indireta e por terceiros, mediante licitação.

Art. 107 - A permissão de serviços públicos a título precário será outorgada por Decreto do Prefeito, após Edital de chamamento de interessados pretendentes, sendo que a concessão só será feita com a autorização legislativa, mediante contrato, precedido de concorrência pública.

§ 1º - serão nulas de pleno direito a permissões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º - os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbido aos que os executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º - o município poderá retornar sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

§ 4º - as concorrências para concessão de serviços públicos deverão e ser precedidas de ampla publicidade, em jornais e rádios locais, inclusive em órgãos da imprensa da capital do Estado, mediante Edital ou comunicado resumido.

Art. 108 - As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo executivo, tendo-se em vista a justa remuneração.

Art. 109 - Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, será adotada a licitação nos termos da Lei.

Art. 110 - O Município deverá realizar obras e serviços de interesses comuns mediante convênio com o Estado, a União ou Entidades particulares, bem assim, através de consórcios com outros Municípios.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA SEÇÃO I

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art.111 - São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhorias, decorrentes de obras públicas, instituídos por Lei Municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e as normas gerais de direito tributário.

Art. 112 - São de competência do Município os impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão inter vivos, a qualquer título por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou a acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

III - vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos até 3% (três por cento), exceto óleo diesel;

IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado, definidos na Lei Complementar previsto no Art. 146 da Constituição Federal.

§ 1º - o imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social.

§ 2º - o imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas, salvo se nesses casos a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º - a Lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos nos incisos III e IV, deste artigo.

Art. 113. As taxas só poderão ser instituídas por Lei, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição do Município.

Art. 114 - A contribuição de melhoria poderá ser cobradas dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total, despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 115 - Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultando à administração municipal, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da Lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Parágrafo Único - As taxas não poderão ter base de cálculos própria de impostos.

Art. 116 - O Município poderá instituir contribuição cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes de sistema de previdência e assistência social.

SEÇÃO II

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 117 - A Receita Municipal constituir-se-á de arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 118 - Pertence o Município:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte rendimentos pagos a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais;

II - cinquenta por cento (50%) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;

III - Cinquenta por cento da arrecadação do imposto do estado, sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal;

IV - vinte e cinco por cento (25%) do produto da arrecadação do imposto do Estado, sobre operações relativas à circulação de mercadores e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.

Art. 119 - A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito, mediante edição Decreto.

Parágrafo Único - As tarifas de serviços públicos deverão cobrir os seus custos, sendo reajustados quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 120 - nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo, lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º - considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da legislação federal pertinente.

§ 2º - do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de quinze (15) dias contados na notificação.

Art. 121 - A despesa pública atenderá os princípios estabelecidos na Constituição Federal e as normas de direito financeiro.

Art. 122 - nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que existam recursos disponíveis e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por contar de crédito extraordinário.

Art. 123 - Nenhuma Lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo.

Art. 124 - As disponibilidades de caixa do município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas, serão depositadas em situações financeiras oficiais, salvo os casos previstos em Lei.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO

Art. 125 - A elaboração e a execução da lei Orçamentária Anual e Plurianual de Investimento, obedecerá as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - O Poder Executivo publicará, até trinta (30) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 126 - Os Projetos de Lei relativos ao plano Plurianual e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, à qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimento e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara;

II - examinar e emitir parecer sobre os Projetos às contas apresentadas anualmente pelo Prefeito.

§ 1º - as emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer e apreciada na forma regimental.

§ 2º - as emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual ou Projetos que o modifique somente, podem ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis como Plano Plurianual;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, incluídas as que incidam sobre:

a - dotações para pessoal e seus encargos;

b - serviços de dívidas ou;

III - sejam relacionados:

a - com a correção de erros ou omissões;

b - com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 3º - os recursos que, em decorrência do veto, emendas ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentário Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 127 - A Lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município direta ou indiretamente, tenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 128 - O Prefeito enviará à Câmara, no prazo consignado na Lei Complementar Federal, a proposta de orçamento anual do município, para o exercício seguinte.

§ 1º - o não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta da competente Lei de Meios, tomando por base a Lei Orçamentária em vigor.

§ 2º - o Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

Art. 129 - A Câmara não enviando, no prazo consignado na Lei Complementar Federal, o Projeto de Lei Orçamentária à sanção, será promulgada como Lei, pelo Prefeito, o Projeto originário do executivo.

Art. 130 - Rejeitado pela Câmara, o Projeto de Lei Orçamentária Anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando - se - lhe a atualidade dos valores.

Art. 131 - Aplicam-se ao Projeto de Lei Orçamentária, no que não contraria o disposto nesta seção, as regras do processo legislativo.

Art. 132 - O Município, para execução de Projetos, programas obras, serviços ou despesas cuja execução se prolonga além de um exercício financeiro, de verá elaborar orçamentos plurianuais de investimentos.

Parágrafo Único - As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.

Art. 133 - O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, na receita, todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 134 - O orçamento não conterà dispositivo estranho à previsão da receita, nem à fixação a despesa anteriormente autorizada. Não se incluem nesta proibição a:

- I - autorização para abertura de créditos suplementares;
- II - contratação de operações de créditos, ainda que por antecipação de receita, nos termos da Lei. Art. 135 - São vedados:
- III - o início de programas ou Projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;
- IV - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;
- V - a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara por maioria absoluta;
- VI - a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvada a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os Art. 158 e 159 da constituição Federal, e as garantias às operações de créditos por antecipação de receita, prevista no art. 134 desta Lei Orgânica;
- VII - a abertura de créditos suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VIII - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- IX - a concessão ou utilização de créditos limitados;
- X - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas fundações e fundos, inclusive dos mencionados no Art. 127 desta Lei Orgânica;
- XI - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§1º - nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro (04) meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seu saldo, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - a abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 136 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargo ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos nela decorrentes.

Art. 137 - A Lei definirá alíquota e critérios diferenciados para o cálculo de tributos e taxas municipais, a serem pagos pelas Empresas de Pequeno Porte.

I - a fiscalização do Município sobre as mesmas terá caráter de orientar, exceto nos casos de reincidência ou de comprovada intencionalidade ou sonegação fiscal.

II - ficam asseguradas às Empresas de Pequeno Porte a simplificação ou eliminação de procedimentos administrativos e todos os atos de relacionamentos com a administração pública. Todas as multas ou infrações cometidas devem ser compatíveis com a capacidade financeira das Empresas.

TÍTULO IV

DA ORDEM SOCIAL CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 138 - Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a todos os residentes no Município de Rosário, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a prioridade nos termos seguintes:

- I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
- II - ninguém será obrigado a fazer alguma coisa se não em virtude de Lei;
- III - ninguém será submetido a tortura e nem ao tratamento desumano ou degradante;
- IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V- é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 139 - São direitos sociais:

- a - a educação;
- b - a saúde;
- c - o trabalho;
- d - o lazer;
- e - a segurança;
- f - assistência ao desamparado;
- g - a Previdência Social;
- h - a proteção à Maternidade, à infância e aos idosos na forma desta Constituição.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 140 - O Município, dentro de sua competência, organizará a ordem social, conciliando a liberdade de iniciativa com os superiores interesses da coletividade.

Art. 141 - A intervenção do Município no domínio social terá por objetivo estimular, orientar, e defender os interesses do povo e prover a justiça e solidariedade social.

Art. 142 - O trabalho é obrigação social, garantindo a todos o direito a emprego e à justa remuneração, que proporcione existência digna da família e na sociedade.

Art. 143 - O Município assistirá os trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de trabalho, saúde e bem estar social.

Art. 144 - fica assegurado aos idosos com mais de sessenta e cinco (65) anos de idade, transporte coletivo gratuito e prioridade nas filas de quais quer repartição.

Art. 145 - fica determinado as margens do Rio Itapecuru na cidade de Rosário, no perímetro de 30 metros de fundo, para o uso exclusivo de vazantes.

Parágrafo Único - em área que não seja ocupada por casa, moradias ou utilizadas na produção, devolvendo-as à Marinha quando solicitadas para o uso do seu domínio.

Art. 146 - Fica criada a Defensoria Pública no Município:

I - advogados pagos pelo Município, ou seja, Prefeitura;

II - defender a todo aquele cidadão ou cidadã que não tenha condições financeiras de construir um advogado particular;

III - esta defensoria não pode atender pedido particular de qualquer autoridade do Município somente através dos canais legais do direito, ou seja, Poder Judiciário.

Art. 147 - Fica criada a obrigatoriedade na conclusão das obras públicas.

Art. 148 - É dever do Município, criar sob forma de Lei, um Conselho Municipal Consultivo do Prefeito e dele participar:

I - Vice- Prefeito;

II - Presidente da Câmara;

III - os Líderes da Bancada na Câmara;

IV - Presidentes de entidades comunitárias, devidamente registradas.

Art. 149 - A esse Conselho, compete pronunciar-se sobre:

I - questões relevantes da administração pública municipal e da estabilidade das instituições democráticas.

II - estado de calamidade pública.

Art. 150 - O Executivo municipal terá a iniciativa de oferecer oportunidade de emprego aos deficientes físicos, assim como os menores de 18 anos.

Parágrafo Único - "Caput" deste artigo será regulamentado por Lei Complementar.

Art. 151 - O Município deverá priorizar os cursos profissionalizantes.

Art. 152 - Que, as Empresas alocadas no Município de Rosário, colaborem com as entidades representativas das Comunidades e no desenvolvimento de campanhas educativas e sociais.

Art. 153 - Será garantida a iniciativa popular de Projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairro, através de manifestação de, pelo menos cinco por cento (5%) do eleitorado.

Parágrafo Único - Fica assegurada a cooperação as associações representativas no planejamento municipal.

Art. 154 - O Município deverá incluir obrigatoriamente no seu Plano Diretor, um capítulo sobre seu desenvolvimento econômico, fixando parâmetros e metas que batizem a atuação do poder público municipal, e orientem todos os setores da sociedade com relação aos objetivos a serem atingidos.

I - O Município criará um Conselho de Desenvolvimento Econômico, com participação de Entidades representativas da sociedade, para elaborar política econômica e propor meios de incentivos a atividade na região;

II - a Lei disporá sobre a organização e funcionamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento, voltado prioritariamente, para programas de apoio e estímulo a Empresa de Pequeno Porte com recurso de no mínimo dez por cento (10%) dos repasses do Estado, para o Município;

III - a Lei disporá sobre a criação de uma agência de desenvolvimento que, além de aplicar os recursos do fundo municipal, desenvolverá programas específicos para o estímulo e fortalecimento de Empresas de Pequeno Porte, bem como apoio ao associativismo e à subcontratação de Empresas.

Art. 155 - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa ao Consumidor - COMDECON, visando assegurar os direitos e interesses do consumidor.

Art. 156 - À Comissão Municipal de Defesa ao Consumidor, compete:

a - formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas, a defesa do consumidor, buscando, quando, quando for o caso, apoio nos demais órgãos, congêneres estaduais e federais;

b - fiscalizar os produtos e serviços, inclusive os públicos;

c - zelar pela qualidade, quantidade, preço, apresentação e distribuição dos produtos e serviços;

d - emitir pareceres técnicos sobre os produtos e serviços consumidos no Município;

e - receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando-as junto ao órgão competente;

f - propor soluções, melhorias e medidas legislativas de defesa ao consumidor;

g - por delegação de competência atuar os infratores aplicando sanções de ordem administrativa e pecuniárias, inclusive exercendo o poder de polícia municipal encaminhando, quando for o caso, ao representante local do Ministério Público as eventuais provas de criação ou contravenções penais;

h - denunciar, publicamente, através da imprensa, as empresas infratoras;

i - buscar integração por meios de convênios, com o município vizinho, visando melhorar a consecução de seus objetivos;

j-orientar e educar os consumidores através de cartilhas manuais, folhetos ilustrados, cartazes, todos os meios de comunicação;

k - incentivar a organização comunitária e estimular as entidades existentes.

Art. 157 - A COMDECON será vinculada ao gabinete do Prefeito, executando trabalho de interesse social em harmonia com pronta colaboração dos demais órgãos municipais.

Art. 158 - A COMDECON, será dirigida por um Presidente designado pelo Prefeito com as seguintes atribuições:

I - assessorar o Prefeito na formação e execução da política global relacionada a defesa do consumidor;

II - submeter ao Prefeito os programas de trabalho, medidas, proposições e sugestões objetivando a melhoria das atividades mencionadas;

III - exercer o poder normativo e a direção superior da COMDECON, orientando, supervisionando os seus trabalhos e promovendo as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO IV

DA SAÚDE, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 159 - O Município, dentro de sua competência, regular o serviço social, coordenando as iniciativas particulares que visem a este objetivo.

§ 1º - caberá ao Município, promover e executar as obras que por sua natureza e extensão não possam ser atendidas pelas instituições de caráter privado.

§ 2º - o plano de assistência social do Município, nos termos que a Lei estabelecer, terá por objetivo a correção dos desequilíbrios do sistema social e recuperação dos elementos desajustados, visando um desenvolvimento social harmônico, consoante previsto no Art. 203 da Constituição Federal.

Art. 160 - Compete ao Município, suplementar, se for o caso, os planos de assistência social, estabelecidos na Lei Federal.

Art. 161 - O Município, dentro de sua competência, promoverá:

I - a matéria de consciência sanitária e ecológica;

II - serviços hospitalares indispensáveis, cooperando com a União e o Estado, bem como as iniciativas particulares filantrópicas;

III - combate aas moléstias específicas, contagiosas e infecto-contagiosa;

IV - combate ao uso do tóxico;

V - serviço a assistência a maternidade e à infância;

VI - criação e manutenção de mini-postos de saúde, com serviços de emergência, nas zonas rurais com mais de dois mil habitantes, com técnicos habilitados e a assistência permanente.

Art. 162 - A inspeção medica nos estabelecimentos de ensino municipal terá caráter obrigatório.

Parágrafo Único - Constituirá exigência indispensável, a apresentação no ato da matrícula de atestado de vacina contra moléstias infecto-contagiosa.

Art. 163 - A política de meio ambiente será orientada pelo Município com base nos seguintes preceitos:

Parágrafo Único: Fica proibido em qualquer época a captura e conseqüente transporte, beneficiamento, industrialização, no âmbito da jurisdição do Município de Rosário - MA, de fêmeas de qualquer tamanho e de machos menores de 4,5cm (quatro centímetros e meio) de comprimento da carapaça do caranguejo - uçá, sendo permitido a captura do caranguejo, somente pelo método do braceamento. Para efeito de mensuração, define-se como comprimento de carapaça a medida tomada no plano de simetria e sobre o dorso do corpo, a partir da margem anterior da frente à margem posterior da carapaça.

a - disciplina transporte de carga e descarga, armazenamento de matérias tóxicos, inflamáveis, combustíveis, radioativos, corrosivos e outros que possam constituir fonte de risco em vias públicas, bem como disciplinar local de estabelecimento e pernoite desses veículos;

b - elaboração do plano municipal de meio ambiente, contendo normas e padrões de fiscalização e intervenção, de natureza corretiva e preventiva e relativa ente as diversas formas de poluição e de degradação do meio ambiente;

c - proteção aos mananciais, igarapés, e rios localizados no município, mediante o estabelecimento de normas de uso e ocupação do solo;

d - proteção a fauna e a flora, vedadas práticas que coloquem em riscos sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetem os animais a crueldade, bem como a fiscalização da extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes;

e - "E" fica proibido a instalação de empreendimentos às margens de manancial, igarapés, lagos e campos, num raio de 100m (cem metros), que comprometam os padrões mínimos de qualidade das águas, às seguintes empresas:

I - Indústrias poluentes; a) destilação de álcool; b) químicas; c) matadouros e curtumes.

II - atividades extrativas (vegetal ou mineral)

III - estabelecimentos hospitalares;

IV - Cemitérios;

V - Depósito de lixo e aterros sanitários;

VI - loteamento e conjunto habitacional;

VII - Suinocultura intensiva ou hortifrutigranjeira que envolvam aplicações de herbicidas, fungicidas, fertilizantes nocivas ao meio ambiente.

§ 1º - ficam proibidas as Empresas instaladas no Município, de despejarem dejetos ou produtos químicos poluentes nas cabeceiras e ao longo dos rios, riachos e lagos.

§ 2º - ficam incluídos, como bens do Município, na sua respectiva jurisdição os rios, lagos, portos e toda área de água doce, onde existam vidas aquáticas, aves e outros animais, bem como as águas superficiais ou subterrâneas, afluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da Lei, de decorrentes de obras da União, de conformidade com o Art. 9º desta Lei-Orgânica.

Art. 164 - O Município cuidará do desenvolvimento da obra e serviços relativo ao saneamento e urbanismo, com a assistência da união e do Estado, sob condições estabelecidas na Lei Complementar Federal.

CAPÍTULO V

DA FAMÍLIA, DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DESPORTOS E LAZER

Art.165 - O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.

Parágrafo Único - Compete ao município suplementar a legislação federal e estadual, dispondo sobre a proteção à infância, à juventude e às pessoas portadoras de deficiências.

- I – colaboração com as entidades assistenciais que visem a proteção e a educação da criança;
- II – a ação contra os males que são instrumentos da dissolução dos jovens, e garantir segurança e o direito a vida.

DA EDUCAÇÃO

Art. 166 - O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade apropriada;
- II – progressiva extensão da obrigatoriedade ao ensino médio;
- III – atendimento em creche e pré-escola de 0 a 6 anos de idade;
- IV – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- V – oferta de ensino no turno regular, adequado às condições do educando;
- VI – fica criado o Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, controlador, orientador e formulador da política municipal de atendimento dos direitos da infância e da adolescência.
- VII – compete ao conselho, fiscalizar as ações em todos os níveis, assegurada a participação popular partidária por meio de organizações representativas da sociedade civil nos termos da Lei;
- VIII – o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, mobilizará recursos do orçamento municipal das transferências estaduais federais e de outras fontes (Art. 195 e 204) da Constituição Federal.
- IX – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência a saúde em casos especiais.

§ 1º - o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandato de injunção.

§ 2º - o não oferecimento de ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - compete ao Poder Público, recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, juntos aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 4º - compete a Secretaria da Educação, realizar reciclagem de seis (6) em seis (6) meses aos professores municipais se possível regionalmente.

Art. 167 - Compete ao Município manter o seu professorado em nível econômico, social e moral à altura de suas funções.

Art. 168 - O Ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I – cumprimento das normas gerais de educação municipal;
- II – autorização avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Art. 169 - A remoção do servidor público do município de Rosário, dar-se-á necessidade comprovada do sistema.

Art. 170 - O Município criará o Conselho Municipal de Educação, que será formado por Comissão paritária do sistema e do sindicato representativo de classe, com dois (02) membros da secretaria de educação, dois (02) representantes do sindicato de classe e dois representantes do sindicato da classe e de dois membros do Poder Legislativo, que serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 171 - O Ensino será ministrado com base nos Art. 205 e 206 do Capítulo da educação, da cultura e do desporto, da Constituição Federal.

Art. 172 - O Plano de Carreira de que trata o inciso V, do Art. 206 da Constituição Federal, será encaminhado pelo Executivo à Câmara municipal, no prazo máximo de noventa (90) dias, após a promulgação desta Lei Orgânica.

Art. 173 - Será garantido, o plano de cargo, ao conjunto dos servidores públicos do município, carreira de salário, com prazo de implantação, conforme definido anteriormente

Art. 174 - O Município aplicará, anualmente, nunca menos de (25%) vinte e cinco por cento, no mínimo da receita resultante de impostos compreendidos e provenientes de transferências na mesma manutenção e do desenvolvimento do ensino.

Art. 175 - Será automática a deliberação dos membros de direção do sindicato representativo de servidores municipais, desde que não venha prejudicar a repartição ou instituição.

Art. 176 - Equiparação salarial dos servidores inativos como os ativos. Art. 177 - O Município organizará:

- I – a assistência médico-odontológico aos alunos e trabalhadores da educação;
- II – currículo escolar tornando obrigatório o ensino religioso, estudos regionais nas disciplinas, Geografia, História, e nas áreas rurais a implantação da disciplina técnicas agrícolas, ministrada por profissional específico;
- III – o plano de carreira do magistério implantando o plano de cargos e salários que será votado pela Câmara Municipal.

Art. 178 - carga Horária máxima de vinte (20) horas semanais por cargo ou função para o servidor público municipal da educação.

Art. 179 - Implantação de quinquênio, salário família, décimo terceiro (13º) salário e garantia de férias com um terço a mais de remuneração para os servidores públicos municipais.

Art. 180 - O Poder Executivo submeterá a aprovação da Câmara Municipal, no prazo de noventa (90) dias, contados da vigência desta Lei, estruturando o sistema municipal de ensino, que conterà obrigatoriamente a organização administrativa e técnico-pedagógica do órgão municipal de educação, bem como Projetos de Leis Complementares que instituíam:

- I – o plano de carreira do magistério municipal;
- II – o estatuto do ministério;
- III – na organização da gestão democrática do ensino público municipal;
- IV – o conselho municipal de educação;
- V – o plano plurianual de habitação.

§ 1º - aos membros do magistério municipal serão assegurados:

- a – plano de carreira em posição horizontal e vertical, levando em conta o tempo de serviço efetivamente trabalhado em função de magistério, bem como o aperfeiçoamento profissional;
- b – piso salarial profissional;
- c – aposentadoria com vinte e cinco (25), anos de serviço exclusivos na área da educação;
- d – participação na gestão de ensino público;
- e – estatuto do magistério;
- f – garantia de condições técnicas adequadas para exercício do magistério.

§ 2º - fica assegurado a participação do magistério municipal, mediante representação em Comissão de trabalho a ser regulamentada através de decretos do Poder Executivo, na elaboração dos Projetos de Leis Complementares, relativos a:

- a - plano de carreira;
- b - estatuto do magistério;
- c - questão democrática do ensino público;
- d - plano plurianual de educação;

e - conselho municipal de educação.

Art. 181 - Garantias de consignações em folha, pela Secretaria de Administração do Município, aos sindicatos representativos de servidores públicos municipais, com permissão do servidor.

Art. 182 - O Ensino será ministrado com base nos seguintes princípios e sistema.

I - igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e saber;

III - pluralismo de idéias, de concepções pedagógicas;

IV - entidades que congreguem professores e pais e alunos, com o objetivo de colaborar para o funcionamento eficiente de cada estabelecimento de ensino;

V - os planos e Projetos necessários à obtenção de auxílio financeiro e federal aos programas de educação do município serão elaborados pela administração do ensino municipal com assistência técnica, se solicitadas de órgão competente da administração pública e do conselho municipal de educação;

VI - é facultado somente ao município firmar convênio de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas ou privadas, para apresentação na criação e manutenção de biblioteca pública, provendo incentivos especiais ou concessão de prêmios ou bolsas, atividades de estudos de interesse local, e de interesse científico ou sócio econômico.

VII - será de responsabilidade do município, auxiliar, através de convênio ou contratos com as entidades comunitárias do município, inclusive as criadas pela companhia nacional de escolas de comunidade - CENEC.

VIII - não será concedida licença para construção de conjuntos residenciais ou instalação de projetos de médio e grande porte, sem que se já incluída a edificação de escola, com capacidade para atendimento à população escolar ali residente.

DA CULTURA

Art.183 - O Município assegurará o acesso a todas às fontes de cultura, incentivando as diversas manifestações de natureza culturais.

Parágrafo Único: O município aplicará anualmente 1% (um por cento) de sua receita corrente ao incentivo e promoção das manifestações culturais rosariense, obedecendo legislação específica.

I - a Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município;

II - incentivos municipais às festas populares locais, folclóricas, bem como apoio municipal às atividades artísticas locais, festivais e feiras de artesanatos;

III - estudo de área de preservação do patrimônio histórico-arquitetônico, ecológico e cultural.

Art.184 - Que fique criado no Município o parque folclórico.

Parágrafo Único - o "caput" deste artigo será regulamentado de acordo com a lei complementar . Art. 185 - fica criado no Município, uma Comissão de Desportes e lazer.

Art. 186 - e dever do município, fomentar práticas desportivas formais e não formais, com o direito de cada um, observado.

I - a autonomia das entidades esportivas, dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos para o desporto de alto rendimento;

III - o tratamento direcionado para o desporto profissional;

IV- implantação de área de lazer, com criação de parques infantis e de centro social urbano e rurais, para praticas de atividades sociais diversas nos setores mais carentes;

V - implantação dos programas municipais para apoiar as práticas esportivas de lazer, criando condições adequadas especialmente aos jovens.

Parágrafo Único - O Poder Público incentivará o lazer como forma de promoção social.

TÍTULO V

DO ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 187 - O Orçamento anual do Município atenderá às disposições contidas na Constituição Federal e Estadual, as normas gerais de Direito Financeiro e traduzirá os programas de trabalho e a política econômica -financeira do governo municipal, dele constando os recursos de qualquer natureza ou procedência vinculadas à sua execução.

Art. 188- Projeto de Lei Orçamentária será enviado pelo Prefeito, até o dia trinta (30) de agosto de cada ano, à Câmara Municipal.

§ 1º - se não receber o Projeto no prazo fixado neste artigo, a Câmara Municipal considerará como prorrogada a Lei orçamento vigente.

§ 2º - o Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, propondo a modificação do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação a parte cuja alteração é proposta.

§ 3º - não será objeto de deliberação, emenda de que decorra aumentos de despesas global ou de órgão de projeto de programa, ou as que vierem a modificar o seu montante e natureza do serviço.

§ 4º - o projeto de Lei Orçamentária será submetido à Comissão de Orçamento e Finanças para emitir parecer, na ocasião em que poderão ser oferecidas emendas, na forma do disposto no Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 189 - A Lei de Orçamento não conterà normas alheias à previsão da receita e a fixação de despesa.

§ 1º - não se incluem na proibição:

I - a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de créditos por antecipação da receita;

II - as disposições sobre a aplicação do plano que houver;

§ 2 - são vedadas:

I - a transposição, sem prévia autorização legislativa, de recursos de uma dotação orçamentária para outra;

II - a abertura e crédito especial ou suplementar sem prévia autorização do legislativo e sem indicação dos recursos correspondentes;

III - a abertura de créditos ilimitados;

IV - a realização, por qualquer dos poderes, de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

§ 3º - a previsão da receita abrangerá todas as rendas e suprimentos de fundos, inclusive o produto de operações de créditos.

§ 4º - a abertura de créditos extraordinários somente será permitida para atender necessidades urgências, ou imprevisto em caso de guerra, subvenção interna ou calamidade pública.

Art.190 - pertencem ao Município nos termos do Art. 158 da Constituição Estadual.

I - setenta por cento (70%) da arrecadação, conforme a origem do imposto a que se refere o artigo 153, § 5º da Constituição Federal, incidente

sobre ouro, quando definido em Lei com o ativo financeiro ou instrumento cambial;

II - vinte e cinco por cento (25%) dos recursos recebidos pelo Estado, nos termos do artigo 159, § 3º. Da Constituição Federal.

Art. 191 - O Município divulgará até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, o montante de cada um dos tributos arrecadados, bem como os recursos recolhidos, dando ciência desses dados à Câmara Municipal.

Art. 192 - É vedada a retenção ou qualquer restrição a entrega e ao emprego dos recursos atribuídos ao Município, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Art. 193 - Sob pena de responsabilidade de quem der causa ao retardamento, o Município deverá receber até o décimo dia subsequente ao da quinquena vencida, as parcelas de impostos de circulação de mercadorias (ICM) e de outros tributos a que tem direito.

Parágrafo Único - Ao Prefeito compete promover as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis em caso de descumprimento do disposto neste artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 194 - O Município, observado os preceitos constantes da Constituição Federal e da Constituição Estadual, atuará nos limites de sua competência no sentido da realização do desenvolvimento econômico e da justiça social.

§ 1º - o planejamento, seus objetivos, diretrizes e prioridades são imperativos para a administração municipal e indicativo para o setor privado.

§ 2º - o Município adotará programas especiais destinados a erradicação das causas da pobreza, dos fatores de marginalização e das discriminações com vistas a emancipação social dos carentes e de sua comunidade.

§ 3º - o Município promoverá o incentivo ao turismo com atividade econômica, reconhecendo como forma de promoção social e cultural.

§ 4º - a Lei disciplinará a atuação do Poder Público Municipal e os segmentos envolvidos no setor, com vista ao estímulo da produção artesanal, típica do Município.

Art. 195 - A Política de desenvolvimento urbano executado pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em Lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

§ 1º - o Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal é o instrumento político de desenvolvimento de expansão urbana.

§ 2º - a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressa de Plano Diretor.

§ 3º - as desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 196 - O direito à propriedade é inerente a natureza do homem, dependendo de seus limites e seu uso de conveniência social.

§ 1º - o município poderá mediante Lei específica, para área incluída no Plano Diretor, exigir, nos termos da Lei Federal, do proprietário do solo urbano não identificado, sub-utilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente de:

I - o município poderá mediante Lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da Lei Federal, do proprietário identificado.

II - imposto sobre propriedade territorial urbano progressiva no tempo.

III - desapropriação, com pagamento mediante título da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez (10) anos, em parcelas a mais e sucessivas asseguradas o valor real da indenização e os juros legais.

IV - parcelamento ou edificação compulsória;

§ 2º - poderá também o município organizar fazendas coletivas, orientadas ou administradas pelo poder público, destinadas a formação de elementos aptos às atividades agrícolas.

Art. 197 - São isentos de tributos os veículos de tração animal.

Art. 198 - Aquele que possuir como sua, área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco (5) anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á, o domínio desde que não seja proprietário de imóvel urbano ou rural.

§ 1º - o título de domínio e a concessão de uso, serão conferidos o homem e a mulher ou ambos independentemente do estado civil.

§ 2º - esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

Art. 199 - Será isento de impostos sobre propriedade territorial ou predial urbana, o prédio ou o terreno destinado a moradia do proprietário de baixo poder aquisitivo.

DA POLÍTICA AGRÍCOLA

Art. 200 - A Política de desenvolvimento rural do município será planejada e executada, seguindo o zoneamento sócio - econômico e ecológico do Estado, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores, trabalhadores rurais, consumidores órgãos governamentais, ligados ao setor agropecuário.

I - a política de desenvolvimento rural tem como objetivo a fortalecimento sócio-econômico do município, a fixação do homem do campo como padrão de vida digna do ser humano, e diminuição das discrepâncias sociais da zona urbana com a rural.

II - criação do Conselho Municipal de agricultores e entidades de classe, regulamentado por Lei Complementar e o acompanhamento e avaliação das atividades nele previstas.

Art. 201 - A Política Rural do município será integrada com a União e do Estado, visando:

I - criar áreas de reservas ecológicas e proteção ao meio ambiente;

II - apoiar Projetos rurais que visem o desenvolvimento do município, respeitando o meio ambiente e o Plano Diretor;

III - garantir assistência técnica e extensão Rural aos pequenos produtores;

IV - manter, financeiramente, o serviço de assistência técnica e extensão rural, para os pequenos produtores;

V - disciplinar, na forma da lei, a produção de carvão vegetal e sua comercialização, através de política voltada a proteção de pequeno produtor e do meio ambiente, da exploração racional dos recursos naturais;

VI - criar e promover sistemas de cooperativas agrícolas;

VII - o município cooperará com a empresa de assistência técnica e extensão rural, na manutenção de suas atividades, com vistas a complementar os recursos estaduais e federais, a fim de manter a distância técnica aos pequenos produtores rurais e suas famílias.

§ 1º - lei complementar definirá a forma dessa cooperação.

§ 2º - quando da elaboração do orçamento anual, o Poder Executivo ouvindo os segmentos envolvidos, assegurará os recursos de que se refere o artigo acima.

ATOS DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1º. O Prefeito do Município e os membros da Câmara Municipal prestarão compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, no ato e na forma que foi promulgada.

§ 1º - o Poder Executivo assumirá os seguintes compromissos, após a promulgação desta Lei Orgânica:

- I - enviar a Câmara Municipal, até o dia cinco (05) de julho de 1990, o plano de carreira dos funcionários municipais, de que trata o Art. 171.
- II - enviar à Câmara Municipal, até o dia cinco (5) de julho, o Projeto que instituirá o regime jurídico único dos servidores municipais de que trata o artigo 85.
- III - encaminhar mensagem à Câmara Municipal, até o dia cinco (5) de julho de 1990, estruturando o sistema municipal de ensino de que trata o artigo 179.
- § 2º - o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, Projeto de Lei Complementar, criando os seguintes conselhos:
- I - conselho municipal de educação;
 - II - conselho municipal de agricultura e meio ambiente;
 - III - conselho municipal consultivo do prefeito;
 - IV - comissão do municipal de defesa do consumidor;
 - V - comissão municipal de esporte e lazer;
 - VI - defensoria pública do município.
- § 3º - fica assegurado o direito a moradia na área do Distrito Industrial de Rosário, permitida a construção de projetos habitacionais próximos a Unidades Industriais.
- § 4º - torna-se obrigatório, para implantação de qualquer novo empreendimento na área industrial do Município de Rosário, a exposição sistemática do empreendimento, e prévia consulta à Câmara dos Vereadores do Município.
- Art. 2º. O Poder Executivo terá o dever de no prazo de noventa (90) dias, ou seja, até o dia cinco (5) de julho de 1990, enviar ao Poder Legislativo, Projetos de Lei criando a guarda municipal, que será ligada a defensoria pública do Município.
- Art. 3º. O Poder Executivo será obrigado a elaborar o plano diretor de desenvolvimento, que será votada pela Câmara Municipal, no prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da promulgação desta Lei Orgânica.
- Art.4º. A Remuneração do Prefeito e dos Vereadores, até o final da presente legislatura, corresponderá:
- I - a do Prefeito e Vice-Prefeito, respectivamente, a:
 - a - Prefeito, quinze por cento (15%) de representação do que couber ao Deputado Estadual.
 - b - Vice-Prefeito, doze por cento (12%) de remuneração de que couber ao Deputado Estadual. II-a dos Vereadores:
 - a - Vereadores, dez por cento (10%) de remuneração do que couber ao Deputado Estadual.
 - III - todas as vezes que a Câmara Municipal for convocada pelo Executivo no recesso os Vereadores presentes farão justas cinquenta por cento (50%) de sua remuneração mensal por cada convocação;
 - IV - havendo óbito, antes do término do exercício do mandato, a viúva do Vereador ficará percebendo a remuneração integral até o final do mesmo;
- V - fica assegurada a aposentadoria para Ex-Prefeito e Ex-Vereador, "caput" desta Lei será regulamentado por Lei Complementar.

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO, 05 DE ABRIL DE 1990

José de Ribamar Desterro
Presidente

Jadilson Pereira
Vice-Presidente

Raimundo Nonato Tôrres Gomes
1º. Secretário

Antônio Canuto Pereira
2º. Secretário

Edmilson Rodrigues Rêgo
Relator Geral

Marconi Bimba Carvalho de Aquino
Constituinte

Pedro Kennedy Sousa Oliveira
Constituinte

Waldiner José da Silva
Constituinte

Martinho Castro Ducarmo Ferreira
Constituinte

Francisco Martinho de Sousa
Constituinte

Raimundo Tomé Cantanhede
Constituinte

Anilton Pedroso Raiol
Constituinte

José Reinaldo da Silva Calvet
Constituinte

VEREADORES CONSTITUINTES

Comissão da Organização Municipal
Waldir José da Silva Marconi Bimba Carvalho de Aquino Marinho Castro Ducarmo Ferreira

Comissão da Organização do Governo Municipal
Francisco Martins de Souza Raimundo Nonato Torres Gomes Raimundo Tomé Cantanhede

Comissão da Ordem Econômica Pedro Kennedy Sousa Oliveira Anilton Pedroso Raiol
Antonio Canuto Pereira

Comissão da Ordem Social
Jadilson Pereira Edmilson Rodrigues Rego
Anilton Pedroso Raiol

Comissão Constitucional de Sistematização Raimundo Nonato Torres Gomes Marconi Bimba Carvalho de Aquino
Edmilson Rodrigues Rego Pedro Kennedy Sousa Oliveira Jadilson Pereira

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO
Código identificador: 6aaa15c94aee60b20265c264b2819b62

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

PORTARIA N.º 11, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024/SANTAPREV/2024.

PORTARIA N.º 11, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024/SANTAPREV/2024.

O Diretor de Previdência do Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Paruá - SANTAPREV, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **APOSENTAR RAIMUNDO JULIO SAMINES**, servidor público municipal, portador do CPF nº 164.989.682-49, exercente do cargo de Auxiliar de Enfermagem, sob matrícula nº 30140-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, na modalidade Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais e sem paridade, nos termos do art. 37 e 66, da Lei Municipal nº 382 de 20 de agosto de 2014, assim como art. 40, §1º, III, "b" c/c com art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/04, no valor de R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais) mensais, na forma discriminada abaixo.

| COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS | |
|---|---------------------|
| REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO | |
| Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 208, de 18 de dezembro de 2006 | R\$ 1.412,00 |
| Total da remuneração do cargo | R\$ 1.412,00 |
| PROVENTOS PROPORCIONAIS | |
| Valor da média, de acordo com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04 | R\$ 1.670,09 |
| Proporcionalidade (4.468/12.775) – 34,97% | R\$ 584,00 |
| PROVENTOS A RECEBER (aproximação para o mínimo vigente) | R\$ 1.412,00 |

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Santa Luzia do Paruá - MA, 20 de setembro de 2024.

JOSÉ EDINALDO NUNES CABRAL

Diretor de Previdência
Instituto de Previdência Social do Município de Santa Luzia do Paruá
SANTAPREV

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 9fb6a22377904adf9ae9e092696e29e9

PORTARIA N.º 066/2024-SEMAS - CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR

PORTARIA N.º 066/2024-SEMAS

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.,





A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, no uso de suas atribuições legais, inerentes ao seu cargo, **CONSIDERANDO** que o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Santa Luzia do Paruá (Lei Municipal nº 04/89) prevê em seu artigo 78, para único, o direito ao recebimento de diárias para o servidor que se deslocar a serviço para outro ponto do território nacional fora da circunscrição do município, no intuito de possibilitar o custeio das despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das regras que disciplinam o processamento e a concessão de diárias operacionais no âmbito do Poder Executivo, bem como a prestação de contas por parte do beneficiário para efeito de controle de gastos;

CONSIDERANDO que os valores de diárias estão disciplinados em Decreto Municipal Nº 204/2024 de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR à concessão de diárias e viagem da Servidora **ALEJANDRA REIS MELO**, ocupante do Cargo de **Coordenadora do CREAS**, no período de **23 a 25 de setembro 2024**, o valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) correspondente a 03 (três) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 25 de setembro de 2024, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2024.

ÂNGELA MARCIA DOS REIS BORGES

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

Publicado por: MARCELO AZEVEDO CAETANO
Código identificador: 3ee63bf5627c226d49575389d87e0150

PORTARIA Nº 158/2024-GP - CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 158/2024-GP

AUTORIZA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E VIAGENS DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.,

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Constituições da República e do Estado do Maranhão e com base nas disposições da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá, conforme o art. 61, inciso VI, e no exercício Superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Santa Luzia do Paruá (Lei Municipal nº 04/89) prevê em seu artigo 78, para único, o direito ao recebimento de diárias para o servidor que se deslocar a serviço para outro ponto do território nacional fora da circunscrição do município, no intuito de possibilitar o custeio das despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das regras que disciplinam o processamento e a concessão de diárias operacionais no âmbito do Poder Executivo, bem como a prestação de contas por parte do beneficiário para efeito de controle de gastos;

CONSIDERANDO que os valores de diárias estão disciplinados em Decreto Municipal Nº 204/2024, de 09 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR à concessão de diárias e viagem da Servidora **DAYNARA ARAÚJO CARVALHO**, ocupante do Cargo de **Secretária Municipal de Saúde e Saneamento**, no período de 19 a 21 de setembro de 2024, no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) correspondente a 03 (três) diárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 19 de setembro de 2024, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE SETEMBRO DE 2024.

ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ

Prefeito Municipal

Publicado por: MARCELO AZEVEDO CAETANO
Código identificador: 3b7f507f0804e021a9cf9f384ae5eb30

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024.

O Município de São Domingos do Azeitão/MA, com sede administrativa situada à Rod. BR 230, KM 212, S/N, Centro, São Domingos do Azeitão - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.612.333/0001-34, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Contratação, **Hugo Ribeiro Cardoso**, nomeado pela Portaria nº 015/2024-GAB de 10 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3272 do dia 19 de janeiro de 2024, página 130, portador da matrícula funcional nº 867, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3379 do dia 26 de junho de 2024, páginas 69 e 70, Processo Administrativo n.º 027/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece cláusulas e condições gerais referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - SRP** que tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de itens de informática para atender as diversas secretarias do Município de São Domingos do Azeitão.**

CLÁUSULA II - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - SRP**, complementando-a para fins de direito e independentemente de transcrição, obrigando-se as partes em todos os termos.



2.2 Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.
2.3 Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 005/2024 e a Lei 14.1333/2021.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: MR TECH INFORMATICA LTDA

CNPJ: 48.000.136/0001-28

Endereço: Rua Padre Cristóvão Arnald, Nº 165, Bairro Estreito, Município de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, CEP 88.450-000

Nome do Representante: MARILIA REHBEIN

CPF: 075.943.509-01

Telefone: (48) 99652-8363

E-mail: mrinformaticaaw@gmail.com / lila.rehbein@gmail.com

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|--|---------|--------|-------------|---------------|
| ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 | | | | | |
| 1 | COMPUTADOR COMPLETO INTEL CORE I5, MEMÓRIA 8GB, SSD 240 GB, MONITOR LED 19,5 COM MOUSE E TECLADO | UND. | 15 | R\$ 952,00 | R\$ 14.280,00 |
| | | | | | R\$ 14.280,00 |

3.2 O Valor total registrado foi de **R\$ 14.280,00 (quatorze mil e duzentos e oitenta reais)**.

3.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do fornecedor registrado e do órgão ou da entidade gerenciadora.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes,

independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6 e 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA V - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso

de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e será disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nesta Ata, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA VI - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme o Decreto Municipal 005/2024 e nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA VII - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item acima, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado a legislação.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá com o cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.7 Em qualquer dos casos, a análise da negociação terá como base a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 005/2024.

CLÁUSULA VIII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal 005//2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja

prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As omissões e dúvidas que eventualmente surjam quanto esta Ata serão sanadas através da interpretação do que dispuser o Edital que deu origem a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

11.2 As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

São Domingos do Azeitão/MA, 20 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC

Presidente da CC - Órgão Gerenciador

NOME DA EMPRESA

MR TECH INFORMATICA LTDA

CNPJ nº 48.000.136/0001-28

MARILIA REHBEIN

CPF nº 075.943.509-01

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO

Código identificador: c25150714fc60990061ab65a5228a2ff

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024.

O Município de São Domingos do Azeitão/MA, com sede administrativa situada à Rod. BR 230, KM 212, S/N, Centro, São Domingos do Azeitão - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.612.333/0001-34, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Contratação, **Hugo Ribeiro Cardoso**, nomeado pela Portaria nº 015/2024-GAB de 10 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3272 do dia 19 de janeiro de 2024, página 130, portador da matrícula funcional nº 867, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3379 do dia 26 de junho de 2024, páginas 69 e 70, Processo Administrativo n.º 027/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece cláusulas e condições gerais referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - SRP** que tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de itens de informática para atender as diversas secretarias do Município de São Domingos do Azeitão.**

CLÁUSULA II - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - SRP**, complementando-a para fins de direito e independentemente de transcrição, obrigando-se as partes em todos os termos.

2.2 Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus

anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.
2.3 Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 005/2024 e a Lei 14.1333/2021.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: FREITAS PAPELARIA LTDA-ME

CNPJ: 32.342.375/0001-26

Endereço: Rua Hilário Monteiro, nº 820, Bairro Centro, Município de Uruçuí, Estado do Piauí, CEP 64.860-000

Nome do Representante: Evandro de Freitas Moreira

CPF: 735.117.733-34

Telefone: (89)9 8807-2214 / (89) 99470-1922

E-mail: evandromoreira@outlook.com

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--|--|---------|--------|-------------|---------------------|
| ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 | | | | | |
| 5 | MOUSE - sem fio Sensor Laser, Tipo Conector Usb | UND. | 50 | R\$ 48,75 | R\$ 2.437,50 |
| 21 | CARTUCHO EM CILINDRO - Compatível com impressora BROTHER DR411CL DR411 HL-L8360CDW MFC-L8610CDW MFC-L8900CDW, para no mínimo 30 mil cópias | UND. | 4 | R\$ 924,00 | R\$ 3.696,00 |
| | | | | | R\$ 6.133,50 |

3.1 O Valor total registrado foi de **R\$ 6.133,50 (seis mil e cento e trinta e três reais e cinquenta centavos)**.

4.1 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do fornecedor registrado e do órgão ou da entidade gerenciadora.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não

participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6 e 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA V - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das

sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e será disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nesta Ata, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA VI - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme o Decreto Municipal 005/2024 e nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA VII - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item acima, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade

gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avalem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado a legislação.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá com o cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.7 Em qualquer dos casos, a análise da negociação terá como base a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 005/2024.

CLÁUSULA VIII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal 005/2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos

quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As omissões e dúvidas que eventualmente surjam quanto esta Ata serão sanadas através da interpretação do que dispuser o Edital que deu origem a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

11.2 As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

São Domingos do Azeitão/MA, 20 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC

Presidente da CC - Órgão Gerenciador

NOME DA EMPRESA

FREITAS PAPELARIA LTDA-ME

CNPJ nº 32.342.375/0001-26

EVANDRO DE FREITAS MOREIRA

CPF nº 735.117.733-34

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO

Código identificador: 434a13825a4ddd8b57a62960935a4053

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024.

O Município de São Domingos do Azeitão/MA, com sede administrativa situada à Rod. BR 230, KM 212, S/N, Centro, São Domingos do Azeitão - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.612.333/0001-34, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Contratação, **Hugo Ribeiro Cardoso**, nomeado pela Portaria nº 015/2024-GAB de 10 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3272 do dia 19 de janeiro de 2024, página 130, portador da matrícula funcional nº 867, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3379 do dia 26 de junho de 2024, páginas 69 e 70, Processo Administrativo n.º 027/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece cláusulas e condições gerais referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - SRP** que tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de itens de informática para atender as diversas secretarias do Município de São Domingos do Azeitão.**

CLÁUSULA II - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - SRP**, complementando-a para fins de direito e independentemente de transcrição, obrigando-se as partes em todos os termos.

2.2 Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus

anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.
2.3 Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 005/2024 e a Lei 14.1333/2021.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 23.496.174/0001-92
Endereço: Rua Santa Maria, Nº 668, Sala 12, Bairro Vila Aurora, Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP 15.014-330
Nome do Representante: Neusa Candido da Silva
CPF: 169.827.718-06
Telefone: (17) 3042-1395
E-mail: anderson.hmoraes@gmail.com

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--|---|---------|--------|-------------|----------------------|
| ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 | | | | | |
| 7 | CARTUCHO CILINDRO - Compatível com DR2370 | UND. | 21 | R\$ 47,00 | R\$ 987,00 |
| 8 | TONER IMPRESSORA - Compatível com BROTHER DCP L2540DW | UND. | 21 | R\$ 31,00 | R\$ 651,00 |
| 10 | CARTUCHO EM CILINDRO - Compatível com Brother Dr3440, Dr-3440 | UND. | 12 | R\$ 47,00 | R\$ 564,00 |
| 11 | TONER IMPRESSORA - Compatível com Brother DCP-L5652DN | UND. | 10 | R\$ 45,76 | R\$ 457,60 |
| 13 | TINTA BTD60BK - Compatível com IMPRESSORA BROTHER DCP-T420W | UND. | 80 | R\$ 19,00 | R\$ 1.520,00 |
| 14 | TINTA BT5001M - Compatível com IMPRESSORA BROTHER DCP-T420W | UND. | 80 | R\$ 20,89 | R\$ 1.671,20 |
| 15 | TINTA BT5001Y - Compatível com IMPRESSORA BROTHER DCP-T420W | UND. | 80 | R\$ 24,86 | R\$ 1.988,80 |
| 16 | TINTA BT5001C - Compatível com IMPRESSORA BROTHER DCP-T420W | UND. | 80 | R\$ 24,85 | R\$ 1.988,00 |
| 17 | TONER - Compatível com impressora BROTHER TN 419BK (PRETO) | UND. | 30 | R\$ 63,00 | R\$ 1.890,00 |
| 26 | TONER - Compatível com impressora SAMSUNG MLT-D203U | UND. | 30 | R\$ 43,35 | R\$ 1.300,50 |
| 32 | TONER - Compatível com impressora TK-1175 1172 P/ KYOCERA M2040DN | UND. | 10 | R\$ 45,00 | R\$ 450,00 |
| | | | | | R\$ 13.468,10 |

3.1 O Valor total registrado foi de **R\$ 13.468,10 (treze mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e dez centavos)**.

3.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do fornecedor registrado e do órgão ou da entidade gerenciadora.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6 e 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA V - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e será disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nesta Ata, e subitens, fica facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA VI - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme o Decreto Municipal 005/2024 e nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA VII - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade

gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item acima, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado a legislação.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá com o cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.7 Em qualquer dos casos, a análise da negociação terá como base a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 005/2024.

CLÁUSULA VIII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal 005//2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As omissões e dúvidas que eventualmente surjam quanto esta Ata serão sanadas através da interpretação do que dispuser o Edital que deu origem a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

11.2 As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

São Domingos do Azeitão/MA, 20 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC

Presidente da CC - Órgão Gerenciador

NOME DA EMPRESA

N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 23.496.174/0001-92

Neusa Candido da Silva

CPF nº 169.827.718-06

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO

Código identificador: e411e8674c7cd25c22fc964832f74638

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2024.

O Município de São Domingos do Azeitão/MA, com sede administrativa situada à Rod. BR 230, KM 212, S/N, Centro, São Domingos do Azeitão - MA, inscrito no CNPJ/MF: 01.612.333/0001-34, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representado pelo Presidente da Comissão de Contratação, **Hugo Ribeiro Cardoso**, nomeado pela Portaria nº 015/2024-GAB de 10 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3272 do dia 19 de janeiro de 2024, página 130, portador da matrícula funcional nº 867, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 3379 do dia 26 de junho de 2024, páginas 69 e 70, Processo Administrativo nº 027/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece cláusulas e condições gerais referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024**

- SRP que tem por objeto o **Registro de preços para eventual e futura aquisição de itens de informática para atender as diversas secretarias do Município de São Domingos do Azeitão.**

CLÁUSULA II - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços os documentos e instruções que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - SRP**, complementando-a para fins de direito e independentemente de transcrição, obrigando-se as partes em todos os termos.

2.2 Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

2.3 Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023 e no Decreto Municipal nº 005/2024 e a Lei 14.1333/2021.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: J & K COMERCIAL LTDA

CNPJ: 04.338.231/0001-60

Endereço: Rua Serra de Jaíre, nº 512, Bairro Quarta Parada, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03175-010

Nome do Representante: Alessandra Cristina de Souza Franco

CPF: 276.814.568-80

Telefone: (11) 6662-0644 / (11) 97255-4110

E-mail: jkcomercial04338@gmail.com / ale25franco@gmail.com

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---------|--------|-------------|---------------------|
| ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP - LC 123/06 | | | | | |
| 22 | TINTA - Compatível com impressora EPSON 544 BK (PRETO) | UND. | 130 | R\$ 4,95 | R\$ 643,50 |
| 23 | TINTA - Compatível com impressora EPSON 544 Y (AMARELO) | UND. | 100 | R\$ 4,95 | R\$ 495,00 |
| 24 | TINTA - Compatível com impressora EPSON 544 C (CIANO) | UND. | 100 | R\$ 4,95 | R\$ 495,00 |
| 25 | TINTA - Compatível com impressora EPSON 544 M (MAGENTA) | UND. | 100 | R\$ 4,95 | R\$ 495,00 |
| | | | | | R\$ 2.128,50 |

3.2 O Valor total registrado foi de **R\$ 2.128,50 (dois mil e cento e vinte e oito reais e cinquenta centavos).**

3.3 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA IV - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do fornecedor registrado e do órgão ou da entidade gerenciadora.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em **até noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão

ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6 e 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA V - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva

somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e será disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto nesta Ata, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes do cadastro de reserva aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA VI - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme o Decreto Municipal 005/2024 e nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA VII - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item acima, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado a legislação.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá com o cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.7 Em qualquer dos casos, a análise da negociação terá como base a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal 005/2024.

CLÁUSULA VIII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 e o Decreto Municipal 005//2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de

reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As omissões e dúvidas que eventualmente surjam quanto esta Ata serão sanadas através da interpretação do que dispuser o Edital que deu origem a Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

11.2 As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

São Domingos do Azeitão/MA, 20 de setembro de 2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC

Presidente da CC - Órgão Gerenciador

NOME DA EMPRESA

J & K COMERCIAL LTDA

CNPJ nº 04.338.231/0001-60

Alessandra Cristina de Souza Franco

CPF nº 276.814.568-80

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO

Código identificador: 816f6f2a05d15b87558e669eb183025d

PORTARIA Nº 071/2024 - GAB - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 071/2024 - GAB - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DE GABINETE, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Huggo Salomão Barros Costa, **CPF: 049.807.563-01, Secretário de Administração e Recursos Humanos**, 06 (seis) diárias, para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), **Para cumprir agenda em São Luís- MA junto à Secretaria de Estado de Articulação Política (SECAP- MA), Secretaria de Administração e tratar de outros assuntos de interesse do município**, no período de 23/09/2024 a 28/09/2024

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em São Domingos do Azeitão - MA, 20 de setembro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR

SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE



Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 9b7f76ed728af01c4a392447be8365c1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024 RATIFICAÇÃO - AUTORIZAÇÃO

Considerando os autos do processo, RATIFICO os termos e autorizo a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 014/2024 a empresa: **CHEFE LIVIA SUELDA LTDA**, para a Contratação de empresa e/ou pessoa física (profissional autônomo) para fornecimento de Coffee Break, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São João do Sóter - MA, no valor global de **R\$ 57.200,40 (cinquenta e sete mil e duzentos reais e quarenta centavos)**, tudo com espeque no Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

São João do Soter (MA), 20 de setembro de 2024.

Atenciosamente;

KEYLLA LACERDA BRAGA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUS

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: fd4c56b36a35bf6be309088df11c9d50

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00. Contratada **CHEFE LIVIA SUELDA LTDA**, CNPJ nº 41.090.778/0001-16. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 Art. 75 Dispensa de Licitação Nº 013/2024. Objeto - Contratação de empresa e/ou pessoa física (profissional autônomo) para fornecimento de Coffee Break, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São João do Sóter - MA. Data da Assinatura: 20/09/2024. Prazo de Vigência e Execução: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024. Fonte Pagadora: FPM/FMS. Valor Global de R\$ 57.200,40 (cinquenta e sete mil e duzentos reais e quarenta centavos). Pela Contratante: KEYLLA LACERDA BRAGA e pela Contratado: LIVIA SUELDA MATIAS SILVA.

São João do Sóter - MA, 20 de setembro de 2024.
Publique-Se

KEYLLA LACERDA BRAGA
CONTRATANTE

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: 3ca66816100a27ed237425a8fb7e988f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 SRP

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 010802/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 10/09/2024

ABERTURA: 14:00 HORAS

Às Empresas:

RAZÃO SOCIAL: J. ALVES DA SILVA PEREIRA
CNPJ Nº: 40.980.372/0001-46
INSC. MUNICIPAL: 000051
INSC. ESTADUAL: 12.686.344-0
END: Rua Joaquim Aires, nº 567, Bairro: Centro
CIDADE: Buriti Bravo - MA, CEP: 65685000
EMAIL: marcosaurelio567@hotmail.com
TEL: (99) 98470-3301

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (viés), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 043/2024**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, a Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, CEP: 65.665-000, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL. cplsjpma@gmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplsjpma@gmail.com

São João dos Patos/MA, em 20 de setembro de 2024.

Lourdes Karylla Mendes Cavalcante

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 - SRP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

No uso das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações. **RESOLVE HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 - SRP** - Processo Administrativo nº 010802/2024. Objeto: fornecimento de carnes diversas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Empresa Vencedora: **J. ALVES DA SILVA PEREIRA - CNPJ nº: 40.980.372/0001-46**, localizada na Rua Joaquim Aires, nº 567, Bairro: Centro, Buriti Bravo - MA, CEP: 65685000. Representado pela Senhora: Jocyane Alves da Silva Pereira, CPF nº 014.483.123-61, RG nº 0229996120020 SESP/MA. Processo Licitatório Homologado no dia 19 de setembro de 2024, pela Secretaria Municipal de Administração, através da Senhora: Lourdes Karylla Mendes Cavalcante.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: 90ed9c02dbefee5247cea67d666bbbef

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 34/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90016/2024- SRP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90016/2024- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 34/2024.

O Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representada pela Pregoeira Glória Maria Aguiar Costa, designada pela Portaria nº 03/2024 de 03 de janeiro de 2024 considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90016/2024, Processo Administrativo nº 94/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futura contratação, de empresa especializada para aquisição de MATERIAIS PERMANENTES, visando atender a demanda das Unidades Administrativas do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90016/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|-----------------|--|---------------|---------|------------|----------------------|-------------------|
| 06 | O Data Show com 7000 lumens e imagem full HD 1920x1080 é excelente para todos os tipos de games ou até mesmo para apresentações em Powerpoint ou Excel. Você pode conectar seu a qualquer aparelho que tenha entrada HDMI e PC | TEAKERS E520H | UNID. | 15 | R\$ 1.392,97 | R\$ 20.894,55 |
| TOTAL GERAL R\$ | | | | | | R\$ 20.894,55 |

2.299 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a

anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da

contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1 Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de

classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de revisão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro

de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às

condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão

ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da

Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, _____ de _____ de 2024.

GLÓRIA MARIA AGUIAR COSTA
PREGOEIRA

INSUMATEK TECNOLOGIA
CNPJ Nº 51.853.770/0001-18
PEDRO SÃO BERNARDO PEREIRA DE MELO
CPF Nº 020.469.873-14
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 7f1d4056ff683c37b877f83594cbfdca

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 35/2024. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90016/2024- SRP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90016/2024- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 35/2024.

O Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representada pela Pregoeira Glória Maria Aguiar Costa, designada pela Portaria nº 03/2024 de 03 de janeiro de 2024 considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90016/2024, Processo Administrativo n.º 94/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futura contratação, de empresa especializada para aquisição de MATERIAIS PERMANENTES, visando atender a demanda das Unidades Administrativas do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90016/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|-----------------|--|----------|---------|------------|----------------------|-------------------|
| 19 | SSD CAPACIDADE: 1 TB. É ÚTIL PARA SALVAR, A SUA CAPACIDADE DE 1 TB. TAMANHO DE 2,5". É COMPATIVEL COM WINDOWS. FÁCIL DE TRANSPORTAR. INTERFACE DE CONEXÃO: SATA III. OTIMIZADO PARA CONFIGURAÇÕES RAID.. | KEEPDATA | UNID | 5 | R\$ 449,00 | R\$ 2.245,00 |
| TOTAL GERAL R\$ | | | | | | R\$ 2.245,00 |

2.299 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP

poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis

com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser

prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante

oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de

classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em

decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro

de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o

preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, ____ de ____ de 2024.

GLÓRIA MARIA AGUIAR COSTA
PREGOEIRA

FORMATO DIGITAL COMÉRCIO & COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA
CNPJ Nº 31.070.939/0001-56
NAPOLEÃO ROSAS DE LIMA
CPF Nº 518.829.224-68
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 62928001aeebec4c030bcb41d427947

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 37/2024. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90016/2024- SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90016/2024- SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 37/2024.

O Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representada pela Pregoeira Glória Maria Aguiar Costa, designada pela Portaria nº 03/2024 de 03 de janeiro de 2024

considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90016/2024, Processo Administrativo n.º 94/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futura contratação, de empresa especializada para aquisição de MATERIAIS PERMANENTES, visando atender a demanda das Unidades Administrativas do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90016/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Razão Social: NSD DISTRIBUIDORA E LOCAÇÕES LTDA CNPJ: 05.847.541/0001-73 Endereço: AVENIDA PRINCIPAL, 84, VILA FLAMENGO, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA. E-mail: neonsmartsiz@gmail.com | | | | | | |
|--|---|----------|---------|------------|----------------------|-------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
| 64 | Tablet Tela: Superior A 10 POL. Memória Ram: Mínimo 8 GB, Armazenamento Interno: 128 GB, Armazenamento Externo: Sem Armazenamento Externo GB, Processador: Chip M2 Pro , Câmera Frontal: Superior A 8 MPX, Câmera Traseira: 8.1 A 13 MPX, Conectividade: Wi-Fi / 5g / Bluetooth , Sistema Operacional: Proprietário | POSITIVO | UNID. | 10 | R\$ 1.942,04 | R\$ 77.681,60 |
| TOTAL GERAL R\$ | | | | | | R\$ 77.681,60 |

2.299 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da

contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo

mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro

de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão

ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites

previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do

registro do fornecedor.

10 CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 20 de setembro de 2024.

GLÓRIA MARIA AGUIAR COSTA
PREGOEIRA

NSD DISTRIBUIDORA E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 05.847.541/0001-73
ANTÔNIO CARLOS FALCÃO JUNIOR
CPF Nº 836.977.053-34
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: c44d03d4e9b1eba9a7fadab7c44b1687

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 38/2024. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90016/2024- SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90016/2024- SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 38/2024.

O Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representada pela Pregoeira Glória Maria Aguiar Costa, designada pela Portaria nº 03/2024 de 03 de janeiro de 2024 considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90016/2024, Processo Administrativo n.º 94/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futura contratação, de empresa especializada para aquisição de MATERIAIS PERMANENTES, visando atender a demanda das Unidades Administrativas do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90016/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são

as que seguem:

| Razão: FISIOLIFE SOLUÇÕES MEDICAS E HOSPIÇAÇRES LTDA CNPJ: 51.097.433/0001-48 Endereço: AV. RAJA GABAGLIA, Nº 2000 - SALA 201 - PTO 2 - BLOCO 2 - BELÓ HORIZONTE - MG E-mail: FISIOLIFESOLUCOES@GMAIL.COM | | | | | | |
|---|---|-----------------|---------|------------|----------------------|-------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
| 31 | Cadeira de Roda simples - Suporta até 120 Kg; - Dobrável com sistema em duplo X em aço carbono, de fácil transporte; - Encosto rebatível (não é reclinável); - Suporte de braço almofadado; - Apoios de braços escamoteáveis; - Protetor lateral de roupas integrado; - Swing-away: sistema de remoção/rebatimento rápido dos apoios de perna; - Sistema quick-release: permite a remoção fácil e rápida das rodas; - Apoio de pés removíveis, rebatíveis lateralmente com regulagem de altura; - Estrutura tubular robusta e resistente de aço carbono; - Almofada com espuma de alta densidade e com capa de nylon; - Cinto abdominal de segurança; - Cinto com tiras autocolantes para apoio de panturrilha; - Porta objetos; - Possibilidade de colocar apoio de panturrilha reclinável/ajustável (acessório opcional, necessário comprar separadamente). | DELLAMED / D400 | UNID. | 01 | R\$ 841,83 | R\$ 841,83 |
| 112 | Cadeira de Roda simples - Suporta até 120 Kg; - Dobrável com sistema em duplo X em aço carbono, de fácil transporte; - Encosto rebatível (não é reclinável); - Suporte de braço almofadado; - Apoios de braços escamoteáveis; - Protetor lateral de roupas integrado; - Swing-away: sistema de remoção/rebatimento rápido dos apoios de perna; - Sistema quick-release: permite a remoção fácil e rápida das rodas; - Apoio de pés removíveis, rebatíveis lateralmente com regulagem de altura; - Estrutura tubular robusta e resistente de aço carbono; - Almofada com espuma de alta densidade e com capa de nylon; - Cinto abdominal de segurança; - Cinto com tiras autocolantes para apoio de panturrilha; - Porta objetos; - Possibilidade de colocar apoio de panturrilha reclinável/ajustável (acessório opcional, necessário comprar separadamente). | DELLAMED / D400 | UNID. | 40 | R\$ 841,83 | R\$ 33.673,20 |
| TOTAL GERAL R\$ | | | | | | R\$ 34.515,03 |

2.299 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP

poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas

seguintes hipóteses:

- 4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9
- 4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço

registrado.

- 6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- 7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante

para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a

necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado,

penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 20 de setembro de 2024.

GLÓRIA MARIA AGUIAR COSTA
PREGOEIRA

FISIOLIFE SOLUÇÕES MEDICAS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 51.097.433/0001-48
BRUNO GONÇALVES MADEIRA
CPF Nº 015.797.536-39
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: fc3c5cf10edf473c69ead03065411f91

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 39/2024. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90016/2024- SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90016/2024- SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 39/2024.

O Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representada pela Pregoeira Glória Maria Aguiar Costa, designada pela Portaria nº 03/2024 de 03 de janeiro de 2024 considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90009/2024, Processo Administrativo n.º 47/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futura contratação, de empresa especializada para aquisição de MATERIAIS PERMANENTES, visando atender a demanda das Unidades Administrativas do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90016/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Razão Social: MUNIZ&MOURA LTDA CNPJ: 44.561.644/0001-24 Endereço: RUA ANTONIO MAIA 3, VL JÓAO CASTELO, IMPERATRIZ - MA. E-mail: mmcomerciodistribuciao@gmail.com | | | | | | |
|---|---|-------|---------|------------|----------------------|-------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
| 13 | Data Show Vivibright Modelo D5000, com 7000 lumens e imagem full HD 1920x1080, entrada HDMI e PC. | | UNID. | 15 | R\$ 1.782,04 | R\$ 26.730,60 |
| 87 | Lousa de vidro; cor: branca; tamanho 2,00X1,5M | | UNID | 50 | R\$ 1.316,10 | R\$ 65.805,00 |
| TOTAL GERAL R\$ | | | | | | R\$ 92.535,60 |

2.299 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o

gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de

registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da

contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura

digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar

os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de

classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado

o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão

ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela

entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 20 de setembro de 2024.

GLÓRIA MARIA AGUIAR COSTA PREGOEIRA

MUNIZ&MOURA LTDA CNPJ Nº 44.561.644/0001-24 ANA CAROLINE MUNIZ DE MOURA REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA Código identificador: 900f81bacd088049457ae599f8377c82

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 40/2024. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90016/2024- SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90016/2024- SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 40/2024.

O Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representada pela Pregoeira Glória Maria Aguiar Costa, designada pela Portaria nº 03/2024 de 03 de janeiro de 2024 considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90009/2024, Processo Administrativo n.º 47/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futura contratação, de empresa especializada para aquisição de MATERIAIS PERMANENTES, visando atender a demanda das Unidades Administrativas do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90016/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Table with 7 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, MARCA, UNIDADE, QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO (R\$), VALOR TOTAL (R\$). It lists two items: a fan (VENTILADOR DE PAREDE) and an industrial stove (FOGÃO INDUSTRIAL).

| | | | | | | |
|-----------------|---|----------|-------|----|--------------|---------------|
| 90 | VENTILADOR DE PAREDE, POTÊNCIA MOTOR 200W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO 220V CARACTERÍSTICA ADICIONAIS RÉLICE COM 3 PÁS VELOCIDADES MÍNIMA: 1.500 RPM, MATERIAL AÇO | VENTISOL | UNID | 50 | R\$ 318,40 | R\$15.920,00 |
| 111 | ARCONDICIONADO Aparelho de Ar Condicionado, tipo Split HI-WALL, com capacidade de 12.000 BTU/h, na cor branca, tensão de 220V, monofásico, com filtro lavável, função timer e swing, selo de eficiência energética com classificação "A", com controle remoto sem fio, serpentinas em cobre. | AGRATTO | UNID. | 4 | R\$ 2.587,00 | R\$ 10.348,00 |
| TOTAL GERAL R\$ | | | | | | R\$ 65.859,50 |

2.299 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o

gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida

para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser

prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das

sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais

vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo

órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1 Por razão de interesse público;
8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai

assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 20 de setembro de 2024.

GLÓRIA MARIA AGUIAR COSTA
PREGOEIRA

SULAGUA EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 46.344.050/0001-97
CLEITO PITZ DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 3b26bf005fc3dfb4e7850aa0ffefd474

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 41/2024. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90016/2024- SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90016/2024- SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 41/2024.

O Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representada pela Pregoeira Glória Maria Aguiar Costa, designada pela Portaria nº 03/2024 de 03 de janeiro de 2024 considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90016/2024, Processo Administrativo n.º 94/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futura contratação, de empresa especializada para aquisição de MATERIAIS PERMANENTES, visando atender a demanda das Unidades Administrativas do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 90016/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Table with 6 columns: Item, Descrição, Unidade, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. It contains 4 rows of data for different items.



| Item | Descrição | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|-------|--|------------|----------------|----------------|
| 2.299 | Ata de Registro de Preços para aquisição de serviços de consultoria e assessoria técnica em matéria de licitação, para a realização de estudos de viabilidade econômica e financeira para a implantação de um sistema de gestão de recursos humanos em âmbito municipal. | 01 | R\$ 200.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| 2.299 | Ata de Registro de Preços para aquisição de serviços de consultoria e assessoria técnica em matéria de licitação, para a realização de estudos de viabilidade econômica e financeira para a implantação de um sistema de gestão de recursos humanos em âmbito municipal. | 01 | R\$ 200.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| 2.299 | Ata de Registro de Preços para aquisição de serviços de consultoria e assessoria técnica em matéria de licitação, para a realização de estudos de viabilidade econômica e financeira para a implantação de um sistema de gestão de recursos humanos em âmbito municipal. | 01 | R\$ 200.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| 2.299 | Ata de Registro de Preços para aquisição de serviços de consultoria e assessoria técnica em matéria de licitação, para a realização de estudos de viabilidade econômica e financeira para a implantação de um sistema de gestão de recursos humanos em âmbito municipal. | 01 | R\$ 200.000,00 | R\$ 200.000,00 |
| 2.299 | Ata de Registro de Preços para aquisição de serviços de consultoria e assessoria técnica em matéria de licitação, para a realização de estudos de viabilidade econômica e financeira para a implantação de um sistema de gestão de recursos humanos em âmbito municipal. | 01 | R\$ 200.000,00 | R\$ 200.000,00 |

2.299 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 3.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

3.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 4.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de

classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido

de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 20 de setembro de 2024.

GLÓRIA MARIA AGUIAR COSTA
PREGOEIRA

EMANUEL DANTAS BRANDÃO LTDA
CNPJ Nº 14.222.220/0001-74
EMANUEL DANTAS BRANDÃO
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 4d5fe1b451d21136dc536efe1cbf2876

LEI ALDIR BLANC II: HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 001/2024

Lei Aldir Blanc II: Homologação do Resultado Final do Edital Nº 001/2024

O Comitê Gestor de acompanhamento e fiscalização da Lei Aldir Blanc II (PNAB), da cidade de São Raimundo das Mangabeiras - MA, torna público o resultado final dos projetos selecionados para o recebimento dos recursos previstos pela Lei 14.399 de 08 de julho de 2022 da cidade de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

Edital de Premiação 001/2024 Lei Aldir Blanc II / PNAB

| ITEM | EDITAL | NOME DOS PROPONENTES | CPF |
|------------------|----------|----------------------------------|-----------------|
| ARTISTA 1 | | | |
| 1. | 001/2024 | Breno Matos Ramalho | 05*.***.***-33 |
| 1. | 001/2024 | Ildemar P. Da Cruz | 04*.***.***-00 |
| 1. | 001/2024 | Luciano Pereira Oliveira | 02*.***.***-47 |
| 1. | 001/2024 | Mateus Pereira Aguiar | 05*.***.***-07 |
| 1. | 001/2024 | Valtair Alves Barbosa | 04*.***.***-77 |
| 1. | 001/2024 | Francisco De Assis Pereira | 03*.***.***-29 |
| 1. | 001/2024 | Aldair Alves Barbosa | 06*.***.***-02 |
| 1. | 001/2024 | Rayá Sousa Do Nascimento Silva | 05*.***.***-07 |
| ARTISTA 2 | | | |
| 1. | 001/2024 | Andreia Ferreira Dos Santos | 05*.***.***-01 |
| 1. | 001/2024 | Afonso Silva | 04*.***.***-09 |
| 1. | 001/2024 | Jose Raimundo G. Da C. Santos | 60*.***.***-01 |
| 1. | 001/2024 | Jaisson Fabian Sousa Da Silva | 05*.***.***-06 |
| 1. | 001/2024 | Jurandir Macedo Dos Santos | 61*.***.***-46 |
| 1. | 001/2024 | Sergiano Sousa Leite | 65*.***.***-49 |
| 1. | 001/2024 | Cintia Pinheiro Dos Santos | 60*.***.***-10 |
| 1. | 001/2024 | Amanda Silva Souza | 61*.***.***-40 |
| ARTISTA 3 | | | |
| 1. | 001/2024 | Francisco Ferreira Neves | 33*.***.***-34 |
| 1. | 001/2024 | Edmar Silva Valadares | 60*.***.***-55 |
| 1. | 001/2024 | Raimundo Joaquim Gomes Alves | 65*.***.***-87 |
| 1. | 001/2024 | Arnaldo Da Silva Vieira | 02*.***.***-98 |
| 1. | 001/2024 | Renato Lopes De Sousa | 61*.***.***-71 |
| 1. | 001/2024 | Francisco Maciel G. Da Silva | 62*.***.***-44 |
| 1. | 001/2024 | Manuel Nunes De Araújo | 15*.***.***-53 |
| 1. | 001/2024 | Félix Dione Da Silva Barbosa | 60*.***.***-20 |
| 1. | 001/2024 | Rudineia Aparecida Gomes Da Cruz | 05*.***.***-50 |
| 1. | 001/2024 | Eliseu Alves Da Silva | 60*.***.***-01 |
| 1. | 001/2024 | Luiz Santana Gomes Dos Santos | 01*.***.***-27 |
| 1. | 001/2024 | Francisco Chagas Vale | 02*.***.***-... |
| 1. | 001/2024 | Jandelo Souza Fontes | 04*.***.***-37 |
| 1. | 001/2024 | Jadna Santos Silva | 61*.***.***-06 |
| 1. | 001/2024 | Antônio Aírton Silva Pessoa | 60*.***.***-78 |
| 1. | 001/2024 | Raylan Mateus | 09*.***.***-08 |
| 1. | 001/2024 | Rael Souza Da Silva | 06*.***.***-31 |

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 20 de setembro 2024.

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 67b0752d1a9d5a0d91368003e582c3c4

LEI ALDIR BLANC II: HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 002/2024

Lei Aldir Blanc II: Homologação do Resultado Final do Edital Nº 002/2024

O Comitê Gestor de acompanhamento e fiscalização da Lei Aldir Blanc II (PNAB), da cidade de São Raimundo das Mangabeiras - MA, torna público o resultado final dos projetos selecionados para o recebimento dos recursos previstos pela Lei 14.399 de 08 de julho de 2022 da cidade de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

Edital de Fomento 002/2024 Lei Aldir Blanc II / PNAB

| ITEM | EDITAL | PROJETO | PROponente | CNPJ |
|------|----------|---|--|------------------|
| 1. | 002/2024 | Resgatando Culturas e Recriando Identidades | Reginaldo Mota Monteiro - RM - Assessoria e Projetos | 10890603/0001-60 |
| 1. | 002/2024 | Cultura ao Alcance de Todos - Teatro na Praça | ACAJ - Associação de Capacitação de Jovens | 05066947/0001-19 |
| 1. | 002/2024 | CIRCATE - Circulação de Arte e Cultura | CONTEDUC - Consultoria, Assessoria e Projetos. | 08620527/0001-20 |

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 20 de setembro 2024.

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 284778428ec677d9e75eb0d57e0b1bbb

LEI ALDIR BLANC II: HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 001/2024

Lei Aldir Blanc II: Homologação do Resultado Preliminar do Edital Nº 001/2024

O Comitê Gestor de acompanhamento e fiscalização da Lei Aldir Blanc II (PNAB), da cidade de São Raimundo das Mangabeiras - MA, torna público o resultado preliminar dos projetos selecionados para o recebimento dos recursos previstos pela Lei 14.399 de 08 de julho de 2022 da cidade de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

Edital de Premiação 001/2024 Lei Aldir Blanc II / PNAB

| ITEM | EDITAL | NOME DOS PROPONENTES | CPF |
|------------------|----------|----------------------------------|-----------------|
| ARTISTA 1 | | | |
| 1. | 001/2024 | Breno Matos Ramalho | 05*.***.***.33 |
| 1. | 001/2024 | Ildemar P. Da Cruz | 04*.***.***.00 |
| 1. | 001/2024 | Luciano Pereira Oliveira | 02*.***.***.47 |
| 1. | 001/2024 | Mateus Pereira Aguiar | 05*.***.***.07 |
| 1. | 001/2024 | Valtair Alves Barbosa | 04*.***.***.77 |
| 1. | 001/2024 | Francisco De Assis Pereira | 03*.***.***.29 |
| 1. | 001/2024 | Aldair Alves Barbosa | 06*.***.***.02 |
| 1. | 001/2024 | Rayã Sousa Do Nascimento Silva | 05*.***.***.07 |
| ARTISTA 2 | | | |
| 1. | 001/2024 | Andreia Ferreira Dos Santos | 05*.***.***.01 |
| 1. | 001/2024 | Afonso Silva | 04*.***.***.09 |
| 1. | 001/2024 | Jose Raimundo G. Da C. Santos | 60*.***.***.01 |
| 1. | 001/2024 | Jaisson Fabian Sousa Da Silva | 05*.***.***.06 |
| 1. | 001/2024 | Jurandir Macedo Dos Santos | 61*.***.***.46 |
| 1. | 001/2024 | Sergiano Sousa Leite | 65*.***.***.49 |
| 1. | 001/2024 | Cintia Pinheiro Dos Santos | 60*.***.***.10 |
| 1. | 001/2024 | Amanda Silva Souza | 61*.***.***.40 |
| ARTISTA 3 | | | |
| 1. | 001/2024 | Francisco Ferreira Neves | 33*.***.***.34 |
| 1. | 001/2024 | Edmar Silva Valadares | 60*.***.***.55 |
| 1. | 001/2024 | Raimundo Joaquim Gomes Alves | 65*.***.***.87 |
| 1. | 001/2024 | Arnaldo Da Silva Vieira | 02*.***.***.98 |
| 1. | 001/2024 | Renato Lopes De Sousa | 61*.***.***.71 |
| 1. | 001/2024 | Francisco Maciel G. Da Silva | 62*.***.***.44 |
| 1. | 001/2024 | Manuel Nunes De Araújo | 15*.***.***.53 |
| 1. | 001/2024 | Félix Dione Da Silva Barbosa | 60*.***.***.20 |
| 1. | 001/2024 | Rudineia Aparecida Gomes Da Cruz | 05*.***.***.50 |
| 1. | 001/2024 | Eliseu Alves Da Silva | 60*.***.***.01 |
| 1. | 001/2024 | Luiz Santana Gomes Dos Santos | 01*.***.***.27 |
| 1. | 001/2024 | Francisco Chagas Vale | 02*.***.***.*** |
| 1. | 001/2024 | Iandelo Souza Fontes | 04*.***.***.37 |
| 1. | 001/2024 | Jadnq Santos Silva | 61*.***.***.06 |
| 1. | 001/2024 | Antônio Airton Silva Pessoa | 60*.***.***.78 |
| 1. | 001/2024 | Raylan Mateus | 09*.***.***.08 |
| 1. | 001/2024 | Rael Souza Da Silva | 06*.***.***.31 |

São Raimundo das Mangabeiras- MA, 18 de setembro 2024.

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 46cbca709cc411564600ff4420b5b762

LEI ALDIR BLANC II: HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 002/2024

Lei Aldir Blanc II: Homologação do Resultado Preliminar do Edital Nº 002/2024

O Comitê Gestor de acompanhamento e fiscalização da Lei Aldir Blanc II (PNAB), da cidade de São Raimundo das Mangabeiras - MA, torna público o resultado preliminar dos projetos selecionados para o recebimento dos recursos previstos pela Lei 14.399 de 08 de julho de 2022 da cidade de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

Edital de Fomento 002/2024 Lei Aldir Blanc II / PNAB

| ITEM | EDITAL | PROJETO | PROPONENTE | CNPJ |
|------|----------|---|--|------------------|
| 1. | 002/2024 | Resgatando Culturas e Recriando Identidades | Reginaldo Mota Monteiro - RM - Assessoria e Projetos | 10890603/0001-60 |
| 1. | 002/2024 | Cultura ao Alcance de Todos - Teatro na Praça | ACAJ - Associação de Capacitação de Jovens | 05066947/0001-19 |
| 1. | 002/2024 | CIRCATE - Circulação de Arte e Cultura | Conteduc - Consultoria, Assessoria e Projetos. | 08620527/0001-20 |

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 18 de setembro 2024.

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 86a34553a1b4224f0fae00c35074079f

REPUBLIÇÃO DO TERMO DE ADESÃO Nº 10/2024 - CPL/SRM- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2024- CPL/SRM

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024 - SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024- PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM AÇU /MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2024- CPL/SRM ADESÃO Nº 10/2024 - CPL/SRM TERMO DE ADESÃO

O Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.417.081/0001-46, com endereço na Rua Braulino Botelho, Nº 54, Centro, São Raimundo das Mangabeiras - MA, CEP: 65.840-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a Sra. Vivianne Do Nascimento Ibiapino Pinto, CPF Nº 650.624.343-00 E RG Nº 13794922000 SESP MA, torna público que ADERIU como "carona" à Ata de Registro de Preços nº 16/2024 - Processo Administrativo nº 39/2024- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024-SRP, gerenciada pelo Município de Apicum Açú - MA, em que foram registrados os preços da Empresa REMAC MAIS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 26.113.505/0001-56, cujo objeto é o Contratação de empresa para fornecimento de Medicamentos de Atenção Básica e Hiperdia para a Secretaria Municipal de Saúde do município de Apicum Açú/MA.

A referida adesão se justifica pela necessidade da aquisição de insumos hospitalares para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este Processo de Adesão.

São Raimundo das Mangabeira/MA, 04 de setembro de 2024.
Vivianne Do Nascimento Ibiapino Pinto
Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: acb4b1ea68291af61f0abf1f56713414

TORNA SEM EFEITO-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022 TORNA SEM EFEITO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS. TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 86/2022 NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, NO DIA 16 DE MAIO DE 2024, EDIÇÃO Nº 3351, NA PÁGINA 92. MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER ADQUIRIDAS DA SEGUINTE FORMA: Na Comissão Permanente de Licitações - CPL, no seguinte endereço: Praça da Família, Nº 43, Centro, São Raimundo das Mangabeiras- MA, em dias úteis de segunda à sexta, no horário das 08:00 às 12:00 horas; E-mail da CPL: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br. São Raimundo das Mangabeiras, 20 de setembro de 2024.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 8085786e8e9822b7c96d5ced1c46e6bd

TORNA SEM EFEITO-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2022.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260/2022

TORNA SEM EFEITO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 314/2022 NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2023, EDIÇÃO Nº 3252, NA PÁGINA 107. MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER ADQUIRIDAS DA SEGUINTE FORMA: Na Comissão Permanente de Licitações - CPL, no seguinte endereço: Praça da Família, Nº 43, Centro, São Raimundo das Mangabeiras- MA, em dias úteis de segunda à sexta, no horário das 08:00 às 12:00 horas; E-mail da CPL: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br. São Raimundo das Mangabeiras, 20 de setembro de 2024.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA

Código identificador: 490b89db0c02629c4dcefd9665e49342

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 130825/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 06/09/2024

ABERTURA: 08:30 HORAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA, o Sr. João Rocha dos Santos, Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido no art. 71, IV, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, **RESOLVE: HOMOLOGAR** o resultado e objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, cujo objeto é a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais de consumo diversos(Limpeza, Copa e Cozinha, Ferramentas e Higiene) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e seus setores., a empresa vencedora abaixo citada.

EMPRESA VENCEDOR/VALORE

Razão Social: ROMEU COELHO E COELHO

Nome Fantasia: COMERCIAL ROMEU

CNPJ: 32.536.913/0001-13

Endereço: RUA MARÇALA BARROS, SN, **Bairro:** CENTRO,

Cidade: Sucupira do Norte/MA.

Telefone (Financeiro): (99) 9192-2798

RESULTADO:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QUANT. | UNIDADE DE MEDIDA | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|--|--------------|--------|-------------------|-----------|--------------|
| 1 | Detergente Neutro Glicerinado 5L - Com Alta Eficiência Na Remoção De Sujas e Gorduras E Muita Espumação, Contém Glicerina Para Não Agredir As Suas Mãos. | YPÉ | 250 | Galões | R\$ 28,93 | R\$ 7.232,50 |
| 2 | DETERGENTE DESENGORDURANTE P. USO 5L | SCOTHC BRITE | 100 | Galões | R\$ 23,66 | R\$ 2.366,0 |

| | | | | | | |
|----|--|--------------|------|----------|------------|---------------|
| 3 | Sabonete Líquido - Sabonete Líquido Aspecto Físico: Cremoso , Aplicação: Saboneteira Para Sabonete Líquido , Características Adicionais: Refil 800 Ml Para Dispenser , Aroma: Erva-Doce | ONLY | 1000 | Unidades | R\$ 10,30 | R\$ 10.300,0 |
| 4 | Limpa Vidro, Aspecto Físico Líquido, Composição Hidróxido De Amônio, Etanol, Alcalinizante, Sequestrante, Corante E Água, Frasco De 500 Ml. | AZULIM | 750 | Unidades | R\$ 4,13 | R\$ 3.097,50 |
| 5 | Água Sanitária, Hipoclorito De Sódio, Hidróxido De Sódio, Cloro, Teor Cloro Ativo Varía De 2 A 2,50, Classe Corrosivo Classe 8, De 01 L | YPÉ | 2500 | Unidades | R\$ 1,96 | R\$ 4.900,0 |
| 6 | Limpador Instantaneo Multi Uso 500Ml - Limpador Multiuso Instantâneo Com Alcool Concentrado Para Limpeza Pesada, Com Aroma Agradável, Inofensivo A Pele, De 1ª Qualidade, Autorizado Pelo Ministério Da Saúde - Anvisa, Embalagem Com 500Ml. | VEJA | 750 | Unidades | R\$ 2,27 | R\$ 1.702,50 |
| 7 | Detergente Enzimático - 1 Lt. Detergente Enzimático Composição: A Base De Amilase, Protease, Lipase E Carbohidrase , Adicional: Para Automação | SCOTHC BRITE | 500 | Unidades | R\$ 28,18 | R\$ 14.090,0 |
| 8 | Álcool Em Gel, 70%, Apresentação Em Frasco 500G, Álcool Em Gel, 70%, Apresentação Em Frasco 500G. | START | 700 | Unidades | R\$ 7,13 | R\$ 4.991,0 |
| 9 | Detergente Líquido De 500Ml | LIMPOL | 1500 | Unidades | R\$ 1,81 | R\$ 2.715,0 |
| 10 | Saco De Lixo Azul 15 Lt 100Sc | ULTRALICO | 750 | Fardos | R\$ 21,29 | R\$ 15.967,50 |
| 11 | SACO DE LIXO AZUL 30LT 100SC | ULTRALICO | 300 | Fardos | R\$ 23,86 | R\$ 7.158,0 |
| 12 | Saco De Lixo Azul 50 Lt 100Sc | ULTRALICO | 500 | Fardos | R\$ 28,88 | R\$ 14.440,0 |
| 13 | Saco P/ Lixo 100 Lt; Resistente; Cor Preta Ou Azul; Pacote 5X1 | ESFRELUX | 1500 | Fardos | R\$ 3,31 | R\$ 4.965,0 |
| 14 | Carro Para Limpeza Completo - Funcional América Confeccionado Em Polipropileno De Alta Resistência, Para Transporte De Equipamentos E Acessórios Necessários Para Limpeza. | BRALIMPIA | 4 | Unidades | R\$ 951,40 | R\$ 3.805,60 |
| 15 | Placa Sinalizadora De Piso Molhado | BRALIMPIA | 25 | Unidades | R\$ 24,97 | R\$ 624,25 |
| 16 | Lixeira Plástica C/ Tampa E Pedal 12 Litros. | ARQ-PLAST | 70 | Unidades | R\$ 13,04 | R\$ 912,80 |
| 17 | Botas De Pvc Ind. Cano Longo Resistente E Antiderrapante | PEGA FORTE | 70 | Pares | R\$ 35,82 | R\$ 2.507,40 |
| 18 | Avental Descartavel Com Manga Longa Pacote Com 10 Unidades | MAICOL | 200 | Unidades | R\$ 8,06 | R\$ 1.612,0 |
| 19 | Lixeira Plastico C/ Tampa E Pedal 50 Litros - Lixeira Em Plástico, Com Pedal, Com Tampa, De 50 Litros | MERCON-PLUS | 25 | Unidades | R\$ 46,43 | R\$ 1.160,75 |
| 20 | Papel Higiênico, Fd Com 64 Rolos | BAMBINO | 250 | Unidades | R\$ 39,71 | R\$ 9.927,50 |
| 21 | Lixeira 100 Litros Com Tampa E Pedal, Material: Plástico, Capacidade: 100 L, Tipo: Com Tampa E Pedal, Altura: 60 Cm, Cor: Branca, Largura: 50 Cm | TOP PLAST | 30 | Unidades | R\$ 108,45 | R\$ 3.253,50 |
| 22 | Papel Toalha Com Folha Dupla, Picotado, Não Perfumado, Antialérgico, Branco, Acondicionado Em Pacotes Com 2 Rolos. | FAMILIAR | 600 | Unidades | R\$ 5,54 | R\$ 3.324,0 |
| 23 | Lixeira 30 Litro Material Polipropileno Injetado Capacidade 30 L Cor Cinza. Características Adicionais Com Tampa E Pedal | PLASNEW | 50 | Unidades | R\$ 24,03 | R\$ 1.201,50 |
| 24 | Pano De Chao 60X80 Cm Pano De Chao 60X80 Cm | JAMITEX | 500 | Unidades | R\$ 3,87 | R\$ 1.935,0 |
| 25 | Lixeira Plástica, Com Tampa, Capacidade De 100 Litros, Não Telado | MB | 30 | Unidades | R\$ 43,18 | R\$ 1.295,40 |
| 26 | Pano Prato - Pano Prato, Material Algodão Cor Branco | UNIÃO TEXTIL | 300 | Unidades | R\$ 5,68 | R\$ 1.704,0 |
| 27 | Borrifador Com Válvula- Para Álcool Em Gel Ou Sabonete Líquido Produto Em Material Plástico. | PLASUTIL | 50 | Unidades | R\$ 4,70 | R\$ 235,0 |
| 28 | Pá Coletora Lixo - Pá Coletora Lixo, Material Coletor Zinco Galvanizado Material Cabo Madeira Comprimento Cabo 80 Cm Comprimento 28 Cm. Largura 28 Cm Aplicação Limpeza Modelo Sem Tampa | LIMPOLAR | 50 | Unidades | R\$ 7,33 | R\$ 366,50 |

| | | | | | | |
|----|--|----------------------|------|----------|-----------|--------------|
| 29 | Touca - Touca Descartável De Tnt, Tamanho Único, Cor Branca, Com Ela'stico. Caixa C/ 100 Unidades | VABENE | 100 | Unidades | R\$ 7,01 | R\$ 701,0 |
| 30 | Rodo Em Plástico Medindo 40 Cm, Borracha Dupla (0,5cm De Espessura), Cabo De Madeira Revestido Em Plástico. | S. MARIA | 150 | Unidades | R\$ 7,52 | R\$ 1.128,0 |
| 31 | Máscara Facial Descartável Simples Com Clips E Elástico. Caixa Com 50 Unidades. | VABENE | 200 | Unidades | R\$ 6,05 | R\$ 1.210,0 |
| 32 | Vassoura - Vassoura Material Cerdas: Pêlo Sintético , Material Cabo: Madeira, Comprimento Cepa: 60 Cm, Tipo Cabo: Reforçado | MOZZA FERRO | 150 | Unidades | R\$ 14,81 | R\$ 2.221,50 |
| 33 | Vassoura Reforçada Piaçaba - Base Retangular 46 Furos, Cabo Em Madeira. | LIMPANNO | 100 | Unidades | R\$ 11,19 | R\$ 1.119,0 |
| 34 | Luva Borracha - Luva Borracha, Material Látex Tamanho Grande Características Adicionais: Anatómica, Antiderrapante Tipo Cano Longo | BRILHUS | 1000 | Pares | R\$ 9,97 | R\$ 9.970,0 |
| 35 | Vassoura De Palha Natural Sem Cabo. | ARTESANOL NORDESTINO | 50 | Unidades | R\$ 3,48 | R\$ 174,0 |
| 36 | Óculos Proteção - Óculos Proteção, Cor Lente Transparente | POU - FERRO | 100 | Unidades | R\$ 12,66 | R\$ 1.266,0 |
| 37 | Vassoura Vasculara/Limpa Teto | RODOBEM | 50 | Unidades | R\$ 27,0 | R\$ 1.350,0 |
| 38 | Escova Sanitária Com Suporte , Para Limpeza De Vaso Sanitário Cor: Branca , Material Plástico Resistente. | LIMPOLAR | 100 | Unidades | R\$ 4,73 | R\$ 473,0 |
| 39 | Saboneteira Em Plástico Com Tampa, Para O Acondicionamento De Sabonete Em Barra Com As Dimensões Aproximadas: Comprimento 7,5 Cm; Largura 10,5 Cm; Altura 4,5 Cm. | NITRON | 150 | Unidades | R\$ 4,71 | R\$ 706,50 |
| 40 | Escova De Roupas Oval. Escova Multuso Oval, Produzida Em Plástico Resistente Com Cerdas Sintéticas, Medindo Aproximadamente 13 Cm De Comprimento, Com 7 Cm De Largura E 5 Cm De Altura | CONDOR | 80 | Unidades | R\$ 4,20 | R\$ 336,0 |
| 41 | Dispenser Papel Toalha, Material:Plástico Abs, Tipo:Interfolha, Cor:Branca E Cinza, Características Adicionais:Capacidade 600 Folhas, C/ Visor E Chave, Dimensões | NOBRE | 50 | Unidades | R\$ 32,08 | R\$ 1.604,0 |
| 42 | Esponha Dupla Face | BRILHUS | 500 | Unidades | R\$ 1,84 | R\$ 920,0 |
| 43 | Toalha Rosto - Toalha Rosto Material: 100% Algodão , Cor: Variadas , Comprimento: 80 Cm, Largura: 45 C | IUNIK | 150 | Unidades | R\$ 12,27 | R\$ 1.840,50 |
| 44 | Touca Descartável - Sanfonada, De Cor Branca, Em Tnt (Tecido Não Tecido), Unissex, 100% Polipropileno, Atóxico, Com Elástico, Gramatura De 30G. Embalagem Plástica Com 100 Unidades. | VABENE | 250 | Unidades | R\$ 8,55 | R\$ 2.137,50 |
| 45 | Copo Descartavel, 180 Ml, Pacote Com 100 Unid. | COPOBRUS | 3000 | Pacotes | R\$ 6,03 | R\$ 18.090,0 |
| 46 | Copo descartável para café 50 ml | CRISTAL COPO | 1500 | Pacotes | R\$ 3,85 | R\$ 5.775,0 |
| 47 | Detergente Pedra Sanitária. Especificações: Detergente sanitário em pedra de 25g a unidade, fragrância diversas. | AZULIM | 1500 | Unidades | R\$ 2,63 | R\$ 3.945,0 |
| 48 | Lustra Móveis 200ML, Uso Geral Em Limpeza E Lustre De Móveis De Madeira. Embalagem De 200ML. | POLIFLOR | 300 | Unidades | R\$ 7,54 | R\$ 2.262,0 |
| 49 | Papel Alumínio - Papel Alumínio, Material Alumínio Comprimento 7,50 M Largura 30 Cm Apresentação Rolo | TERMICA | 300 | Unidades | R\$ 5,81 | R\$ 1.743,0 |
| 50 | Papel Filme - Papel Filme, Material Pvc - Cloreto De Polivinila Comprimento 30 M Largura 30 Cm | PRATIK | 300 | Unidades | R\$ 4,33 | R\$ 1.299,0 |
| 51 | Isqueiro Portatil - Tamanho Padrão: Grande, Comprimento: 8 Cm, Cor: Variada, | BIC | 50 | Unidades | R\$ 5,77 | R\$ 288,50 |
| 52 | CONJUNTO DE TALHERES CABO DE PLASTICO COM 24 PEÇAS | TRAMONTINA | 50 | Unidades | R\$ 50,44 | R\$ 2.522,0 |
| 53 | Colher De Café, Cabo E Corpo Em Aço Inoxidável, Lisa, Polida. Dimensões Aproximadas: 92x19x10mm | SIMONA-GGEO | 100 | Unidades | R\$ 1,47 | R\$ 147,0 |

| | | | | | | |
|----|---|--------------|-----|----------|------------|--------------|
| 54 | Panela De Pressão De 10 Litros, Material Aço Inoxidável, Capacidade 10 Litros, Sistema De Segurança Válvulas Que Funcionam E Borracha De Segurança Anti-Aderente. | PANELUX | 15 | Unidades | R\$ 145,51 | R\$ 2.182,65 |
| 55 | Panela De Pressão 4,5 Lts, Em Alumínio Polido, Fechamento Externo, Com Dispositivo De Segurança, Válvula De Silicone, Com Capacidade Para 4,5 Litros. | PANELUX | 10 | Unidades | R\$ 68,75 | R\$ 687,50 |
| 56 | Panela Cuscuz - Panela Cuscuz Material: Alumínio , Características Adicionais: Nº 32 | PANELAR | 30 | Unidades | R\$ 54,72 | R\$ 1.641,60 |
| 57 | PANELA CAÇAROLA Nº 40 | CRISTALINO | 10 | Unidades | R\$ 185,13 | R\$ 1.851,30 |
| 58 | FACA PARA COZINHA | TRAMONTINA | 15 | Unidades | R\$ 26,91 | R\$ 403,65 |
| 59 | Garrafa Térmica - Garrafa Térmica Material: Plástico , Capacidade: 5 L, Características Adicionais: Com Torneira, Alça E Pés Dobráveis Em Baixo. | TERMOLAR | 50 | Unidades | R\$ 40,17 | R\$ 2.008,50 |
| 60 | Garrafa Térmica 1L Rosca Para Café Ou Chá | ALADDIN | 30 | Unidades | R\$ 38,28 | R\$ 1.148,40 |
| 61 | Jogo De Xicaras - Xicaras, C/ 06 Unidades | MARINEX | 25 | Unidades | R\$ 104,83 | R\$ 2.620,75 |
| 62 | Talher Descartável - Talher Descartável, Material Plástico Tipo Garfo Aplicação Refeição/Sobremesa | PROFESTA | 200 | Pacotes | R\$ 3,65 | R\$ 730,0 |
| 63 | Prato Descartável, Fundo (Fundo) 21Cm De Diâmetro A Embalagem Deve Com 10 Unidades Em Cada Pacote | MINAPLAST | 300 | Unidades | R\$ 3,21 | R\$ 963,0 |
| 64 | Coador Descartável Café - Coador Descartável Café, Material Papel Tamanho 103 | UNIÃO TEXTIL | 200 | Unidades | R\$ 4,52 | R\$ 904,0 |
| 65 | Conjunto Distribuição Gás - Material: Metal, Componentes: Registro/Adaptador/Tube Cobre Flexível 1,20M, Aplicação: Fogão A Gas, | ALIANÇA | 50 | Unidades | R\$ 73,18 | R\$ 3.659,0 |
| 66 | Caixa Térmica, Capacidade 20 Litros; Isolamento Térmico: Poliestireno Expandido (Eps), Dimensões (Axixc): 33x26x43cm. | TERMOLAR | 50 | Unidades | R\$ 156,16 | R\$ 7.808,0 |
| 67 | Chave De Fenda - Chave De Fenda, Material Aço Cromo Vanádio Cabo Polipropileno Tamanho 3/16 X 5 Pol Características Adicionais Ponta Fosfatizada Tipo Ponta Chata | TRAMONTINA | 30 | Unidades | R\$ 5,09 | R\$ 152,70 |
| 68 | Chave Ajustável - Chave Ajustável Material: Aço Carbono , Tipo: Inglesa , Tamanho: 8 A 32 M | VONDER | 20 | Unidades | R\$ 46,98 | R\$ 939,60 |
| 69 | Chave De Teste Elétrico - Chave De Teste Elétrico Material: Haste: Plástico , Comprimento: 150 Mm, Tipo Ponta: Metal , Material Cabo: Plástico , Aplicação: Identificação De Fase Em Condutores | STANLEY | 50 | Unidades | R\$ 4,92 | R\$ 246,0 |
| 70 | Martelo - Martelo Material: Aço Forjado | STAREX | 20 | Unidades | R\$ 37,77 | R\$ 755,40 |
| 71 | Pá - Pá, Material Cabo Madeira Aplicação Jardinagem Material Aço Características Adicionais Pá Manual Pra Jardinagem | TRAMONTINA | 20 | Unidades | R\$ 7,03 | R\$ 140,60 |
| 72 | Rastelo de Jardim- Vassoura de 26 Dentes com Cabo de Madeira 120cm | MINASUL | 25 | Unidades | R\$ 34,94 | R\$ 873,50 |
| 73 | Tesoura Para Poda De Galhos Alta 30 Cm. (Tromontina Ou Similar) | TRAMONTINA | 20 | Unidades | R\$ 40,76 | R\$ 815,20 |
| 74 | Caixa Térmica De Isopor Com Tampa Capacidade De 13 Litros | ISOESTE | 25 | Unidades | R\$ 26,11 | R\$ 652,75 |
| 75 | Caixa - Material: Madeira, Tipo Caixa: Organizadora, Comprimento: 340 Mm, Largura: 250 Mm, Altura: 50 Mm, Características Adicionais: Madeira Marchetada, Aplicação: Acondicionar Material De Escritório, | POLIBRAS | 30 | Unidades | R\$ 55,44 | R\$ 1.663,20 |
| 76 | Corda - Corda Material: Seda , Diâmetro: 8 Mm, Aplicação: Amarração De Cargas | PRATIK | 300 | Unidades | R\$ 2,52 | R\$ 756,0 |

| | | | | | | |
|----|--|---------------|-----|----------|----------|---------------|
| 77 | Sacola - Sacola Material: Papel Offset , Gramatura: 240 G/M2, Material Alça: Náilon , Tipo Alça: Simples , Aplicação: Acondicionamento De Objetos Variados , Tipo: De Mão , Largura: 110 M | CENTRAL PLAST | 500 | Unidades | R\$,24 | R\$ 120,0 |
| 78 | Saco De Fibra De 60Kg | DPLASTIC | 200 | Unidades | R\$ 3,87 | R\$ 774,0 |
| | | | | | | R\$ 225.516,0 |

Sucupira do Norte, 18 de setembro de 2024

João Rocha dos Santos
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 479de4b731679f4d3183433c50e92e1f

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 130826/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 06/09/2024
ABERTURA: 09:30 HORAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA, a Sra. Ananda de Oliveira Almeida, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido no art. 71, IV, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, **RESOLVE: HOMOLOGAR** o resultado e objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, cujo objeto é a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais e equipamentos para limpeza e materiais de consumo higiene pessoal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus setores, a empresa vencedora abaixo citada.

EMPRESA VENCEDOR/VALORES

Razão Social: C. DE SOUZA PEREIRA LTDA
Nome Fantasia: C. DE SOUZA PEREIRA LTDA
CNPJ: 38.384.428/0001-58
Telefone: (99) 9168-0946
CEP: 65850-000
Endereço: AV. CENTRAL, 364, SALA COMERCIAL 2,
Bairro: CHAPADA Cidade / **UF:** Mirador / MA.
KASSIASOUSA59@GMAIL.COM

RESULTADO:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QUANTIDADE | UNIDADE DE MEDIDA | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|---|--------------|------------|-------------------|-----------|--------------|
| 1 | ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO USO DOMÉSTICO 1L 92,8% INPM, COM SELO DO INMETRO. | SOL | 1000 | Unidades | R\$ 7,94 | R\$ 7.940,0 |
| 2 | Alcool Perfumado GI 5L | GELALCOOL | 1000 | Unidades | R\$ 27,08 | R\$ 27.080,0 |
| 3 | Aparelho De Barbear Descartável, com 2 Lâminas Aço Inov., Material Cabo Plástico, Embalagem Com 2 Unidades. | GILLETE | 250 | Unidades | R\$ 3,78 | R\$ 945,0 |
| 4 | BALDE GRANDE 15 LITROS PLÁSTICO REFORÇADO COM ALÇA DE METAL. | TERRA PLAST | 100 | Unidades | R\$ 13,59 | R\$ 1.359,0 |
| 5 | Balde Plástico Resistente Alca Metal 08 Litros. | TERRA PLAST | 100 | Unidades | R\$ 7,49 | R\$ 749,0 |
| 6 | Coador Descartável Café - Coador Descartável Café/ | UNIÃO TEXTIL | 120 | Unidades | R\$ 4,31 | R\$ 517,20 |
| 7 | CREME DENTAL (90 GRAMAS). | COLGATE | 120 | Unidades | R\$ 2,90 | R\$ 348,0 |
| 8 | Desodorizador De Ambiente - Em Spray, Essências Diversas, Formato Cilíndrico, Embalagem Com No Mínimo 360ML, Com Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Data De Fabricação E Prazo De Validade. Similar Ao Bom Ar Ou De Melhor Qualidade. | BOM AR | 600 | Unidades | R\$ 6,99 | R\$ 4.194,0 |

| | | | | | | |
|----|---|---------------------------------|------|----------|-----------|--------------|
| 9 | ESCOVA P/ LAVAR ROUPAS MATERIAL SINTÉTICO E PIGMENTO. | CONDOR | 120 | Unidades | R\$ 2,28 | R\$ 273,60 |
| 10 | Esponha Limpeza - Esponha Limpeza, Material Lã Aço Inoxidável Formato Circular Aplicação Utensílios E Limpeza Em Geral | FLASH LIMP | 600 | Unidades | R\$ 1,79 | R\$ 1.074,0 |
| 11 | Esponha Lavar Louça Dupla Face 100Mm X 70M X 20Mm | VIP | 600 | Unidades | R\$,70 | R\$ 420,0 |
| 12 | Fósforo Maço Com 10 Caixas C/ 40 Palitos | GABOARDI | 100 | Unidades | R\$ 3,13 | R\$ 313,0 |
| 13 | Garrafa, Térmica, Modelo Pressão, Com Alca E Tampa, Corpo Revestido Em Plástico Contra Impacto, Capacidade De 01 Litro. | TERMOLAR | 50 | Unidades | R\$ 41,27 | R\$ 2.063,50 |
| 14 | GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO C/ CAPACIDADE DE 1,8 L. | TERMOLAR | 80 | Unidades | R\$ 72,32 | R\$ 5.785,60 |
| 15 | PANO DE COPA COM BANHA BCO ALGODÃO 48 X 68 CM | FARIAS TEXTIL | 250 | Unidades | R\$ 5,69 | R\$ 1.422,50 |
| 16 | GUARDANAPO DE PAPEL 22,5 X 19,5 CM, BRANCO, MACIO COM 50 UNID. | FOFEX | 1000 | Unidades | R\$ 3,53 | R\$ 3.530,0 |
| 17 | INSETICIDA LÍQUIDA, PARA USO DOMÉSTICO, EM AEROSOL, SEM CHEIRO, COM SOLVENTE A BASE D' AGUA, TUBO C/ NO MÍNIMO 300 ML. | BAYGON | 500 | Unidades | R\$ 15,41 | R\$ 7.705,0 |
| 18 | LUSTRA MÓVEIS, EMBALAGEM C/ 500 ML. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: EMULSÃO DE POLIETILENO, ESPSSANTE, EMULSIFICANTE, SEQUESTRANTE, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA E VEÍCULO. LIMPA E DÁ BRILHO SEM ENGORDURAR. APRESENTAR FICHA TÉCNICA. | POLY FLOR | 500 | Unidades | R\$ 6,0 | R\$ 3.000,0 |
| 19 | Luva Em Pvc Para Limpeza Pesada Tamanho M | VINILICA | 1000 | Unidades | R\$ 6,46 | R\$ 6.460,0 |
| 20 | Luva Em Pvc Para Limpeza Pesada Tamanho M | VINILICA | 1000 | Pares | R\$ 6,02 | R\$ 6.020,0 |
| 21 | Luva Vinilica M: Composta Em Pvc Incolor; Isenta De Pó; Lisas; Ambidestra Aprovadas Pelo Ministério Do Trabalho; Atóxica E Alergênica; Descartável E De Uso Único. Caixa Com 100 Unidades | VINILICA | 150 | Caixas | R\$ 16,48 | R\$ 2.472,0 |
| 22 | Manguelira Para Jardim Em Material Flexível Com 3 Camadas, Interna Pvc, Intermediária Em Fio De Poliéster Trançado E Externa Em Pvc; Com 30M De Comprimento; Acompanha Engate Rosqueado E Esguicho Com Regulagem Do Fluxo D'agua. | PLASBOHN INDUSTRIA DE PLASTICOS | 25 | Unidades | R\$ 62,05 | R\$ 1.551,25 |
| 23 | Palha Aço - Palha Aço, Material Aço Carbono Abrasividade Média Aplicação Limpeza Em Geral Características Adicionais Nº 1 | FLASH LIMP | 300 | Unidades | R\$ 1,59 | R\$ 477,0 |
| 24 | Papel Toalha - Pacote C/2 Rolos, Papel Toalina, Alta Qualidade, Cor Branca Pacote Com 02 Rolos Folhas Duplas | SOCIAL CLEAN | 5000 | Unidades | R\$ 5,94 | R\$ 29.700,0 |
| 25 | Pedra Sanitária C/ Suporte P/ Vaso Sanitário | NUTRILAR | 1500 | Unidades | R\$ 4,03 | R\$ 6.045,0 |
| 26 | Pilha - Pilha, Tamanho Grande Modelo D Características Adicionais Não Recarregável Sistema Eletroquímico Alcalina Tensão Nominal 1,5 V | PANASONIC | 150 | Unidades | R\$ 21,55 | R\$ 3.232,50 |
| 27 | Pilha - Pilha, Tamanho Média Tipo Alcalina Modelo C | ELGIN | 100 | Unidades | R\$ 8,88 | R\$ 888,0 |
| 28 | Pilha - Pilha, Tamanho Pequena Tipo Alcalina Modelo Aaa | ELGIN | 100 | Unidades | R\$ 2,76 | R\$ 276,0 |
| 29 | RODINHO P/ LIMPEZA 40CM C/ CABO COM 02 BORRACHAS. | SANTA MARIA | 150 | Unidades | R\$ 7,34 | R\$ 1.101,0 |
| 30 | Rodo Para Limpeza, Borracha Dupla De 40Cm, Cabo De Madeira Ou Metal Revestido Em Plástico, Medindo Aproximadamente 1,18M. | SANTA MARIA | 200 | Unidades | R\$ 11,25 | R\$ 2.250,0 |
| 31 | SABÃO EM PEDRA GLICERINADO, 200 GRAMAS C/S UNIDADES | IPE | 1000 | Unidades | R\$ 6,23 | R\$ 6.230,0 |
| 32 | Sabão Em Pó, Cx Com 1 Kg (Iguar Ou Superior A Omo, Tixan) | OMO | 1500 | Unidades | R\$ 7,58 | R\$ 11.370,0 |
| 33 | Sabão Pó - Sabão Pó, Aplicação Lavar Roupas E Limpeza Geral Aditivos Amaciante Odoz Não Aplicável | OMO | 1000 | Unidades | R\$ 6,50 | R\$ 6.500,0 |
| 34 | SABONETE COM 90 GR. | PROTEX | 800 | Unidades | R\$ 3,77 | R\$ 3.016,0 |
| 35 | SACO DE LIXO, PRETO, DE 100 L, RESISTENTE COM 5 UNIDADES. | BOT | 2000 | Unidades | R\$ 4,76 | R\$ 9.520,0 |
| 36 | SACO DE LIXO, PRETO, DE 30 L, RESISTENTE C/ 10 UNIDADES. | BOT | 2000 | Unidades | R\$ 3,30 | R\$ 6.600,0 |
| 37 | Saco Para Lixo 50 Litros. Especificação: Saco Para Lixo, Cor Preto, Capacidade Para 50 Litros. Pacote Com 10 Unidades. | BOT | 2500 | Unidades | R\$ 4,54 | R\$ 11.350,0 |
| 38 | SACO P/ LIXO, PRETO, DE 15L, RESISTENTE, REFORÇADO, C/ 20 UNID. | BOT | 1500 | Unidades | R\$ 4,03 | R\$ 6.045,0 |
| 39 | Toalha Listrada Grande Comum Listrada Tipo Banho, 90% Algodão, Tamanho 52Cm X 100Cm. (Usado Para Pano Chão) | TECELACEM CATARINENSE | 300 | Unidades | R\$ 6,81 | R\$ 2.043,0 |
| 40 | VASSOURA DE NYLON 30 CM C/CABO | LINDONA | 250 | Unidades | R\$ 14,70 | R\$ 3.675,0 |
| 41 | Vassoura De Pelo, 30 Cm, C/ Cabo Em Madeira Medindo 1,20Cm; Base Retangular | LINDONA | 250 | Unidades | R\$ 10,41 | R\$ 2.602,50 |
| 42 | Escova Sanitária Com Cabo E Base De Apoio | SANIT PLUS | 150 | Unidades | R\$ 8,44 | R\$ 1.266,0 |

| | | | | | | |
|----|--|-----------------------|------|----------|-----------|--------------|
| 43 | Água Sanitária - Água Sanitária, Composição Química Hipoclorito De Sódio, Hidróxido De Sódio, Cloreto, Cor Incolor, Aplicação Lavagem E Alvejante De Roupas, Banheiras, Pias,, Tipo Comum | NUTRILAR | 5000 | Unidades | R\$ 2,57 | R\$ 12.850,0 |
| 44 | Limpa Alumínio 500MI | NUTRILAR | 1000 | Unidades | R\$ 2,51 | R\$ 2.510,0 |
| 45 | Desinfetante 1000,MI | NUTRILAR | 5000 | Unidades | R\$ 4,93 | R\$ 24.650,0 |
| 46 | Detergente Líquido Neutro 500MI. | NUTRILAR | 1500 | Unidades | R\$ 2,89 | R\$ 4.335,0 |
| 47 | Limpador Instantâneo (Limpa Alumínios) 500MI. | NUTRILAR | 900 | Unidades | R\$ 5,13 | R\$ 4.617,0 |
| 48 | Óleo De Eucalipto- Aromatizante 140MI | NUTRILAR | 250 | Unidades | R\$ 7,31 | R\$ 1.827,50 |
| 49 | Sabonete Líquido 300MI | LUX | 850 | Unidades | R\$ 9,71 | R\$ 8.253,50 |
| 50 | Pá Coletora Lixo - Pá Coletora Lixo, Material Coletor Plástico Material Cabo Metal Revestido Com Plástico Comprimento Cabo 60 Cm Comprimento 25 Cm Largura 20 Cm Modelo Sem Tampa Características Adicionais Cabo E Coletor Em Ângulo De 90º | NITRON PLAST | 200 | Unidades | R\$ 6,41 | R\$ 1.282,0 |
| 51 | Cesto De Lixo, 10 Lt Telado, Cores Variadas. | ARQ PLAST | 150 | Unidades | R\$ 7,04 | R\$ 1.056,0 |
| 52 | Cesto Lixo - Cesto Lixo, Material Plástico Capacidade 15 L Características Adicionais Pedal E Tampa Cor Branca Formato Redondo | ARQ PLAST | 150 | Unidades | R\$ 37,24 | R\$ 5.586,0 |
| 53 | Dispenser Para Copo Plástico - Dispenser Para Copo Plástico, Material Acrílico Cor Incolor Transmissão Transparente Uso Copos Descartáveis Capacidade Copo 50 MI | PREVILON | 100 | Unidades | R\$ 33,92 | R\$ 3.392,0 |
| 54 | Dispenser De Acrílico Para Copos De Café - 50 MI | PREVILON | 80 | Unidades | R\$ 21,66 | R\$ 1.732,80 |
| 55 | Dispenser Papel Toalha - Dispenser Papel Toalha, Material Plástico Abs Tipo Interfolha Cor Branca Características Adicionais Visor E Chave Dimensões 260 X 315 X 125 Mm | PREVILON | 80 | Unidades | R\$ 26,98 | R\$ 2.158,40 |
| 56 | Dispenser P/ Sabonete Liq/ Alcool Em Gel C/Res | PREVILON | 50 | Unidades | R\$ 30,93 | R\$ 1.546,50 |
| 57 | Sabonete Líquido, Erva Doce Perolizado Galão De 05 Litros. | LUX | 150 | Galões | R\$ 37,80 | R\$ 5.670,0 |
| 58 | Papel Higiénico - Papel Higiénico, Material Celulose Virgem Comprimento 30 M Largura 10 Cm Tipo Gofrado E Picotado Quantidade Folhas Dupla Cor Branca | MAX | 5000 | Unidades | R\$ 6,09 | R\$ 30.450,0 |
| 59 | Saco - Saco, Material Plástico Capacidade 3 Kg Características Adicionais Bobina Picotada Altura 35 Cm Largura 25 Cm | BOT | 200 | Bobinas | R\$ 16,06 | R\$ 3.212,0 |
| 60 | Filme De Pvc Ideal Para Proteger E Conservar Alimentos, Rolo 28 Cm X 30 Metros Aproximadamente. | BOM PACK | 300 | Unidades | R\$ 5,27 | R\$ 1.581,0 |
| 61 | Avental De Pvc Impermeável Com Forro Em Tecido De Poliéster. Com Alça No Pescoço E Tiras Para Regulagem Nas Costas. Tamanho: P,M E G Aplicações: Frigoríficos, Açougues, Cozinha Industrial, Aplicação | P COADOR | 150 | Unidades | R\$ 12,75 | R\$ 1.912,50 |
| 62 | Flanela, 30X50, Na Cor Amarelo Ouro, | UNIAO TEXTIL | 500 | Unidades | R\$ 3,92 | R\$ 1.960,0 |
| 63 | Garrafa De Café Térmica, Capacidade Para 2Lt | TERMOLAR | 50 | Unidades | R\$ 75,35 | R\$ 3.767,50 |
| 64 | Bom Ar Desodorizador Ambiental Aerosol | BOM AR | 500 | Unidades | R\$ 10,58 | R\$ 5.290,0 |
| 65 | Lustra Móveis; Emulsão Aquosa Cremosa; Perfumado; P/ Superfície Em Geral (Exceto Piso); Composto De Cera, Silicône, Solvente, Emulsificante, Conservante; Sequestrante, Perfume E Água; Embalado Em Frasco Plástico, 500 MI. | PLOY FLOR | 200 | Unidades | R\$ 7,92 | R\$ 1.584,0 |
| 66 | Soda cáustica de 300g | NUTRILAR | 100 | Unidades | R\$ 11,11 | R\$ 1.111,0 |
| 67 | Balde Plástico 20L - Balde De Plástico, 20 Lts, Resistente, Em Polipropileno, Com Alça De Metal, Capacidade Mínima De 20Lts. | TERRA PLAST | 100 | Unidades | R\$ 13,64 | R\$ 1.364,0 |
| 68 | Pano De Chão Alvejado 50X70. | FARIAS TEXTIL | 250 | Unidades | R\$ 4,81 | R\$ 1.202,50 |
| 69 | Copo Descartável Em Pvc, 180MI, Pct. C/ 100 Un | FONPLAST | 6000 | Unidades | R\$ 6,21 | R\$ 37.260,0 |
| 70 | Copo Descartável - Copo Descartável, Material Poliestireno Capacidade 50 MI Aplicação Café | FONPLAST | 3000 | Unidades | R\$ 3,63 | R\$ 10.890,0 |
| 71 | Desentupidor Vaso Sanitário - Desentupidor Vaso Sanitário, Material Borracha Flexível Cor Preta Altura 10 Cm Diâmetro 16 Cm Material Cabo Madeira Comprimento Cabo 50 Cm | SANIT PLUS | 50 | Unidades | R\$ 6,20 | R\$ 310,0 |
| 72 | Pano Prato, Material Algodão Comprimento 60 Cm Largura 40 Cm Cor Branca | SANTA ISABEL | 250 | Unidades | R\$ 3,78 | R\$ 945,0 |
| 73 | Toalha Rosto - Toalha Rosto, Material 90% Algodão E 10% Poliéster Cor Branca Comprimento 70 Cm Largura 50 Cm Características Adicionais C/ Tela Para Bordar Tipo Felpuda | TECELAGEM CATARINENSE | 150 | Unidades | R\$ 19,81 | R\$ 2.971,50 |
| 74 | Faqueliro, Conjunto De Talheres, Em 100% Aço Inox, Com 24 Peças | TRAMONTINA | 25 | Unidades | R\$ 48,77 | R\$ 1.219,25 |
| 75 | Colher Resistente Para Caldeirão, Painela E Caçarola, 30 Cm, Em Alumínio Fundido. | SO QUALIDADE | 30 | Unidades | R\$ 33,54 | R\$ 1.006,20 |
| 76 | Bandeja De Plástico Retangular | GALVANOTEK | 50 | Unidades | R\$ 23,35 | R\$ 1.167,50 |
| 77 | Painela Cuscuzeira Média | ALUMINIO REY | 10 | Unidades | R\$ 49,01 | R\$ 490,10 |
| 78 | Colher Descartável Tamanho Refeição Pacote Com 50 Unidades | RIO FESTAS | 200 | Pacotes | R\$ 3,72 | R\$ 744,0 |
| 79 | Coador Descartável Café | UNIAO TEXTIL | 100 | Unidades | R\$ 4,42 | R\$ 442,0 |
| 80 | Jarra - Jarra, Material Vidro Capacidade 1,50 L Modelo Com Alça Sem Tampa Cor Transparente Incolor Aplicação Água/Suco | NADIR FIGUEIREDO | 50 | Unidades | R\$ 27,44 | R\$ 1.372,0 |

| | | | | | | |
|-------------------------|---|----------|-----|----------|------------|----------------|
| 81 | Xicara - Xicara, Material Louça Tipo Café Cor Branca Capacidade 80 MI Características Adicionais Com Pires | DURALEX | 100 | Unidades | R\$ 12,60 | R\$ 1.260,0 |
| 82 | Copo - Copo Material: Cristal , Capacidade: 300 MI, Características Adicionais: Liso, Incolor, Transparente. Aplicação: Água , Tipo Uso: Líquidos , Altura: 12 Cm, Diâmetro Boca: 7 C | AMAZON | 200 | Unidades | R\$ 6,73 | R\$ 1.346,0 |
| 83 | Caixa Térmica P/ Vacina Cap. Mín. 26,4 Lts. | TERMOLAR | 25 | Unidades | R\$ 104,93 | R\$ 2.623,25 |
| VALOR TOTAL HOMOLOGADO: | | | | | | R\$ 398.357,65 |

Sucupira do Norte, 20 de setembro de 2024

Ananda de Oliveira Almeida
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Publicado por: ALTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: c852a9837234d1a488778c7a3d324e31

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Processo Administrativo nº 130827/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 06/09/2024

ABERTURA: 11:00 HORAS TERMO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte/MA, o Sr. João Rocha dos Santos, Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao regime estabelecido no art. 71, IV, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, **RESOLVE: HOMOLOGAR** o resultado e objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, cujo objeto é a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios diversos para atender as necessidades da Secretaria de Administração e seus setores, a empresa vencedora abaixo citada.

EMPRESA VENCEDOR/VALORES

Razão Social: Zé do Feira Supermercado LTDA.

CNPJ nº 20.192.172/0001-11

CEP: 65860-000

Endereço: AL LUIZ GONZAGA CARNEIRO, Sucupira do Norte- MA.

E-mail: grzedofeiracontabil@hotmail.com Tel (99) 98459-2112

RESULTADO:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QUANT | UNIDADE DE MEDIDA | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|---|--------------|-------|-------------------|----------|--------------|
| 1 | Achocolatado Em Pó Achocolatado Em Pó Solúvel Adoçado Embalado Em Pote Contendo Aproximadamente 400 Gramas. | MARATA | 850 | Unidades | R\$ 7,96 | R\$ 6.766,0 |
| 2 | Açúcar Refinado Cristal 1 Kg | BLANCO | 1200 | Unidades | R\$ 2,83 | R\$ 3.396,0 |
| 3 | Adoçante - Adoçante, Aspecto Físico Líquido Transparente Ingredientes: Sucralose Prazo Validade 1 Anos Tipo Dietético Características Adicionais Bico Dosador | ZERO CAL | 300 | Unidades | R\$ 5,26 | R\$ 1.578,0 |
| 4 | Amido - Amido, Base De Milho | CORINGA | 500 | Unidades | R\$ 4,25 | R\$ 2.125,0 |
| 5 | Arroz Beneficiado Tipo Agulhinha/Branco, Subgrupo Polido, Classe Longo Fino, Qualidade: Tipo 1 | BOM DE GOSTO | 1500 | Unidades | R\$ 4,16 | R\$ 6.240,0 |
| 6 | Biscoito Doce Tipo Maria, Contendo 400G (3X1) | FORTALEZA | 2500 | Unidades | R\$ 4,31 | R\$ 10.775,0 |
| 7 | Café Em Pó; Torrado E Moído; Empacotado Automaticamente. Embalagem E 250G | SANTA CLARA | 2000 | Unidades | R\$ 7,38 | R\$ 14.760,0 |
| 8 | Cereal A Base De Aveia Em Flocos Fino, Embalagem De 210G. | NESTLE | 700 | Unidades | R\$ 2,77 | R\$ 1.939,0 |
| 9 | Farinha De Mandioca Crua Não Contem Glútem 01 Kg Cor Branca E Embalada Em Pacotes De 1 Quilo. Marca Igual Ou Superior A Anchieta. | ZAELI | 250 | Unidades | R\$ 5,33 | R\$ 1.332,50 |



| | | | | | | |
|-------------------------|---|------------------|------|-------------|-----------|---------------|
| 10 | Farinha Láctea Sachê De 600G | NESTLE | 600 | Unidades | R\$ 6,04 | R\$ 3.624,0 |
| 11 | Fábula De Mandioca: Tipo 1, Pacote Com 1Kg, Com Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade E Peso Líquido | AMAFIL | 750 | Unidades | R\$ 6,23 | R\$ 4.672,50 |
| 12 | Flocão De Arroz 500G | CORINGA | 850 | Unidades | R\$ 2,27 | R\$ 1.929,50 |
| 13 | Flocão De Milho, Embalagem Com 500G | CORINGA | 2000 | Unidades | R\$ 2,70 | R\$ 5.400,0 |
| 14 | Leite Condensado, Ingredientes Leite Integral/Açúcar/Leite Em Pó, Embalagem/Caixa 395G. | PIRACANJUBA | 300 | Unidades | R\$ 4,37 | R\$ 1.311,0 |
| 15 | Leite Em Pó Desnatado, Instantâneo, Pacote 200G | CAMPONESA | 300 | Unidades | R\$ 6,59 | R\$ 1.977,0 |
| 16 | Leite Em Pó Integral - Embalagem Inteira, Com 400G. | CAMPONESA | 3000 | Unidades | R\$ 7,01 | R\$ 21.030,0 |
| 17 | Macarrão Tipo Espaguete -Embalagem De 500 Gramas. | GALO | 500 | Unidades | R\$ 3,57 | R\$ 1.785,0 |
| 18 | Óleo De Soja Refinado; Embalagem De 900ml | SOYA | 200 | Unidades | R\$ 5,58 | R\$ 1.116,0 |
| 19 | Ovo, Origem Galinha, Grupo Branco, Classe A, Tipo Grande, Bandeja 30 Unidades | OVOS BL | 250 | Unidades | R\$ 11,52 | R\$ 2.880,0 |
| 20 | Sal refinado iodado. | UNIÃO | 100 | Unidades | R\$ 1,31 | R\$ 131,0 |
| 21 | Suco De Fruta Concentrado Nos Sabores Goiabá, Caju, Uva E Acerola; | DEL VALE | 800 | Unidades | R\$ 3,07 | R\$ 2.456,0 |
| 22 | Chá Alimentação Apresentação: Saquinhos De 12g, Sabor: Diversos Sabores, Tipo: Misto, Uso: Alimentício | ITALIANINHO | 300 | Unidades | R\$ 3,95 | R\$ 1.185,0 |
| 23 | Milho De Pipoca - Milho De Pipoca, Grupo: Duro, Classe: Amarela, Qualidade: Tipo 1 | MARATA | 800 | Unidades | R\$ 3,31 | R\$ 2.648,0 |
| 24 | Milho* - "Milho", Tipo: Grão, Aplicação: Mungunzá (Carijica) | MARATA | 500 | Unidades | R\$ 5,17 | R\$ 2.585,0 |
| 25 | Biscoito, Apresentação: Quadrado, Classificação: Salgado, Tipo: Cream Cracker | MABEL | 1500 | Quilogramas | R\$ 3,60 | R\$ 5.400,0 |
| 26 | Fermento Em Pó P/ Bolo 100G | ROYAL | 200 | Unidades | R\$ 4,31 | R\$ 862,0 |
| 27 | Legume Em Conserva - Tipo: Ervilha. 200g | QUERO | 250 | Unidades | R\$ 2,64 | R\$ 660,0 |
| 28 | Creme De Leite Cx De 200 G | PIRACANJUBA | 200 | Unidades | R\$ 3,01 | R\$ 602,0 |
| 29 | Extrato De Tomate, Unidade 340G. | PREDILECTA | 800 | Unidades | R\$ 2,79 | R\$ 2.232,0 |
| 30 | Farinha De Trigo Especial, Com Fermento, Produto 100% Natural, Pacote 1 Kg | ROSA BRANCA | 250 | Unidades | R\$ 4,80 | R\$ 1.200,0 |
| 31 | Feijão Tipo Carioca 01 Kg | MAXIMO | 500 | Unidades | R\$ 8,98 | R\$ 4.490,0 |
| 32 | Leite De Coco Natural, Concentrado, Acondicionamento Frasco De Vidro De 200ml | SOCOCO | 300 | Unidades | R\$ 3,48 | R\$ 1.044,0 |
| 33 | Margarina Cremosa Com Sal, 500G | DELICIA | 300 | Unidades | R\$ 4,78 | R\$ 1.434,0 |
| 34 | Pão De Hot Dog, Tipo Doce Para Cachorro-Quente, De Trigo Branco, 50G Cada, Embalagem Com 6 (Seis) Unidades. | BAUDUCO | 2000 | Unidades | R\$ 9,28 | R\$ 18.560,0 |
| 35 | Gelatina Sem Sabor - Sachê 12G. | ROYAL | 1500 | Unidades | R\$ 2,98 | R\$ 4.470,0 |
| 36 | Caldo De Galinha Em Tablete Composto De Sal Adoçado Gordura Vegetal Extrato De Carne De Frango Cebola Alho Realizador De Sabor Embal. C 6 Unidades 95 | KINO | 800 | Unidades | R\$ 1,59 | R\$ 1.272,0 |
| 37 | Maionese Tradicional Especificação: Embalagem De 200G Com Validade Mínima De 12 Meses | QUERO | 300 | Unidades | R\$ 3,45 | R\$ 1.035,0 |
| 38 | REFRIGERANTE 2LITROS | Coca-Cola | 250 | Fardos | R\$ 31,40 | R\$ 7.850,0 |
| 39 | Sardinha Em Óleo Lata De 130G Produto Industrializado No Máximo 30 Dias Antes Da Data De Entrega Com Prazo De Validade Pertinente Ao Produto Ofertado. | PESCADOR | 250 | Unidades | R\$ 3,06 | R\$ 765,0 |
| 40 | Azeitona Em Conserva 100G - Com Caroco: Azeitonas Reidratadas Em Conserva, Embalagem Em Sachê Ou Balde Plásticos, Atóxicos Com Peso Do Produto Drenado De 100G, Contendo Identificação Do Produto, Marca Do Fabricante, Prazo De Validade E Peso Líquido. | OLE | 250 | Unidades | R\$ 3,97 | R\$ 992,50 |
| 41 | Condimento - Condimento, Tipo Orégano Apresentação Folha | LENE | 250 | Unidades | R\$,76 | R\$ 190,0 |
| 42 | Arroz integral | ZALI | 200 | Quilogramas | R\$ 5,25 | R\$ 1.050,0 |
| 43 | Leite Zero Lactose. | PIRACANJUBA | 200 | Unidades | R\$ 9,92 | R\$ 1.984,0 |
| 44 | Polpa De Fruta - Polpa De Fruta, Tipo Goiabá Vermelha Apresentação Congelada | PRODUTOS MIRADOR | 700 | Unidades | R\$ 7,45 | R\$ 5.215,0 |
| 45 | Polpa De Fruta In Natura, Sabores Variados Como: Caju, Tamarindo, Caju, Abacaxi Embalagem De 500G. | PRODUTOS MIRADOR | 1500 | Unidades | R\$ 7,14 | R\$ 10.710,0 |
| VALOR TOTAL HOMOLOGADO: | | | | | | R\$ 175.659,0 |

Sucupira do Norte, 18 de setembro de 2024

João Rocha dos Santos
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 98d962bd2770d089230815bb3fa10044

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024. PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº 11/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: AUTO POSTO ANA HELENA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 09.133.213/0001-66. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel S10) para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Tufilândia - MA. observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 20/09/2024. Vigência do contrato ate 31/12/2024. VALOR: R\$ 229.150,00 (Duzentos vinte nove mil centos cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 03 - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; 04.122.0004.2013.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO Jhemyson Carlos dos Santos Pereira. Secretário Municipal de Administração. Tufilândia - MA, 20/09/2024.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: f8a94d65e4ad067571e26dc7dff173a0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024. PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº 11/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: AUTO POSTO ANA HELENA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 09.133.213/0001-66. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel S10) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tufilândia - MA. observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 20/09/2024. Vigência do contrato ate 31/12/2024. VALOR: R\$ 196.100,00 (Cento noventa seis mil e cem reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0015.2086.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO Patrícia Santos Nascimento. Secretária Municipal de Saúde. Tufilândia - MA 20/09/2024.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 6516789ab03e8e26989f47a36075c4cb

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024. PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº 11/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: AUTO POSTO ANA HELENA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 09.133.213/0001-66. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel S10) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Tufilândia - MA. observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 20/09/2024. Vigência do contrato ate 31/12/2024. VALOR: R\$ 196.100,00 (Cento noventa seis mil e cem reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0015.2072.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO Patrícia Santos Nascimento. Secretária Municipal de Saúde. Tufilândia - MA 20/09/2024.

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: e0a94a8bb52f156ff897ffe6165a175c





EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024. PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº 11/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: AUTO POSTO ANA HELENA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 09.133.213/0001-66. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel S10) para atender as necessidades do Fundeb do Município de Tufilândia - MA. observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 20/09/2024. Vigência do contrato ate 31/12/2024. VALOR: R\$ 229.150,00 (Duzentos vinte nove mil centos cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 06 - FUNDEB; 12.361.0071.2323.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO Marinalva Silva Nunes. Secretária Municipal de Educação. Tufilândia - MA, 20/09/2024.

*Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 3870f651190f57cdb1790230caeeb267*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024. PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº 11/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: AUTO POSTO ANA HELENA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 09.133.213/0001-66. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel S10) para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tufilândia - MA. observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 20/09/2024. Vigência do contrato ate 31/12/2024. VALOR: R\$ 72.050,00 (Setenta dois mil e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER; 12.785.0012.2220.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO Marinalva Silva Nunes. Secretária Municipal de Educação. Tufilândia - MA, 20/09/2024.

*Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 7145effadba0b414e638df05ccdc5f50*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 154/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024. PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº 11/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: AUTO POSTO ANA HELENA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 09.133.213/0001-66. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel S10) para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Tufilândia - MA. observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações. DATA DO

CONTRATO: 20/09/2024. Vigência do contrato ate 31/12/2024. VALOR: R\$ 85.050,00 (Oitenta cinco mil e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 05 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER; 12.122.0012.2022.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO Marinalva Silva Nunes. Secretária Municipal de Educação. Tufilândia - MA, 20/09/2024.

*Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 89478a82c20ec55a6e2182c07ed9485d*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 155/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024. PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº 11/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: AUTO POSTO ANA HELENA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 09.133.213/0001-66. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel S10) para atender as necessidades do Fundo de Assistência Social do Município de Tufilândia - MA. observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 20/09/2024. Vigência do contrato ate 31/12/2024. VALOR: R\$ 65.550,00 (Sessenta cinco mil quinhentos cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 08.122.0019.2017.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO Januário Santana da Cunha. Secretário Municipal de Assistência Social. Tufilândia - MA, 20/09/2024.

*Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: f897800915cd1466faf9aaf2fd3deb3c*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2024. PREGÃO ELETRONICO- SRP Nº 11/2024. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA e a Empresa: AUTO POSTO ANA HELENA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 09.133.213/0001-66. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel S10) para atender as necessidades do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FMIA do Município de Tufilândia - MA. observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 20/09/2024. Vigência do contrato ate 31/12/2024. VALOR: R\$ 52.440,00 (Cinquenta dois mil quatrocentos quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO; 17 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE; 08.243.0053.2058.00003.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO Januário Santana da Cunha. Secretário Municipal de Assistência Social. Tufilândia - MA, 20/09/2024.

*Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: 2404033de401f21db2783a5b6a58b10b*



EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br

